

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

## Prefeitura Municipal de America Dourada

quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano V - Edição nº 00592 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

# **SUMÁRIO**

<ul> <li>LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 -</li> </ul>	INSTITUI NOVO CÓDIGO TRIBU	JTÁRIO E DE RENDAS DO	MUNICÍPIO DE
AMÉRICA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

•	Lei nº 411/2017 -	- Estima a Rece	ita e fixa a D	espesa do	Município de	América D	Dourada para	o exercício i	financeiro de	2018, 6	e dá outras
	providências.			•	·		•				

<ul> <li>Republicação da Lei nº 409/201</li> </ul>	7 - Dispõe sobre o Plano Plurianual r	para o quadriênio 2018-2021 e dá outras i	providências.
--	---------------------------------------	---	---------------

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA CNPJ n° 13.891.536/0001-96

# LEI MUNICIPAL Nº 412 DE27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Institui novo Código Tributário e de Rendas do Município de América Dourada e dá outras providências".

Artico Dác

## Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017. NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA ÍNDICE SISTEMÁTICO

LIVRO PRIMEIRO   DOS TRIBUTOS   TÍTULO   TÍTULO   TÍTULO		Artigo	Pág.	
TÍTULO I           DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO         1° a 4°         1/2           TÍTULO II           DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE           CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS         5°         2           TÍTULO III         DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS         6°         3           CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA           Seção II - Do fato gerador e da incidência         6° a 8°         3           Seção III - Dos senções         9° e 10°         4           Seção III - Das isenções         9° e 10°         4           Seção III - Das ostribuintes e dos responsáveis         11° e 12°         4/5           Seção III - Da base de cálculo e das alíquotas         13° a 16°         5/7           Seção II - Da indigação acessória de terceiros         22°         9           Seção II - Do fato gerador e da incidência         29° e 30°         11/12           Seção II - Do não-incidência         31°         12/13           Seção II - Do não-incidência         32° e 33°         13           Seção II - Do anão-incidência         32° e 33°         13 <th col<="" td=""><td>LIVRO PRIMEIRO</td><td></td><td></td></th>	<td>LIVRO PRIMEIRO</td> <td></td> <td></td>	LIVRO PRIMEIRO		
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO   1° a 4°   1/2	DOS TRIBUTOS			
TÍTULO II           DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE           CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS         5°         2           TÍTULO III         DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS         6°         3           CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA           Seção I - Do fato gerador e da incidência         6° a 8°         3           Seção II - Das isenções         9° e 10°         4           Seção III - Das isenções         9° e 10°         4           Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas         13° a 16°         5/7           Seção IV - Da birscição no cadastro imbolilário         17° a 21         7/9           Seção IV - Da birscição no cadastro imbolilário         17° a 21         7/9           Seção IV - Da birscição no cadastro imbolilário         17° a 21         7/9           Seção IV - Da barçação acessória de terceiros         22° 9         9           Seção IV - Da barçação acessória de terceiros         22° a 30°         11/12           Seção II - Da não-incidência         29° e 30°         11/12           Seção II - Da não-incidência         31°         12/13           Seção II - Da obr				
DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE   S° 2   2	DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	1° a 4°	1/2	
TITULO   II	TÍTULO II			
TÍTULO III         DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS         6°         3           CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA           Seção I - Do fato gerador e da incidência         6° a 8°         3           Seção II - Das isenções         9° e 10°         4           Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis         11° e 12°         4/5           Seção IV - Da base de cálculo e das aliquotas         13° a 16°         5/7           Seção VI - Da obrigação acessória de terceiros         22°         9           Seção VII - Do lançamento, da notificação e do pagamento         23° a 28°         9/11           CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS           Seção II - Da fato gerador e da incidência         29° e 30°         11/12           Seção II - Da fato gerador e da incidência         31°         12/13           Seção II - Da Dase de cálculo e das aliquotas         32° e 33°         13           Seção II - Da base de cálculo e das aliquotas         34° a 37°         13/15           Seção V - Da obrigação acessória de terceiros         38° a 40°         15           Seção V - Da lançamento e do pagamento         41° e 42°         15/16           CAPÍTULO III - DO IMPOS				
DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS         6°         3           CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA           Seção I - Do fato gerador e da incidência         6° a 8° 3         3           Seção II - Das isenções         9° e 10° 4         4           Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis         11° e 12° 4/5         4/5           Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas         13° a 16° 5/7         5/7           Seção V - Da inscrição no cadastro imobiliário         17° a 21         7/9           Seção VI - Da obrigação acessória de terceiros         22° 9         9           Seção VII - Do lançamento, da notificação e do pagamento         23° a 28° 9/11           CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS         8           Seção II - Do fato gerador e da incidência         29° e 30° 11/12           Seção III - Da não-incidência         31° 12/13           Seção III - Da sos contribuintes e dos responsáveis         32° e 33° 13           Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas         34° a 37° 13/15           Seção V - Da obrigação acessória de terceiros         38° a 40° 15           Seção II - Do lançamento e do pagamento         41° e 42° 15/16           CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA           Seção II - Da não-incidência	<del>-</del>	5°	2	
CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA           Seção I - Do fato gerador e da incidência         6° a 8°         3           Seção II - Das isenções         9° e 10°         4           Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis         11° e 12°         4/5           Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas         13° a 16°         5/7           Seção IV - Da obrigação no cadastro imobiliário         17° a 21         7/9           Seção VI - Da obrigação acessória de terceiros         22°         9           Seção VI - Da obrigação acessória de terceiros         23° a 28°         9/11           CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS         Seção I - Do fato gerador e da incidência         29° e 30°         11/12           Seção II - Da não-incidência         31°         12/13         3eção III - Das contribuintes e dos responsáveis         32° e 33°         13           Seção II - Da base de cálculo e das alíquotas         34° a 37°         13/15         3eção V - Da obrigação acessória de terceiros         38° a 40°         15           Seção V - Da lançamento e do pagamento         41° e 42°         15/16           CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA         3eção I Do fato gerador e da incidência         43° a 49         16/19           Seção II - Da não-incidênci				
Seção I - Do fato gerador e da incidência         6° a 8°         3           Seção II - Das isenções         9° e 10°         4           Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis         11° e 12°         4/5           Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas         13° a 16°         5/7           Seção V - Da inscrição no cadastro imobiliário         17° a 21         7/9           Seção VI - Da obrigação acessória de terceiros         22°         9           Seção VI - Da obrigação acessória de terceiros         22°         9           Seção I - Do Iançamento, da notificação e do pagamento         23° a 28°         9/11           CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS           Seção II - Do fato gerador e da incidência         29° e 30°         11/12           Seção II - Da não-incidência         31°         12/13           Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis         32° e 33°         13           Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas         34° a 37°         13/15           Seção V - Da obrigação acessória de terceiros         38° a 40°         15           Seção IV - Da lançamento e do pagamento         41° e 42°         15/16           CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA           Seção II - Da fato gerador e			3	
Seção II - Das isenções         9° e 10°         4           Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis         11° e 12°         4/5           Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas         13° a 16°         5/7           Seção V - Da inscrição no cadastro imobiliário         17° a 21         7/9           Seção VI - Da obrigação acessória de terceiros         22°         9           Seção VII - Do lançamento, da notificação e do pagamento         23° a 28°         9/11           CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS           Seção II - Do fato gerador e da incidência         29° e 30°         11/12           Seção II - Da não-incidência         31°         12/13           Seção II - Da não-incidência         31°         13/15           Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas         32° e 33°         13           Seção IV - Da obrigação acessória de terceiros         38° a 40°         15           Seção VI - Do lançamento e do pagamento         41° e 42°         15/16           CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA         Seção II - Do não-incidência         50°         19/20           Seção II - Da não-incidência         50°         19/20         Seção IV - Da base de cálculo         53° a 57         21//23           Seção IV - Da base de cálculo	CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORI	AL URBANA		
Seção   II - Dos contribuintes e dos responsáveis	Seção I - Do fato gerador e da incidência	6° a 8°	3	
Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas   13° a 16°   5/7		9° e 10°	4	
Seção V - Da inscrição no cadastro imobiliário  Seção VI - Da obrigação acessória de terceiros  Seção VII - Do lançamento, da notificação e do pagamento  CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS  Seção I - Do fato gerador e da incidência  Seção II - Da não-incidência  Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis  Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas  Seção IV - Da obrigação acessória de terceiros  Seção IV - Do lançamento e do pagamento  CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA  Seção ID Do fato gerador e da incidência  Seção III - Do raño-incidência  Seção III - Do não-incidência  Seção III - Do não-incidência  Seção III - Do não-incidência  Seção III - Da não-incidência  Seção III - Da não-incidência  Seção III - Da nase de cálculo  Seção III - Do a base de cálculo  Seção IV - Da a presunção de omissão de prestação de serviço  Seção IV - Da cabitramento  Seção IV - Da estimative  Seção IV - Da cabitramento e do pagamento  TÍTULO III  DAS TAXAS MUNICIPAIS		11° e 12°	4/5	
Seção VI - Da obrigação acessória de terceiros Seção VII - Do lançamento, da notificação e do pagamento 23° a 28° 9/11 CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS Seção I - Do fato gerador e da incidência 29° e 30° 11/12 Seção II - Da não-incidência 31° 12/13 Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis 32° e 33° 13 Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas 34° a 37° 13/15 Seção V - Da obrigação acessória de terceiros 38° a 40° 15 Seção VI - Do lançamento e do pagamento 41° e 42° 15/16 CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA Seção I- Do fato gerador e da incidência 43° a 49 16/19 Seção II - Da não-incidência 50° 19/20 Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis 51° e 52° 20/21 Seção IV - Da base de cálculo 53° a 57 21/23 Seção V - Das alíquotas Seção V - Das alíquotas Seção VI - Da presunção de omissão de prestação de serviço 60° 25 Seção VII - Do arbitramento 61° 25/26 Seção VIII - Da catimative 62° a 69° 26/28 Seção IX - das obrigações acessórias 70° a 78° 28/30 Seção X - do lançamento e do pagamento 79° a 88° 30/33 TÍTULO III DAS TAXAS MUNICIPAIS	Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas	13° a 16°	5/7	
Seção VII - Do lançamento, da notificação e do pagamento  CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS  Seção I - Do fato gerador e da incidência  Seção II - Da não-incidência  Seção III - Da não-incidência  Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas  Seção IV - Da obrigação acessória de terceiros  Seção V - Da lançamento e do pagamento  CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA  Seção II - Da não-incidência  Seção II - Da naso-incidência  Seção III - Da so contribuintes e dos responsáveis  Seção IV - Da base de cálculo  Seção IV - Da base de cálculo  Seção IV - Da presunção de omissão de prestação de serviço  Seção VI - Da presunção de omissão de prestação de serviço  Seção VII - Do arbitramento  Seção VII - Da carbitramento  Seção IV - Da castimative  Seção IV - das obrigações acessórias  TÍTULO III  DAS TAXAS MUNICIPAIS		17° a 21	7/9	
CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS           Seção I - Do fato gerador e da incidência         29° e 30°         11/12           Seção II - Da não-incidência         31°         12/13           Seção III - Dos contribuintes e dos responsáveis         32° e 33°         13           Seção IV - Da base de cálculo e das alíquotas         34° a 37°         13/15           Seção V - Da obrigação acessória de terceiros         38° a 40°         15           Seção VI - Do lançamento e do pagamento         41° e 42°         15/16           CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA           Seção I - Do fato gerador e da incidência         43° a 49         16/19           Seção II - Da não-incidência         50°         19/20           Seção III - Da não-incidência         50°         19/20           Seção IV - Da base de cálculo         53° a 57         21/23           Seção IV - Da base de cálculo         53° a 57         21/23           Seção VI - Da presunção de omissão de prestação de serviço         60°         25           Seção VII - Da arbitramento         61°         25/26           Seção IX - das obrigações acessórias         70° a 78°         28/30				

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

	Artigo	Pág.
CAPÍTULO II - DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA	91° a 93°	34
Seção I - Da taxa de licença e localização		
Subseção I - Do fato gerador e da incidência	94° a	34/37
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	101° a 103°	37
Subseção III - Da base de cálculo	104°	38
Subseção IV - Das alíquotas e do pagamento	105°	38
Seção II - Da taxa de fiscalização do funcionamento		
Subseção I - Do fato gerador e da incidência	106° a 112°	39/41
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	113° a 115	41
Subseção III - Da base de cálculo	116°	42
Subseção IV - Das alíquotas	117°	42
Subseção V - Do lançamento e do pagamento	118°	42
Subseção VI - Disposições gerais	119° e 120°	42/43
Seção III - Taxa de licença especial		
Subseção I - Do fato gerador	121°	43
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	122° a 124°	43/44
Subseção III - Da base de cálculo e da alíquota	125°	44
Subseção IV - Do lançamento e do pagamento	126°	44
Seção IV - Da taxa de licença e fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos		
Subseção I - Do fato gerador	127°	44
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	128°	45
Subseção III - Da base de cáculo	129°	45
Subseção IV - Das alíquotas	130°	45
Subseção V - Do lançamento e do pagamento	131° e 132°	45
Seção V - Da taxa de vigilância sanitária		
Subseção I - Do fato gerador	133°	46
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	134°	46
Subseção III - Da base de cálculo e da alíquota	135°	46
Subseção IV - Do lançamento e do pagamento	136°	46/47
Seção VI - Da taxa de fiscalização de anúncios		
Subseção I - Da incidência e do fato gerador	137° a 141°	47/49
Subseção II - Dos contribuintes e dos responsáveis	142° e 143°	49
Subseção III - Da base de cálculo e da alíquota	144°	49/50
Subseção IV- Do lançamento	145° a 147°	50
Subseção V - Do pagamento	148° a 150°	50/51
Seção VII - Da taxa de controle e fiscalização ambiental		



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Subseção I - Do fato gerador e da incidência	151°	51
Subseção II- Dos contribuintes e dos responsáveis	152°	51
Subseção III- Da base de cálculo e da alíquota	153°	51
Subseção IV- Do lançamento e do pagamento	154° a 156°	52/53
Seção VIII - Da taxa de licença e fiscalização para realização de eventos temporário	os	
Subseção I - Do fato gerador e da incidência	157° e 158°	53
Subseção II- Dos contribuintes e dos responsáveis	159°	53
Subseção III- Da base de cálculo e da alíquota	160°	53/54
Subseção IV- Do lançamento e do pagamento	161°	54
CAPÍTULO II- DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	162° e 163°	54
Seção I - Da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos	100	<u> </u>
Subseção I - Do fato gerador e da incidência	164°	55
Subseção II- Da isenção	165°	55
Subseção III- Dos contribuintes e dos responsáveis	166°	55/56
Subseção IV- Da base de cálculo e da alíquota	167°	56
Subseção V- Do lançamento e do pagamento	168° e 169°	56/57
TÍTULO IV	103	<u> </u>
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		
CAPÍTULO I- DO FATO GERADOR	170°	57
CAPÍTULO II- DA INCIDÊNCIA	171° e	57
	172°	
CAPÍTULO III - DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS	173°	58
CAPÍTULO IV- DA BASE DE CÁLCULO	174 e 175°	58
CAPÍTULO V- DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO	176°	59
CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS	177°	59
TÍTULO V		
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINA	ÇÃO PÚBLIC	A
CAPÍTULO I- DO FATO GERADOR	178°	59/60
CAPÍTULO II- DAS ISENÇÕES	179°	60
CAPÍTULO III - DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS	180° a 182°	60/61
CAPÍTULO IV- DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS	183° e 184°	61
CAPÍTULO V- DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO	185°	61/62
LIVRO		
SEGUNDO		
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		
TÍTULO I	1	
DAS NORMAS GERAIS	186° a 196°	62/64
TÍTULO II	_	_
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA		
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	197°	64/65
CAPITULO II- DO FATO GERADOR	198° a	65



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

	202°	
CAPITULO III - DO SUJEITO ATIVO	203°	66
CAPITULO IV- DO SUJEITO PASSIVO	204° a 207°	66/67
Seção I- Da solidariedade	208° e 209°	67
Seção II- Da capacidade tributária	210°	67/68
CAPITULO V- DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA		
Seção I- Disposições gerais	211°	68
Seção II- Da responsabilidade dos sucessores	212° a 216°	68/69
Seção III- Da responsabilidade de terceiros	217° e 218°	69
Seção IV- Da responsabilidade por infrações	219° a 221°	70
TÍTULO III		•
CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
CAPITULO I- DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	222° a 224°	70/71
CAPITULO II- DO LANÇAMENTO	225° a 228°	71/72
CAPITULO III- DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	229° e 230°	72/73
Seção I- Da moratoria	231° a 233°	73
Seção II- Do parcelamento ordinário	234°	74/75
CAPITULO IV- DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	235°	75
Seção I- Do pagamento	236° a 241°	75/76
Seção II- Do pagamento indevido e da restituição do tributo	242° e 243°	76
Seção III- Da compensação	244° a 247°	76/77
Seção IV- Da transação	248°	78
Seção V- Da remissão	249°	78/79
Seção VI- Da decadência	250°	79
Seção VII- Da prescrição	251° e 252°	79
CAPITULO V- DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	253°e 254°	79/80
Seção I- Da isenção	255° a 259°	80
Seção II- Da anistia	260° a 262°	81
TÍTULO IV	-	•
DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DAS MULTAS E DOS JUROS DE MORA	263° a 265°	81/82
TITULO V		
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES		
CAPITULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	266° a 268°	82/83



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

CAPITULO II- DAS INFRAÇÕES	269°	83
CAPÍTULO III- DAS PENALIDADES		- 30
Seção I- Das espécies das penalidades	270°	83
Seção II- Da aplicação e graduação das penalidades	271° a 281°	84/86
Seção III- Da denúncia espontânea	282°	86
Seção IV- Das multas por infração	283° a 289°	86/89
LIVRO TERCEIRO		-
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPA	L	
TÍTULO I		
DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO	290°e 291°	89
CAPITULO I- DO CALENDÁRIO FISCAL	292° a 294°	90
TÍTULO II		
CADASTRO FISCAL		
CAPITULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	295° a 298°	90/91
CAPITULO II- DO CADASTRO IMOBILIÁRIO		
Seção I- Da inscrição e das alterações	299° a 309°	91/94
Seção II- Do cancelamento da inscrição no cadastro imobiliário	310° a 312°	94
CAPITULO II- DO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES		
Seção I- Da inscrição e das alterações	313°a 318°	95
Seção II- Da baixa no cadastro geral de atividades	319°	95/96
TÍTULO III		
DA FISCALIZAÇÃO		
CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA , ALCANCE E ATRIBUIÇÕES	320° a 333°	96/98
CAPITULO II - DO FISCAL TRIBUTÁRIO	334° a 339°	98/99
CAPÍTULO III - DA APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS	340° a 342°	99/100
CAPÍTULO IV - DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO	343° a 346°	100/101
CAPÍTULO V - DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	347° a 353°	101/102
TÍTULO IV		_
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL		
CAPITULO I - OS PRINCÍPIOS	354°	103
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO	355°	103
Seção I – Das Normas Gerais	356° a 361°	103/104
Seção II – Dos atos processuais		
Subseção I – Dos atos e termos processuais	362°	104

## Diário Oficial do **Município** 009

## Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Cubasa a II Dan maras	2020	404
Subseção II – Dos prazos	363°	104
Subseção III – Das intimações	364° a 366°	105
Subseção IV – Da impugnação	367°e 368°	105
Subseção V – Da nulidade	369°e 370°	105/106
Subseção VI – Da conduta proba partes e dos seus procuradores	371°e 372°	106
Seção III – Das provas	373° a 379°	106/107
Seção IV – Da decisão de primeira instância	380° a 384°	107/109
CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE CONSULTA	385° a 392°	109/110
TÍTULO V		
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS		
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO	393° a 395°	110/111
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA	396° a 399°	111
CAPÍTULO III – DO RECURSO VOLUNTÁRIO	400°e 401°	112
CAPÍTULO IV – DO RECURSO DE OFÍCIO	402°	112
CAPÍTULO V – DA DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA	403° a 405	112
CAPÍTULO VI – DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL	406°,407°	112/113
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	408° a 410°	113
TÍTULO VI		
DA DÍVIDA ATIVA		
CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO	411°a 421°	114/116
CAPITULO II - DO CADASTRO DE INADIMPLENTES	422° a 424°	116/117
TÍTULO VII	1	
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS	425° a 429°	117/118
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	430° a 431°	118
LIVRO QUARTO		
DOS PREÇOS PÚBLICOS E DAS RENDAS DIVERSAS		
TÍTULO I	1	
DOS PREÇOS PÚBLICOS	432° a 439°	118/120
CAPÍTULO I - CENTRAL DE ABASTECIMENTO	440°	120
CAPÍTULO II - CEMITÉRIO MUNICIPAL	441°	120
CAPÍTULO III - USO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS	442° e 443°	120/121
1		101
CAPÍTULO V - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DE	444°	121



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

CAPÍTULO VII - SERVIÇOS DIVERSOS	446° a 449°	121/122
TÍTULO II		
DAS RENDAS DIVERSAS	450° a 453°	122
ANEXOS		
ANEXO I - TABELA DE RECEITA I - Alíquota II	PTU	
ANEXO II - TABELA DE RECEITA II - Fatores de Correção	o para Terreno	<b>o</b>
ANEXO III - TABELA DE RECEITA III – Fatores de Correção	para Constru	ção
ANEXO IV - TABELA DE RECEITA IV - VUP CONSTRUÇÃO		
ANEXO V - TABELA DE RECEITA V - VUP TERR	ENOS	
ANEXO VI - TABELA DE RECEITA VI – Lista de Se	erviços	
ANEXO VII - TABELA DE RECEITA VII - Base de Cálculo Co	nstrução Civi	ISS
ANEXO VIII - TABELA DE RECEITA VIII – TAXA DE LICENÇA E LO DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		ETAXA
ANEXO IX - TABELA DE RECEITA IX – TAXA DE VIGILÂN	CIA SANITÁR	IA
ANEXO X - TABELA DE RECEITA X – DA TAXA DE COLETA, REMO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ÇÃO E DEST	NAÇÃO
ANEXO XII - TABELA DE RECEITA XI – TAXA DE LICENÇA E FISC OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMEN		E
ANEXO XIII - TABELA DE RECEITA XII - AVALIAÇÃO DO ITIV PAI		RURAIS



#### ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DEZEMBRO DE 2017.

"Institui novo Código Tributário e de Rendas do Município de América Dourada e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe faculta o art. 52 cumulado com o inciso III do art. 73, ambos, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, aprovou eeu sanciono e público a presente Lei:

## LIVRO PRIMEIRO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

#### TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

- Art. 1º Este Código regula o sistema tributário municipal e estabelece com fundamento no artigo 156 da Constituição Federal as normas de direito tributário aplicáveis neste Município, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.
- § 1º Nos termos deste Código ficam instituídos os tributos municipais em espécie, normas gerais de direito tributário municipal e as normas básicas sobre o processo administrativo tributário no âmbito da administração municipal.
- § 2º A legislação tributária municipal é composta pelas leis, pelos decretos e pelas normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a estes pertinentes.
- Art. 2º O sistema tributário municipal será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores, os princípios e as normas gerais em matéria de legislação tributária estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, no Código Tributário Nacional (lei federal nº 5.172/96) e na Lei Orgânica do Município, observando- se as disposições desteCódigo.

Parágrafo Único - As disposições deste Código serão aplicas supletiva e subsidiariamente ao regime especial tributário do Simples Nacional, regido pelaLeicomplementar Federal nº 123/06.

- Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- Art. 4º São objetivos do presente Código:
- I promover e incentivar o bom relacionamento entre o Fisco e o Contribuinte, baseado na cooperação, na moralidade, na eficiência, na transparência e no respeito mútuo, visando fornecer ao Ente Municipal os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- II assegurar a realização contínua e eficiente de todos os atos regulares ao exercício da fiscalização tributáriamunicipal;



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

III - garantir o desenvolvimentomunicipal;

IV - elevar a administração tributária municipal à condição de atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por Servidores de carreiras específicas, que devem ter recursos prioritários para a realização de suas atividades, atuando de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

#### TÍTULO II DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Integram o sistema tributário do município os seguintes tributos:

- I Impostos sobre:
- a) a propriedade predial e territorial urbana;
- b) a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) os serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal.
- II taxas, cobradas emdecorrência:
- a) do exercício regular do poder depolícia;
- b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a suadisposição.
- III contribuições de melhoria, para fazerem face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária.
- IV contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Para os serviços cuja natureza ou regime jurídico não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá preços públicos que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.

## TÍTULO III DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

#### SEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 6º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei cível, localizado na zona urbana deste município ou a esta equiparada.

Parágrafo Único - O fato gerador ocorre, anualmente, no dia 1ª de janeiro de cada ano.

Art. 7° - Para efeitos deste imposto, considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

mantidos pelo Poder Público:

- I meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II abastecimento de água;
- III sistema de esgotossanitários;
- IV rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuiçãodomiciliar;
- V escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3(três) quilômetros do imóvelconsiderado.

Parágrafo Único - Considera-se também zona urbana, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinadas à habitação, à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona definida no *caput*.

Art. 8° - A incidência do imposto alcança:

- I Quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização, ainda que destinados ou utilizados em exploração econômica de qualquer tipo ounatureza;
- II Os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;
- III Os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidadescabíveis.

Parágrafo Único - Considera-se edificação paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.

#### SEÇÃO II DAS ISENÇÕES

- Art. 9° Desde que cumpridas às exigências da legislação, fica isento do imposto o bem imóvel:
- I cujo valor do imposto seja inferior ou igual a R\$ 10,00 (dezreais);
- II pertencente a particular, enquanto perdurar cessão gratuita, da sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de suas Autarquias;
- III pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;
- IV pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, profissional ou recreativo;
- V pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
- VI declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poderdesapropriante.
- § 1º A isenção dos incisos IV e V, compreende somente o(s) imóvel(eis) relacionado(s) com a finalidade essencial da entidade, prevista no respectivo estatuto ou ato constitutivo.
- § 2º A isenção dos incisos IV e V está subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar suaexatidão.
- Art. 10 As isenções em caráter não-geral serão regidas por lei complementar específica, onde devem ser estabelecidos os seguintes critérios:
- I pelo padrão arquitetônico doimóvel;
- II pela condição econômica do proprietário oupossuidor;
- III pela condição social do proprietário ou possuidor, cuja observação é se o proponente beneficiário participa de algum programa assistencial dos entesfederativos.

#### SEÇÃO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

- Art. 11 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
- § 1º Quando do lançamento, pode ser considerado responsável pelo pagamento do imposto qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.
- § 2º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "decujus."
- § 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.
- Art. 12 A obrigação de pagar este imposto se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

#### SEÇÃO IV **DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

- Art. 13 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado anualmente, por um dos seguintes critérios:
- I avaliação cadastral;
- II arbitramento;
- III avaliação especial.
- § 1º A avaliação cadastral será realizada por meio da aplicação dos dados cadastrais existentes no cadastro imobiliário deste município.
- § 2º O critério do arbitramento consiste na realização do cálculo do valor venal dasáreas do terreno e da construção feito por estimativa, levando-se em conta os elementos circunvizinhos e enquadrando-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes para a determinação do



#### ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

valor venal, sendo aplicado quando:

- I o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;
- II os imóveis encontrarem-se fechados e o contribuinte não forlocalizado.
- § 3º Aplica-se uma avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de contestação do valor venal e em situações omissas que possam conduzir à tributação injusta.
- I na avaliação especial o requerente deverá oferecer à tributação um valor venal expresso no requerimento, competindo a este a produção de prova necessária a comprovação do quanto requerido, tendo a avaliação cadastral presunção de certeza;
- Art. 14 Para a fixação da base de cálculo do imposto o valor venal é representado pelo valor unitário do metro quadrado do imóvel, considerando:
- I para os terrenos, valor unitário uniforme para cada logradouro ou trecho, segundo:
- a) a área geográfica onde estiversituado;
- b) os serviços ou equipamentos públicosexistentes;
- c) a valorização do logradouro tendo em vista o mercado imobiliário;
- d) outros critériostécnicos.
- II para as edificações ou construções, valor unitário uniforme por tipo ou espécie, segundo:
- a) estado de conservação do imóvel;
- b) o padrão deconstrução;
- c) a localização doimóvel;
- d) os preços correntes de transações ou vendas ocorridas no mercadoimobiliário;
- e) outros critériostécnicos.
- § 1º Para o levantamento e aprovação dos valores unitários padrão dos terrenos e das edificações ou construções, segundo os critérios deste artigo, poderá o Poder Executivo contar com a participação de representantes de órgãos de classe.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de correção em função de:
- I para os terrenos, segundo:
- a) situação do imóvel nologradouro;
- b) desvalorização do imóvel;
- II para as edificações ou construções, segundo:
- a) situação do imóvel nologradouro;
- b) desvalorização do imóvel;
- c) padrões deconstrução;
- d) Fatores que impactem no valor final daconstrução;
- e) outros critériostécnicos.



#### ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### Art. 15 - A base de cálculo do imposto é igual:

- I para os terrenos, o produto da área do terreno pelo seu valor unitário padrão, observado os fatores de correção constante da Tabela de Receita II, anexa a este Código, da qual é parte integrante;
- II para as edificações ou construções, a soma dos produtos das áreas do terreno e da construção pelos respectivos valores unitários padrão, observados os fatores de correção constante da Tabela de Receita III, anexa a este Código, da qual é parteintegrante;
- III Os Valores VUP Construção e VUP Terreno são os constantes das Tabelas de Receita IV e V, anexas a este Código, da qual são parteintegrante.
- § 1º Quando for constatado logradouro novo ou que não se encontre na Tabela VUP de terrenos fica o Poder Executivo autorizado a inserir na referida tabela e utilizar para fins de cálculo do imposto, o mesmo valor do logradouro mais próximo já constante em Lei, essa exceção só poderá ser utilizada no exercício do primeirolançamento.
- § 2º Na fixação da base de cálculo das edificações ou construções será observado que a área construída coberta seja o resultado da projeção ortogonal dos contornos externos da construção e que a área construída descoberta seja tomada como tudo aquilo que é colocado sob o solo e dele não podendo ser retirado sem que cause danos aomesmo.
- § 3º Sobre a área construída descoberta será utilizado um redutor de 50% (cinquenta porcento).
- Art. 16 O montante do imposto é encontrado pela aplicação das alíquotas constantes da Tabela de Receita I, anexa ao presente e da qual é parte integrante, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.

Parágrafo Único - As alíquotas referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderão ser:

- I progressivas, em razão do valor do imóvel;e
- II seletivas, de acordo com a localização e o uso doimóvel.

#### SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

- Art. 17 Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário todos os imóveis que estejam sujeitos a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
- § 1º Imóveis, para os efeitos tributários, são todos aqueles tidos como unidades imobiliárias autônomas, constituídos de terreno com ou sem construção, que permitam uma ocupação ou utilização privativa ou pública, não importando pertencer a um ou mais proprietários ou qual a sua destinação.
- § 2º Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do imóvel, independentemente da descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.



#### ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 18 - A inscrição cadastral do imóvel será promovida:

- I pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor;
- II pelo enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário;
- III pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor no caso de imóvel pertencente ao espólio, massa falida, massa liquidanda ousucessora.
- IV pelo compromissário vendedor ou comprador, quando se tratar de promessa de compra e venda;
- V pelo ocupante ou posseiro de imóvel da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- VI de ofício, através de auto de infração ou pela autoridade administrativatributária.
- § 1º A inscrição do imóvel será efetuada através de petição ou formulário, constando as áreas do terreno e de construção, planta de situação, título de propriedade, domínio ou posse, e outros elementos exigidos em ato administrativo do Poder Executivo.
- § 2º As alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, bem como às suas características físicas, destinação ou utilização, serão obrigatoriamente comunicadasàautoridadeadministrativatributária,quefaráasdevidasanotaçõesnocadastro imobiliário.
- § 3º O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30(trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.
- $\S$  4° A inscrição de ofício será efetuada se constatada qualquer infração a esta Lei, após o prazo para inscrição ou comunicação de alterações no imóvel.
- $\S$  5° A comunicação das alterações no imóvel por iniciativa do contribuinte, se implicar na redução ou isenção do imposto, só será admitida mediante a comprovação do erro em que se fundamentou olançamento.
- Art. 19 As edificações e as construções realizadas sem licença municipal ou em desobediência às normas vigentes serão inscritas e lançadas para efeitos de incidência do imposto.
- § 1º A inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, bem como não exclui o direito do Município de promover a adaptação da edificação e da construção às normas legais ou a sua demolição independentemente das medidas cabíveis.
- § 2º Não será fornecido o habite-se, relativo à construção nova, e nem qualquer alvará para reconstrução, reforma, desmembramento, remembramento, ampliação, modificação ou acréscimo de área construída, antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário municipal.
- Art. 20 Será considerado, na inscrição do imóvel, como domicílio tributário:
- I no caso de terreno sem construção, o que for escolhido e informado pelo contribuinte; II no caso de terreno com construção, o local onde estiver situado o imóvel ou o endereço do contribuinte, por suaopção.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito Página | 7



#### ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo.

- Art. 21 Compete ao contribuinte solicitar o cancelamento da inscrição cadastral do imóvel, mediante petição ou formulário, apenas nas seguintes situações e casos especiaisanálogos:
- I retificação de lotes padrão em loteamentos jáaprovados;
- II construção de edifícios que alcancem áreas superiores à do lote padrão; III constituição de lote padrão decorrente de unidade imobiliária já inscrita; IV erro de informação cadastral que prejudique os dados dainscrição;

#### SEÇÃO VI **DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE TERCEIROS**

Art. 22 - Compete aos Delegatários de serventias extrajudiciais deste município, como terceiros envolvidos na relação jurídica adjacente ao fato gerador tributário, informar à Secretaria da Fazenda relação discriminada com os elementos relativos a quaisquer atos suscetíveis de alteração da situação jurídica dos imóveis que tiverem sido objeto de transferência de titularidade e de registro ou averbação no mês anterior.

#### SEÇÃO VII DO LANÇAMENTO, DA NOTIFICAÇÃO E DO PAGAMENTO

- Art. 23 O lançamento do imposto é anual e de ofício, efetuado com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pelo Poder Executivo.
- § 1º Considera-se o sujeito passivo regularmente notificado do lançamento, com a entrega do carnê ou boleto de pagamento, pessoalmente ou por via postal.
- § 2° O lançamento é efetuado na data da ocorrência do fato gerador e só pode ser alterado, durante o curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que justifique sua alteração, por despacho da autoridade administrativa.
- § 3° Na impossibilidade de entrega da notificação do lançamento ou no caso de recusa do seu recebimento ou quando o proprietário seja desconhecido ou encontre-se em local incerto e não sabido, a notificação do lançamento faz-se-á através de edital, nos termos do disposto no artigo 349, inciso IV deste Código, devendo indicar o número do cadastro imobiliário e o endereço do imóvel e nome do proprietário, sendo estes desconhecidos, colocar a indicação de proprietário ignorado.
- Art. 24 O lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel do espólio ou da massa falida.
- § 1º Nos imóveis sob promessa de compra e venda, o lançamento pode ser efetuado em nome do compromissário comprador, do promitente vendedor, ou de ambos, sendo, em qualquer dos casos, solidária a responsabilidade pelo pagamento doimposto.
- $\S~2^{\rm o}$  Os imóveis, objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso são lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.
- § 3º Para os imóveis sob condomínio, o lançamento será efetuado:



#### ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I -quandopro-diviso, emnomedoproprietário, dotitular dodomínio útilo udopos suidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;
- II quando pro-indiviso, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dosdemais.
- § 4º Os terrenos situados em quadras indivisas ou de lotes contíguos de idêntico proprietário, o lançamento poderá, a critério da Administração, ser unificado.
- Art. 25 Enquanto não extinto o direito de constituição de crédito tributário, poderão ser efetivados lançamentos omitidos nas épocas próprias, permitindo-se, ainda, para retificação das falhas, a substituição das notificações não quitadas, através de lançamentos substitutivos.

Parágrafo Único - Independentemente da quitação, poderá ser expedido notificação de lançamento de ofício de crédito tributário suplementar, sempre que se apurar lançamento a menor, em razão de erro de fato ou irregularidades.

- Art. 26 O pagamento do imposto será efetuado conforme disposto em calendário fiscal, nos termos do disposto no artigo 294, deste Código.
- § 1º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas implica nos acréscimos legais previstos nesta Lei.
- § 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder um desconto de até 10% (dez por cento) ao Contribuinte que pagar o Imposto até a data do vencimento em cota única.
- Art. 27 Para o fato gerador ocorrido, inicialmente, na data de concessão do habite-se, o imposto será recolhido no ato da inscrição cadastral do imóvel, de uma só vez.
- Art. 28 Não será apreciado pelo Poder Executivo nenhum pedido de alvará de construção, reforma, modificação, loteamento, desmembramento, condomínio de lotes fechado, remembramento, habite-se, ampliação ou acréscimo de área construída sem que o requerente faça prova do pagamento do imposto nos últimos 05 (cinco)anos.

#### CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

#### SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

- Art. 29 O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fatogerador:
- I a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na leicivil;
- II a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisosanteriores.
- Art. 30 A incidência do imposto alcança as seguintes transmissões de bens e direitos:



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
- II dação em pagamento;
- III permuta;
- IV arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública oupraça;
- V incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvada os casos previstos nos incisos II e III, do artigo 31, desteCódigo;
- VI transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivossucessores;
- VII tornas ou reposições queocorram:
- a) nas partilhas efetuadas em virtude da dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior que o da parcela, que lhe caberia na totalidade dessesimóveis;
- b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condomínio quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal. VIII mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra evenda;
- IX instituição de fideicomisso; X
- enfiteuse e subenfiteuse;
- XI rendas expressamente constituídas sobre imóvel; XII -
- a cessão de direitos:
- a) do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- b) ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e àsucessão;
- c) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso; XIII -
- a cessão física quando houver pagamento deindenização; XIV cessão de direito sobre permuta de bensimóveis;
- XV qualquer ato judicial ou extrajudicial "intervivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os degarantia;
- XVI cessão de direitos relativos aos atos mencionados no incisoanterior.
- §1º Será devido novo imposto:
- I quando o vendedor exercer o direito de prelação;
- II no pacto de melhor comprador;
- III na retrocessão;
- IV na retrovenda.
- §2º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
- I a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do município;
- - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II **DA NÃO-INCIDÊNCIA** 



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- Art. 31 O imposto não incide sobre a transmissão ou cessão de bens imóveis ou de direitos reais e eles relativos, quando:
- I realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nelasubscrito;
- II decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoajurídica.
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- § 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02(dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.
- § 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 03(três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
- § 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessadata.
- § 5º O disposto no § 1º deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

#### SEÇÃO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

- Art. 32 São contribuintes do imposto:
- I nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
- II nas cessões de direito, o cessionário;
- III nas permutas, cada um dos permutantes.
- Art. 33 Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
- I o transmitente;
- II ocedente;
- III os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

## SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 34 - A base de cálculo do imposto é o valor:



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I nas transmissões em geral, dos bens ou direitostransmitidos;
- II na arrematação, judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, do maior lance, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único desteartigo.

Parágrafo Único - Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remissão ou leilão, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

- Art. 35 O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei, será o decorrente de avaliação de iniciativa da autoridade administrativa tributária, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória, apresentando os dados da transação e os fundamentos do pedido.
- § 1º Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada a Comissão Municipal de Avaliação, para realizar a avaliação dos valores venais atualizados dos imóveis, cujos valores reconhecidos nesta Comissão servirão de base de cálculo, ressalvada a avaliação contraditória.
- § 2º Em nenhuma hipótese o valor da avaliação poderá ser inferior ao valor venal inscrito no cadastro imobiliáriomunicipal.
- § 3º As avaliações referidas no parágrafo primeiro serão elaboradas considerando, dentre outros, os seguintes elementos:
- I preços correntes das transações e das ofertas de venda no mercado;
- II custos de construção e reconstrução;
- III zona em que se situe o imóvel;
- IV outros critérios técnicos.
- Art. 36 Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do imposto o valor do negócio jurídico, ou a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor venal do imóvel, se este for maior.
- I na instituição defideicomisso;
- II na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos; III -
- na concessão do direito real douso;
- IV na instituição da enfiteuse e dasubenfiteuse;
- V nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis; VI -
- na instituição do uso;
- VII na instituição dahabitação;
- VIII nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para otransmitente.

Parágrafo Único. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

- Art. 37 Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte alíquota:
- I 1,00% (um por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação;
- II 3,0% (três por cento) nas demais transmissões.

Paragrafo Único - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, sobre



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

o valor excedente ao financiado, a aliquota será de 3,0% (três por centos).

#### SEÇÃO V **DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE TERCEIROS**

- Art. 38 Compete aos Delegatários de serventias extrajudiciais deste município, como terceiros envolvidos na relação jurídica adjacente ao fato gerador tributário, informar à Secretaria da Fazenda relação discriminada com os elementos relativos a quaisquer atos referentes à transmissão da propriedade ou do domínio útil, de direitos reais ou cessão de bens imóveis, ocorridas no mêsanterior.
- Art. 39 Os Delegatários de serventias extrajudiciais deste município, que tiveremdelavrar instrumentos translativos de bens e de direitos sobre imóveis exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão ou do reconhecimento da não incidência, da imunidade ou do direito a isenção, bem como a Certidão Negativa do Imposto Predial e Territorial Urbano conforme o disposto em regulamento.

Parágrafo Único - Nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, ou em caso de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal.

- Art. 40 Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:
- I a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação doimposto;
- II a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a elesrelativos;
- III a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias derecolhimento.

#### SEÇÃO VI **DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

Art. 41 - O imposto será pago:

- I antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão:
- II até 30 (dias) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentençajudicial.
- Art. 42 O imposto será restituído, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:
- I quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
- II quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada emjulgado;
- III quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito àisenção;
- IV quando o imposto houver sido pago amaior.

#### CAPÍTULO III **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**



#### ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

- Art. 43 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, constante na lista de serviços anexa Tabela de Receita VI, anexa a este Código, da qual é parte integrante.
- § 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- § 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
- § 3º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
- §4º Tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, Tabela de Receita VI, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- §5º Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista anexa aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participante no Município.
- Art. 44 Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no artigo anterior, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções nela contidas.
- Art. 45 A incidência do imposto independente:
- I da existência de estabelecimento fixo;
- - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominaçõescabíveis;
- do resultado financeiroobtido;
- V da denominação dada ao serviçoprestado;
- Art. 46 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
- I do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 43 deste Código;
- II da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista deserviços;
- III da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços:
- N da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista deserviços;
- V das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

- VI da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista deserviços;
- VII da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
- VIII da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista deserviços;
- X do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
- X do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquermeios;
- XI da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista deserviços;
- XII da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
- XIII onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da listaanexa;
- XIV dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista deserviços;
- XV do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista deserviços;
- XVI da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista deserviços;
- XVII do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista deserviços;
- XVIII do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
- XIX da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
- XX do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista deserviços;
- XXI do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;
- XXII do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;
- XIII do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.
- § 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera- se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
- § 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
- § 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos



#### ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

- § 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 8º- A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
- § 5º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- § 6º A existência de estabelecimento prestador também é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
- I manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;
- II estrutura organizacional ouadministrativa;
- III indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;
- IV permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos taiscomo:
- a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
- b) locação de imóvel;
- c) propaganda oupublicidade;
- d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seurepresentante.
- Art. 47 Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.
- Art. 48 O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista de serviços do artigo 74, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.
- Art. 49 O A incidência do imposto independe:
- I da existência de estabelecimento fixo no território deste Município, nos casos de pessoas jurídicas ou equiparadas a pessoajurídica;
- II da existência de residência e/ou domicílio, neste Município, no caso de pessoa física; III da efetiva destinação doservico;
- IV da natureza jurídica da atividade de que resulte efetiva prestação de serviço.

#### SEÇÃO II **DA NÃO-INCIDÊNCIA**

Art. 50 - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior doPaís;



#### ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- II a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentesdelegados;
- III O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de créditos realizados por instituiçõesfinanceiras.

Parágrafo Único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

#### SEÇÃO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

- Art. 51 Contribuinte é o prestador do serviço.
- Art. 52 São responsáveis tributários solidários, as pessoas abaixo indicadas, quando vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, restando obrigadas ao recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, quando for o caso, independentemente do seu regime de arrecadação tributária ou de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.
- § 1º Enquadram-se como responsáveis tributários:
- I o tomador ou intermediário de serviço descrito no subitem 7.02, da lista de serviço, constante da tabela de Receita VI desteCódigo;
- II o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior doPaís:
- III a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17,7.19,
- 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de Serviços constantes da tabela de Receita VI deste Código. IV as administradoras de cartão de crédito e débito, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, nos serviços por elas prestados, descritos no subitem 15.01;
- V as instituições financeiras são responsáveis tributários pelo serviço prestado pela operadora de cartão, referente aos cartões de crédito e débito emitido por elas, quanto aos serviços descritos no subitem 15.01, da lista de serviço, constante da tabela de Receita VI desteCódigo;
- VI as redes concessionárias são responsáveis tributários pelo serviço prestado pela administradora de consórcio, referente aos consórcios de veículos realizados por terceiros, para aquisição de veículos junto a ela, quanto aos serviços descrito no subitem 15.01, da lista de serviço, constante da tabela de Receita VI desteCódigo;
- VII a pessoa jurídica tomadora do serviço,quando:
- a) o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
- b) não houver emissão de nota fiscal, pelos serviços prestados por pessoajurídica.

#### SEÇÃO IV **DA BASE DE CÁLCULO**

- Art. 53 A base de cálculo é o preço do serviço.
- § 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude daprestaçãodoserviço,emdinheiro,bens,serviçosoudireitos,inclusiveatitulodereembolso,



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

- § 2º Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.
- § 3º Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao cambio do dia da ocorrência do fato gerador.
- § 4° Nos serviços bancários, aqueles escriturados nas contas 7.1.7.99.00-3, 7.1.7.80.00- 5, 7.1.7.30.00-0, 7.1.7.40.00-7, 7.1.7.70.00-8, 7.1.7.80.00-5, 7.17.00.00-9, 7.8.1.10.00-1 das contas contábeis elencadas pelas normas do CONSIF, concernente aos serviços bancários.
- § 5º O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.
- § 6º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, ressalvado que, neste último não compreendidas a importância paga a titulo de remuneração do própriotrabalho.
- § 7º Quando os serviços a que se referem os itens 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 17.20 da lista de serviços constante da tabela de Receita VI deste Código, forem prestado por sociedades, estas ficaram sujeitas ao imposto na forma do parágrafo 5º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos dalei.
- §8º- As pessoasjurídicasprestadoras deserviços contábeis constantes dosubitem17.19 da lista de serviços constante da tabela de Receita VI deste Código, optantes e incluídas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, excepcionalmente, podem optar pela tributação fixa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do disposto no § 22-A do art. 18 da referida lei, cujos valores se encontram definidos no art. 58, § 3º deste Código, levando-se em conta número de sócios e profissionais habilitados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com responsabilidade técnica pessoal.
- § 9º O enquadramento tipificado no § 7º, desse artigo, não exclui o cumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, nem a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do mesmo nas hipóteses previstas nessa Lei por parte do Contribuinte.
- § 10º Tratando-se de empresa em início de atividade optante e incluída no Simples Nacional, ou que tenha alterado o regime de tributação, aplicar-se-á no enquadramento ou revisão no regime de tributação fixa aproporcionalidade.
- Art. 54 Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da tabela de Receita VI deste Código, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador que sejam consumidos na obra.
- § 1º Poderá o contribuinte optar pela redução simplificada da base de cálculo aludida no caput deste artigo, no percentual de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do serviço a titulo de valor dos materiais fornecido pelo prestador, sem necessidade de comprovação junto ao Fisco.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 2º A exclusão da base de cálculo em percentual superior ao indicado no parágrafo anterior, será realizado por meio de requerimento próprio com solicitação do contribuinte para a emissão de Nota Fiscal eletrônica indicando o percentual de redução da base de cálculo pretendida, pedido dirigido ao Diretor de Divisão do Cadastro Geral de Atividades, que responderá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observados as seguintes formalidades.
- I os contribuintes devem apresentar as respectivas notas fiscais avulsas de todos os materiais transportados à obra, nos termos do disposto nos artigos 193 e seguintes e 484 do Regulamento do ICMS do Estado da Bahia, regulamentado pelo Decreto nº 13.780/12; II os contribuintes devem apresentar as respectivas notas fiscais dos produtos adquiridos por terceiros utilizados no local da prestação dosserviços;
- III os contribuintes devem apresentar documento em papel timbrado, firmado pelo engenheiro responsável, discriminando os materiais utilizados ou as mercadorias produzidas diretamente no local da prestação dos serviços, com a indicação das mercadorias confeccionadas pelos Contribuintes e utilizados na obra, bem como, os respectivos produtos consumidos na suaelaboração.
- IV os contribuintes que fornecerem mercadorias produzidas fora do local da prestação dos serviços deverão emitir nota fiscal própria, em separado, discriminando os serviços prestados na elaboração destasmercadorias;
- V as notas fiscais referidas nos incisos anteriores deverão ser devidamente escrituradas nos livros fiscaispróprios.
- Art. 55 Nos contratos de construção regulados pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 4.591/64, firmados antes do *habite-se* entre incorporador que acumule esta qualidade comadeconstrutoreosadquirentesdefraçõesideaisdeterreno, abasedecálculoseráo preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais fornecidos pelo prestador que sejam consumidos na obra, nos termos do art. 54 deste Código.
- Art. 56 Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 lista de serviços constante da tabela de Receita VI deste Código, forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder a proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão de ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.
- Art. 57 Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota maiselevada.

#### SEÇÃO V DAS ALÍQUOTAS

- Art. 58 O imposto incidente sobre as atividades de prestação de serviços, da lista de serviços constante do § 4º do art. 43 deste Código, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas e valores:
- § 1º Serviços prestados por sociedades empresárias:
- I alíquota de 5%: para prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa



#### ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ao Código Tributário e de Rendas do Município.

§ 2º - Serviços prestados por profissional autônomo, nos termos do disposto no § 6º do art. 53 deste Código:

I - de nível superior epormês:

50UFM

II - por profissional autônomo de nível não superior epormês:

30UFM

 $\S$  3° - Serviços prestados por sociedades de profissionais, nos termos do disposto nos  $\S\S$  7° e 8° do art. 53 deste Código:

I - até 3 sócios profissionais habilitados,pormês:	100UFM
II - de 4 a 6 sócios profissionais habilitados,pormês:	200UFM
III - de 7 a 10 sócios profissionais habilitados,pormês:	300UFM
IV - acima de 10 sócios profissionais habilitados pormês:	400 UFM

- § 4º A opção pelo recolhimento do imposto em valores fixos, conforme descrito no § 3º deste artigo somente é possível quando as sociedades de profissionais atendam aos seguintes requisitos:
- I constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial; II não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, sociedades empresárias ou a elasequiparadas;
- a) são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do CódigoCivil;
- b) equiparam-se às sociedades empresárias, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dosserviços.
- III explorem uma única atividade de prestação de serviços, para a qual os sócios estejam habilitados profissionalmente e que corresponda ao objeto social daempresa;
- IV não possuam pessoa jurídica como sócio; V -

não sejam sócias de outra sociedade;

- VI não tenham sócios que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
- VII não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- VIII não sejam filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado à sociedade sediada no exterior.
- § 5º No âmbito do regime especial do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, a tributação fixa do ISS somente se aplicará aos contribuintes ou às atividades expressamente previstas em lei complementar federal conforme regulamenta o art. 53, § 8º.
- Art. 59 A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
- § 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput.



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas àalíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
- § 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município quando este não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula
- § 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput desse artigo ou no seu § 1º, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

#### SEÇÃO VI DA PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- Art. 60 Salvo prova em contrário, presume-se a ocorrência de prestação de serviços tributáveis sem pagamento do imposto sempre que se verificar:
- I saldo credor decaixa;
- II suprimento a caixa de origem não comprovada;
- III manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ouinexistentes;
- IV entradas de mercadorias ou bens não registrados, exclusivamente as empresas que atuem exclusivamente com a prestação deserviços;
- V pagamentos nãoregistrados;
- VI valores das operações ou prestações declarados pelo contribuinte inferiores aos informadospor:
- a) instituiçõesfinanceiras;
- b) administradora de cartões de crédito oudébito;
- VII valores das operações ou prestações declarados pelo contribuinte como sendo recebidos por meio de cartão de crédito ou débito inferiores aos valores informados pelas respectivasadministradoras.

#### SEÇÃO VII **DO ARBITRAMENTO**

- Art. 61 O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
- I não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
- Il serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeitopassivo;
- III existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados como dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ouindiretos;
- N não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis oufalsos:

- V exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgãocompetente;
- VI pratica de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços demercado:
- VII flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados; VIII serviços prestados sem a determinação do preço ou a título decortesia.
- § 1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
- § 2º Na hipótese o arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Fiscal de Tributos indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, podendo considerar, conforme o caso:
- I os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condiçõessemelhantes;
- II peculiaridades inerentes à atividadeexercida;
- III fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo; IV preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir aapuração;
- V balanço de empresas do mesmo porte e da mesmaatividade;
- VI receita estimada por sonegação apurada por critérios fidedignos utilizando-se da racionalidade eproporcionalidade;
- VII valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados; VIII valor estimado do preço de serviços das obras ou no valor do alvará de construção, tratando-se de empresasconstrutoras.
- $\S\ 3^{\rm o}$  Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

#### SEÇÃO VIII DA ESTIMATIVA

- Art. 62 O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
- I quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório; II quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas nalegislação;
- IV quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscalespecífico.
- § 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob a pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.
- Art. 63 A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:
- I o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade; II o preço corrente dos serviços;
- III o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idênticaatividade;
- IV a localização doestabelecimento.

Parágrafo Único - A estimativa da base de cálculo ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e com a responsabilidade do referidotitular.

- Art. 64 Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.
- Art. 65 O órgão tributário poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.
- Art. 66 O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria deestabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.
- Art. 67 Até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses, poderá o contribuinte manifestar a opção de que trata o artigo anterior.
- Art. 68 Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.
- § 1º A impugnação prevista no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.
- § 2º Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.
- Art. 69 Em se tratando da estimativa da base de cálculo do Imposto sobre Serviços na construção civil será utilizada a Tabela de Receita VII, anexa a essa Lei e da qual é parte integrante.

SEÇÃO IX

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Página | 23

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



#### ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- Art. 70 Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.
- Art. 71 Fica instituído o Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, o Recibo Provisório de Serviços ou similar e as Declarações de Serviços Tomados e Prestados.

Parágrafo Único - O Livro de Registro do Imposto sobre Serviços, as Notas Fiscais e as Declarações aludidas no caput desse artigo poderão ser emitidas por processo eletrônico.

- Art. 72 Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:
- I os livros de contabilidade em geral, do contribuinte tanto os de uso obrigatório quanto osauxiliares;
- II os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes dafederação;
- III demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ouresponsável.
- Art. 73 Ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.
- Art. 74 Os livros, documentos fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao agente fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.
- § 1º Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao agente fiscal, no momento em que forem solicitados.
- § 2º em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias.
- Art. 75 Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais bem como da escrituração de livros fiscais.

Parágrafo Único - Poderá o agente fiscal utilizar outros documentos fiscais que considerar necessários e pertinentes para o bom desempenho da ação fiscalizadora.

- Art. 76 Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscalque:
- I omitir indicações, inclusive as necessárias à perfeita indicação da operação ou prestação;
- II não for legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação, a exemplo de "Nota de Conferência", "Orçamento", "Pedido" e outros do gênero, quando indevidamente utilizado como documentosfiscais;
- III contiver declaração inexata, estiver preenchido de forma ilegível ou contiver rasura ou emenda que lhe prejudique aclareza;



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- IV não se referir a uma efetiva operação ou prestação, salvo nos casos previstos nesse regulamento;
- ${\sf V}$  embora revestido de formalidades legais, tiver sido utilizado com o intuito comprovado defraude;
- VI for emitido porcontribuinte:
- a) fictício ou que não estiver mais exercendo suasatividades;
- b) no período em que se encontrar com sua inscrição em processo de baixa, baixada ou anulada.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I, III e IV, somente se considerará inidôneo o documento fiscal cujas irregularidades forem de tal ordem, que o tornem inválido aos fins a que se destine.

- Art. 77 Os prestadores dos serviços descritos no subitem 15.01, deverão registrar os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas no local do domicílio do tomador do serviço;
- Art. 78 Os cupons fiscais de eventos, os bilhetes, as camisas, os ingressos ou qualquer tipo de entradas utilizados pelos contribuintes do Imposto, para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Autorização de Impressão de Documento Fiscal AIDF, conforme dispuser o Regulamento.
- § 1° A comercialização ou distribuição de cupons fiscais, de bilhetes, ingressos ou entradas, sem a prévia autorização, equivale à não emissão de documentos fiscais, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município.
- § 2º As empresas responsáveis pelo controle eletrônico de acessos a eventos ficam obrigadas a enviar à Secretaria Municipal da Fazenda as informações relativas aos eventos que forem responsáveis, conforme as especificações indicadas em Regulamento, sujeitando-se o infrator à penalidade descrita no artigo 284, inciso I, "a" deste código, podendo ainda cumular, quando constatado o embaraço à ação fiscal, sujeito a sanção disposta no artigo 284, inciso VII, "b", ressalvada a aplicação das demais sanções cíveis e criminais.

#### SEÇÃO XI **DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

- Art. 79 O lançamento do ISS é mensal e efetuado por homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária.
- § 1º Tratando-se do ISS devido por profissionais autônomos ou por sociedades de profissionais, na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58 deste Código, o lançamentoserá de ofício, efetuado anualmente, com base nos dados cadastrais declarados pelo contribuinte sendo devidas em até 04 (quatro) prestações trimestrais, cujos pagamentos deverão ser feitos dentro dos prazos estabelecidos no calendário fiscal, sob pena da incidência dos acréscimos legais previstos nos artigo 263 deste Código.
- § 2º O lançamento fiscal da obrigação tributária com origem no arbitramento e na estimativa será de ofício, cujos pagamentos deverão ser feitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do sujeito passivo, sob pena da incidência dos encargos legais previstos neste Código.



ESTADO DA BAHIA

#### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- Art. 80 Nos lançamentos por homologação a Administração Tributária homologará o lançamento, notificando o Contribuinte para pagamento ou aquiescendo o valor pago.
- § 1º Estando a Administração Tributária em desacordo com o lançamento apresentado pelo Contribuinte, enquanto não extinto o direito de constituição de crédito tributário, pode realizar lançamento suplementar da diferença do imposto devido.
- § 2º A notificação do contribuinte, nos termos expostos no *caput*, presume definitivo o lançamento fiscal, somente podendo ser alterado em virtude de impugnação do sujeito passivo ou por iniciativa da autoridade administrativa, nos seguintes termos:
- a) quando a lei assim odetermine;
- b) quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- c) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquelaautoridade;
- d) quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaraçãoobrigatória;
- e) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigoseguinte;
- f) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidadepecuniária;
- g) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ousimulação;
- h) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lancamentoanterior;
- i) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
- § 3º O omissão da Administração Tributária implica na realização da homologação tácita.
- § 4º As informações prestadas pelo contribuinte na Declaração Mensal de Serviços DMS ou na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e relativas ao ISS devido têm caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do imposto que não tenha sido recolhido ou para a cobrança da diferença de recolhimento a menor
- Art. 81 Os lançamentos de ofício serão comunicados ao sujeito passivo, no seu domicílio tributário ou no local do fato gerador do ISS, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, quando necessário.
- Art. 82 O contribuinte é obrigado a declarar a falta de imposto a recolher no mês, quando não ocorrer o fato gerador ou quando o imposto tenha sido todo retido, com a devida anotação no documento fiscal.
- Art. 83 Considera-se devido o imposto, dentro de cada mês, a partir da data:



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I da emissão do documentário fiscal;
- II do recebimento do preço do serviço, para as atividades de prestação de serviços em geral;
- III do recebimento do aviso de crédito para os contribuintes que pagam o imposto sobre comissão;
- IV da emissão da fatura ou do título de crédito que adispense
- Art. 84 Quando o contribuinte, antes ou durante a prestação dos serviços, receber dinheiro, bens ou direitos, como sinal, adiantamento ou pagamento antecipado do preço, deverá pagar imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Incluem-se na norma deste artigo as permutações de serviços ou quaisquer outras contraprestações compromissadas pelas partes em virtude da prestação de serviços.

- Art. 85 No caso de omissão do registro de operações tributáveis ou dos recebimentos referidos no artigo anterior, considera-se devido o imposto no momento da operação ou do recebimento omitido.
- Art. 86 Quando a prestação do serviço contratado for dividida em etapas e o preço em parcelas, considera-se devido o imposto:
- I no mês em que for concluída qualquer etapa a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço;
- II- no mês de vencimento de cada parcela, se o preço deva ser pago ao longo daexecução do serviço.
- Art. 87 São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, qualificados como substitutos tributários:
- I Em relação aos serviços que lhes foram prestados sem comprovação de inscrição no cadastro fiscal e/ou sem emissão de notafiscal.
- a) o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pela execução material de projeto deengenharia.
- b) as entidades esportivas, os clubes sociais e as empresas de diversõespúblicas;
- c) órgãos de classe;
- d) as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquerfinalidade;
- e) os condomínios residenciais oucomerciais;
- f) as pessoas físicas ou jurídicas não enquadradas nos itensanteriores.
- II Em relação a quaisquer serviços que lhes sejam prestados, inclusive com emissão de notafiscal.
- a) as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isençãotributária.
- b) as entidades ou órgãos de administração direta, autarquias fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual eMunicipal.
- c) as empresas que explorem atividades agro-industrial, em relação aos serviços que lhes sejamprestados;
- d) empresas concessionárias e permissionárias de serviçospúblicos;
- e) instituiçõesfinanceiras;



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- f) as empresas que prestam serviços nas áreas de telecomunicações, energia elétrica, saneamento e congêneres.
- III As empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil, em relação aos serviçossub-empreitados.
- IV As empresas locadoras de aparelhos ou máquinas fotocopiadoras, tipo xerox e semelhantes, em relação aos locatários que utilizem tais aparelhos para serviços remunerados relativos à emissão de cópias paraterceiros.
- V Qualquer tomador de serviço, desde que o prestador do serviço não comprove sua inscrição no cadastro fiscal desteMunicípio.
- § 1º A fonte pagadora dos serviços é obrigada a dar ao contribuinte comprovante do valor da retenção do imposto e recolher o imposto retido no prazolegal.
- § 2º Não será fornecido o habite-se, relativo à construção nova, sem que seja comprovado a quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando devido.
- Art. 88 Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

## TÍTULO IV DAS TAXAS MUNICIPAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 89 As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
- Art. 90 As taxas classificam-se em:
- I pelo exercício do poder de polícia;
- II pela utilização de serviços públicos.

## CAPÍTULO II DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

- Art. 91 As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:
- I os estabelecimentos em geral;
- II a exploração de atividades em logradouros públicos;
- III a execução de obras e urbanização de áreas particulares; IV as atividades especiais, definidas nestaLei.

Parágrafo único. A concessão da licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer

Página | 28



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

atividade neste Município, obedecerá às normas, quando existentes, do Código de Posturas, da Lei de Uso do Solo, do Plano Diretor, o Código de Saúde Municipal e da Lei Municipal que regulamenta os engenhos publicitários, sendo facultado ao Poder Público cassar a licença sempre que apurar irregularidades, ameaças ou danos a terceiros ou ao maio ambiente.

- Art. 92 A inscrição e o lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei, sujeitando-se o contribuinte, nos exercícios seguintes, quando for o caso, ao pagamento da renovação da licençamunicipal.
- § 1º A inscrição depende do pagamento das taxas ou da lavratura de notificação fiscal de lançamento.
- § 2º O pagamento da taxa independe da concessão da licença requerida, ficando esta condicionada ao cumprimento das normas municipais específicas.
- Art. 93 Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, salvo prova em contrário.

### SEÇÃO I **DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO**

#### SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

- Art. 94 A Taxa de Licença de Localização dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atuação dos órgãos competentes do executivo que integram o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização em razão do licenciamento obrigatório, após constatação de sua conformidade com as normas, quando existentes, do Código de Posturas, da Lei de Uso do Solo, do Plano Diretor, do Código de Saúde Municipal e da Lei Municipal que regulamenta os engenhos publicitários.
- Art. 95 O fato gerador da Taxa de Licença e Localização considera-se ocorrido na inscrição inicial ou no início da atividade dos estabelecimentos situados no Município, pela iminente contraprestação dos órgãos municipais competentes, com a prática de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o *caput* deste artigo.
- Art. 96 Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:
- I de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços emgeral;
- II desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
- III decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.
- § 1º São, também, considerados estabelecimentos:
- I a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- II o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante; III o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda oupublicidade;
- V a torre de transmissão de telecomunicação, serviços de internet e transmissão de canais abertos ou fechados detelevisão.
- V os escritóriosvirtuais.
- § 2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- § 3º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência daTaxa.
- Art. 97 A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
- I manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
- - estrutura organizacional ou administrativa; III -
- inscrição nos órgãosprevidenciários;
- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outrostributos;
- V permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ougás.
- Art. 98 Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.
- § 1º Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:
- I os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas oujurídicas;
- Il os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;
- III cada um dos veículos a que se refere o inciso III, do § 1º, do art. 96 deste Código; IV cada uma das torres a que se refere o inciso IV, do § 1º, do art. 96 deste Código.
- § 2º Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerarse-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.
- Art. 99 A incidência e o pagamento da Taxa de Licença e Localização independem:
- I do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ouadministrativas;
- II da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade; IV- da



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

finalidade ou do resultado econômico daatividade;

- V da efetiva exploração da integralidade do estabelecimento ou do efetivo exercício de todas as atividades inscritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE-Fiscal ou ofertadas/disponibilizadas noestabelecimento;
- VI do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ouvistorias;
- VII do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento;
- VIII da existência de estabelecimento comercialfísico;
- Art. 100 Não estão sujeitas à incidência da Taxa de Licença e Localização:
- I os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;
- Il os templos de qualquerculto;
- as escolas e creches mantidas por associaçõescomunitárias;
- IV as pequenas associações sem fins lucrativos que prestem relevantes serviços a sua comunidade, nos termos do ato do poderexecutivo;
- V as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;
- VI as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivostomadores.

### SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

- Art. 101 O Sujeito Passivo da Taxa de Licença e Localização é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 96, incisos I, II e III deste Código.
- Art. 102 São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:
- I as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização doevento;
- II as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas nolocal.
- Art. 103 São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:
- I o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 93, incisos I, II e III desteCódigo;
- II o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### SUBSEÇÃO III **DA BASE DE CÁLCULO**

- Art. 104 A Taxa de Licença e Localização tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela de Receita VIII, anexa a este Código e da qual é parte integrante.
- § 1º A Taxa de Licença e Localização será calculada pela atividade da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal.
- § 2º Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.
- § 3º Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela de Receita VIII, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base da atividade do CNAE-Fiscal, e, utilizando para fins de cobrança, o menor valor utilizado no grupo.
- § 4º Havendo mudança ou alteração no CNAE-Fiscal promovida pelo IBGE, fica o município autorizado a alterar também o código ou a nomenclatura da atividade em lide.
- § 5º A Taxa de Licença e Localização será devida proporcionalmente aos meses em que o estabelecimento seja explorado em fração do exercício considerado.

### SUBSEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS E DO PAGAMENTO

Art. 105 - A Taxa de Licença e Localização, tem como alíquota o quantum em UFM,s estipuladas na Tabela de Receita VIII, para cada atividade exercida e deverá ser lançada e recolhida na forma, condições e prazos regulamentado pelo Calendário Fiscal, como visto no artigo 294, deste Código.

### SEÇÃO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

#### SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 106 - A taxa de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos situados no Município em geral, fundado no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, costumes, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão do funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo Único - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- o "caput" deste artigo.
- Art. 107 Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento considera-se ocorrido em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes ao da Licença de Licença e Localização.
- Art. 108 Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:
- I de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços emgeral;
- II desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
- III decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.
- § 1º São, também, considerados estabelecimentos:
- I a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;
- II o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante; III o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda oupublicidade.
- V a torre de transmissão de telecomunicação, serviços de internet e transmissão de canais abertos ou fechados detelevisão;
- V os escritóriosvirtuais.
- § 2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- § 3º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência daTaxa.
- Art. 109 A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
- I manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos:
- - estrutura organizacional ou administrativa; III inscrição nos órgãosprevidenciários;
- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outrostributos;
- V permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ougás.
- Art. 110 Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.
- § 1º Para efeito de incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, consideram- se



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### estabelecimentos distintos:

- I os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas oujurídicas;
- II os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, áreaouedificação;
- III cada um dos veículos a que se refere o inciso III, do § 1º, do art. 108 deste Código; IV cada uma das torres a que se refere o inciso IV, do § 1º, do art. 108 desteCódigo.
- § 2º Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerarse-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.
- Art. 111 A incidência e o pagamento da Taxa independem:
- I do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ouadministrativas;
- II da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade; IV- da finalidade ou do resultado econômico daatividade;
- V do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração doestabelecimento;
- VI do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ouvistorias;
- VII do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.
- VIII da existência de estabelecimento comercialfísico; Art.
- 112 Não estão sujeitas à incidência daTaxa:
- I os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;
- Il os templos de qualquerculto;
- III as escolas e creches mantidas por associaçõescomunitárias;
- V as pequenas associações sem fins lucrativos que prestem relevantes serviços a sua comunidade, nos termos do ato do poderexecutivo;
- V as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;
- VI as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivostomadores.

### SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

- Art. 113 O Sujeito Passivo da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para oexercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 108, incisos I, II e III deste Código.
- Art. 114 São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização doevento:
- II as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas nolocal.
- Art. 115 São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:
- I o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo105, incisos I, II e III desteCódigo;
- II o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

### SUBSEÇÃO III **DA BASE DE CÁLCULO**

- Art. 116 A Taxa de Fiscalização do Funcionamento tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com a Tabela de Receita VIII, anexa a este Código e da qual é parte integrante.
- § 1º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal.
- § 2º Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.
- § 3º Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela de Receita VIII, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base da atividade do CNAE-FISCAL, e, utilizando para fins de cobrança, o menor valor utilizado no grupo.
- § 4º Havendo mudança ou alteração no CNAE-Fiscal promovida pelo IBGE, fica o município autorizado a alterar também o código ou a nomenclatura do ítem em lide.

### SUBSEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 117 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento, tem como alíquota o quantum em UFM,s estipuladas na Tabela de Receita VIII, para cada atividade exercida.

### SUBSEÇÃO V **DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

Art. 118 - O lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é anual e de ofício,

Página | 35



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

observando-se o disposto no Calendário Fiscal do Município, como visto no artigo 294, deste Código.

Parágrafo Único - Considera-se o sujeito passivo regularmente notificado do lançamento, com a entrega do carnê ou boleto de pagamento, pessoalmente ou por via postal.

### SUBSEÇÃO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 119 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização Do Funcionamento - TFF não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 10% (dez) por cento de desconto para o pagamento em cota única, efetuado até a data vencimento estipulada no Calendário Fiscal.

Art. 120 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro Geral de Atividades e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, bem como de sua renovação.

### SEÇÃO III TAXA DE LICENÇA ESPECIAL

### SUBSEÇÃO I **DO FATO GERADOR**

Art. 121. A Taxa de Licença Especial, fundada no poder de polícia do Município, temcomo fato gerador o licenciamento do estabelecimento situado neste Município para funcionar em horário extraordinário, obedecidas as normas relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

### SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 122 - O Sujeito Passivo da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 108, incisos I, II e III deste Código.

Art. 123 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença Especial:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização doevento:

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

eventuais exercidas nolocal.

- Art. 124 São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:
- I o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 108, incisos I, II e III desteCódigo;
- II o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

### SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 125 - A Taxa de Licença Especial tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com a Tabela de Receita VIII, sendo 5% (cinco por cento) do valor devido a título de Taxa de Licença de Localização ou Taxa de Fiscalização do Funcionamento, por dia de funcionamento em horário extraordinário, cujo valor não excederá ao valor cobrado pelas respectivas taxas, dentro de um mesmo exercício financeiro.

#### SUBSEÇÃO IV

#### DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 126 - O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos através de ato administrativo.

### SEÇÃO IV DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

#### SUBSEÇÃO I **DO FATO GERADOR**

Art. 127 - Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalações de equipamentos, e a abertura de novos logradouros ao sistema viário (arruamentos eloteamentos).

#### SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 128 - O Sujeito Passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Responde solidariamente como Sujeito Passivo, pelo pagamento da taxa, a empresa, o profissional, ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁCULO

Art. 129 - A base de cálculo da Taxa é a quantidade de metros quadrados especificados no projeto, exceto, em Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes que será o número de equipamentos instalados.

#### SUBSEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 130 - A alíquota da Taxa é o quantum em UFM,s constantes na Tabela XII, anexo a esta Lei e da qual é parte integrante.

Parágrafo Único - A taxa será calculada em função da natureza e do grau decomplexidade dos atos e atividades cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte.

### SUBSEÇÃO V **DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

Art. 131 - O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos através de regulamento.

Art. 132 - Para as construções de mais de 3 (três) unidades imobiliárias é vedada a concessão parcial de "habite-se" ou certificado de conclusão de obras antes do seu término.

#### SEÇÃO V DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 133 - A taxa de Vigilância Sanitária, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem estar da população, tem com fato gerador a fiscalização obrigatória da vigilância sanitária municipal nos estabelecimentos identificados na Tabela de Receita IX, anexa a esta Lei, e da qual é parte integrante, nos termos do disposto no Código de Postura do Município de América Dourada, Lei complementar Municipal nº 01/2017.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Saúde regulamentar a fiscalização e concessão da licença que faz incidir a presenteTaxa.

### SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 134 - O Sujeito Passivo da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimentos, água e bebidas para o consumo humano, serviço de saúde e de interesse à saúde, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, meio ambiente de trabalho, cosméticos, saneantes domissanitários, equipamentos e outros produtos e insumos de interesse à saúde.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 135 - A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada conforme disposto na Tabela deReceita IX, anexa a este Código.

### SUBSEÇÃO IV **DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

Art. 136 - A taxa de Vigilância Sanitária é anual, sendo cobrada nas hipóteses abaixodescritas:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no ato da renovação do Alvará Sanitário;

Parágrafo Único - Será cobrada uma taxa adicional por serviço no ato de alteração do Alvará Sanitário e na reinspeção do estabelecimento.

### SEÇÃO VI DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

### SUBSEÇÃO I **DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

Art. 137 - A Taxa de Fiscalização de Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo Único. Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 138 - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

Parágrafo Único - O período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1° (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anossubsequentes;

- § 1° A Taxa incide uma única vez por período de incidência, por engenho publicitário, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.
- § 2° A transferência do local do engenho publicitário dentro do período de incidência nãoimportará em nova Taxa, e sim, apenas no pagamento do Preço Público de Expediente alusivo.
- Art. 139 A incidência e o pagamento da Taxa independem:



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
- II da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ouvistorias.
- Art. 140 Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas privadas ou públicas, comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

#### Art. 141 - A Taxa não incide quanto:

- I aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislaçãoeleitoral;
- II aos anúncios no interior de estabelecimentos; divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradourospúblicos;
- III aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais e ordens ou associações profissionais, quando colocados nas respectivas sedes oudependências;
- IV aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- V aos anúncios próprios colocados em instituições de educação; VI aos anúncios que contiverem apenas a denominação doprédio;
- VII aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valorpublicitário;
- VIII aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valorpublicitário;
- $\overline{\mathsf{IX}}$  aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valorpublicitário;
- X aos anúncios de sociedades de profissionais, profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 1,00 m2 (hum metro quadrado), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome da sociedade, o nome dos profissionais, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe; XI-aosanúnciosdelocaçãoouvendadeimóveisemcartazesouemimpressosdedimensões até 1,00 m2 (hum metro quadrado), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- XII aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até 1,00 m2 (hum metro quadrado), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo; XIII aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
- XIV aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valorpublicitário;
- XV aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção deárvores.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m2, e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m2, afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

#### SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

- Art. 142 Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados:
- I exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros; II promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.
- Art. 143 São responsáveis pelo pagamento da Taxa:
- I o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos, onde estiver afixado o engenhopublicitário;
- II o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparatosonoro.
- III as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;
- IV as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões econgêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;
- V as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a supermercados, bares, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

### SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

- Art. 144 A Taxa de Fiscalização de Anúncios é anual, devida por veículo publicitário, e os seus valores serão calculados pela aplicação dos índices abaixoapresentados:
- I Equipara-se a outdoor para fins de cobrança a veiculação de propaganda que possua dimensões assemelhadas ao do outdoor.

Página | 41



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 3° - Anúncio Audiovisual ......20 UFM

§ 4º - Pirulito urbanos, mobiliário urbano e demais veículos publicitários de menor proporção ......20 UFM

### SUBSEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

Art. 145 - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro Geral de Atividades, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Parágrafo Único - A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

Art. 146 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro Geral de Atividades.

Art. 147 - O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro Geral de Atividades, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidadescabíveis.

### SUBSEÇÃO V DO PAGAMENTO

- Art. 148 O pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios será efetuado conforme disposto em calendário fiscal, nos termos do disposto no artigo 294, deste Código.
- Art. 149 O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.
- Art. 150 Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

SEÇÃO VII



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

#### SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 151 - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, conferido à Secretaria do Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, degradadoras ou utilizadoras de recursos naturais, consideradas como de impacto ambientallocal.

Parágrafo Único - São isentas do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.

### SUBSEÇÃO II DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 152 - É sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental todo aquele queexerça as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e utilizadores de recursos naturais, consideradas de impacto ambiental local.

### SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 153 - A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental será cobrada por valor fixo, com base em tabela a ser aprovada em lei própria, levando em conta a receita bruta e os Potenciais de Poluição - PP ou Graus de Utilização - GU dos recursos naturais.

Parágrafo Único - A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental levará em conta a receita bruta e os Potenciais de Poluição - PP ou Graus de Utilização - GU dos recursos naturais.

### SUBSEÇÃO IV **DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

- Art. 154 A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental será devida no último dia de cada trimestre do ano civil e o seu recolhimento deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.
- § 1º O recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental deverá ser feito pela pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento ambiental municipal, de acordo com os procedimentos disciplinados em regulamento próprio.
- $\S$  2° O inadimplemento da Taxa no prazo estabelecido no *caput* faz incidir os seguintes acréscimos:
- I juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um porcento;
- II Multa de mora de 25% (vinte e cinco por cento), reduzida a 10% (dez por cento) se o Página | 43



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

pagamento for efetuado até o último dia do mês subsequente ao dovencimento;

III – encargo de 25% (vinte e cinco por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado sobre o total do débito inscrito em Dívida Ativa, reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

- § 3º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.
- § 4º O montante efetivamente pago pelo Contribuinte ao Município a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, constitui crédito para compensação com o valor devido,a título de TCFA junto ao IBAMA, até o limite de sessenta por cento (60%) e relativamente ao mesmo ano, de acordo com o artigo 17-P da Lei Federal nº 6.938/1981, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.
- § 5º O pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental devida ao Município não isenta o contribuinte do correspondente pagamento ao IBAMA no montante equivalente a 40% da TCFA instituída pelo artigo 17-B da Lei Federal nº 6.938/1981, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.
- Art. 155. Os recursos arrecadados a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, para o custeio das atividades de planejamento, diagnóstico, monitoramento, fiscalização, controle ambiental, educação ambiental, dentre outras ações correlatas.
- Art. 156. A fiscalização tributária da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental compete à Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais, exigir a comprovação do seu pagamento.

Parágrafo Único - O Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização comunicará à Secretaria Municipal da Fazenda a falta de pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, seu pagamento a menor ouintempestivo.

#### SEÇÃO VIII DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

### SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

- Art. 157 A Taxa de Licença e Fiscalização para realização de Eventos Temporáriosfundado no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, ordem, tranquilidade públicas ou prevenção e combate de incêndio e desastres, em razão da realização de quaisquer eventos no Município.
- Art. 158 A licença poderá ser cassada e determinada a paralisação do evento, a qualquer tempo, uma vez que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença ou quando o requerente não cumprir as determinações da Administração Pública Municipal para regularizar a situação do evento.



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### SUBSEÇÃO II

#### DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 159 - É sujeito passivo da Taxa de Licença e Fiscalização para realização de Eventos Temporários todo aquele que realize, organize, promova ou coordene a realização de eventos culturais, lazer, entretenimento e congêneres.

#### SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 160 - A Taxa de Licença e Fiscalização para realização de Eventos Temporários é devida por evento, e os seus valores são calculados pela aplicação dos índices abaixo apresentados:

§ 1º - Eventos de pequeno porte:

a) até 100 pessoas: 30UFM

b) de 101 até 200 pessoas: 50UFM

c) de 201 até 300 pessoas: 80UFM

§ 2º - Eventos de médio porte:

a) de 301 até 400 pessoas: 130UFM b) de 401 até 500 pessoas: 200UFM

§ 3° - Eventos de grande porte:

a) de 501 até 700 pessoas: 300UFMb) de 701 até 2.500 pessoas: 450UFMc) mais de 2.500 pessoas: 700UFM

### SUBSEÇÃO IV **DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

Art. 161 - A Taxa de Licença e Fiscalização para realização de Eventos Temporários será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos de fiscalização.

Parágrafo Único - Sendo superada a expectativa de público informada pelo contribuinte este fica obrigado a pagar a diferença de imposto acrescida com a mudança de faixa de arrecadação.

### CAPÍTULO III DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 162 - As taxas de utilização de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 163 - Os serviços públicos a que se refere o artigo anterior consideram-se:

- I utilizados pelo contribuinte:
- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquertítulo;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivofuncionamento;
- II específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidadespúblicas;
- III divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

### SEÇÃO I DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

#### SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 164 - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção e destinação periódica de lixo gerado nos imóveis situados neste Município.

Parágrafo Único - Não se entende por serviço de coleta de lixo, a remoção de detritos industriais, entulhos e galhadas, a qual é sujeita a cobrança de preço público.

### SUBSEÇÃO II **DA ISENÇÃO**

- Art. 165 Ficam isentos do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos:
- I os imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
- Il os imóveis de propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária;
- III os imóveis utilizados por entidades religiosas como templos de qualquerculto;
- ${\sf IV}$  os imóveis isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

#### SUBSEÇÃO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

- Art. 166 Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
- § 1º Quando do lançamento, pode ser considerado responsável pelo pagamento do imposto Página | 46



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

- § 2º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "decujus."
- $\S$  3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

#### SUBSEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

- Art. 167 A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos, a ser rateado pelos contribuintes, em função:
- I da área construída e da utilização tratando-se de imóveis edificados; II da área, tratando-se de terreno;

Parágrafo Único. A Taxa terá valor decorrente de aplicação da Tabela de Receita XI, anexa a este Código e da qual é parte integrante.

### SUBSEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

- Art. 168 O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.
- § 1º Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder um desconto de até 10% (dez por cento) ao Contribuinte que pagar o Imposto até a data do vencimento em cota única.
- § 2º A Taxa será paga, na forma e nos prazos do disposto no calendário fiscal, nostermos do disposto no artigo 294, deste Código.
- § 3º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas implica nos acréscimos legais previstos neste Código.
- § 4º Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder um desconto ao Contribuinte que proceder a entrega de resíduos recicláveis, na forma e condições definidas em regulamento.
- Art. 169 O pagamento da Taxa e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:
- I preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ouassemelhados;



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpezaurbana.

### TÍTULO V **DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

#### CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Art. 170 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

### CAPÍTULO II DA INCIDÊNCIA

- Art. 171 Será devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:
- I abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial, colocação de guias e sarjetas e outros melhoramentos, quando arcado peloMunicípio;
- II construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis eviadutos;
- III construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento dosistema;
- IV serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;
- V proteção quanto a inundação e erosão, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação, saneamento e drenagem emgeral;
- VI aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspectopaisagístico;
- VII construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
- VIII construção de aeródromos e aeroportos e seusacessos.
- Art. 172 Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, sendo o ônus decorrente suportado pelo erário municipal.

## CAPÍTULO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 173 - Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
- § 2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
- § 3º Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.
- § 4º No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

### CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 174 - No cálculo da Contribuição de Melhoria será considerado o custo total da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelosimóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Parágrafo Único - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Poder Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 175 - A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Único - Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

### CAPÍTULO V **DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

- Art. 176 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo os seguintes elementos:
- I memorial descritivo doprojeto;
- II orçamento total ou parcial do custo daobra;
- III determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveisbeneficiados;
- IV delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 177 - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

### TÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

#### CAPÍTULO I **DO FATO GERADOR**

- Art. 178 A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador o consumo de energia elétrica, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.
- § 1º Constitui-se iluminação pública o serviço público prestado ou delegado pelo município que tem por objetivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.
- § 2º O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública compreende as despesas com:
- I o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais benspúblicos;
- II a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminaçãopública;
- III a administração do serviço de iluminação pública;
- IV outras atividadescorrelatas.
- § 3º O serviço é considerado como iluminação pública ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento da área, a restrição de horários de funcionamento e a cobrança de ingresso.

### CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES

- Art. 179 São isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública:
- I os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II as empresas públicas desteMunicípio;
- III o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, com consumo mensal de até 30 (trinta)Kwh.

#### CAPÍTULO III DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Página | 50

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- Art. 180 É contribuirte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública apessoafísicaoujurídicaquepossualigaçãoregulareprivadaaosistemadefornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.
- Art. 181 É responsável pelo recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no calendário fiscal, nos termos do disposto no artigo 294, deste Código.
- § 1º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.
- § 2º Não serão permitidas quaisquer tipos de compensações ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.
- § 3º A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.
- Art. 182 O Município fica autorizado a constituir o Fundo de Iluminação Pública FUNDIP e a Comissão de Administração e Fiscalização deste Fundo, para fiscalizar e administrar os recursos provenientes da contribuição, vinculados ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público.

Parágrafo único - Fica vedado o uso de recursos do FUNDIP para outros fins.

## CAPÍTULO IV **DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

- Art. 183 A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o valor líquido da conta de consumo da energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, excluído o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, PIS e COFINS.
- § 1º O valor da contribuição será calculado, aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 10% (dez por cento), com as limitações indicadas na Tabela XI, anexa a este Código e da qual é parte integrante, em função do tipo do consumidor e das faixas de consumo.
- § 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demandaexcedente.
- § 3º Fica autorizada a atualização da Tabela XI anualmente, a critério da Administração Tributária.

### CAPÍTULO V **DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO**

Página | 51



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- Art. 184 O lançamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária.
- § 1º A data de vencimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será a mesma da conta de consumo de energia elétrica.
- § 2º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, em 5 (cinco) dias após a data do pagamento da conta mensal de energia elétrica.
- § 3º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda, órgão competente pela administração, controle e fiscalização da Contribuição, os dados cadastrais e informações constantes na Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica relativas aos contribuintes, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos definidos por ato do Secretário da Fazenda.
- § 4º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, no prazo previsto no § 2º deste artigo, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência dos encargos legais, nos termos do disposto neste Código.
- Art. 185 A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:
- I a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento); II a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos nesteCódigo.

Parágrafo Único - Os acréscimos a que se refere o § 3º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

### LIVRO SEGUNDO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

### TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

- Art. 186 A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
- Art. 187 Somente a lei pode estabelecer:
- I a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II a majoração de tributos ou a sua redução;
- III a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito Passivo; IV a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

Página | 52



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- ${\sf V}\,$  a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações neladefinidas;
- M as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.
- § 1º A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI desteartigo:
- I não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos oudireitos;
- II deverá observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias sobre alterações na legislação tributária:
- III deverá estabelecer normas de demonstração do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.
- § 2º Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
- § 3º A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo, obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subsequentes e abrangerá a correção monetária decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda.
- Art. 188 O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.
- Art. 189 São normas complementares das leis e dos decretos:
- I os atos normativos expedidos pelas autoridadesadministrativas;
- II as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácianormativa;
- III as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridadesadministrativas;
- IV os convênios celebrados pelo Município com outras esferasgovernamentais.
- Art. 190 A lei entra em vigor na data de sua publicação, ou após decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, assegurado o princípio da anterioridade nonagesimal.
- Art. 191 Nenhum tributo será cobrado:
- I em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
- II no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver instituído ou aumentado.
- Art. 192 A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa.



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 193 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I aanalogia;
- II os princípios gerais de direito tributário;
- III os princípios gerais de direito público;
- IV aequidade.
- § 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
- § 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
- Art. 194 Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.
- Art. 195 A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competênciastributárias.
- Art. 196 Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
- I suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II outorga deisenção;
- III dispensa do cumprimento de obrigações tributáriasacessórias.

### TÍTULO II **OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 197 A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
- I obrigação tributária principal;
- II obrigação tributária acessória.
- § 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
- § 2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança, fiscalização e da arrecadação dostributos.
- § 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CAPITULO II DO FATO GERADOR

- Art. 198 Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.
- Art. 199 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
- Art. 200 Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
- I tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.
- Art. 201 Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
- I sendo suspensiva a condição, desde o momento do seuimplemento;
- II sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
- Art. 202 A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
- ${\sf I}$  da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seusefeitos;
- II dos efeitos dos fatos efetivamenteocorridos.

#### CAPITULO III DO SUJEITO ATIVO

- Art. 203 Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de América Dourada é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.
- § 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.
- § 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

**CAPITULO IV** 



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **DO SUJEITO PASSIVO**

- Art. 204 O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:
- I contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fatogerador;
- II responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas neste Código.
- Art. 205 Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.
- Art. 206 Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
- Art. 207 Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.
- § 1º Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se- á como tal:
- I quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suasatividades;
- II quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
- III quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições administrativas.
- § 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigaçãotributária.

### SEÇÃO I **DA SOLIDARIEDADE**

- Art. 208 São solidariamente obrigadas:
- I as pessoas expressamente designadas nesteCódigo;
- II as pessoas que, ainda que não designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigaçãoprincipal.

Parágrafo único - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 209 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aosdemais;
- II a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo:
- III a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica osdemais.

### SEÇÃO II **DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA**

Art. 210 - A capacidade tributária passiva independe:

- I da capacidade civil das pessoas naturais;
- II de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ounegócios;
- III de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ouprofissional.

## CAPITULO V **DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**

### SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 211 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo nem em outros dispositivos deste Código, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo-se aresponsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

### SEÇÃO II **DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES**

- Art. 212 O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.
- Art. 213 Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam- se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 214 - São pessoalmente responsáveis:



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de suaquitação;
- II o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou dameação;
- III o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data de abertura dasucessão.
- Art. 215 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

- Art. 216 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
- I integralmente, se o alienante cessar a exploração daatividade;
- II subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo daatividade.

### SEÇÃO III **DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS**

- Art. 217 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:
- I os pais, pelos tributos devidos por seus filhosmenores;
- II os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados; III os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos porestes;
- IV o inventariante, pelos tributos devidos peloespólio;
- V o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seuofício;
- VII os sócios, no caso de liquidação de sociedade depessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 218 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ouestatutos:



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I as pessoas referidas no artigoanterior;
- II os mandatários, os prepostos e osempregados;
- III os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direitoprivado.

## SEÇÃO IV **DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES**

Art. 219 - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 220 - A responsabilidade é pessoal ao agente:

- I quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem dedireito;
- II quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- III quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de doloespecífico:
- a) das pessoas referidas no artigo 29, contra aquelas por quemrespondem;
- b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
- c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contraestas.
- Art. 221 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

### TÍTULO III CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Art. 222 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
- Art. 223 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
- Art. 224 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
- I impugnação do sujeito passivo;
- II recurso de ofício;
- III iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

Página | 59



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CAPITULO II DO LANÇAMENTO

Art. 225 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

- I verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente; II determinar a matéria tributável;
- III calcular o montante do tributo devido; IV
- identificar o sujeito passivo;
- V propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 226 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 227 - O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I quando a lei assim odetermine;
- II quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquelaautoridade;
- IV quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaraçãoobrigatória;
- V quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigoseguinte;
- VI quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidadepecuniária;
- VII quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ousimulação;
- VIII quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamentoanterior;
- IX quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Página | 60



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### Fazenda Pública.

- Art. 228 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
- § 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
- § 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
- § 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
- § 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

### CAPITULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 229 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I a moratória;
- II o depósito do seu montanteintegral;
- III as reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste Código relativas ao processo administrativofiscal;
- IV a concessão de medida liminar em mandado desegurança;
- V a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI oparcelamento.
- Art. 230 A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

### SEÇÃO I **DA MORATÓRIA**

- Art. 231 Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.
- Art. 232 A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:
- I o prazo de duração dofavor;
- II as condições da concessão do favor em caráter individual;
   III sendo ocaso:



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) os tributos a que seaplica;
- b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráterindividual;
- c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráterindividual.
- Art. 233 A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se o crédito remanescente acrescido de juros demora:
- I com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefíciodaquele;
- II sem imposição de penalidades, nos demais casos.
- § 1º Na revogação de ofício da moratória, em consequência de dolo ou simulação do seu beneficiário, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a suarevogação.
- § 2º A moratória solicitada após o vencimento dos tributos implicará a inclusão do montante do crédito tributário e do valor das penalidades pecuniárias devidas até a data em que a petição for protocolada.

### SEÇÃO II DO PARCELAMENTO ORDINÁRIO

- Art. 234 Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, desde que a parcela mínima para pessoas físicas não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) e para as pessoas jurídicas não seja inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) na forma e condições estabelecidas nesteCódigo.
- § 1º O parcelamento ordinário não exclui a incidência de juros, multas, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos legais.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar, a título de atualização monetária 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulados mensalmente.
- § 3º As parcelas pagas após os vencimentos pactuados sujeitar-se-ão à aplicação de multas de mora, juros de mora, atualização monetária e demais encargos.
- § 4° O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:
- I celebrado, após sua adesão e recolhimento da primeira parcela antes do vencimento; II rescindido, na hipótese de:
- a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nestaLei;
- b) vencimento de 3 (três) prestações, sucessivas ounão.
- § 5° O parcelamento rescindido:



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I implica imediato cancelamento do contrato tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos nalegislação;
- II acarretará a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal do saldoremanescente.
- § 6º É responsável solidário pelo débito aquele que vier a assumir o pagamento parcelado, em nome do contribuinte originário, mediante instrumento próprio de assunção de dívida, a teor do artigo 299, do Código Civil.
- § 7º As normas auxiliares e os procedimentos do parcelamento serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento, incluindo as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperaçãojudicial.
- § 8º Fica autorizado o reparcelamento do saldo inadimplido de parcelamento rescindido, podendo ser incluídos novos débitos.
- I Observado o limite da parcela mínima estipulada no *caput*, a formalização de reparcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela em valor correspondentea:
- a) 20% (dez por cento) do valor total dos débitos no primeiroreparcelamento;
- b) 30% (trinta por cento) do valor total dos débitos no segundoreparcelamento;
- c) 50% (trinta por cento) do valor total dos débitos a partir do terceiroreparcelamento;
- § 9º É vedada a concessão de parcelamento de débito de tributo retido na fonte e o reparcelamento de débitos que se encontrem em fase de Execução Fiscal.

## CAPITULO IV **DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Art. 235 - Extinguem o crédito tributário:

- I o pagamento;
- II a compensação;
- III atransação;
- IV aremissão;
- V a prescrição e a decadência;
- VI a conversão de depósito emrenda;
- VII o pagamento antecipado, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento, ou quando esgotado o prazo para a homologação do lançamento previstono
- § 2º do artigo 207 deste Código sem que a Fazenda Municipal tenha se pronunciado; VIII a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- X a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo o disposto nas normas processuais deste Código, que não mais possa ser objeto de açãoanulatória;
- X a decisão judicial transitado em julgado;
- XI a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas emlei.

SEÇÃO I **DO PAGAMENTO** 



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 236 - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 237 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que sedecomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outrostributos.

Art. 238 - Quando não houver o prazo fixado na legislação tributária para pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias após a data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Art. 239 - Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo será dispensada a multa de infração.

Parágrafo Único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal, ressalvado o prazo concedido na notificação fiscal de lançamento.

Art. 240 - Toda a arrecadação municipal será feita exclusivamente pela rede bancária autorizada pela Administração.

Art. 241 - Em situações específicas, dispostas em regulamento, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir créditos do Município por meio de transação e dação em pagamento.

### SEÇÃO II DO PAGAMENTO INDEVIDO E DA RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO

Art. 242 - O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

- I cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamenteocorrido;
- II erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisãocondenatória;
- IV quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar dobenefício.

Parágrafo Único. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal da Fazenda autorizar a transferência do crédito para o contribuinte ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento do Poder Executivo.

Art. 243 - A restituição total ou parcial de tributos será feita pelo seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais, calculada entre o mês do recolhimento e até a regular intimação do interessado para receber a importância a ser restituída.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### SEÇÃO III **DA COMPENSAÇÃO**

- Art. 244 Fica o Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Município autorizados a realizar cessão de créditos tributários e ou de outra natureza na forma a ser definida emRegulamento do Poder Executivo, bem como a compensação de créditos tributários do Município, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública do Município.
- § 1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante deverá contemplar o deságio correspondente, não podendo, porém, cominar redução maior que juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a dovencimento.
- § 2º Na determinação dos valores dos créditos a serem compensados, aplicar-se-ão os mesmos índices de atualização e as mesmas taxas de juros, tanto para a Fazenda Pública quanto para o sujeito passivo, a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos.
- Art. 245 Quando o crédito a compensar resultar de pagamento a maior de tributos municipais, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento do mesmo tributo correspondente a períodos subsequentes.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no *caput* é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo, que será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA registrada no período, decorrido entre a data do pagamento a maior do tributo e a data da efetiva liberação do valor a restituir.

- Art. 246 É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
- Art. 247 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar especificamente créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:
- I estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de educação básica, fundamental e médio, exclusivamente a agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, por meio de bolsas de estudo, e educação superior, a todosos cidadãos, por meio de programa específico, observado o disposto emRegulamento;
- Il estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, na forma de convênio celebrado para este fim, observado o disposto emRegulamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que obedecerão as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/06 e legislação aplicável.

#### SEÇÃO IV **DA TRANSAÇÃO**

Art. 248 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que, mediante concessões mútuas, importe em composição de litígio em processo fiscal, Página | 65



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

administrativo ou judicial, e consequente extinção de crédito tributário, quando:

- I a incidência ou critério de cálculo do tributo for matériacontrovertida;
- II ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;
- III ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito públicointerno;
- IV transcorridos 05 (cinco) anos da propositura da execução fiscal, for verificado o insucesso das tentativas de constrição do patrimônio do devedor visando à garantia do respectivo Juízo.

Parágrafo Único - A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado, e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

### SEÇÃO V DA REMISSÃO

- Art. 249 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
- I à situação econômica do sujeitopassivo;
- II ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
   III à diminuta importância do créditotributário;
- IV a considerações de equidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;
- V a condições peculiares a determinadaregião.
- § 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:
- I com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefíciodaquele;
- II sem imposição de penalidade nos demais casos.
- § 2º No caso do inciso I do § 1º, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito a cobrança docrédito.
- § 3º No caso do inciso II do § 1º, a revogação só pode ocorrer antes da prescrição do referido direito.

#### SEÇÃO VI **DA DECADÊNCIA**

- Art. 250 O direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
- I do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- Il da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormenteefetuado.



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

### SEÇÃO VII **DA PRESCRIÇÃO**

Art. 251 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 252 - A prescrição se interrompe:

- I pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II pelo protesto judicial;
- III por qualquer ato judicial que constitua em mora odevedor;
- IV por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
- V pela revisão do valor deofício.

### CAPITULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 253 - Excluem o crédito tributário:

- I a isenção;
- II aanistia.
- Art. 254 A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

### SEÇÃO I **DA ISENÇÃO**

- Art. 255 A isenção de tributos municipais é sempre decorrente do disposto nesta Lei, e em disposições legais específicas, que definirão as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
- Art. 256 Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:
- I às taxas e às contribuições;
- II aos tributos instituídos posteriormente à suaconcessão.
- Art. 257 A isenção pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.
- § 1º Os dispositivos de lei que extingam ou reduzam isenção entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável aocontribuinte.

### Diário Oficial do **Município** 078

## Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 2º A isenção, se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, poderá ser revogada, cabendo, quando for o caso, o pagamento de indenização por parte do Poder Público.
- Art. 258 A isenção a prazo certo se extingue, automaticamente, independente de ato administrativo.
- Art. 259 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao sujeito passivo, isenção em caráter não geral, sendo efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, em requerimento, com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos emlei.
- § 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
- § 2º Em todos os casos deverá obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### SEÇÃO II **DA ANISTIA**

- Art. 260 A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:
- I em caráter geral;
- II limitadamente:
- a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outranatureza;
- c) a determinada região do município, em função de condições a elapeculiares;
- d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridadeadministrativa.
- Art. 261 A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para suaconcessão.
- Art. 262 A concessão ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### TÍTULO IV DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DAS MULTAS E DOS JUROS DE MORA

- Art. 263 O contribuinte que deixar de pagar o tributo, contribuição de melhoria, preço público ou renda, no prazo estipulado no Calendário Fiscal, ou for autuado em processo fiscal ou ainda intimado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
- I atualização monetária;



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- II multa de infração
- III multa de mora;
- IV Juros de mora;
- § 1º A atualização monetária incidirá, inclusive, sobre os débitos parcelados pelo município.
- $\S\ 2^{\rm o}$  Os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV incidirão sobre o valor corrigido monetariamente.
- § 3º A Tabela de Atualização Monetária será editada através Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice de atualização da UFM Unidade Fiscal do Município.
- § 4º A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária, calculada nos termos do disposto neste Código.
- § 5° A multa de mora será de:
- I 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento;
  II 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias;
  III 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias.
- § 7º Os juros de mora serão contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, calculado na data do seu pagamento.
- Art. 264 É vedado receber débito de qualquer natureza sem atualizá-lo monetariamente.
- Art. 265 Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo não será aplicada a multa por infração.

### TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 266 Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.
- Art. 267 As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominem penalidades, aplicamse a fatos anteriores à sua vigência quando:
- I exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisãodefinitiva;
- II comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamentejulgado.



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 268 - A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

- I à capitulação legal dofato;
- II à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III à autoria, imputabilidade, oupunibilidade;
- IV à natureza da penalidade aplicável, ou à suagraduação.

### CAPITULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 269 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo Único - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração.

## CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

#### SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DAS PENALIDADES

Art. 270 - São penalidades tributárias aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

- I amulta;
- II a perda de desconto, abatimento ou deduções;
- III a cassação dos benefícios deisenção;
- IV a revogação dos benefícios de anistia oumoratória;
- V a sujeição a regime especial de fiscalização, definido em atoadministrativo;
- VI cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outraspessoas;
- VII cassação de permissões ou concessões obtidas; VIII
- a proibiçãode:
- a) realizar negócios jurídicos com órgãos da administração direta e indireta doMunicípio;
- b) participar delicitações;
- c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária doMunicípio.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do tributo, de sua atualização monetária e de juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da Lei Civil.

### SEÇÃO II DA APLICAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Página | 70

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- Art. 271 Compete à autoridade administrativa, atendendo aos antecedentes do infrator, aos motivos determinantes da infração e à gravidade de suas consequências efetivas ou potenciais.
- I determinar a pena ou as penas aplicáveis aoinfrator;
- II fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da penaaplicável.
- Art. 272 A autoridade fixará a pena de multa partindo da pena básica estabelecida para a infração, como se atenuantes houvesse, só a majorando em razão de circunstâncias agravantes ou qualificativas, provadas no respectivo processoadministrativo.
- § 1º São circunstâncias agravantes:
- I a reincidência:
- II o fato do tributo, não-lançado ou lançado em valor inferior ao devido, ter sido objeto de processo de consulta formalizado pelo infrator, cuja decisão já tenha passado em julgado;
- III qualquer circunstância não classificada como sonegação, apropriação indébita, fraude ou conluio que demonstre artifício doloso na prática dainfração.
- § 2º São circunstâncias qualificativas:
- I a sonegação;
- II a apropriação indébita;
- III a fraude;
- IV o conluio.
- Art. 273 Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
- I da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstânciasmateriais;
- II das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.
- Art. 274 Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do impôsto devido a evitar ou diferir o seu pagamento.
- Art. 275 Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos artigos 274 e 275.
- Art. 276 A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios: I -

nos casos de circunstâncias agravantes:

- a) ocorrendo apenas uma circunstância agravante, a pena básica será aumentada em 20% (vinte porcento);
- b) ocorrendo mais de uma circunstância agravante, a pena básica será aumentada em 50% (cinquenta porcento).



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II - nos casos de circunstâncias qualificativas, a pena básica será majorada em 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - No caso de multa proporcional ao valor do tributo, a majoração incidirá apenas sobre a parte do valor do tributo corrigido monetariamente, em relação ao qual houver sido verificada a ocorrência de circunstância agravante ou qualificativa de aumento da penalidade na prática da respectivainfração.

Art. 277 - Caracteriza-se como reincidência a prática de nova infração a um mesmo dispositivo ou de disposição idêntica da legislação tributária municipal, por uma mesma pessoa, dentro de 05 (cinco) anos, contados da data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo à pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação, incorporação, cisão ou extinção.

- Art. 278 Apurando-se, em um mesmo processo, a prática de mais de uma infração por uma mesma pessoa, natural ou jurídica, serão aplicadas, cumulativamente, as penas a elas cominadas.
- § 1º As faltas cometidas na emissão de um mesmo documento ou na feitura de um mesmo lançamento serão consideradas uma única infração, sujeita à penalidade mais grave, dentre as previstas para elas.
- § 2º As infrações continuadas estão sujeitas a uma pena única, com o aumento de 20% (vinte por cento) para cada repetição da falta, não podendo o valor total exceder ao dobro da pena básica.
- § 3º Consideram-se continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que já seja objeto de processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação ou outro ato administrativo.
- Art. 279 Se no procedimento fiscal apurar-se a responsabilidade de mais de uma pessoa, será imposta a cada uma delas, em notificações de lançamento ou autos de infração separados, a pena relativa à infração que houver cometido.
- Art. 280 Não serão aplicadas penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem agido ou pago o tributo:
- I de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parteinteressada;
- II de acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos baixados pelas autoridades fazendáriascompetentes.
- Art. 281 Em todos os casos, é vedado a aplicação de multa cujo valor é superior ao tributo devido.

### SEÇÃO III **DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA**

Página | 72

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 282 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

### SEÇÃO IV **DAS MULTAS POR INFRAÇÃO**

Art. 283 - As infrações às normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana serão punidas com as seguintes penalidades:

- I multa no valor de 300 (trezentas) UFM a 3.000 (três mil)UFM;
- a) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, de aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel;
- b) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicilio tributário para os proprietários de terrenos semconstrução;
- c) não comunicar atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência e o cálculo do imposto.
- II no valor de 200 (duzentas) UFM a 2.000 (dois mil)UFM;
- a) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas.
- III no valor de 500 (quinhentos) UFM a 10.000 (dez mil)UFM;
- a) prestar falsas informações ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo doimposto;
- b) falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de isenção, no todo ou emparte;
- c) gozo indevido de isenção no pagamento doimposto.
- § 1º As declarações mencionadas neste artigo serão efetuadas à autoridade administrativa tributária, definidas em regulamento.
- Art. 284 As infrações às normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes penalidades:
- I no valor de 15 (quinze) UFM a 10.000 (dez mil)UFM;
- a) por cada emissão de documento fiscal sem autorização ou autenticação, pela autoridade administrativa competente limitada a 50.000 (cinquenta mil) UFM.
- II no valor de 30 (trinta) UFM a 300 (trezentos)UFM;
- a) falta de declaração do imposto, quando não tenha exercido a atividade tributável, por mês não declarado;
- III no valor de 50 (cinquenta) UFM a 5.000 (cinco mil)UFM;
- a) por cada nota fiscal ou nota fiscal fatura não emitida ou não entregue ao tomador do serviço, quando solicitado, limitada a 25.000 (vinte e cinco mil) UFM;
- IV no valor de 100 (cem) UFM a 1.000 (hum mil)UFM;
- a) falta de escrituração de livro fiscal ou sua utilização sem autenticação pela autoridade administrativa;
- V no valor de 200 (duzentos) UFM a 2.000 (dois mil)UFM;
- a) falta de pedido de baixa no caso de encerramento da atividade, de comunicação da suspensão temporária das atividades ou mudança deendereço;
- b) funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal; VI -



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

multa no valor de 300 (trezentas) UFM a 3.000 (três mil)UFM;

- a) o não atendimento ou o atendimento intempestivo ao disposto no § 7, do artigo 53 deste Código, sujeitará, sem prejuízo de outras sanções legaiscabíveis;
- b) o não atendimento ou o atendimento intempestivo ao disposto no artigo 39 deste Código, sujeitará, sem prejuízo de outras sanções legaiscabíveis;
- VII no valor de 500 (quinhentos) UFM a 10.000 (dez mil)UFM;
- a) pela recusa de entregar os documentos solicitados através de Termo de Início de Fiscalização na data aprazada;
- b) demais ações ou omissões que resultem no embaraço à fiscalização exercida pela Administração TributáriaMunicipal.
- VIII no valor de 2.000 (dois mil) UFM a 50.000 (cinquenta mil)UFM;
- a) por nota fiscal cujo valor de uma das vias não coincida com o valor das demais vias com a mesma numeração, respondendo ainda o infrator por demais sanções tipificadas em lei.
- IX no valor de 400 (quinhentos) UFM a 40.000 (quarenta mil)UFM;
- a) não cumprimento a qualquer obrigação acessória existente não descrita nos incisos e alíneas acima.

Parágrafo Único - A falta de recolhimento do imposto retido na fonte terá multa de 50% do imposto corrigido, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

- Art. 285 As infrações às normas relativas as Taxa Municipais, exceto a Taxa de Fiscalização de Anúncios serão punidas com as seguintes penalidades:
- I multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo o funcionamento do estabelecimento em horário extraordinário sem o pagamento da respectivataxa.
- Art. 286 As infrações às normas relativas a Taxa de Fiscalização de Anúncios serão punidas com as seguintes penalidades:
- I multa no valor de 300 (trezentas) UFM a 30.000 (trinta mil)UFM;
- a) aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, exceto o disposto no inciso III;
- II no valor de 500 (quinhentos) UFM a 50.000 (cinquenta mil)UFM;
- a) aos que deixarem de efetuar, a inscrição de anúncio em cadastro fiscal de tributos mobiliários, exceto o disposto no inciso III;
- III no valor de 700 (setecentos) UFM a 70.000 (setenta mil)UFM;
- a) aos que recusarem ou sonegarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração daTaxa;
- b) aos que embaraçarem a ação fiscal de qualquer forma ou por qualquer meio; IV no valor de 1.000 (hum mil) UFM a 100.000 (cem mil)UFM;
- a) aos que instalarem engenhos publicitários fora dos locais previamente determinados e/ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal.
- V no valor de 400 (quinhentos) UFM a 40.000 (quarenta mil) UFM;
- a) não cumprimento a qualquer obrigação acessória existente não descrita nos incisos ealíneas acima.
- Art. 287 As infrações às normas relativas a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão punidas com as seguintes penalidades:



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I no valor de 15 (quinze) UFM a 10.000 (dez mil)UFM;
- a) por cada omissão de cobrança, falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública pela a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, pela autoridade administrativa competente limitada a 50.000 (cinquenta mil) UFM.
- II no valor de 400 (quinhentos) UFM a 40.000 (quarenta mil)UFM;
- a) não cumprimento a qualquer obrigação acessória existente não descrita nos incisos e alíneas acima.
- Art. 288 As infrações elencadas nesta Subseção serão apuradas mediante processo administrativo fiscal, que pode ser integrado ao processo administrativo de cobrança da obrigação principal ou feito aparte, em processo administrativo específico.
- Art. 289 Aos contribuintes autuados, serão concedidos os seguintes descontos:
- I 90% (noventa por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar daintimação;
- II 60% (sessenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado após o prazo do inciso anterior e antes do julgamento de primeirainstância;
- III 30% (trinta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o julgamento de primeira instância, contado da ciência dadecisão.
- § 1º Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimoslegais.
- § 2º O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada observado os descontos previstos neste artigo.

#### LIVRO TERCEIRO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

#### TÍTULO I **DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO**

- Art. 290 Compreende a Administração Tributária a atuação das autoridades fiscais, na sua função burocrática entendendo como tais:
- I cadastro Fiscal;
- II da Fiscalização;
- III do Processo Administrativo Fiscal;
- IV do Conselho Municipal de Tributos
- V da Dívida Ativa;
- VI das Certidões Negativas;
- Art. 291 A Administração Tributária Municipal atuará em obediência aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### CAPITULO I DO CALENDÁRIO FISCAL

Art. 292 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único - A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 293 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.

Parágrafo Único - Não ocorrendo à hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 294 - Será baixado decreto, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:

I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributosmunicipais;

II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e deisenções.

### TÍTULO II CADASTRO FISCAL

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 295 - O cadastro fiscal do Município compreende:

- I cadastroimobiliário
- II cadastro geral de atividades, que se desdobraem:
- a) cadastro das atividades dos estabelecimentos emgeral;
- b) cadastro das atividades exercidos nos logradourospúblicos;
- c) cadastrosimplificado.
- § 1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município.
- § 2º O cadastro geral de atividades compreende todas as atividades para cujo exercício é exigido a concessão do alvará de localização e funcionamento.
- § 3º O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios residenciais e não residenciais, as obras de construção civil, os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de impostos, e de forma precária e provisória, as atividades econômicas exercidas por pessoas físicas que exercem atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, em estabelecimentos comerciais fixos, sem o regular registro ou inscrição do empresário, nos termos do artigo 967 do Código Civil, conforme definido em Ato do Poder

Página | 76

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### Executivo.

- § 4º Com base no cadastro fiscal poderão ser estruturados cadastros especiais, inclusive de contribuintes cujas atividades se encontrem paralisadas ou que, deixando de funcionar, não providenciaram a baixa de suas atividades.
- Art. 296 Todos aqueles que possuírem inscrição no cadastro fiscal ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas neste Código.

Parágrafo único - O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

- Art. 297 O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivoscadastros.
- Art. 298 Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nestaLei.

#### CAPITULO II DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

### SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- Art. 299 Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias existentes neste Município, mesmo imunes, isentas ou quando não incidente o Imposto Sobre a Propriedade Predial e TerritorialUrbana.
- § 1° Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.
- § 2° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.
- § 3º Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.
- § 4º Entende-se unidade autônoma que pode ser desmembrada aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.
- § 5º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.
- Art. 300 A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição/requerimento constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros documentos que sejam necessários, definidos em ato do Poder Executivo.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 1º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro imobiliário, contados do ato ou fato que lhe deu origem.
- § 2º A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatada qualquer infração à legislação, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.
- Art. 301 Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.
- § 1° Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo do mesmo.
- § 2° Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.
- § 3º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.
- Art. 302 Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquertítulo.
- § 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, assim como os respectivos períodos de vigência e execução, serão aqueles constantes do lancamento de ofício.
- § 2º Se houver impugnação do lançamento de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras.
- Art. 303 A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

- I com uma só entrada, pela face do logradouro a elacorrespondente;
- II com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente doacesso.
- Art. 304 Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.
- Art. 305 Em nenhuma hipótese poderá ser efetuado parcelamento de solo sem que todos os lotes ou glebas resultantes tenham acesso direto a, pelo menos, um logradouro. Art. 306 O contribuinte do imposto ficam obrigados a realizar atualização cadastral periódica da unidade imobiliária, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal daFazenda.
- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos do imposto devido, ao contribuinte



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

que fizer atualização cadastral da unidade imobiliária, conforme disposto em regulamento.

- § 2º A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o *caput* deste artigo.
- Art. 307 Ficam instituídos como documentos fiscais a Declaração de Lançamento das Unidades Imobiliárias DLUI e a Declaração de Transação de Unidade Imobiliária DTUI.

Parágrafo único - Fica o incorporador imobiliário e o corretor de imóveis obrigado a enviar à Secretaria da Fazenda Municipal à DTUI das unidades imobiliárias negociadas.

- Art. 308 As concessionárias de serviço público deverão enviar à Secretaria Municipal da Fazenda os dados cadastrais dos seus usuários, localizados no Município de América Dourada, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.
- Art. 309 As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no § 1º deste artigo, mesmo sem se constituírem em contribuintes ou responsáveis pela obrigação principal, ficam obrigadas a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como a venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.
- § 1º A declaração é obrigatória para:
- I construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
- - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
- III leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hastapública;
- V quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.
- § 2º Aplicam-se à declaração de atividades imobiliárias as infrações e penalidades estabelecidas no art. 82 desta Lei.

### SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

- Art. 310 O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:
- I erro de lançamento que justifique ocancelamento;
- II remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
- III remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
- IV alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgãocompetente;
- V alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 311 - Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

Art. 312 - Ato do Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos ao cadastro imobiliário.

## CAPITULO II DO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES

### SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 313 - Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município, de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 314 - Far-se-á a inscrição e alterações:

- I a requerimento do interessado ou seumandatário;
- II de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidadescabíveis.
- Art. 315 Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.
- Art. 316 O cadastro simplificado poderá ser feito por prazo determinado nos termos do regulamento realizado pelo Poder Executivo.
- Art. 317 O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias para se inscrever.

Parágrafo Único - Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 318 - O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior implicará no fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa.

#### SEÇÃO II DA BAIXA NO CADASTRO GERAL DE ATIVIDADES

Art. 319 - Far-se-á a baixa da inscrição:



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário; II de ofício, nas hipóteses definidas em Ato do Poder Executivo.
- § 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ouadministradores.
- § 2° Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.
- § 3° A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, poderá ser considerada baixada, podendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

### TÍTULO III **DA FISCALIZAÇÃO**

### CAPITULO I DA COMPETÊNCIA, ALCANCE E ATRIBUIÇÕES

- Art. 320 Compete privativamente à Secretaria Municipal da Fazenda, pelas suas unidades especializadas, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias municipais.
- Art. 321 A fiscalização a que se refere o artigo anterior será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.
- Art. 322 As autoridades tributárias poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitospassivos:
- I exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeisrespectivos;
- II notificar o contribuinte ou responsávelpara:
- a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;
- b) comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de suaresponsabilidade.
- III fazer inspeções, vistorias, levantamentos eavaliações:
- a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis detributação;
- b) nos bens imóveis que constituam matériatributável;
- IV apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentosfiscais;
- V requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- Art. 323 A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:
- I Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributosmunicipais;
- II O contribuinte estiver sujeito a regime especial defiscalização.
- Art. 324 A ação do agente fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em convênios.
- Art. 325 Através de ato administrativo serão definidos prazos máximos para a conclusão das fiscalizações e diligências previstas na legislação tributária.
- Art. 326 As autoridades administrativas da Fazenda Municipal poderão requisitar oauxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessárias à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como ilícito tributário.
- Art. 327 Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- I não exibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 319 desteCódigo;
- II impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas doestabelecimento;
- III dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Auditor Fiscal.
- Art. 328 As autoridades administrativas municipais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
- Art. 329 A autoridade administrativa é competente para interditar qualquer estabelecimento que, sujeito ao alvará de licença, esteja funcionando sem esse documento ou, ainda que o apresente, fique comprovado que o alvará foi expedido em desacordo com o código de postura do Município, lei de uso do solo ou plano diretor.
- Parágrafo Único O Poder Executivo regulamentará o procedimento de interdição que começará com intimação ao interessado para regularizar-se, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 330 A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecerlhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer.
- Art. 331 Mediante intimação escrita, serão obrigados a prestar ao agente fiscal ou autoridade administrativa, todas as informações de que disponham com relação aos produtos, negócios ou atividades de terceiros:
- I os tabeliães, escrivães, serventuários e demais servidores de ofício;
- II os Bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III as concessionárias deveículos;
- IV os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V os inventariantes;
- VI os síndicos, comissários e liquidatários;



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VII - os órgãos da administração pública municipal, direta eindireta;

VIII- as demais pessoas, físicas ou jurídicas, cujas atividades ou bens, encontrem-se soba imposição tributária do Município ou ainda, possa, a juízo do órgão fiscalizador municipal fornecer informações de interesse da Fazenda Pública Municipal.

Art. 332 - São obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta Lei e permitindo aos agentes fiscais colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização, todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 333 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

### CAPITULO II DO FISCAL TRIBUTÁRIO

- Art. 334 O Fiscal de Tributos se fará conhecer mediante apresentação de carteira de identidade funcional expedida e autenticada pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- Art. 335 No exercício de suas funções, a entrada do Fiscal de Tributos nos estabelecimentos estará sujeita à sua imediata identificação, pela exibição da identidade funcional aos encarregados diretos do contribuinte presentes no local.
- Art. 336 O Fiscal de Tributos é a autoridade responsável pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos e rendas municipais, cabendo- lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- Art. 337 Sempre que necessário, o Fiscal de Tributos requisitará, através de autoridade da administração tributária, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.
- Art. 338 Encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Fiscal de Tributos lavrará, sob a responsabilidade de sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, mencionando as datas do início e detérmino do exame do período fiscalizado e os livros e documentos examinados, concluindo com a enumeração dos tributos devidos e das importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débitoapurado.
- § 1° O termo será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde se verificar a infração, ainda que nele não resida o infrator.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, contra recibo no original, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.
- § 3° A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Fiscal de Tributos, não aproveita nem prejudica ao contribuinte.
- § 4° Nos casos de termo lavrado fora do domicílio do contribuinte ou de recusa de seu recebimento, o mesmo será remetido ao contribuinte através dos correios.
- Art. 339 O Secretário Municipal da Fazenda definirá os prazos máximos para que o Fiscal de Tributos conclua a fiscalização e as diligências previstas na legislaçãotributária.

### CAPITULO III DA APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS

- Art. 340 Poderão ser apreendidos documentos fiscais ou extra-fiscais existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, que se encontrem em situação irregular e que constituam prova de infração da lei tributária.
- § 1º A apreensão pode, inclusive, compreender bens, desde que façam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
- § 2º Em havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.
- Art. 341 A apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:
- I a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias apreendidas;
- II o lugar onde ficarão depositados e o nome dodepositário;
- III a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens apreendidos, quando for ocaso.

Parágrafo Único. Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos, se for idôneo, a juízo do Fiscal de Tributos ou da autoridade tributária que fizer a apreensão.

Art. 342 - Fica facultado ao Fiscal de Tributos reter, quando necessário, documentos fiscais e extra-fiscais para análise fora do estabelecimento do contribuinte, mediante a lavratura de termo de retenção, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

### CAPITULO IV DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

- Art. 343 A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal.
- § 1º O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 dias.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 2º Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.
- § 3º A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.
- Art. 344 O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.
- § 1º O termo de início da fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
- § 2º O recolhimento do tributo após o início da fiscalização será aproveitado para os fins de quitação total ou parcial do crédito tributário, sem prejuízo das penalidades e demais acréscimos cabíveis.
- Art. 345 A denúncia espontânea do extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais somente elidirá a penalidade aplicável quando, sem prejuízo da observância do disposto no § 2º do artigo 341 deste Código e das demais prescrições legais e regulamentares, for instruída com a prova da publicação do anúncio da ocorrência, bem como com declaração dos tributos devidos no período abrangido pelos livros e documentos extraviados ouinutilizados.
- Art. 346 Após o termo de início da fiscalização, caso o Fiscal de Tributos considere indispensável o exame dos documentos, livros ou registros de instituições financeiras, tanto da conta de depósitos como das aplicações financeiras, poderá solicitar tais informações diretamente as instituições financeiras, em consoante consonância com o artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105/2001, sendo resguardado o sigilo do resultado do exame, das informações e dos documentos a que se refere este artigo.

## CAPITULO V **DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO**

Art. 347 - A exigência de crédito tributário será formalizada em notificação fiscal de lançamento ou em auto de infração, ambos, lavrados com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I - mencionar o local, o dia e a hora dalavratura;

II - conter o nome do Contribuinte, o domicílio e a natureza da atividade; III - relatório circunstanciado dos fatos que embasaram anotificação;

 IV - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação; V enquadramento legal e penalidade aplicada, sendo o caso;

VI - a assinatura do Agente Fiscal responsável.

Parágrafo Único - As omissões, inexatidões ou incorreções da notificação fiscal de lançamento ou do auto de infração não acarretarão nulidade, quando deles constarem elementos suficientes para a determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do sujeitopassivo.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 348 - O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente com o termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Art. 349 - Da lavratura do auto será intimado o autuado:

- I pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado nooriginal;
- II por via postal, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seudomicílio;
- III por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;
- IV por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando improfícuo qualquer dos meios previstos nos incisosanteriores.

Parágrafo Único - Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

Art. 350 - A intimação presume-se feita:

- I quando pessoal, na data dorecibo;
- II quando por via postal, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após o envio da carta aocorreio;
- III quando por edital, 30 (trinta) dias após apublicação.
- Art. 351 As medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código TributárioNacional).
- Art. 352 A Administração Tributária não executará procedimento fiscal quando os custos claramente superarem a expectativa do correspondente benefício tributário, conforme disposto no regulamento.
- Art. 353 Os Auditores Fiscais, quando da apuração de obrigação tributária ou infração, sempre que constatarem situação que, em tese, possa configurar, também, crime contra a ordem tributária definido no art. 1º ou 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deverão formalizar representação fiscal para fins penais, na forma a ser estabelecida em regulamento.
- § 1º Para os crimes definidos no art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 1990, a notícia sobre crime contra a ordem tributária será encaminhada ao Ministério Público, quando:
- I após a constituição do crédito tributário, não for este pago integralmente nem apresentada impugnação;
- II após o julgamento de primeira instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário nem apresentado o recurso cabível;
- III após o julgamento de segunda instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o créditotributário.
- § 2º Para os demais crimes contra a ordem tributária, a comunicação ao Ministério Público será imediata.

TÍTULO IV



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

#### CAPITULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 354 - O processo administrativo tributário obedecerá, entre outros requisitos de validade, os princípios da publicidade, da economia, da motivação e da celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

## CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Art. 355 - O processo fiscal, para apuração de infrações, terá por base a notificação de lançamento ou auto de infração conforme a verificação da falta resulte, respectivamente, de verificação no âmbito interno da repartição ou decorra de ação fiscal direta.

Parágrafo Único - A exigência do crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração distintos para cada tributo.

#### SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 356 - As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo Único - As impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Código, serão recebidos, processados e julgados mantendo o regular processo de cobrança do crédito fiscal objeto do processo administrativo.

- Art. 357 Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora deverão ser qualificados, tendo prioridade no julgamento aqueles de maior valor e em que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles em que figurem contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no artigo 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
- Art. 358 O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento parcial da obrigação tributária, quando lançada por meio de Notificação Fiscal de Lançamento ou de Auto de Infração, em relação à parcela do lançamento não impugnada ou recorrida, fazendo jus ao desconto proporcional da multa cabível em cada fase doprocesso.
- Art. 359 A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Geral doMunicípio.
- Art. 360 O órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda dará vista da Notificação Fiscal de Lançamento ou do Auto de Infração ou do processo fiscal ao contribuinte interessado, a seu representante legalmente habilitado, mandatário oupreposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade, na repartição fiscal em que se encontre.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 1º A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.
- § 2º A solicitação de Cópia, somente será realizada por meio de pedido escrito, nos termos do disposto em regulamento.
- Art. 361 Aplicar-se-á de forma subsidiária as normas contidas no Decreto 70.235/72, que versa sobre o Processo Administrativo Fiscal Federal.

### SEÇÃO II DOS ATOS PROCESSUAIS

### SUBSEÇÃO I DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 362 - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo Único - Os atos e termos serão datilografados, digitados ou escritos em tinta indelével, no vernáculo, sem espaços em branco, bem como sem entrelinhas, emendas, rasuras e borrões não ressalvados.

### SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 363 - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.

### SUBSEÇÃO III DAS INTIMAÇÕES

- Art. 364 As intimações dos atos processuais serão efetuadas de ofício e deverão conter o nome e a qualificação do intimado, a identificação da Notificação Fiscal ou do Auto de Infração, a indicação de sua finalidade, bem como do prazo e do local para o seu atendimento.
- Art. 365 Na instrução das impugnações e recursos, a intimação dos interessados será feita pela autoridade competente, quando necessários esclarecimentos, complementação, correção de dados ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo.

Parágrafo Único. Não atendida a intimação, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

Art. 366 - As intimações serão realizadas nos termos do disposto no artigo 347 deste Código.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## SUBSEÇÃO IV DA IMPUGNAÇÃO

Art. 367 - O Contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, apresentada ao setor por onde correr o processo.

Art. 368 - Na defesa, o autuado alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

### SUBSEÇÃO V DAS NULIDADES

Art. 369 - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente.

Parágrafo Único - Quando a Lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida por quem lhe deu causa.

- Art. 370 Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.
- § 1º Nos casos de erros corrigidos de ofício, o sujeito passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação ou pagamento do débito fiscal com desconto previsto em lei
- $\S~2^{\rm o}$  O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades existentes, quando não puder efetuar a correção de ofício.
- § 3º Quando, em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrado notificação fiscal de lançamento ou auto de infraçãocomplementar, devolvendo ao sujeito passivo o prazo para impugnação da matéria agravada.

### SUBSEÇÃO VI DA CONDULTA PROBA PARTES E DOS SEUS PROCURADORES

Art. 371 - Todo aquele que, de qualquer modo e em qualquer qualidade, atuar no processo deve proceder com lealdade e boa-fé, sendo-lhe vedado empregar, oralmente ou por escrito, expressõesinjuriosas.

Parágrafo Único - Incumbe à autoridade judicante cassar a palavra daquele que, embora advertido, insistir no uso de expressões injuriosas, ou mandar riscá-las, quando escritas, de ofício ou a requerimento do ofendido.

Art. 372 - Será concedida vista dos autos ao interessado ou representante habilitado, no recinto da repartição onde se encontrar o processo.



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 1º A vista, que independe de pedido escrito, será aberta por termo lavrado nos autos, subscrito pelo servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.
- § 2º Sempre que solicitada, será fornecida, mediante pagamento de taxa ou preço público, cópia do processo ao autuado ou a seu representantehabilitado.
- § 3º Não será concedida vista dos autos se os mesmos estiverem com autoridade judicante designada para proferir a decisão, ou vista dos autos fora da repartição.

#### Seção III Das Provas

- Art. 373 Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.
- Art. 374 As provas deverão ser apresentadas juntamente com a Notificação Fiscal de Lançamento, com o Auto de Infração e com a defesa, salvo por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.

Parágrafo Único. Nas situações excepcionadas no *caput* deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será ouvida a parte contrária.

- Art. 375 Não dependem de prova os fatos:
- I afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária; II admitidos, no processo, como incontroversos.
- Art. 376 Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.
- § 1º Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.
- § 2º Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.
- Art. 377 Se entender necessário, a autoridade julgadora, a Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica poderão determinar de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.
- Art. 378 Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora, a Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica poderão designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito assistente, indicado pelo sujeito passivo, ao exame do requerido.
- Art. 379 Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.
- § 1º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada Página | 90



ESTADO DA BAHIA

### **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

a revelia do contribuinte.

§ 2° Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

## Seção IV DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

- Art. 380 A competência dos órgãos de julgamento independe do domicílio do peticionário, do notificado, do autuado ou do lugar em que foi constatada ainfração.
- Art. 381 São competentes para julgar na esfera administrativa: I -

Em primeira instância, o Secretario da Fazenda Municipal;

- II Em segunda instância, o Conselho Municipal deContribuintes.
- Art. 382 Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica para parecer.
- § 1º Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica, a requerimento da parte ou de ofício, dar vistas sucessivamente, ao Impugnante e à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, por 5(cinco) dias a cada um para as alegações finais.
- § 2º Após as medidas que julgar necessárias, será emitido o parecer jurídico, que passa a integrar a decisão, para todos os seus efeitos, sugerindo pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:
- I fundamentação dos fatos e direitos dadecisão;
- II apresentará o total do débito, discriminando os tributo devido e as penalidades;
- III- sugerirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, Indicando osdispositivos legaisaplicados;
- Art. 383 Após a emissão do parecer jurídico, o processo será encaminhado ao Secretario da Fazenda Municipal para que seja decidido.
- Art. 384 O Secretario da Fazenda Municipal deverá exarar a decisão, podendo corroborar com o parecer jurídico emitido, concluindo pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, aproveitando-se desta fundamentação. Possuindo entendimento diverso, o Secretário da Fazenda deverá emitir sua decisão com simplicidade e clareza, indicando os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendoconter:
- I fundamentação dos fatos e direitos dadecisão;
- II apresentará o total do débito, discriminando os tributo devido e as penalidades;
- III- concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, Indicando os dispositivos legaisaplicados;



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único - Em ambos os casos:

I - a decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação; II - da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

#### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 385 - O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 386 - A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 387 - Não poderá ser adotado nenhum procedimento fiscal, em relação à espécie consultada, contra o consulente que agir em conformidade com a resposta à consulta por ele formulada, bem como enquanto durar o prazo para que a autoridade administrativa decida em relação à consulta formulada.

Art. 388 - Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
- II por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matériaconsultada;
- III quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte oconsulente;
- IV quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;
- V quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;
- VI quando o fato for definido como crime ou contravençãopenal;
- VII quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.
- Art. 389 A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.
- Art. 390 A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.
- Art. 391 Da decisão caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes.
- Art. 392 Após resolvida a consulta deverá o consulente ser informado quanto ao conteúdo da



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

decisão da autoridade administrativa competente, tendo, a partir dessecomunicado, 30(trinta) dias para tomar as providências cabíveis, sem sofrer nenhuma penalidade.

### TÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 393 - O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de 01 (um) presidente, 06 (seis) conselheiros efetivos e os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é privativo do Secretário da Fazenda.

Art. 394 - Dos conselheiros efetivos e seus suplentes:

- I 03 (três) efetivos e seus suplentes, serão representantes da Fazenda Pública Municipal, indicado pelo Secretário da Fazenda, desde que servidor da secretaria da Fazenda, desteMunicípio.
- II − 03 (três) efetivos e seus suplentes, serão representantes doscontribuintes:
- a) da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção da Região de América Dourada:
- b) da Associação dos Contabilistas ou da entidade de classe da suaregião;
- c) da Associação Comercial, Industrial de Serviços de América Dourada ou entidade de classe do município ou região.
- § 1º Os conselheiros representantes da Fazenda Pública Municipal serão nomeadas pelo Prefeito.
- § 2º Os representantes dos contribuintes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os relacionados, em lista tríplice, apresentada pelas entidades de classe mencionadas no inciso II do artigo 394.
- § 3º Ao presidente do Conselho e a cada um dos conselheiros efetivos ou suplentes será atribuído um jeton, e ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes poderá ser atribuída uma gratificação a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, por comparecimento às sessões, que serão fixados por Decreto.
- Art. 395 O Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes será nomeado seguindo regimento interno.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 396 - Compete ao Conselho:

I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância; IIjulgar recurso de ofício, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 397 - São atribuições dos Conselheiros:

- I examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, porescrito;
- II comparecer às sessões e participar dos debates paraesclarecimento;
- III pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta dejulgamento;
- IV proferir voto, na ordemestabelecida;
- V redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
- VI redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;
- VII prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.
- Art. 398 Compete ao Secretário Geral doConselho:
- I secretariar os trabalhos dasreuniões;
- II fazer executar as tarefasadministrativas;
- III- promover o saneamento dos processos, quando se tornarnecessário;
- IV- distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.
- Art. 399 Compete ao Presidente doConselho:
- I presidir assessões;
- II convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;
   III determinar as diligênciassolicitadas;
- IV assinar osAcórdãos;
- V proferir, em julgamento, o voto de qualidade, quando empatada a votação; VI designar redator de Acórdão, quando vencido o voto dorelator.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído, em seus impedimentos, por um dos conselheiros efetivos representante da Fazenda Pública Municipal, a seu critério.

### CAPÍTULO III DO RECURSO VOLUNTÁRIO

- Art. 400 Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
- Art. 401 É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

### CAPÍTULO IV DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 402 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, caberá recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 500 UFM.



### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CAPÍTULO V DA DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

- Art. 403 Interposto o recurso voluntário ou cabendo recurso de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.
- § 1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.
- § 2° Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.
- Art. 404 O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente do Conselho, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 405 O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

### CAPÍTULO VI DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL

Art. 406 - As decisões definitivas serão cumpridas:

- I pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor dacondenação;
- II pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimoslegais;
- III pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 407 - Encerra-se o litígio tributário com:

- I a decisão definitiva:
- a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
- b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.
- II a desistência de impugnação ou derecurso;
- III a extinção docrédito;
- IV qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 408 - Perde a qualidade de Conselheiro:



#### ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I o representante dos contribuintes que não comparecer a 03(três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;
- II a Autoridade tributária que exonerar-se ou fordemitida.
- Art. 409 O Conselho aprovará seu regimento interno, neste regulamentará o funcionamento do conselho, priorizando a transparência, a eficiência, o contraditório, a ampla defesa ordinariamente, publicidade, da economia e celeridade.

Parágrafo Único - No regimento interno o Conselho irá regulamentar recurso cabível para suprir as inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento dointeressado.

Art. 410 - Não serão remuneradas as sessões que excederem a 08 (oito) mensais.

#### TÍTULO VI **DA DÍVIDA ATIVA**

### CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- Art. 411 Constitui dívida ativa do Município a proveniente de créditos de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado por lei ou por decisão proferida em processo, desde que tenha sido assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- § 1º São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas a tributos e respectivos adicionais e multas.
- § 2º São de natureza não tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer natureza ou modalidade, devidas à Fazenda Pública Municipal.
- § 3º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, serão reunidas em um só processo.
- Art. 412 A dívida Ativa, resultante de créditos de natureza tributária ou não tributária, goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

- Art. 413 O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:
- I o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e deoutros;
- Il o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos emlei;
- III a origem, a natureza e o fundamento legal dadívida;



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- ${\sf N}\,$  a indicação de estar a dívida sujeita à atualização, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V a data e o número da inscrição no registro de dívidaativa;
- M sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor dadívida.
- § 1º A certidão de dívida ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
- § 2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados por processo manual, mecânico ou eletrônico e conter débitos de várias origens tributárias do mesmo contribuinte.
- Art. 414 A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança deladecorrente.

Parágrafo Único - A nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo da defesa que se limitará à parte modificada.

Art. 415 - A cobrança da dívida ativa será procedida: I -

por via amigável;

II - porprotesto;

- III por via judicial, através de ação executivafiscal.
- $\S~1^{\circ}$  Os procedimentos a serem adotados para utilização da via do protesto da Certidão da Dívida Ativa, será regulamentado por Regulamento do Poder Executivo;
- § 2º Antes do protesto da Certidão da Dívida Ativa e da propositura da ação de execução fiscal, o contribuinte deverá ser notificado, dando-lhes oportunidade para adimplir a sua obrigação junto a Fazenda Pública Municipal, bem como publicidade da pretensão do protesto ou da viajudicial.
- § 3º Uma vez executado o crédito fiscal este só poderá ser quitado com o acréscimo dos honorários judiciais no percentual estabelecido pelo Juiz, fixados em 10% (dez por cento) quando inexistir esta informação, sendo cobrados separadamente ou, se pagos em documento de arrecadação único, depositado em conta específica, conforme disciplinado em ato do poder executivo.
- Art. 416 Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa de liquidez e certeza, poderão ser apresentados para negativação perante os Sistemas de Proteção ao Crédito.
- Art. 417 A Fazenda Pública Municipal, por meio dos setores de Tributação, Fiscalização, da Procuradoria-Geral do Município ou da Assessoria Jurídica, poderá apresentar, para inscrição nos Sistemas de Proteção ao Crédito, para a negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, a Certidão de Divida Ativa Tributária, mediante o envio de informações para a Serasa ou outro orgão de proteção ao crédito.



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único - Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1.966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Municipal, e demais legislações correlataspecialmente quanto às multas provenientes de autos de infrações, cujos dados constem das Certidões de Dívida Ativa.

- Art. 418 Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívidaativa:
- I após a inscrição, dentro de um período de 15 (quinze) dias, poderão ser objeto de cobrança amigável:
- - após os 20 (vinte) dias de cobrança amigável, não sendo quitados nem parcelados, poderão ser inscritos no Sistemas de Proteção ao Crédito, ser protestados, ou, ainda, poderão embasar o ajuizamento de execuçõesfiscais;

Parágrafo Único - Fica permitida, ainda, a inscrição de débitos no Sistema de Proteção ao Crédito as Dívidas Ativas de débitos já ajuizados.

- Art. 419 As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes dos Sistemas de Proteção ao Crédito serão fornecidas pela Diretoria de Dívida Ativa, pela Procuradoria- Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica do Município, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.
- Art. 420 Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor paque, ao mesmo tempo, os acréscimos legais, inclusive os pertinentes à dívida ativa, contados até a data de pagamento do débito.
- Art. 421 Fica a Procuradoria Geral do Município Autorizada a não executar os créditos tributários de valor inferior a 100 UFM, bem como, não proceder a cobrança por via amigável ou protesto, de valor que se torne inviável economicamente a sua cobrança.
- § 1º O limite previsto no caput deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a reunião todos os débitos que possua inscritos em Dívida Ativa doMunicípio.
- § 2º Os créditos tributários de valor inferior a 100 UFM são passíveis de cobrança administrativa, protesto extrajudicial, bem como inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes Municipal, e ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.

#### CAPITULO II DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

- Art. 422 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro de Inadimplentes do Município de América Dourada.
- Art. 423 Serão incluídos no Cadastro de Inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivos sócios ou acionistas, possua inscrição ativa Dívida Ativa, resultante decréditos de natureza tributária ou não tributária, que já tenha sido cobradas por quais das vias elencadas no artigo 415 deste Código.
- Art. 424 As pessoas inscritas no Cadastro de Inadimplentes sofrerão as seguintes restrições, a partir da data de sua inclusão:



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I proibição de participar de licitação com o PoderPúblico;
- II impedimento de gozo de benefícios financeiros ou fiscais, existentes ou que venham a existir no âmbitomunicipal;
- III extinção de contrato de locação, concessão, permissão ou autorização com o Poder Público Municipal;

#### TÍTULO VII DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

- Art. 425 A prova de quitação de débitos será feita unicamente por certidão negativa, regularmente expedida pela repartição administrativa competente, no local ou pela Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- § 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e ser fornecida dentro de 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição.
- § 2º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de até 90 (noventa) dias e dela constará, obrigatoriamente, esse prazo limite.
- § 3º As certidões fornecidas não excluem o direito do Município cobrar, em a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.
- Art. 426 A certidão negativa deverá indicar obrigatoriamente: I -

número de ordem;

- II data deemissão;
- III nome do contribuinte;
- IV domicíliofiscal;
- V inscriçãomunicipal;
- VI período de validade damesma.
- Art. 427 Tem os mesmos efeitos de certidão negativa aquela de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo Único - O vencimento desta certidão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

- Art. 428 Nenhum departamento da administração pública municipal, direta ou indireta, aceitará proposta ou celebrará contrato sem que o proponente ou contratante faça prova da quitação de débitos junto ao Município.
- Art. 429 Será exigida do transmitente, certidão de guitação de débitos junto ao Município nos casos de alienação de imóveis a qualquer título.

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



#### ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- Art. 430 Fica criada a Unidade Fiscal Municipal UFM, cujo valor é igual a R\$ 1,00 (hum real).
- § 1º O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado de acordo com índices oficiais adotados pelo Governo Federal, para variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Série Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- § 2º Na hipótese de extinção, ou da impossibilidade de aplicação do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade ao Índice de Preços ao Consumidor IPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.
- § 3º No primeiro dia útil do ano de 2018 o valor da UFM será atualizada com base no índice anual do IPCA-E, sendo sucessivamente realizada esta atualização sempre nesta data por meio de ato do Poder Executivo.
- Art. 431 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.
- § 1º Entende-se por atos administrativos os Decretos, de competência do Prefeito Municipal, e as Portarias e Instruções Normativas, de competência dos órgãos fazendários;
- § 2º Enquanto não forem baixados os atos administrativos referidos neste artigo, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto, no que não conflitar com esta Lei.

## LIVRO QUARTO DOS PREÇOS PÚBLICOS E DAS RENDAS DIVERSAS

#### TÍTULO I

### DOS PREÇOS PÚBLICOS

- Art. 432 Compete ao Poder Executivo Municipal instituir, mediante Decreto, cobrança de preço público pela utilização de bens públicos ou serviços singulares não alcançados por cobrança tributária, obedecidas às seguintes especificações:
- I pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município de forma direta ouindireta;
- II pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual; III -

pelo uso de bens públicos dominiciais e áreas de domíniopúblico;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Parágrafo Único - A enumeração referida nos incisos I e IV é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 433 - A ocupação da área pública por pessoas naturais ou jurídicas será sempre liberada Página | 100



#### ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

mediante autorização a título precário do Poder Público Municipal e por prazo determinado, podendo este ser renovado, a critério da autoridade administrativa municipal.

- Art. 434 A fixação dos preços, sempre que possível, terá por base o custo unitário.
- Art. 435 Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.
- § 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelas quais se possa apurá-
- § 2º O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
- Art. 436 A cobrança do preço público não dispensa ao usuário o cumprimento das normas de segurança e higiene determinadas pelos órgãos públicos, relativas às instalações mantidas na área pública, e nem à aprovação prévia da Administração PúblicaMunicipal.
- Art. 437 A cobrança e respectivo pagamento de preço público não dispensam o lançamento de tributos aos ocupantes da área pública, quando aqueles forem previstos na presente Lei, e nem excluem responsabilidades dos usuários, quandoexigidas.
- Art. 438 O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos em razão da exploração direta de serviços municipais acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos nalegislação.

Art. 439 - A falta de pagamento do preço público, nos prazos estabelecidos, implica na cobrança dos acréscimos legais previstos para os tributos.

### CAPÍTULO I **CENTRAL DE ABASTECIMENTO**

Art. 440 - A manutenção da Central de Abastecimento será custeada por preço público, inclusive com contratos de permissão.

#### CAPÍTULO II **CEMITÉRIO MUNICIPAL**

Art. 441 - Todos os serviços relativos a inumação, prorrogação de prazos, perpetuidade, exumações, reaberturas e outros serviços serão remunerados através de preços públicos.

CAPÍTULO III



#### ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### USO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 442 - Entende-se por uso de áreas em vias, terrenos e logradouros públicos, aquela feita:

- I mediante utilização ou ocupação da área pública, instalação ou localização em vias, estacionamento ou logradouros públicos, de bens ou equipamentos, veículos, balcão, barraca, mesa, tabuleiro e outros bens, com finalidades econômicas ou particulares, mesmo quando transitória ou por tempo indeterminado;
- II mediante utilização ou ocupação da área pública, em locais permitidos e o espaço ocupado por circo, parques de diversões esimilares;
- § 1º Entende-se por logradouro as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.
- § 2º São dispensadas do pagamento de preço público as ocupações pertinentes a serviços públicos essenciais, tais como posteamento e cabeamento aéreo de linhas de transmissão de energia elétrica, rede subterrânea de canalização de água, esgoto, gás e energia elétrica;
- § 3º Ato do Poder executivo estabelecerá as condições para cessão de uso dos bens públicos, resultante da livre concorrência entre os interessados.
- Art. 443 O devedor será o usuário interessado no exercício da atividade ou na prática de atos que exijam a utilização das áreas tidas como "bens públicos" como tais considerados as vias, terrenos e logradouros públicos.

# CAPÍTULO IV SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DE ENTULHOS

Art. 444 - Pela utilização do serviço de coleta, transporte, destinação de entulhos, será cobrado preço público, conforme disposto em regulamento.

### CAPÍTULO V SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 445 - O preço pelo serviço de expediente será devido pela entrada de petição e documentos nos órgãos municipais, lavraturas de termos e contratos com o Município e expedição de certidões, atestados e anotações, sendo devedor o peticionário ou quem tiver interesse direto no ato.

### CAPÍTULO VI SERVIÇOS DIVERSOS

- Art. 446 Os preços de serviços diversos serão devidos pela execução dos seguintesserviços: numeração de prédios; alinhamento; reposição de pavimentação; apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias.
- Art. 447 Pelos serviços de numeração de prédios, alinhamento e reposição de pavimentação, serão cobrados preços dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis, predial ou territorial, usuários dos respectivos serviços.



### ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 448 - Pelos serviços de apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias serão cobrados preços pela apreensão, transporte e guarda nos depósitos.

Parágrafo Único - No caso de animais, o preço será acrescido da despesa com o tratamento e alimentação.

Art. 449 - O pagamento do preço será feito no ato da prestação do serviço ou quando o interessado retirar do depósito os bens apreendidos.

#### TÍTULO II DAS RENDAS DIVERSAS

- Art. 450 Além da receita de tributos, contribuições de melhoria e preços públicos, constituem rendas diversas do Município as provenientes de receita patrimonial, receita industrial, transferências correntes da União e do Estado, de capital e outras receitas diversas.
- Art. 451 As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nesta Lei.
- Art. 452 Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018.
- Art. 453 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 326, de 18 de Dezembro de 2013.

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2017.

ROSA MARIA DOURADO LOPES Prefeita Municipal



### ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### TABELA DE RECEITA I

ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017..

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL **URBANA** 

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Unidade imobiliária constituída por terreno sem muro e/ou sem cerca	1,5
02	Unidade imobiliária constituída por terreno com muro e/ou cerca	1,0
03	Unidade imobiliária constituída por construção não residencial	1,0
04	Unidade imobiliária constituída por construção residencial	0,5

A Planta Genérica de Valores, para efeitos de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme os métodos de avaliação disposto neste anexo e Tabela de Valores Unitários Padrão por metro quadrado de terreno e de edificação, Tabela de Receita IV e Tabela de Receita V, respectivamente, para determinação do valor das unidades imobiliárias.

- 1. Valor do Imposto = Valor venal da Unidade Imobiliária X Alíquota (Tabela de Receital).
- 2. Valor Venal da Unidade Imobiliária = Valor Venal do Terreno + Valor Venal da Edificação.
- 3. Valor Venal do Terreno = Valor do m2 do terreno do Logradouro (Tabela de Receita V) X Fator de correção do terreno (Tabela de Receita II) X FraçãoIdeal.
- 4. Valor Venal da Edificação = Área construção da Unidade X Valor m² Tipo de Edificação (Tabela de Receita IV) X Fator de Correção para Construções (Tabela de Receita III)÷100.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

### TABELA DE RECEITA II

ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017..

FATORES DE CORREÇÃO PARA TERRENOS

SITUAÇÃO DA QUADRA	PERCENTUAL
Meio de quadra	1
Esquina mais de uma frente	1,1
Encravado	0,9
Gleba	0,7
Vila	0,9
Aglomerado	1,0

TOPOGRAFIA	PERCENTUAL
Plano	1
Aclive	0,9
Declive	0,8
Irregular	0,7

PEDOLOGIA	PERCENTUAL
Inundável	0,8
Firme	1
Alagado	0,8
Combinação dos demais	1



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

### TABELA DE RECEITA III

ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017..

FATOR DE CORREÇÃO PARA CONSTRUÇÕES

ALINHAMENTO	PERCENTUAL
ALINHADA	0,80
RECUADA	1,10

POSICIONAMENTO	PERCENTUAL
ISOLADA	1,00
CONJUGADA	0,90
GEMINADA	0,70

SITUACAO UNIDDADE CONSTRUIDA	PERCENTUAL
FRENTE	1,00
FUNDOS	0,80

COBERTURA	PERCENTUAL
PALHA/ZINCO	1,00
CIMENTO AMIANTO	0,50
TELHA DE BARRO	0,90
LAJE	0,80
ESPECIAL	1,10

PAREDES	PERCENTUAL
SEM	0,10
TAIPA	0,10
ALVENARIA	0,40
CONCRETO	0,60
MADEIRA	0,30



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

FORRO	PERCENTUAL
SEM	0
MADEIRA	0,50
ESTUQUE	0,80
LAJE	0,90
CHAPAS	0,70
REVESTIMENTO	PERCENTUAL
FACHADA PRINCIPAL	
SEM	0
SEM REBOCO	0 1,00
	0
REBOCO	1,00

INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PERCENTUAL
SEM	0
INST. SIMPLES	0,50
MAIS DE UMA INTERNA	1,00
INTERNA COMPLETA	1,20

PISO	PERCENTUAL
TERRA BATIDA	0
CIMENTO	0,50
CERAMICA/MOSAICO	1,50
TÁBUAS	1,00
TACO	1,60
M. PLASTICA	1,80
ESPECIAL	2,00

INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PERCENTUAL
SEM	0
APARENTE	0,50
EMBUTIDA	1,00

ESTRUTURA	PERCENTUAL
ALVENARIA	1,50



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

MADEIRA	0,90
METÁLICA	1,80
CONCRETO	1,90



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

### TABELA DE RECEITA IV

ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017..

### VALORES UNITÁRIOS PARA CONSTRUÇÕES

TIPO	UFM / M2	TIPO	COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO
CASA	75,14	NOVA/ÓTIMA BOA REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,50
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	30,00	MAU	1,00
APARTAMENTO	75,14	NOVO/ÓTIMO BOM REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,50
PRÉDIO	75,14	NOVO/ÓTIMO BOM REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,50
LOJA	59,60	NOVA/ÓTIMA BOA REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,50
SALA	59,60	NOVA/ÓTIMA BOA REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,50
GALPÃO	14,90	NOVO/ÓTIMO BOM REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,50
TELHEIRO	8,08	NOVO/ÓTIMO BOM REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,50
FÁBRICA	37,60	NOVA/ÓTIMA BOA REGULAR MAU	1,00 0,90 0,70 0,50

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

	133,82	NOVA/ÒTIMA	1,00
ESPECIAL		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,50
		1	

TABELA DE RECEITA V-**VUP TERRENO** ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017..

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

CÓDIGO DO	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	DISTRITO / SETOR		Nº DE	VALOR
LOGRAD	LOGR	Nome by Eddinabooks	DIOTRIT	or office	TRECHO	UFM M2
001	AVN	ROMÃO GRAMACHO	01	01	01 A	15
002	AVN	ROMÃO GRAMACHO	01	01	01 B	15
003	AVN	ROMÃO GRAMACHO	01	01	01 C	15
004	TRV	SÃO CRISTÓVÃO	01	01	01	08
005	RUA	ULISSES MARQUES DOURADO	01	01	01	10
006	RUA	ADALBERTO GONÇALVES	01	01	01 A	13
007	RUA	ADALBERTO GONÇALVES	01	01	01 B	08
800	RUA	JOSEFINA RODRIGUES BORGES	01	01	01 A	10
009	RUA	JOSEFINA RODRIGUES BORGES	01	01	01 B	10
010	RUA	MANOEL MOREIRA NETO	01	01	01	10
011	TRV	FRANCISCO DOURADO PRIMO	01	01	01	10
012	RUA	FRANCISCO DOURADO PRIMO	01	01	01	10
013	RUA	DAS ALGAROBAS	01	01	01	10
014	RUA	BEIRA RIO	01	01	01	12



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

015	RUA	JOÃO PAULO II	01	01	01	13
016	RUA	SÃO CRISTÓVÃO	01	01	01 A	12
017	RUA	SÃO CRISTÓVÃO	01	01	01 B	08
018	TRV	NESTOR BORGES III	01	01	01	10
019	TRV	NESTOR BORGES II	01	01	01	13
020	TRV	NESTOR BORGES I	01	01	01	08
021	AVN	NESTOR BORGES	01	01	01	15
022	TRV	ROMÃO GRAMACHO I	01	01	01	13
023	PÇA	DOS OTAVIANOS	01	01	01	13
024	RUA	AUTRAN DOURADO	01	01	01	15
025	TRV	SÃO SEBASTIÃO	01	01	01	13
026	PÇA	TEOTONIO MARQUES DOURADO	01	01	01	15
027	PÇA	SÃO SEBASTIÃO	01	01	01	10
028	TRV	ROMÃO GRAMACHO II	01	01	01	13
029	RUA	DAS FLORES	01	01	01	10
030	RUA	SETE DE SETEMBRO	01	01	01	13



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

	1			1		
031	TRV	NESTOR BORGES	01	01	01	10
032	RUA	AURORA	01	01	01	13
033	RUA	OZIEL INÁCIO DA SILVA	01	01	01	07
034	RUA	ALTINA OLIVEIRA DOURADO	01	01	01	07
035	RUA	OSVALDO MACARIO DOS SANTOS	01	01	01	07
036	RUA	JULIO MARQUES DOURADO	01	03	01	07
037	RUA	AFRA DOURADO	01	01	01	07
038	TRV	ALGAROBA	01	01	01	08
039	RUA	ALTO DA CAPELA	01	01	01	05
040	RUA	SÃO CRISTÓVÃO	01	01	01	08
041	RUA	SÃO CRISTÓVÃO II	01	01	01	08
042	LOT	SÃO CRISTÓVÃO	01	01	01	08
043	RUA	JULIO MARQUES DOURADO NETO	01	01	01	07
044	LOT	IMPERIAL I	01	01	01	07
45	CJN	NOVO HORIZONTE	01	02	01	07
046	LOT	IMPERIAL II	01	02	01	07
047	RUA	DONA ISABEL	01	02	01	07



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

048	AVN	ROSALVO BENTO DE SANTANA	01	02	01 A	10
049	AVN	ROSALVO BENTO DE SANTANA	01	02	01 B	15
050	AVN	ROSALVO BENTO DE SANTANA	01	02	01 C	12
051	AVN	ROSALVO BENTO DE SANTANA	01	02	01 D	10
052	RUA	PIAUÍ	01	02	01	10
053	RUA	RIO DE JANEIRO	01	02	01	10
054	PÇA	SANDOVAL SOARES	01	02	01	13
055	AVN	ROSALVO BENTO DE SANTANA	01	02	01 E	10
056	TRV	ROSALVO BENTO DE SANTANA	01	02	01 F	13
057	RUA	NOVA 01	01	02	01	07
058	RUA	NOVA 02	01	02	01	07
059	RUA	NOVA 05	01	02	01	07
060	TRV	DO BUEIRO	01	02	01	07
061	PÇA	SÃO JOSÉ	01	02	01 A	13
062	RUA	JULIO CARDOSO	01	02	01	12
063	PÇA	SÃO JOSÉ	01	02	01 B	13



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

064	TRV	DO COMÉRCIO	01	02	01	12
065	PÇA	SÃO JOSÉ	01	02	01 C	13
066	RUA	HENRIQUE MARQUES DOURADO	01	02	01	12
067	TRV	HENRIQUE MARQUES DOURADO	01	02	01	08
068	RUA	NOVA 04	01	02	01	07
069	RUA	SATURNINO JOSÉ DE SOUZA	01	02	01	07
070	RUA	SÃO LUIS	01	02	01	08
071	RUA	DAS NEVES	01	02	01	12
072	AVN	LEONIDAS CORREIA BORGES	01	02	01	10
073	TRV	SEGUNDA LEONIDAS CORREIA BORGES	01	02	01	10
074	TRV	PRIMEIRA LEONIDAS CORREIA BORGES	01	02	01	10
075	TRV	TERCEIRA LEONIDAS CORREIA BORGES	01	02	01	07
076	TRV	LEONIDAS CORREIA BORGES	01	02	01	07
077	RUA	MARIA MARGARIDA FEITOSA	01	02	01	07
078	PÇA	DA EDUCAÇÃO	02	02	01 A	10



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

	ı	T T		I		1
079	PÇA	DA EDUCAÇÃO	02	02	01B	10
080	PÇA	DA EDUCAÇÃO	02	02	01C	10
081	RUA	JARDIM BELO HORIZONTE	02	02	01	08
082	PÇA	OSÓRIO MARQUES	02	02	01A	08
083	PÇA	OSÓRIO MARQUES	02	02	01B	08
084	RUA	OSÓRIO MARQUES	02	02	01	08
085	RUA	BELO HORIZONTE	02	02	01	08
086	PÇA	JOÃO NERIS DE BARROS	02	02	01	13
087	RUA	AMÉRICA	02	02	01A	08
088	RUA	AMÉRICA	02	02	01B	08
089	RUA	2 DE JULHO	02	02	01	12
090	TRV	2 DE JULHO	02	02	01	12
091	RUA	LAURINDO PEREIRA DA SILVA	02	02	01	08
092	TRV	LAURINDO PEREIRA DA SILVA	02	02	01A	08
093	TRV	LAURINDO PEREIRA DA SILVA	02	02	01B	08
094	TRV	LAURINDO PEREIRA DA SILVA	02	02	01C	08
095	RUA	JOÃO CANDIDO DUARTE	02	02	01	10
096	PRÇ	GERCINO MARTINS DA SILVA	02	02	01	12
097	AVN	BELO CAMPO	02	02	01	08
098	AVN	ESTRADA PARA BELO CAMPO	02	02	01	07
099	RUA	AGNELO C. DO SANTOS	02	02	01	10
100	RUA	AMAZONAS	02	02	01	08
101	RUA	ALGAROBAS	02	02	01	07
102	RUA	MANOEL DE JORGE		02	01	



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

			02			10
103	TRV	MANOEL DE JORGE	02	02	01	07
104	RUA	BOA VISTA	02	02	01	08
105	RUA	TELEBAHIA	02	02	01	07
106	AVN	ERNESTINO	02	02	01	07
107	RUA	OTON NASCIMENTO	02	02	01	08
108	RUA	RUA DO POÇO	02	02	01A	07
109	RUA	RUA DO POÇO	02	02	01B	08
110	RUA	RUA DO POÇO	02	02	01C	09
111	RUA	RUA DO POÇO	02	02	01D	08
112	TRV	RUA DO POÇO	02	02	01A	07
113	TRV	RUA DO POÇO	02	02	01B	07
114	LOT	POPULAR	02	02	01A	07
115	LOT	POPULAR	02	02	01B	07
116	TRV	POPULAR	02	02	01A	07
117	TRV	POPULAR	02	02	01B	07
118	TRV	POPULAR	02	02	01C	07
119	RUA	RUA NOVA	02	02	01	09
120	RUA	RUA NOVA	02	02	01A	08
121	RUA	RUA NOVA	02	02	01B	08
122	RUA	RUA NOVA	02	02	01C	08
123	RUA	RUA NOVA	02	02	01D	08
124	RUA	RUA NOVA	02	02	01E	08
125	AVN	AVENIDA IRECÊ	03	03	01	12
126	PÇA	EDUCAÇÃO		03	01A	



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

			03			08
127	PÇA	EDUCAÇÃO	03	03	01B	10
128	RUA	DO POÇO	03	03	01A	08
129	RUA	DO POÇO	03	03	01B	08
130	RUA	DA UMBURANA	03	03	01A	07
131	RUA	DA UMBURANA	03	03	01B	07
132	RUA	DA UMBURANA	03	03	01C	07
133	RUA	DAUMBURANA	03	03	01D	07
134	RUA	DA LAGOA	03	03	01E	10
135	RUA	DA LAGOA	03	03	01F	10
136	TRV	TRAVESSA DA LAGOA	03	03	01	07
137	RUA	GUALTER PEREIRA	03	03	01	08
138	RUA	PRETA MACAÚBAS	03	03	01	08
139	RUA	MIGUEL LEITE	03	03	01	08
140	RUA	DO QUIABENTO	03	03	01	08
141	PÇA	ANA ROSA	03	03	01	12
142	RUA	DO QUARTEL	03	03	01	10
143	TRV	DO QUARTEL	03	03	01	08
144	RUA	ISMAEL GOMES	03	03	01	10
145	PÇA	SÃO JOSÉ	03	03	01	12
146	RUA	EUNICE TOMÉ FARIA	03	03	01	08
147	RUA	2 DE JULHO	03	03	01	08
148	TRV	2 DE JULHO	03	03	01	07
149	TRV	IRECÊ	03	03	01	08
150	RUA	DOM PEDRO II		03	01	



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

			03			08
151	RUA	CHICLETE	03	03	01	09
152	TRV	CHICLETE	03	03	01	08
153	RUA	RUA DO CAMPO	03	03	01	08
154	RUA	JOÃO MENINO	03	03	01	08
155	AVN	1° DE MAIO	03	03	01	08
156	AVN	VENCESLAU BRAZ	03	03	01	10
157	TRV	01 VENCESLAU BRAZ	03	03	01	08
158	TRV	02 VENCESLAU BRAZ	03	03	01	08
159	TRV	03 VENCESLAU BRAZ	03	03	01	08
160	TRV	04 VENCESLAU BRAZ	03	03	01	08
161	TRV	05 VENCESLAU BRAZ	03	03	01	08
162	TRV	06 VENCESLAU BRAZ	03	03	01	08
163	PÇA	CANDIDO SOUZA BAGANO	03	03	01	09
164	LOT	CASAS POPULARES	03	03	01	07
165	RUA	DA TELEBAHIA	03	03	01A	09
166	RUA	DA TELEBAHIA	03	03	01B	07
167	RUA	DA TELEBAHIA	03	03	01C	09
168	RUA	DA TELEBAHIA	03	03	01D	07
169	RUA	DA TELEBAHIA	03	03	01E	09
170	RUA	DA TELEBAHIA	03	03	01F	07
171	RUA	DA TELEBAHIA	03	03	01G	07
172	RUA	DA TELEBAHIA	03	03	01H	07
173	RUA	DA TELEBAHIA	03	03	011	09
174	RUA	DA TELEBAHIA		03	01J	



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

ANERICA BOURADA	Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96			
		03		09

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



### ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### **TABELA DE RECEITA VI**

#### ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

#### **LISTA DE SERVIÇOS**

- 1 Serviços de informática econgêneres.
  - 1.01 Análise e desenvolvimento desistemas.
  - 1.02 Programação.
- 1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones econgêneres.
  - 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas decomputação.
  - 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos dedados.
  - 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginaseletrônicas.
- 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita aoICMS).
- 2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquernatureza.
  - 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquernatureza.
- 3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso econgêneres.
  - 3.01 –(VETADO)
  - 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais depropaganda.
- 3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de usotemporário.
- 4 Serviços de saúde, assistência médica econgêneres.
  - 4.01 Medicina e biomedicina.
- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia econgêneres.
- $4.03\,$  Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontossocorros, ambulatórios econgêneres.



#### ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 4.04 Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 Acupuntura.
- 4.06 Enfermagem, inclusive serviçosauxiliares.
- 4.07 Serviçosfarmacêuticos.
- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia efonoaudiologia.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânicoe mental.
- 4.10 –Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia.
- 4.12 –Odontologia.
- 4.13 –Ortóptica.
- 4.14 Próteses sobencomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 –Psicologia.
- 4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos econgêneres.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro econgêneres.
- 4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen econgêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquerespécie.
  - 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel econgêneres.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica econgêneres.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 Serviços de medicina e assistência veterinária econgêneres.
  - 5.01 Medicina veterinária ezootecnia.
- 5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
  - 5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
  - 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquerespécie.
  - 5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel econgêneres.
  - 5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento econgêneres.
  - 5.09 Planos de atendimento e assistênciamédico-veterinária.
- 6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas econgêneres.
  - 6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros econgêneres.
  - 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação econgêneres.
  - 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens econgêneres.
  - 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividadesfísicas.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 6.05 Centros de emagrecimento, spa econgêneres.
- 6.06 Aplicação de tatuagens, piercings econgêneres.
- 7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento econgêneres.
- 7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito aoICMS).
- 7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos deengenharia.
  - 7.04 Demolição.
- 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito aoICMS).
- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
  - 7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos econgêneres.
  - 7.08 Calafetação.
- 7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduosquaisquer.
- 7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins econgêneres.
  - 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda deárvores.
- 7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
  - 7.14 –(VETADO)
  - 7.15 –(VETADO)
- 7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio. silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquermeios.
  - 7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviçoscongêneres.
- 7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes econgêneres.
- 7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.



#### ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 7.20 -Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursosminerais.
  - 7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens econgêneres.
- 8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ounatureza.
  - 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio esuperior.
- 8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquernatureza.
- 9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens econgêneres.
- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução deprogramas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
  - 9.03 Guias deturismo.
- 10 Serviços de intermediação econgêneres.
- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdênciaprivada.
- 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ouliterária.
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização(factoring).
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquermeios.
  - 10.06 Agenciamento marítimo.
  - 10.07 Agenciamento de notícias.
- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquermeios.
  - 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusivecomercial.
  - 10.10 Distribuição de bens de terceiros.
- 11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância econgêneres.
- 11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e deembarcações.
  - 11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e



#### ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

#### semoventes.

- 11.03 Escolta, inclusive de veículos ecargas.
- 11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquerespécie.
- 12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento econgêneres.
  - 12.01 Espetáculosteatrais.
  - 12.02 Exibições cinematográficas.
  - 12.03 Espetáculoscircenses.
  - 12.04 Programas de auditório.
  - 12.05 Parques de diversões, centros de lazer econgêneres.
  - 12.06 Boates, taxi-dancing econgêneres.
  - 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais econgêneres.
  - 12.08 Feiras, exposições, congressos econgêneres.
  - 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ounão.
  - 12.10 Corridas e competições deanimais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
  - 12.12 Execução de música.
- 12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais econgêneres.
- 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediantetransmissão por qualquerprocesso.
  - 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos econgêneres.
- 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual oucongêneres.
  - 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquernatureza.
- 13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia ereprografia.
  - 13.01 –(VETADO)
- 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, reprodução, trucagem econgêneres.
  - 13.04 Reprografia, microfilmagem edigitalização.
- 13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos aoICMS.



#### ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 14 Serviços relativos a bens deterceiros.
- 14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas aoICMS).
  - 14.02 Assistênciatécnica.
- 14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas,que ficam sujeitas aolCMS).
  - 14.04 Recauchutagem ou regeneração depneus.
- 14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetosquaisquer.
- 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
  - 14.07 Colocação de molduras econgêneres.
  - 14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas econgêneres.
- 14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, excetoaviamento.
  - 14.10 Tinturaria e lavanderia.
  - 14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos emgeral.
  - 14.12 Funilaria e lanternagem.
  - 14.13 Carpintaria e serralheria.
  - 14.14 Guincho intramunicipal, guindaste eiçamento.
- 15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem dedireito.
- 15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados econgêneres.
- 15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas einativas.
- 15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos emgeral.
- 15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira econgêneres.
- 15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancoscadastrais.
- 15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminaisdeatendimento,inclusivevinteequatrohoras; acesso aoutrobanco earedecompartilhada;



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

- 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquerfins.
- 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil(leasing).
- 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos emgeral.
- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
  - 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valoresmobiliários.
- 15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações decâmbio.
- 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- $15.15\,$  Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e deatendimento.
- 15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas emgeral.
- 15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou portalão.
- 15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a créditoimobiliário.
- 16 Serviços de transporte de naturezamunicipal.
- 16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
  - 16.02 Outros serviços de transporte de naturezamunicipal.
- 17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial econgêneres.
- 17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

qualquer natureza, inclusive cadastro esimilares.

- 17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa econgêneres.
- 17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ouadministrativa.
  - 17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação demão-de-obra.
- 17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador deserviço.
- 17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
  - 17.07 –(VETADO)
  - 17.08 Franquia(franchising).
  - 17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análisestécnicas.
- 17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos
- 17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
  - 17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios deterceiros.
  - 17.13 Leilão econgêneres.
  - 17.14 Advocacia.
  - 17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusivejurídica.
  - 17.16 -Auditoria.
  - 17.17 Análise de Organização eMétodos.
  - 17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquernatureza.
  - 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos eauxiliares.
  - 17.20 Consultoria e assessoria econômica oufinanceira.
  - 17.21 –Estatística.
  - 17.22 Cobrança emgeral.
- 17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização(factoring).
  - 17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários econgêneres.
- 17.25 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre egratuita).
- 18 Servicos de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.



#### ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

- 19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística econgêneres.
- 20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística econgêneres.
- 20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística econgêneres.
- 21 Serviços de registros públicos, cartorários enotariais.
  - 21.01 Serviços de registros públicos, cartorários enotariais.
- 22 Serviços de exploração derodovia.
- 22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normasoficiais.
- 23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial econgêneres.
- 23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos econgêneres.
- 24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos econgêneres.
- 25 Serviçosfunerários.
- 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração decadáveres.
  - 25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
  - 25.03 Planos ou convêniosfunerários.
  - 25.04 Manutenção e conservação de jazigos ecemitérios.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios parasepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier econgêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistênciasocial.

27.01 – Serviços de assistênciasocial.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquernatureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquernatureza.

29 – Serviços debiblioteconomia.

29.01 – Serviços debiblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia equímica.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia equímica.

Serviços técnicos edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações econgêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações econgêneres.

32 – Serviços de desenhostécnicos.

32.01 - Serviços de desenhostécnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes econgêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes econgêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives econgêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives econgêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relaçõespúblicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços demeteorologia.

36.01 – Serviços demeteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços demuseologia.

38.01 – Serviços demuseologia.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

39 – Serviços de ourivesaria elapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sobencomenda.

40.01 - Obras de arte sobencomenda.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

### TABELA DE RECEITA VII

ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017..

### VALORES MÍNIMOS DA MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CÁCULO **DE ESTIMATIVA DO ISS**

	PADRÃO CONSTRUTIVO			
DESTINAÇÃO DO USO	PADRÃO BAIXO	PADRÃO NORMAL	PADRÃO ALTO	
RESIDENCIAL	240	300	360	
COMERCIAL	300	380	450	
GALPÃO	150	200	240	
RESIDENCIA POPULAR	100	-	-	

#### NOTAS:

- 1. A destinação de uso "RESIDÊNCIA POPULAR" é aquela cujo projeto de construção possui interesse social voltado a habitaçãopopular;
- 2. A tabela apresenta valores de mão de obra na construção emUFM/m².
  - 1.1. Nos imóveis construídos, leva-se em consideração toda a área construída, possuindo ou não cobertura.
  - 1.2. Nos terrenos, leva-se em consideração toda a área doterreno.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

### TABELA DE RECEITA VIII

ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017. TABELA DE TLF

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PORTE GRANDE UFM	PORTE MEDIO UFM	PORTE PEQUENO UFM
10.12-1-01	Abate de aves	100	80	50
10.12-1-02	Abate de pequenos animais	500	450	400
15.31.9-02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	300	280	260
85.50-3-01	Administração de caixas escolares	100	90	80
66.13-4-00	Administração de cartões de crédito	300	280	260
64.93-0-00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	200	150	100
66.11-8-04	Administração de mercados de balcão organizados	300	280	260
43.99-1-01	Administração de obras	150	130	110
84.11-6-00	Administração pública em geral	200	180	160
73.12-2-00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	200	150	100
74.90-1-05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	300	280	260
64.34-4-00	Agências de foment	200	150	120
63.91-7-00	Agências de notícias	300	280	260
73.11-4-00	Agências de publicidade	200	280	250
79.11-2-00	Agências de viagens	200	180	150
96.09-2-02	Agências matrimoniais	200	180	150
69.11-7-03	Agente de propriedade industrial	200	150	120
66.12-6-05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	200	180	150
87.30-1-02	Albergues assistenciais	100	90	80
55.90-6-01	Albergues, exceto assistenciais	120	100	90
96.09-2-03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	100	80	70
77.32-2-02	Aluguel de andaimes	300	250	200
77.29-2-01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	100	80	60
77.39-0-02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	300	280	260
77.21-7-00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	150	120	100
77.22-5-00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	80	70	60
68.10-2-02	Aluguel de imóveis próprios	150	130	110
77.31-4-00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	200	180	150
77.32-2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	400	350	300
77.33-1-00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	150	120	100
77.39-0-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	300	280	260
77.29-2-03	Aluguel de material medico	200	150	120
77.29-2-02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	100	80	60
77.23-3-00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	100	80	60
77.39-0-99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	400	350	300
77.29-2-99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	100	80	60
77.39-0-03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto	300	280	260



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Ī	andaimes		Ī Ī	
13.40-5-02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	200	180	150
23.91-5-02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	300	280	260
23.91-5-03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	200	150	120
55.10-8-02	Apart-hotéis	170	150	130
01.59-8-01	Apicultura	300	250	200
43.30-4-05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	200	150	130
52.11-7-01	Armazéns gerais - emissão de warrant	300	280	260
64.40-9-00	Arrendamento mercantile	300	280	260
90.01-9-99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	300	280	260
64.35-2-02	Associações de poupança e empréstimo	800	580	240
86.30-5-02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	200	150	130
86.30-5-01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	200	150	130
86.30-5-03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	150	130	110
86.30-5-04	Atividade odontológica	300		
94.99-5-00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	80	70	60
69.11-7-02	Atividades auxiliares da justiça	150	120	100
66.29-1-00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	300	280	260
66.30-4-00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	150	130	110
01.61-0-99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	300	280	260
03.22-1-07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	300	280	260
03.21-3-05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	300	280	260
85.50-3-02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	200	150	100
09.90-4-02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	300	280	260
09.90-4-03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	300	280	260
09.90-4-01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	1000	900	800
86.60-7-00	Atividades de apoio à gestão de saúde	150	130	110
01.62-8-99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	300	280	260
03.12-4-04	Atividades de apoio à pesca em água doce	300	280	260
03.11-6-04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	300	280	260
02.30-6-00	Atividades de apoio à produção florestal	300	280	260
90.02-7-01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	150	130	110
87.11-5-03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	150	130	110
87.20-4-99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	100	90	80
87.30-1-99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	100	90	80
94.30-8-00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	60	50	40
86.30-5-99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	200	180	150
86.10-1-02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	150	130	110
86.10-1-01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	150	130	110
86.90-9-02	Atividades de bancos de leite humano	200	180	150



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

91.01-5-00	Atividades de bibliotecas e arquivos	150	130	110
87.20-4-01	Atividades de centros de assistência psicossocial	100	90	80
82.91-1-00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	200	180	150
93.13-1-00	Atividades de condicionamento físico	150	130	110
69.20-6-02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	180	160	140
70.20-4-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	200	170	150
69.20-6-01	Atividades de contabilidade	350		
52.50-8-02	Atividades de despachantes aduaneiros	200	180	150
86.50-0-01	Atividades de enfermagem	200		
71.19-7-02	Atividades de estudos geológicos	300	280	260
59.14-6-00	Atividades de exibição cinematográfica	200	180	150
86.50-0-04	Atividades de fisioterapia	250		
86.50-0-06	Atividades de fonoaudiologia	250		
87.12-3-00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	100	90	80
59.20-1-00	Atividades de gravação de som e de edição de música	200	170	150
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	300	280	260
80.30-7-00	Atividades de investigação particular	300	280	260
91.03-1-00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	300	280	260
81.29-0-00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	200	170	150
80.20-0-00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	300	280	260
91.02-3-01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	200	170	150
94.93-6-00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	80	70	60
94.11-1-00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	200	170	150
94.12-0-00	Atividades de organizações associativas profissionais	150	130	110
94.92-8-00	Atividades de organizações políticas	80	70	60
94.91-0-00	Atividades de organizações religiosas	80	70	60
94.20-1-00	Atividades de organizações sindicais	80	70	60
01.63-6-00	Atividades de pós-colheita	300	280	260
59.12-0-99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	300	280	260
86.90-9-01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	150	130	110
59.11-1-99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	300	250	200
74.20-0-01	Atividades de produção de fotografias	200	180	150
86.50-0-99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	200	180	160
86.50-0-02	Atividades de profissionais da nutrição	250		
86.50-0-03	Atividades de psicologia e psicanálise	250		
60.10-1-00	Atividades de radio	150	130	110
86.30-5-07	Atividades de reprodução humana assistida	200	180	150
86.40-2-99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas não	300	280	260
	especificadas anteriormente	300		
90.01-9-06	especificadas anteriormente  Atividades de sonorização e de iluminação	250	230	210
	'		230 170	210 150
90.01-9-06	Atividades de sonorização e de iluminação	250		-



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

86.50-0-05	Atividades de terapia ocupacional	150	130	110
80.12-9-00	Atividades de transporte de valores	300	280	260
80.11-1-01	Atividades de vigilância e segurança privada	200	180	150
53.10-5-02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	200		
53.10-5-01	Atividades do Correio Nacional	4.000		
96.03-3-99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	300	270	250
81.30-3-00	Atividades paisagísticas	200	130	110
37.02-9-00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	1000		
60.22-5-02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	300	250	220
71.19-7-99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	350		
75.00-1-00	Atividades veterinárias	300		
66.21-5-02	Auditoria e consultoria atuarial	300	270	250
64.21-2-00	Bancos comerciais	10000	5000	3500
64.24-7-01	Bancos cooperativos	10000	5000	3500
64.38-7-01	Bancos de câmbio	10000	5000	3500
64.33-6-00	Bancos de desenvolvimento	10000	5000	3500
64.32-8-00	Bancos de investimento	10000	5000	3500
64.22-1-00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	10000	5000	3500
64.31-0-00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	10000	5000	3500
55.21-2-02	Bar e churrascaria	120	100	80
56.11-2-02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	65	55	50
10.61-9-01	Beneficiamento de arroz	300	280	260
1081-3-01	Beneficiamento de café	300	280	260
05.00-3-02	Beneficiamento de carvão mineral	300	280	260
08.10-0-10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	400	350	320
07.21-9-02	Beneficiamento de minério de alumínio	300	280	200
07.22-7-02	Beneficiamento de minério de estanho	300	280	260
07.23-5-02	Beneficiamento de minério de manganês	300	280	260
07.24-3-02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	15000		
07.29-4-05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	700	500	200
66.11-8-02	Bolsa de mercadorias	300	280	260
66.11-8-03	Bolsa de mercadorias e futuros	300	280	260
23.91-5-01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	800	600	200
96.02-5-01	Cabeleireiros	60	55	50
01.70-9-00	Caça e serviços relacionados	300	280	260
64.99-9-04	Caixas de financiamento de corporações	300	280	260
64.23-9-00	Caixas econômicas	2000		
66.19-3-04	Caixas eletrônicos (por caixa)	500		
55.90-6-02	Campings	200	170	150
56.20-1-03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	70	60	50
36.00-6-01	Captação, tratamento e distribuição de água	500	470	450
52.12-5-00	Carga e descarga	300	280	250
69.12-5-00	Cartórios	400	i i	
92.00-3-01	Casas de bingo	700	600	500
82.30-0-02	Casas de festas e eventos	200	180	160
82.99-7-06	Casas lotéricas	300	1	
87.11-5-04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	100	90	80
95.29-1-02	Chaveiros	80	70	60



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

96.09-2-01	Clínicas de estéticas e similares	120	110	100
87.11-5-01	Clinicas e residência geriátricas	260	240	220
64.99-9-01	Clubes de investimento	300	270	240
93.12-3-00	Clubes sociais, esportivos e similares	150	140	130
03.12-4-03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	300	280	260
02.20-9-99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	300	280	260
38.11-4-00	Coleta de resíduos não-perigosos	300	280	260
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	500	450	400
45.11-1-01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	400	350	320
45.11-1-02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	300	280	260
4541-2-03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	150	130	110
45.41-2-04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	150	130	110
45.30-7-03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	130	120	110
45.41-2-05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	100	90	80
45.30-7-04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	90	80	70
45.30-7-05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	100	90	80
46.37-1-02	Comércio atacadista de açúcar	500	450	400
46.35-4-01	Comércio atacadista de água mineral	200	180	160
46.81-8-01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	500	480	460
46.23-1-03	Comércio atacadista de algodão	300	280	260
46.23-1-09	Comércio atacadista de alimentos para animais	200	180	160
46.23-1-01	Comércio atacadista de animais vivos	300	280	260
46.49-4-02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	200	180	160
46.41-9-03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	90	80	70
46.41-9-02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	100	90	80
46.47-8-01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	90	80	70
46.49-4-05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	200	180	160
46.42-7-01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	100	90	80
46.34-6-02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	500	300	170
46.33-8-02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	500	300	170
46.35-4-03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	600	500	450
46.35-4-99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	200	180	160
46.49-4-03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	200	180	160
46.43-5-02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	200	180	160
46.69-9-01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	300	280	260
46.21-4-00	Comércio atacadista de café em grão	200	180	160
46.37-1-01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	500	450	420
46.43-5-01	Comércio atacadista de calçados	160	140	120
46.34-6-01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	1000	900	800
46.34-6-99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	500	300	170
51.32-2-00	Comercio atacadista de cereais beneficiados, farinha, amido e féculas – porte (pequeno, médio e grande)	200	150	130
46.32-0-01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	200	180	160
46.32-0-03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300	280	260



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

46.37-1-07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	130	120	110
46.36-2-02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	180	160	150
46.74-5-00	Comércio atacadista de cimento	400	370	350
46.33-8-03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	300	280	260
46.81-8-04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	500	450	400
46.81-8-03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	500	450	400
46.81-8-02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	500	450	400
46.52-4-00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	180	160	140
46.46-0-01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	160	140	120
46.23-1-02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não- comestíveis de origem animal	300	280	260
46.83-4-00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	300	280	260
46.86-9-02	Comércio atacadista de embalagens	80	70	60
35.13-1-00	Comércio atacadista de energia elétrica	700	650	600
46.51-6-01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	180	160	140
46.49-4-01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	180	170	160
46.32-0-02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	150	140	130
46.72-9-00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	300	280	260
46.49-4-07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	100	90	80
46.89-3-02	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados	300	290	280
46.33-8-01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	200	190	180
46.36-2-01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	500	300	170
46.23-1-04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	600	400	200
46.82-6-00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	300	280	260
46.45-1-01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	300	280	260
46.49-4-10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	300	280	260
46.31-1-00	Comércio atacadista de leite e laticínios	1.000	800	600
46.47-8-02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	100	90	80
46.81-8-05	Comércio atacadista de lubrificantes	300	280	260
46.49-4-06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	300	280	260
46.71-1-00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	300	280	260
46.65-6-00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	300	280	260
46.63-0-00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	300	280	260
46.61-3-00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	300	280	260
46.64-8-00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes e peças	300	280	260
	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem,		280	260
46.62-1-00	mineração e construção; partes e peças	300		
46.62-1-00 46.79-6-02		300	280	260
	mineração e construção; partes e peças		280 350	260 300



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

46.73-7-00	Comércio atacadista de material elétrico	300	280	260
46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300	280	260
46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	300	280	260
46.44-3-01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	280	260	240
46.44-3-02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	180	160	140
46.91-5-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	300	280	260
46.92-3-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	300	280	260
46.93-1-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	300	280	260
46.49-4-04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	180	160	140
46.37-1-03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	300	280	260
46.69-9-99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	300	280	260
46.49-4-99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente	200	180	160
46.84-2-99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	300	280	260
46.37-1-04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	150	140	130
46.86-9-01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	200	180	160
46.34-6-03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	100	90	80
46.39-7-01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	180	160	140
46.39-7-02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	100	90	80
46.89-3-01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	300	280	260
46.46-0-02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	200	170	150
46.49-4-08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	100	90	80
46.49-4-09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	180	160	140
46.45-1-03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	300	280	260
46.85-1-00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	300	280	260
46.45-1-02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	300	280	260
46.87-7-01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	200	180	160
46.87-7-03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	300	280	260
46.87-7-02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	200	180	160
46.84-2-01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	300	280	260
46.42-7-02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	200	170	150
46.23-1-06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	300	280	260
46.23-1-07	Comércio atacadista de sisal	200	190	180
46.22-2-00	Comércio atacadista de soja	300	280	260
46.84-2-02	Comércio atacadista de solventes	300	280	260
46.37-1-06	Comércio atacadista de sorvetes	100	90	80
46.51-6-02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	180	160	140
46.41-9-01	Comércio atacadista de tecidos	100	90	80
46.79-6-01			280	260



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

46.79-6-03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	300	280	260
46.79-6-04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	300	280	260
46.37-1-99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	150	140	130
46.89-3-99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	300	280	270
45.11-1-03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	500	450	400
45.11-1-04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	800	700	600
45.41-2-01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	180	170	160
45.11-1-06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	800	700	600
45.30-7-01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	150	140	130
45.41-2-02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	120	110	100
45.30-7-02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	150	140	130
45.11-1-05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	500	450	400
45.42-1-02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	170	160	150
45.12-9-02	Comércio sob consignação de veículos automotores	300	280	260
47.89-0-04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	100	90	80
47.85-7-01	Comércio varejista de antiguidades	100	90	80
47.89-0-09	Comércio varejista de armas e munições	300	280	260
47.55-5-02	Comercio varejista de artigos de armarinho	80	75	70
47.63-6-04	Comércio varejista de artigos de caça pesca e camping	100	90	80
47.55-5-03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	90	85	80
47.54-7-02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	150	140	130
47.54-7-03	Comércio varejista de artigos de iluminação	80	75	70
47.83-1-01	Comércio varejista de artigos de joalheria	120	110	100
47.74-1-00	Comércio varejista de artigos de óptica	150	145	140
47.61-0-03	Comércio varejista de artigos de papelaria	80	75	70
47.83-1-02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	80	75	70
47.59-8-01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	100	90	80
47.82-2-02	Comércio varejista de artigos de viagem	80	75	70
47.81-4-00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	90	85	80
47.63-6-02	Comércio varejista de artigos esportivos	80	75	70
47.89-0-08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	70	60	50
47.73-3-00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	160	150	140
47.23-7-00	Comércio varejista de bebidas	70	60	50
47.63-6-03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	150	140	130
47.63-6-01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	80	70	60
47.44-0-04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	180	170	160
47.82-2-01	Comércio varejista de calçados	100	90	80
52.33-7-00	Comercio varejista de calçados, artigos de couro e outros	100	90	80
47.22-9-01	Comércio varejista de carnes - açougues	100	90	80
47.31-8-00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com até 3 bombas	1000		
47.72-5-00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	100	90	80
47.62-8-00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	80	70	60
47.21-1-04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes - porte (pequeno, médio, grande)	280	270	260
47.63-6-05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	300	290	280



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

47.89-0-07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	100	90	80
47.44-0-01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	90	80	70
47.89-0-06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	150		
47.84-9-00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) – porte (pequeno, médio, grande)	300	290	280
47.24-5-00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	80	70	60
47.61-0-02	Comércio varejista de jornais e revistas	80	70	60
47.21-1-03	Comércio varejista de laticínios e frios	90	80	70
47.61-0-01	Comércio varejista de livros	80	70	60
47.32-6-00	Comércio varejista de lubrificantes	150	140	130
47.44-0-02	Comércio varejista de madeira e artefatos	90	80	70
47.44-0-99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	350		
47.44-0-05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	350		
47.44-0-03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	80	70	60
52.44-2-00	Comercio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas	130	120	110
47.42-3-00	Comércio varejista de material elétrico	90	80	70
47.71-7-04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	100	90	80
47.11-3-01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	350		
47.11-3-02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	150		
47.12-1-00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns – Porte (pequeno, médio, grande)	80		
47.54-7-01	Comércio varejista de móveis	150	140	130
52.43-4-00	Comercio varejista de moveis, artigos de iluminação e outros artigos	160	150	140
47.89-0-03	Comércio varejista de objetos de arte	80	70	60
47.59-8-99	Comércio varejista de outros artigos de uso domésticos não especificados anteriormente	80	70	60
47.85-7-99	Comércio varejista de outros artigos usados	80	70	60
52.29-9-00	Comercio varejista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente	120	110	100
47.89-0-99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	130	120	110
47.89-0-02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	80	70	60
47.29-6-99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	100	90	80
47.61-0-03	Comercio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas	100	90	80
47.71-7-03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	150	140	130
47.71-7-02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	200	190	180
47.71-7-01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	150	140	130
47.89-0-05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	100	90	80
47.89-0-01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	70	60	50
47.55-5-01	Comércio varejista de tecidos	80	70	60
52.31-0-00	Comercio varejista de tecidos e artigos de armarinho	90	80	70
47.41-5-00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	100	90	80
47.43-1-00	Comércio varejista de vidros	90	80	70
47.53-9-00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	80	70	60
47.52-1-00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	140	130	120
47.51-2-00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	160	150	140
47.56-3-00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	90	80	70



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

47.57-1-00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	150	140	130
52.50-8-01	Comissária de despachos	200	190	180
64.35-2-03	Companhias hipotecárias	1000	900	800
68.10-2-01	Compra e venda de imóveis próprios	150	140	130
64.99-9-05	Concessão de crédito pelas OSCIP	300	290	280
52.21-4-00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	8.000		
52.21-4-01	Concessionárias de serviços públicos , água, energia, esgoto e relacionadas	10.000		
81.12-5-00	Condomínios prediais	300	290	280
87.11-5-05	Condomínios residenciais para idosos	100	90	80
14.12-6-01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	100	90	80
14.11-8-01	Confecção de roupas íntimas	120	110	100
14.13-4-01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	200	190	180
14.12-6-02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	100	90	80
14.13-4-02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	200	190	180
02.20-9-06	Conservação de florestas nativas	300	290	280
42.21-9-01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	4.000		
41.20-4-00	Construção de edifícios	500	450	400
30.11-3-01	Construção de embarcações de grande porte	500	450	400
30.12-1-00	Construção de embarcações para esporte e lazer	300	280	270
30.11-3-02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	300	280	270
42.21-9-02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	2800		
42.21-9-04	Construção de estações e redes de telecomunicações	800		
42.99-5-01	Construção de instalações esportivas e recreativas	300	290	280
42.12-0-00	Construção de obras-de-arte especiais	300	290	280
42.22-7-01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	800		
42.23-5-00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	300	290	280
42.11-1-01	Construção de rodovias e ferrovias	2800		
73.19-0-04	Consultoria em publicidade	200	190	180
62.04-0-00	Consultoria em tecnologia da informação	100	90	80
64.24-7-02	Cooperativas centrais de crédito	800	750	700
64.24-7-03	Cooperativas de crédito mútuo	800	750	700
64.24-7-04	Cooperativas de crédito rural	800	750	700
19.10-1-00	Coquerias	200	190	180
66.19-3-02	Correspondentes de instituições financeiras	200	190	180
68.21-8-01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	200	190	180
68.21-8-02	Corretagem no aluguel de imóveis	150	140	130
66.12-6-03	Corretoras de câmbio	300	290	280
66.12-6-04	Corretoras de contratos de mercadorias	300	290	280
66.12-6-01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	300	290	280
66.22-3-00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	200	190	180
01.59-8-02	Criação de animais de estimação	300	290	280
01.52-1-03	Criação de asininos e muares	290	280	270
01.55-5-04	Criação de aves, exceto galináceos	290	280	270
01.59-8-04	Criação de bicho-da-seda	300	290	280



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

01.51-2-02	Criação de bovinos para leite	290	280	270
01.51-2-03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	290	280	270
01.52-1-01	Criação de bufalinos	290	280	270
03.22-1-02	Criação de camarões em água doce	300	290	280
03.21-3-02	Criação de camarões em água salobra	300	290	280
01.53-9-01	Criação de caprinos	290	280	270
01.52-1-02	Criação de equinos	290	280	270
01.59-8-03	Criação de escargô	300	290	280
73.19-0-01	Criação de estandes para feiras e exposições	200	190	180
01.55-5-01	Criação de frangos para corte	15000		
03.22-1-06	Criação de jacaré	300	290	280
03.22-1-03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	300	290	280
03.21-3-03	Criação de ostras e mexilhões em água salobra	300	290	280
01.59-8-99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	300	290	280
01.55-5-03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	290	280	270
01.53-9-02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	290	280	270
03.22-1-01	Criação de peixes em água doce	300	290	280
03.21-3-01	Criação de peixes em água salgada e salobra	300	290	280
03.22-1-04	Criação de peixes ornamentais em água doce	300	290	280
03.21-3-04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	300	290	280
01.54-7-00	Criação de suínos	290	280	270
01.19-9-01	Cultivo de abacaxi	100	90	80
01.12-1-01	Cultivo de algodão herbáceo	100	90	80
01.19-9-02	Cultivo de alho	100	90	80
01.16-4-01	Cultivo de amendoim	100	90	80
01.11-3-01	Cultivo de arroz	100	90	80
01.33-402	Cultivo de banana	100	90	80
01.19-9-03	Cultivo de batata-inglesa	100	90	80
01.34-2-00	Cultivo de café	100	90	80
01.33-4-03	Cultivo de caju	100	90	80
01.13-0-00	Cultivo de cana-de-açúcar	100	90	80
01.19-9-04	Cultivo de cebola	100	90	80
01.33-4-04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	100	90	80
01.33-4-05	Cultivo de coco-da-baía	100	90	80
02.10-1-01	Cultivo de eucalipto	80	70	60
01.19-9-05	Cultivo de feijão	100	90	80
01.22-9-00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	100	90	80
01.33-4-99	Cultivo de frutas de lavoura permanentes não especificadas anteriormente	100	90	80
01.14-8-00	Cultivo de fumo	100	90	80
01.16-4-02	Cultivo de girassol	100	90	80
01.12-1-02	Cultivo de juta	100	90	80
01.31-8-00	Cultivo de laranja	100	90	80
01.33-4-08	Cultivo de mamão	100	90	80
01.16-4-03	Cultivo de mamona	100	90	80
01.19-9-06	Cultivo de mandioca	100	90	80
01.33-4-10	Cultivo de manga	100	90	80
01.33-4-09	Cultivo de maracujá	100	90	80
01.19-9-08	Cultivo de melancia	100	90	80
01.19-9-07	Cultivo de melão	100	90	80
	Cultivo de milho	100	90	80



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

01.21-1-02	Cultivo de morango	100	90	80
02.10-1-06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	80	70	60
01.12-1-99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporárias não especificadas	100	90	80
01.12-1-99	anteriormente			
01.16-4-99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporárias não especificadas anteriormente	100	90	80
01.39-3-99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanentes não especificadas anteriormente	100	90	80
01.19-9-99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporárias não especificadas anteriormente	100	90	80
01.11-3-99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	100	90	80
01.39-3-03	Cultivo de pimenta-do-reino	100	90	80
01.39-3-04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	100	90	80
01.19-9-09	Cultivo de tomate rasteiro	100	90	80
01.32-6-00	Cultivo de uva	100	90	80
03.22-1-99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doces não especificados anteriormente	300	290	280
03.21-3-99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobros não especificados anteriormente	300	290	280
32.11-6-03	Cunhagem de moedas e medalhas	500	450	400
85.99-6-02	Cursos de pilotagem	300	290	280
85.99-6-05	Cursos preparatórios para concursos	150	140	130
15.10-6-00	Curtimento e outras preparações de couro	100	90	80
74.10-2-02	Decoração de interiores	200	190	180
23.99-1-01	Decoração, lapidação, gravação, verificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	300	290	280
84.22-1-00	Defesa	300	290	280
84.25-6-00	Defesa Civil	300	290	280
43.11-8-01	Demolição de edifícios e outras estruturas	2000		
52.11-7-99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis	300	290	280
39.00-5-00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	600	550	500
62.01-5-00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	300	290	280
62.02-3-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	300	290	280
62.03-1-00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis	300	290	280
74.10-2-01	Design	300	290	280
93.29-8-01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	150	140	130
59.13-8-00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	300	290	280
36.00-6-02	Distribuição de água por caminhões	200	190	180
35.20-4-02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	3000		
35.14-0-00	Distribuição de energia elétrica	500	450	400
66.12-6-02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	300	290	280
58.19-1-00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	200	190	180
58.12-3-00	Edição de jornais	200	190	180
58.11-5-00	Edição de livros	200	190	180
58.13-1-00	Edição de revistas	200	190	180
58.29-8-00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	200	190	180
58.22-1-00	Edição integrada à impressão de jornais	200	190	180
58.21-2-00	Edição integrada à impressão de livros	200	190	180
58.23-9-00	Edição integrada à impressão de revistas	200	190	180
85.11-2-00	Educação infantil - creche	150	140	130



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

85.12-1-00	Educação infantil - pré-escola	150	140	130
85.41-4-00	Educação profissional de nível técnico	250	240	230
85.42-2-00	Educação profissional de nível tecnológico	350	330	300
85.31-7-00	Educação superior - graduação	350	330	300
85.32-5-00	Educação superior - graduação e pós-graduação	350	330	300
85.33-3-00	Educação superior - pós-graduação e extensão	350	330	300
82.99-7-02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	200	190	180
85.92-9-99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	100	90	80
85.92-9-02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	100	90	80
85.92-9-01	Ensino de dança	100	90	80
85.91-1-00	Ensino de esportes	100	90	80
85.93-7-00	Ensino de idiomas	150	140	130
85.92-9-03	Ensino de música	100	90	80
85.13-9-00	Ensino fundamental	200	190	180
85.20-1-00	Ensino médio	350	330	300
82.92-0-00	Envasamento e empacotamento sob contrato	200	190	180
52.23-1-00	Estacionamento de veículos	200	190	180
13.40-5-01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	200	190	180
59.11-1-01	Estúdios cinematográficos	300	290	280
92.00-3-02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	500	450	400
93.29-8-02	Exploração de boliches	200	190	180
92.00-3-99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente	300	290	280
93.29-8-03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	150	140	130
93.29-8-04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	100	90	80
96.09-2-04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	300	290	280
08.99-1-03	Extração de amianto	15000		
08.10-0-01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	1000	950	900
08.10-0-06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	400	370	350
08.10-0-07	Extração de argila e beneficiamento associado	400	370	350
08.10-0-09	Extração de basalto e beneficiamento associado	400	370	350
08.10-0-04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	1000	950	900
05.00-3-01	Extração de carvão mineral	300	290	280
08.93-2-00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	300	290	280
08.10-0-05	Extração de gesso e caulim	1000	950	900
08.99-1-01	Extração de grafita	300	290	280
08.10-0-02	Extração de granito e beneficiamento associado	15000	200	200
02.20-9-01	Extração de madeira em florestas nativas	300	290	280
02.10-1-07	Extração de madeira em florestas flativas	300	290	280
08.10-0-03	Extração de mármore e beneficiamento associado	15000	200	200
08.91-6-00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	300	290	280
07.21-9-01	Extração de minério de alumínio	1500		
07.22-7-01	Extração de minério de estanho	300	<del>                                     </del>	
07.10-3-01	Extração de minério de ferro	15000	<del>                                     </del>	
07.10-5-01	Extração de minério de manganês	15000		
07.24-3-01	Extração de minério de metais preciosos	15000	<del>                                     </del>	
07.29-4-03	Extração de minério de níquel	15000	<del>   </del>	
07.29-4-02	Extração de minério de tinguel	15000		
07.29-4-04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não- ferrosos não especificados anteriormente	15000		



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

07.29-4-01	Extração de minérios de nióbio e titânio	15000	l l	
08.99-1-99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	300	290	280
06.00-0-01	Extração de petróleo e gás natural	15000		
08.99-1-02	Extração de quartzo	15000		
08.10-0-08	Extração de saibro e beneficiamento associado	400	370	340
08.92-4-02	Extração de sal-gema	300	290	280
06.00-0-03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	15000		
06.00-0-02	Extração e beneficiamento de xisto	15000		
08.10-0-99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	400	370	340
17.42-7-02	Fabricação de absorventes higiênicos	300	290	280
14.14-2-00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	200	190	180
10.72-4-01	Fabricação de açúcar de cana refinado	300	290	280
10.72-4-02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	300	290	280
10.71-6-00	Fabricação de açúcar em bruto	300	290	280
20.91-6-00	Fabricação de adesivos e selantes	200	190	180
20.93-2-00	Fabricação de aditivos de uso industrial	300	290	280
10.99-6-06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	300	290	280
20.13-4-00	Fabricação de adubos e fertilizantes	200	190	180
11.11-901	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	150	140	130
11.21-6-00	Fabricação de águas envasadas	1500		
10.96-1-00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	300	290	280
10.66-0-00	Fabricação de alimentos para animais	250	240	230
10.65-1-01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	300	290	280
26.40-0-00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	300	290	280
28.24-1-01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	300	290	280
28.24-1-02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não- industrial	300	290	280
26.51-5-00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	300	290	280
27.31-7-00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	500	450	400
32.50-7-03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	300	290	280
32.50-7-04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	300	290	280
27.59-7-01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	300	290	280
26.60-4-00	Fabricação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação	500	450	400
26.70-1-02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	300	290	280
26.32-9-00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	300	290	280
25.50-1-02	Fabricação de armas de fogo e munições	5000		
22.19-6-00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	300	290	280
23.42-7-02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	300	290	280
23.30-3-02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	300	290	280
13.53-7-00	Fabricação de artefatos de cordoaria	100	90	80
15.29-7-00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	100	90	80
23.30-3-03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	500	450	400



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

32.11-6-02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	300	290	280
22.29-3-99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	300	290	280
22.29-3-03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	300	290	280
22.29-3-01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	300	290	280
22.29-3-02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	300	290	280
16.23-4-00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	200	190	180
13.52-9-00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	200	190	180
32.50-7-08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico- hospitalar	300	290	280
16.29-3-02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	300	290	280
16.29-3-01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	200	190	180
20.29-0-00	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e materiais	100	90	80
32.30-2-00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	200	190	180
13.51-1-00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	200	190	180
25.41-1-00	Fabricação de artigos de cutelaria	3000		
25.93-4-00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	1500		
25.42-0-00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	200	190	180
23.19-2-00	Fabricação de artigos de vidro	300	290	280
14.22-3-00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	200	190	180
32.50-7-07	Fabricação de artigos ópticos	200	190	180
15.21-1-00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	100	90	80
20.92-4-02	Fabricação de artigos pirotécnicos	200	190	180
29.10-7-01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	10000		
32.99-0-05	Fabricação de aviamentos para costura	100	90	80
23.42-7-01	Fabricação de azulejos e pisos	2000		
29.49-2-01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	300	290	280
27.22-8-01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	500	450	400
30.92-0-00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	300	290	280
32.12-4-00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	100	90	80
10.92-9-00	Fabricação de biscoitos e bolachas	100	90	80
29.30-1-01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	300	290	280
29.30-1-03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	300	290	280
23.92-3-00	Fabricação de cal e gesso	300	290	280
15.31-9-01	Fabricação de calçados de couro	300	290	280
15.39-4-00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	300	290	280
15.33-5-00	Fabricação de calçados de material sintético	300	290	280
25.22-5-00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	3000		
29.20-4-01	Fabricação de caminhões e ônibus	500	450	400
32.99-0-02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	200	190	180
29.30-1-02	Fabricação de carrocerias para ônibus	300	290	280
17.22-2-00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	3000		
16.22-6-01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	300	290	280
23.30-3-04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	5000		
20.94-1-00	Fabricação de catalisadores	300	290	280
17.10-9-00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	3000	1	



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

11.13-5-02	Fabricação de cervejas e chopes	1500		
11.22-4-02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	100	90	80
17.33-8-00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	3000		
20.99-1-01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	300	290	280
29.10-7-02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	500	450	400
12.20-4-02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	1800		
12.20-4-01	Fabricação de cigarros	1800		
23.20-6-00	Fabricação de cimento	3000		
20.11-8-00	Fabricação de cloro e álcalis	300	290	280
31.04-7-00	Fabricação de colchões	300	290	280
26.10-8-00	Fabricação de componentes eletrônicos	500	450	400
28.14-3-01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	500	450	400
28.14-3-02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	500	450	400
10.31-7-00	Fabricação de conservas de frutas	100	90	80
10.32-5-99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	100	90	80
10.32-5-01	Fabricação de conservas de palmito	100	90	80
10.20-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	100	90	80
20.63-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	100	90	80
26.52-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	300	290	280
20.51-7-00	Fabricação de defensivos agrícolas	300	290	280
20.52-5-00	Fabricação de desinfetantes do missanitários	70	60	50
20.33-9-00	Fabricação de elastômeros	300	290	280
27.90-2-01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	300	290	280
17.32-0-00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	3000		
22.22-6-00	Fabricação de embalagens de material plástico	300	290	280
17.31-1-00	Fabricação de embalagens de papel	3000		
23.12-5-00	Fabricação de embalagens de vidro	300	290	280
25.91-8-00	Fabricação de embalagens metálicas	500	450	400
26.21-3-00	Fabricação de equipamentos de informática	500	450	400
28.15-1-02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	300	290	280
30.99-7-00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	300	290	280
32.92-2-02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	300	290	280
26.70-1-01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	300	290	280
28.12-7-00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	300	290	280
28.32-1-00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	500	450	400
27.90-2-02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	300	290	280
26.31-1-00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	300	290	280
32.91-4-00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	100	90	80
10.95-3-00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	300	290	280
16.22-6-02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	300	290	280
20.22-2-00	Fabricação de esquadrias de madeira, de casa de madeira pré-bricação	200	190	180
25.12-8-00	Fabricação de esquadrias de metal	1500		
25.11-0-00	Fabricação de estruturas metálicas	2000		
23.30-3-01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob	2000		



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

	encomenda		l I	
28.21-6-02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	500	450	400
10.63-5-00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	300	290	280
10.64-3-00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	300	290	280
10.99-6-03	Fabricação de fermentos e leveduras	300	290	280
25.43-8-00	Fabricação de ferramentas	2000		
20.40-1-00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	300	290	280
27.33-3-00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	300	290	280
27.51-1-00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	500	450	400
17.41-9-01	Fabricação de formulários contínuos	200	190	180
28.21-6-01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	500	450	400
20.92-4-03	Fabricação de fósforos de segurança	300	290	280
17.42-7-01	Fabricação de fraldas descartáveis	300	290	280
10.93-7-02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	300	290	280
10.99-6-04	Fabricação de gelo comum	200	150	100
27.10-4-01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	300	290	280
32.99-0-01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	300	290	280
20.73-8-00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	200	190	180
32.20-5-00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	200	190	180
32.50-7-01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	300	290	280
20.12-6-00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	300	290	280
20.22-3-00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	300	290	280
32.40-0-01	Fabricação de jogos eletrônicos	200	190	180
22.21-8-00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	300	290	280
27.40-6-01	Fabricação de lâmpadas	300	290	280
10.52-0-00	Fabricação de laticínios	200	190	180
32.99-0-03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	200	190	180
30.31-8-00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	500	450	400
27.40-6-02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	300	290	280
16.21-8-00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	300	290	280
11.13-5-01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	150	140	130
28.29-1-01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não- eletrônicos para escritório, peças e acessórios	200	190	180
28.23-2-00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	500	450	400
28.33-0-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	500	450	400
28.66-6-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	300	290	280
28.63-1-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	300	290	280
28.51-8-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	500	450	400
28.62-3-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	500	450	400



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

28.65-8-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	300	290	280
28.64-0-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	300	290	280
28.25-9-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	300	290	280
28.54-2-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	500	450	400
28.69-1-00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificado anteriormente, peças e acessórios	300	290	280
28.61-5-00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	500	450	400
28.22-4-01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	500	450	400
28.22-4-02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	500	450	400
28.40-2-00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	300	290	280
10.43-1-00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não- comestíveis de animais	300	290	280
10.94-5-00	Fabricação de massas alimentícias	200	190	180
32.50-7-05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	300	290	280
29.45-0-00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	300	290	280
27.32-5-00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	300	290	280
23.49-4-01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	1000		
21.21-1-01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	6000		
21.21-1-03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	6000		
21.21-1-02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	6000		
21.22-0-00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	1000	900	800
14.21-5-00	Fabricação de meias	200	190	180
32.40-0-03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	300	290	280
32.40-0-02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associados à locação	200	190	180
26.80-9-00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	300	290	280
32.50-7-02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	300	290	280
30.91-1-00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	500	450	400
28.11-9-00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	500	450	400
27.10-4-03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	300	290	280
29.10-7-03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	300	290	280
29.20-4-02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	300	290	280
31.01-2-00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	200	190	180
31.02-1-00	Fabricação de móveis com predominância de metal	200	190	180
31.03-9-00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	200	190	180
10.65-1-02	Fabricação de óleo de milho em bruto	300	290	280
10.65-1-03	Fabricação de óleo de milho refinado	300	290	280
10.41-4-00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	200	190	180
10.42-2-00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	300	290	280
11.11-9-02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	150	140	130
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		140	130



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

28.29-1-99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificado anteriormente, peças e acessórios	200	190	180
28.52-6-00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	500	450	400
29.49-2-99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	300	290	280
27.59-7-99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	300	290	280
23.30-3-99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2000		
16.22-6-99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	200	190	180
32.40-0-99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	300	290	280
27.90-2-99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	300	290	280
10.99-6-99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	300	290	280
25.99-3-99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2000		
23.99-1-99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	300	290	280
20.99-1-99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	300	290	280
13.59-6-00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	100	90	80
32.99-0-04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	300	290	280
15.40-8-00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	300	290	280
29.44-1-00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	300	290	280
29.43-3-00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	300	290	280
29.41-7-00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	300	290	280
29.42-5-00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	300	290	280
30.32-6-00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	500	450	400
26.22-1-00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	500	450	400
27.21-0-00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	300	290	280
22.11-1-00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	300	290	280
20.92-4-01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	500	450	400
10.99-6-02	Fabricação de pós alimentícios	300	290	280
21.23-8-00	Fabricação de preparações farmacêuticas	6000		
10.82-1-00	Fabricação de produtos à base de café	100	90	80
23.49-4-99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	1000		
23.41-9-00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2000		•
10.13-9-01	Fabricação de produtos de carne	200	150	100
20.62-2-00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	70	60	50
10.91-1-00	Fabricação de produtos de panificação	120	110	100
17.42-7-99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificado anteriormente	300	290	280
17.41-9-02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	300	290	280
17.49-4-00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulados não especificados anteriormente	300	290	280

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

25.92-6-01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	1500		
25.92-6-02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	1500		
10.93-7-01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	300	290	280
32.99-0-99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	300	290	280
10.61-9-02	Fabricação de produtos do arroz	300	290	280
21.10-6-00	Fabricação de produtos farmoquímicos	6000		
10.99-6-05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	300	290	280
20.29-1-00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	3000		
11.22-4-03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	100	90	80
11.22-4-01	Fabricação de refrigerantes	1500		
20.32-1-00	Fabricação de resinas termo fixa	300	290	280
20.31-2-00	Fabricação de resinas termoplásticas	300	290	280
28.15-1-01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	300	290	280
32.92-2-01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	300	290	280
20.61-4-00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	70	60	50
10.53-8-00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	120	110	100
10.33-3-01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	120	110	100
10.33-3-01	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	150	140	130
13.30-8-00	Fabricação de tecidos de malha	200	190	180
13.54-5-00	Fabricação de tecidos de maina Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	200	190	180
15.32-7-00	Fabricação de tênis de gualquer material	3000	130	100
20.72-0-00	Fabricação de tenis de qualquer material Fabricação de tintas de impressão	200	190	180
	, '		190	180
20.71-1-00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	200	450	400
27.10-4-02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	500		400
28.31-3-00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	500	450	400
28.53-4-00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	500	450	400
22.23-4-00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	300	290	280
30.42-3-00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	500	450	400
28.13-5-00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	300	290	280
30.50-4-00	Fabricação de veículos militares de combate	1000	900	800
23.11-7-00	Fabricação de vidro plano e de segurança	300	290	280
10.99-6-01	Fabricação de vinagres	300	290	280
11.12-7-00	Fabricação de vinho	150	140	130
14.12-6-03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	100	90	80
14.11-8-02	Facção de roupas íntimas	100	90	80
14.13-4-03	Facção de roupas profissionais	200	190	180
74.20-0-04	Filmagem de festas e eventos	100	90	80
85.99-6-01	Formação de condutores	150	140	130
56.20-1-04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	120	110	100
56.20-1-01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	100	90	80
78.30-2-00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	200	190	180
82.19-9-01	Fotocópias	80	70	60
10.11-2-01	Frigorífico - abate de bovino	250	240	230
10.11-2-04	Frigorífico - abate de bufalino	200	190	180
10.11-2-02	Frigorífico - abate de equino	200	190	180
10.11-2-03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	200	190	180
2 00	g		. ** 1	



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

10.12-1-03	Frigorífico - abate de suínos	200	190	180
64.99-9-03	Fundo garantidor de crédito	300	290	280
64.70-1-03	Fundos de investimento imobiliários	300	290	280
64.70-1-02	Fundos de investimento previdenciários	300	290	280
64.70-1-01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	300	290	280
35.11-5-00	Geração de energia elétrica	500	450	400
77.40-3-00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	200	190	180
90.03-5-00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	150	140	130
93.11-5-00	Gestão de instalações de esportes	200	190	180
37.01-1-00	Gestão de redes de esgoto	2000		
68.22-6-00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	200	190	180
96.03-3-01	Gestão e manutenção de cemitérios	280	270	260
52.11-7-02	Guarda-móveis	300	290	280
64.61-1-00	Holdings de instituições financeiras	500	450	400
64.62-0-00	Holdings de instituições não-financeiras	500	450	400
01.21-1-01	Horticultura, exceto morango	100	90	80
55.10-8-01	Hotéis	180	170	160
43.30-4-01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	300	290	280
18.11-3-01	Impressão de jornais	200	190	180
18.11-3-02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	200	190	180
18.12-1-00	Impressão de material de segurança	200	190	180
18.13-0-99	Impressão de material para outros usos	200	190	180
18.13-0-01	Impressão de material para uso publicitário	200	190	180
81.22-2-00	Imunização e controle de pragas urbanas	200	190	180
41.10-7-00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	300	290	280
43.29-1-02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	300	290	280
33.21-0-00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	200	190	180
33.29-5-99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	200	190	180
43.29-1-01	Instalação de painéis publicitários	200	190	180
43.30-4-02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	200	190	180
43.22-3-02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	200	190	180
43.21-5-00	Instalação e manutenção elétrica	500	450	400
43.29-1-03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	300	290	280
43.22-3-03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	300	290	280
43.22-3-01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	300	290	280
87.11-5-02	Instituições de longa permanência para idosos	150	140	130
84.23-0-00	Justiça	300	290	280
86.40-2-02	Laboratórios clínicos	200	190	180
86.40-2-01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	200	190	180
74.20-0-03	Laboratórios fotográficos	80	70	60
55.22-0-00	Lanchonetes e similares	80	70	60
56.11-2-03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	80	70	60
32.11-6-01	Lapidação de gemas	500	450	400
96.01-7-01	Lavanderias	120	110	100
90.01-7-01	Lavariuerias			
82.99-7-04	Leiloeiros independentes	200	190	180



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

77.11-0-00	Locação de automóveis sem condutor	180	170	160
77.19-5-01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	300	290	280
78.20-5-00	Locação de mão-de-obra temporária	200	190	180
77.19-5-99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	300	290	280
47.13-0-01	Lojas de departamentos ou magazines	200	190	180
47.13-0-02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	200	190	180
47.13-0-03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	300	290	280
42.21-9-05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	800	750	700
42.21-9-03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	3000		
33.12-1-02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	300	290	280
33.12-1-03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	300	290	280
33.13-9-02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	200	190	180
33.14-7-04	Manutenção e reparação de compressores	200	190	180
33.17-1-01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	300	290	280
33.17-1-02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	300	290	280
33.14-7-05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	300	290	280
33.12-1-04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	200	190	180
33.19-8-00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	300	290	280
33.14-7-02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	200	190	180
33.13-9-01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	200	190	180
33.14-7-09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	200	190	180
33.14-7-07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	300	290	280
33.14-7-21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	300	290	280
33.14-7-22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	300	290	280
33.14-7-17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	300	290	280
33.14-7-20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	300	290	280
33.14-7-14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	300	290	280
33.14-7-11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	300	290	280
33.14-7-19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	300	290	280
33.14-7-10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificado anteriormente	200	190	180
33.14-7-15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	300	290	280
33.14-7-01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	200	190	180
33.14-7-18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	300	290	280
33.14-7-06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	300	290	280



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

33.13-9-99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	150	140	130
33.14-7-08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	300	290	280
33.14-7-13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	200	190	180
45.43-9-00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	90	80	70
33.14-7-99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	300	290	280
33.11-2-00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	300	290	280
33.14-7-12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	300	290	280
33.14-7-16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	300	290	280
33.14-7-03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	300	290	280
50.20-2-00	Manutenção e reparação de veículos automotão de veículos automotores	100	90	80
73.19-0-03	Marketing direto	200	190	180
10.11-2-05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	200	190	180
10.12-1-04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	200	190	180
82.99-7-01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	100	90	80
10.62-7-00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	300	290	280
10.69-4-00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificado anteriormente	300	290	280
42.92-8-01	Montagem de estruturas metálicas	200	190	180
43.99-1-02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	200	190	180
43.29-1-04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	300	290	280
55.10-8-03	Motéis	150	140	130
43.30-4-03	Obras de acabamento em gesso e estuque	200	190	180
43.99-1-03	Obras de alvenaria	200	190	180
43.91-6-00	Obras de fundações	300	290	280
42.22-7-02	Obras de irrigação	300	290	280
42.92-8-02	Obras de montagem industrial	300	290	280
43.13-4-00	Obras de terraplenagem	300	290	280
42.13-8-00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	300	290	280
52.31-1-02	Operações de terminais	100	90	80
52.50-8-05	Operador de transporte multimodal - OTM	300	290	280
66.19-3-05	Operadoras de cartões de débito	500	450	400
61.41-8-00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	500	450	400
61.42-6-00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	500	450	400
61.43-4-00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	500	450	400
79.12-1-00	Operadores turísticos	200	190	180
87.30-1-01	Orfanatos	100	90	80
99.00-8-00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	300	290	280
49.29-9-04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	250	240	230
49.29-9-03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	150	140	130
52.50-8-04	Organização logística do transporte de carga	200	190	180
66.19-3-99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente	600	550	500
52.29-0-99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	100	90	80
86.90-9-99				



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

85.99-6-99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	100	90	80
63.99-2-00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	300	290	280
73.19-0-99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	200	190	180
93.29-8-99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	100	90	80
64.99-9-99	Outras atividades de serviços financeiros não especificados anteriormente	300	290	280
96.09-2-99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	200	190	180
82.99-7-99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	100	90	80
61.90-6-99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	400	380	360
96.02-5-02	Outras atividades de tratamento de beleza	80	70	60
93.19-1-99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	150	140	130
74.90-1-99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	300	290	280
64.38-7-99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	600	580	560
43.30-4-99	Outras obras de acabamento da construção	200	190	180
42.99-5-99	Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente	2000		
43.29-1-99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	300	290	280
64.63-8-00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	300	290	280
55.90-6-99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	100	90	80
46.18-4-99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	90	80	70
13.40-5-99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	200	190	180
49.29-9-99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	100	90	80
47.21-1-01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	90	80	70
47.21-1-02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	90	80	70
93.21-2-00	Parques de diversão e parques temáticos	200	190	180
47.22-9-02	Peixaria	90	80	70
07.10-3-02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	300	290	280
55.90-6-03	Pensões (alojamento)	100	90	80
43.99-1-05	Perfuração e construção de poços de água	200	190	180
43.12-6-00	Perfurações e sondagens	3000		
66.21-5-01	Peritos e avaliadores de seguros	300	290	280
03.12-4-02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	300	290	280
03.11-6-02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	300	290	280
03.12-4-01	Pesca de peixes em água doce	300	290	280
03.11-6-01	Pesca de peixes em água salgada	300	290	280
72.10-0-00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	300	290	280
72.20-7-00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	300	290	280
73.20-3-00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	300	290	280
42.11-1-02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	300	290	280
65.11-1-02	Planos de auxílio-funeral	100	90	80
65.50-2-00	Planos de saúde	500	450	400
63.19-4-00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	300	290	280
43.11-8-02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	2000		
82.19-9-99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente	200	190	180
23.30-3-05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2000		
10.13-9-02	Preparação de subprodutos do abate	15000	1	



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

10.51-1-00	Preparação do leite	600	580	560
10.20-1-01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	100	90	80
65.42-1-00	Previdência complementar aberta	300	290	280
65.41-3-00	Previdência complementar fechada	300	290	280
12.10-7-00	Processamento industrial do fumo	1800		
24.41-5-01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	1500		
24.24-5-01	Produção de arames de aço	1500		
25.32-2-01	Produção de artefatos estampados de metal	3000		
02.20-9-02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	300	290	280
02.10-1-08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	300	290	280
90.01-9-04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	150	140	130
90.01-9-03	Produção de espetáculos de dança	150	140	130
90.01-9-05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	300	290	280
24.11-3-00	Produção de ferro-gusa	300	290	280
24.12-1-00	Produção de ferroligas	300	290	280
59.11-1-02	Produção de filmes para publicidade	120	110	100
01.42-3-00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	100	90	80
01.55-5-05	Produção de ovos	290	280	270
01.55-5-02	Produção de pintos de um dia	500	300	150
02.10-1-99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	300	290	280
24.24-5-02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	1500		
01.41-5-02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	100	90	80
01.41-5-01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	100	90	80
35.30-1-00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	300	290	280
93.19-1-01	Produção e promoção de eventos esportivos	120	110	100
90.01-9-02	Produção musical	100	90	80
90.01-9-01	Produção teatral	100	90	80
60.22-5-01	Programadores	200	190	180
73.19-0-02	Promoção de vendas	100	90	80
61.90-6-01	Provedores de acesso às redes de comunicações	300	290	280
61.90-6-02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	300	290	280
03.22-1-05	Ranicultura	100	90	80
27.22-8-02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	300	290	280
29.50-6-00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	200	190 ]	180
38.31-9-99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	600	580	560
38.39-4-99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	100	90	80
38.32-7-00	Recuperação de materiais plásticos	100	90	80
38.31-9-01	Recuperação de sucatas de alumínio	100	90	80
08.92-4-03	Refino e outros tratamentos do sal	300	290	280
22.12-9-00	Reforma de pneumáticos usados	300	290	280
84.12-4-00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	200	190	180
84.13-2-00	Regulação das atividades econômicas	200	190	180
84.21-3-00	Relações exteriores	300	290	280
95.29-1-05	Reparação de artigos do mobiliário	80	70	60
95.29-1-04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	80	70	60
95.29-1-01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	100	90	80



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

95.29-1-06	Reparação de jóias	150	140	130
95.29-1-03	Reparação de relógios	80	70	60
95.11-8-00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	80	70	60
95.12-6-00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	80	70	60
95.21-5-00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	80	70	60
95.29-1-99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	70	60	50
66.19-3-03	Representações de bancos estrangeiros	300	290	280
46.12-5-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	300	290	280
46.15-0-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	90	80	70
46.18-4-02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	170	160	150
46.18-4-03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	80	70	60
46.13-3-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	300	290	280
46.14-1-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	300	290	280
46.11-7-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	100	90	80
46.18-4-01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	90	80	70
46.19-2-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	90	80	70
45.42-101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	90	80	70
45.30-7-06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	90	80	70
46.17-6-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	90	80	70
46.16-8-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	90	80	70
45.12-9-01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	90	80	70
18.30-0-03	Reprodução de software em qualquer suporte	100	90	80
18.30-0-01	Reprodução de som em qualquer suporte	100	90	80
18.30-0-02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	100	90	80
19.22-5-02	Refino de óleos lubrificantes	5000		
65.30-8-00	Resseguros	200	190	180
90.02-7-02	Restauração de obras de arte	150	140	130
91.02-3-02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	200	190	180
56.11-2-01	Restaurantes e similares	150	120	100
93.02-5-00	Salão de beleza	90	80	70
82.99-7-07	Salas de acesso à internet	90	80	70
64.92-1-00	Securitização de créditos	300	290	280
84.24-8-00	Segurança e ordem pública	300	290	280
84.30-2-00	Seguridade social obrigatória	300	290	280
65.11-1-01	Seguros de vida	300	290	280
65.12-0-00	Seguros não-vida	300	290	280



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

65.20-1-00	Seguros-saúde	200	190	180
78.10-8-00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	150	140	130
16.10-2-01	Serrarias com desdobramento de madeira	250	240	230
01.62-8-01	Serviço de inseminação artificial em animais	300	290	280
01.62-8-03	Serviço de manejo de animais	300	290	280
01.61-0-02	Serviço de poda de árvores para lavouras	300	290	280
01.61-0-03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	300	290	280
01.61-0-01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	300	290	280
49.23-0-01	Serviço de táxi	100		
01.62-8-02	Serviço de tosquiamento de ovinos	300	290	280
49.23-0-02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	150	140	130
61.20-5-02	Serviço móvel especializado - SME	800	750	700
69.11-7-01	Serviços advocatícios	300		
56.12-1-00	Serviços ambulantes de alimentação	80	70	60
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	200	190	180
81.11-7-00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	300	290	280
18.22-9-00	Serviços de acabamentos gráficos	100	90	80
80.11-1-02	Serviços de adestramento de cães de guarda	200	190	180
74.90-1-03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	300		
56.20-1-02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	100	90	80
45.20-0-04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	80	70	60
52.29-0-01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	100	90	80
71.11-1-00	Serviços de arquitetura	300		
88.00-6-00	Serviços de assistência social sem alojamento	100	90	80
86.40-2-14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	300	290	280
45.20-0-06	Serviços de borracharia para veículos automotores	80	70	60
71.19-7-01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	180	170	160
61.10-8-03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	300	290	280
25.99-3-01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	1500		
96.03-3-02	Serviços de cremação	300	290	280
71.19-7-03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	200	190	180
86.40-2-05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	200	190	180
86.40-2-07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	200	190	180
86.40-2-09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames	150	140	130
86.40-2-08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	150	140	130
86.40-2-03	Serviços de diálise e nefrologia	100	90	80
59.12-0-01	Serviços de dublagem	300	290	280
71.12-0-00	Serviços de engenharia	200	190	180
53.20-2-02	Serviços de entrega rápida	300	290	280
96.03-3-04	Serviços de funerárias	150	140	130
82.99-7-03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	80	70	60
86.40-2-12	Serviços de hemoterapia	300	290	280
45.20-0-07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	80	70	60
45.20-0-07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	80	70	60
45.20-0-02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	70	60	50
45.20-0-05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	90	80	70



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

82.99-7-05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	300	290	280
66.19-3-01	Serviços de liquidação e custódia	300	290	280
86.40-2-13	Serviços de litotripsia	300	290	280
53.20-2-01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	600	590	580
45.20-0-03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	70	60	50
45.20-0-01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	90	80	70
74.20-0-05	Serviços de microfilmagem	200	190	180
59.12-0-02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	300	290	280
33.29-5-01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	100	90	80
43.99-1-04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	300	290	280
82.30-0-01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	200	190	180
71.19-7-04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	200	190	180
43.30-4-04	Serviços de pintura de edifícios em geral	200	190	180
18.21-1-00	Serviços de pré-impressão	100	90	80
43.19-3-00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	300	290	280
32.50-7-06	Serviços de prótese dentária	100	90	80
86.40-2-10	Serviços de quimioterapia	300	290	280
86.40-2-11	Serviços de radioterapia	300	290	280
52.29-0-02	Serviços de reboque de veículos	200	190	180
61.10-8-02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	300	290	280
86.22-4-00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	200	190	180
79.90-2-00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	300	290	280
86.40-2-06	Serviços de ressonância magnética	200	190	180
96.03-3-03	Serviços de sepultamento	300	290	280
96.03-3-05	Serviços de somato conservação	380	370	360
61.10-8-99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	5.000		
61.20-5-99	Serviços de telecomunicações sem fios não especificados anteriormente	5.000		
61.10-8-01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	5.000		
86.40-2-04	Serviços de tomografia	200	190	180
74.90-1-01	Serviços de tradução, interpretação e similares	300	290	280
25.39-0-00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	400	300	200
86.30-5-06	Serviços de vacinação e imunização humana	80	70	60
93.03-3-04	Serviços e funerárias e conexas	130	120	110
43.99-1-99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	300	290	280
86.21-6-02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	200	190	180
64.50-6-00	Sociedades de capitalização	300	290	280
64.37-9-00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	500	450	400
64.35-2-01	Sociedades de crédito imobiliário	600	400	300
64.36-1-00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	600	400	300
64.91-3-00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	600	580	560
64.99-9-02	Sociedades de investimento	300	290	280
62.09-1-00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	150	140	130
47.29-6-01	Tabacaria	1000		
13.21-9-00	Tecelagem de fios de algodão	300	290	280
1323-5-00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	200	190	180
13.22-7-00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	200	190	180
61.30-2-00	Telecomunicações por satélite	500	450	400



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

61.20-5-01	Telefonia móvel cellular	5.000		
52.22-2-00	Terminais rodoviários e ferroviários	100	90	80
71.20-1-00	Testes e análises técnicas	100	90	80
96.01-7-02	Tinturarias	100	90	80
96.01-7-03	Toalheiros	100	90	80
10.81-3-02	Torrefação e moagem de café	100	90	80
35.12-3-00	Transmissão de energia elétrica	5.000		
49.24-8-00	Transporte escolar	200	150	100
49.21-3-01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	100	90	80
49.21-3-02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	100	90	80
49.22-1-01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	100	90	80
49.22-1-02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	100	90	80
49.22-1-03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	100	90	80
49.29-9-01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	150	140	130
49.29-9-02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	200	190	180
49.30-2-01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	200	190	180
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	300	290	280
49.30-2-04	Transporte rodoviário de mudanças	300	290	280
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	500	450	400
63.11-9-00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	300	290	280
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	300	290	280
38.22-0-00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	500	450	400
43.29-1-05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	300	290	280
85.99-6-04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	200	190	180
85.99-6-03	Treinamento em informática	120	110	100
38.39-4-01	Usinas de compostagem	600	580	560
86.21-6-01	UTI móvel	200	190	180

TABELA DE RECEITA N° IX

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

### Diário Oficial do **Município** 172

## Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017..

### DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	Valor UFM
1	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
11101	Buffet (com fabricação própria)	100,00
11102	Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito)	80,00
11103	Doces/produtos confeitaria/xaropes alimentícios	100,00
11104	Gelo	100,00
11105	Massas frescas	100,00
11106	Panificação (fabricação/distribuição)	140,00
11107	Produtos alimentícios infantis	100,00
11108	Produtos congelados	100,00
11109	Produtos dietéticos	100,00
11110	Refeições industriais/Concessionária de alimentos	100,00
11111	Sorvetes similares	150,00
11199	Congêneres	150,00
112	MENOR RISCO SANITÁRIO	
11201	Aditivos	90,00
11202	Água mineral	90,00
11203	Amido e derivados	90,00
11204	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	100,00
11205	Biscoitos/bolachas/salgadinhos	100,00
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	100,00
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	120,00
11208	Condimentos, molhos e especiarias	100,00
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	100,00



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

11210	Desidratora de frutas (uva passa, jenipapo, banana, maça e outros)	100,00
11211	Desidratora de vegetais e ervanárias	100,00
11211	Farinhas (moinhos) e similares	100,00
11213	Gelatinas, pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	100,00
11214	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/envasamento)	100,00
11215	Massas secas, macarrão e similares	100,00
11216	Refinação e envasamento de açúcar/sal	100,00
11217	Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais	100,00
11217	Torrefadora de café	150,00
11210	Congêneres	100,00
11233	Congeneres	100,00
12	LOCAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRODUÇÃO, TRANSPOR VENDA DE ALIMENTOS	TE E/OU
121	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
12101	Açougue	80,00
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	80,00
12103	Cantina	80,00
12104	Casa de frios (laticínios e embutidos)	100,00
12105	Casa de sucos/caldo de cana/e similares	60,00
12106	Churrascaria	150,00
12107	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	150,00
12108	Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/similares	60,00
12109	Delicatessen (valor base + somatório de atividades)	100,00
12110	Distribuidora/importadora/exportadora de alimentos e seus produtos fins	150,00
12111	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	120,00
12112	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem atividades operacionais)	120,00
12113	Frigorífico	150,00
12114	Hipermercado (valor base + somatório de atividades)	150,00
12115	Lanchonete/bar/pastelaria	80,00
12116	Loja de conveniência (sem produção e sem manipulação de alimentos)	60,00
12117	Padaria/Panificadora/Confeitaria(Valor básico + Somatório de atividades)	60,00
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	60,00
12119	Pizzaria	100,00
12120	Produtos congelados	80,00

## Diário Oficial do **Município** 174

## Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

12121	Restaurante/refeitório	100,00
12122	Rotisseria	100,00
12123	Sorveteria	100,00
12124	Supermercado (valor base + somatório de atividades)	150,00
12299	Congêneres	80,00
* Estab	elecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma d	o valor
	base mais as taxas referente às atividades exercidas.	
122	MENOR RISCO SANITÁRIO	
122	MENOR RISCO SANTIARIO	
12201	Bomboniere	80,00
12202	Cafeteria	80,00
12203	Casa de produtos naturais/Suplementos alimentares	100,00
12204	Casa de produtos naturais com lanchonete/Suplementos alimentares	150,00
12205	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	100,00
12206	Depósito de Bebidas	100,00
12207	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	80,00
12208	Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)	80,00
12209	Loja de bebidas	100,00
12210	Mercadinho/mercearia/Empório/armazém (única atividade)	80,00
12211	Quitanda, frutas e verduras	60,00
12212	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	60,00
12299	Congêneres	60,00
* Estab	elecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma d	o valor
	base mais as taxas referente às atividades exercidas.	
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DISPENSADOS DE REGIS ANVISA, DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO ATACADISTA E/OU DEPÓSI	
	PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	ı
131	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
13101	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	120,00
	Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde: micro e	
13102	pequena empresa	150,00
13103	Distribuidora/importadora/exportadora de cosméticos	180,00



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

13104	Distribuidora de medicamentos	200,00
13105	Insumos farmacêuticos	200,00
13106	Produtos biológicos	200,00
13107	Produtos de uso laboratorial	200,00
13108	Produtos de uso médico/hospitalar	200,00
13109	Produtos de uso odontológico	200,00
13110	Próteses/órteses (ortopédicas/estética/auditiva e similares)	200,00
13111	Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO I)	200,00
13199	Congêneres	200,00
132	MENOR RISCO SANITÁRIO	
13201	Embalagens	180,00
13202	Equipamentos/instrumentos laboratoriais	180,00
13203	Equipamentos/instrumentos médico/hospitalares	180,00
13204	Equipamentos/instrumentos odontológicos	180,00
13205	Produtos veterinários	180,00
13299	Congêneres	180,00
14	COMÉRCIO VAREJISTA, REPRESENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	DE
141		
141	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
14101		150,00
	MAIOR RISCO SANITÁRIO	150,00 150,00
14101	MAIOR RISCO SANITÁRIO  Comércio de artigos ópticos	
14101 14102	MAIOR RISCO SANITÁRIO  Comércio de artigos ópticos  Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	150,00
14101 14102 14103	MAIOR RISCO SANITÁRIO  Comércio de artigos ópticos Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos Comércio de produtos laboratoriais / produtos quimícos Comércio de produtos médico/hospitalares Comércio de produtos odontológicos	150,00 150,00
14101 14102 14103 14104	MAIOR RISCO SANITÁRIO  Comércio de artigos ópticos Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos Comércio de produtos laboratoriais / produtos quimícos Comércio de produtos médico/hospitalares Comércio de produtos odontológicos Comércio de saneantes / domissanitários	150,00 150,00 150,00
14101 14102 14103 14104 14105	MAIOR RISCO SANITÁRIO  Comércio de artigos ópticos Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos Comércio de produtos laboratoriais / produtos quimícos Comércio de produtos médico/hospitalares Comércio de produtos odontológicos	150,00 150,00 150,00 150,00
14101 14102 14103 14104 14105 14106	MAIOR RISCO SANITÁRIO  Comércio de artigos ópticos Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos Comércio de produtos laboratoriais / produtos quimícos Comércio de produtos médico/hospitalares Comércio de produtos odontológicos Comércio de saneantes / domissanitários Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e	150,00 150,00 150,00 150,00 150,00
14101 14102 14103 14104 14105 14106 14107	MAIOR RISCO SANITÁRIO  Comércio de artigos ópticos Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos Comércio de produtos laboratoriais / produtos quimícos Comércio de produtos médico/hospitalares Comércio de produtos odontológicos Comércio de saneantes / domissanitários Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico- hospitalares	150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 180,00
14101 14102 14103 14104 14105 14106 14107 14199	MAIOR RISCO SANITÁRIO  Comércio de artigos ópticos Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos Comércio de produtos laboratoriais / produtos quimícos Comércio de produtos médico/hospitalares Comércio de produtos odontológicos Comércio de saneantes / domissanitários Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico- hospitalares Congêneres	150,00 150,00 150,00 150,00 150,00 180,00



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

14203	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	100,00
14204	Comércio de prótese/órtese (ortopédica/estética/auditiva e similares)	100,00
14205	Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	60,00
14299	Congêneres	80,00
15	ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
15101	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	100,00
15102	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	100,00
15103	Casa de parto natural	200,00
15104	Centro cirúrgico (por sala cirúrgica)	200,00
15105	Clinica de acupuntura (por consultório + somatório serviços)	120,00
15106	Clínica de estética l/consultório de estética	120,00
15107	Clínica de estética II sem internação (por consultório + somatório de serviços)	120,00
15108	Clínica de estética III com internação (por leito + somatório de serviços)	40,00
15109	Clínica de implante dentário e cirurgia	200,00
15110	Clinica odontológica modular - atendimento com mais de um equipo em espaço único (por equipamento + somatório serviços).	120,00
15111	Clínica odontológica Tipo I (por consultório + somatório de serviços)	150,00
15112	Clínica odontológica Tipo II (por consultório + somatório de serviços)	280,00
15113	Clínica veterinária (por consultório + somatório de serviços)	120,00
15114	Consultório de acupuntura	100,00
15115	Consultório médico	180,00
15116	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	150,00
15117	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	200,00
15118	Consultório veterinário (valor base + somatório serviços)	100,00
15119	Cozinha de lactários/hospital/maternidade/casa de saúde/similares	100,00
15120	Drogaria (com serviço de enfermagem)	200,00
15121	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	180,00
15122	Dispensário de medicamentos/posto de medicamentos	100,00
15123	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem/home care	200,00
15124	Gabinete de piercing e tatuagem (por gabinete)	180,00
15125	Hospital dia (por leito + somatório de serviços)	40,00
15126	Hospital de pequeno porte (por leito + somatório de serviços)	40,00
15127	Laboratório de análises clínicas	180,00



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

15128			
15130 Laboratório de anatomia e patologia 180,00 15131 Laboratório de anatomia e patologia veterinária 180,00 15132 Laboratório citopatologia/cito genética 180,00 15133 Laboratório citopatologia/cito genética 180,00 15134 Laboratório químico-toxicológico 180,00 15135 Laboratório/Oficina de prótese auditiva 100,00 15136 Laboratório/Oficina de prótese auditiva 100,00 15137 Laboratório/Oficina de prótese dentária 100,00 15138 Laboratório/Oficina de prótese ortopédica 100,00 15139 Lavanderia hospitalar 100,00 15140 Lavanderia industrial 100,00 15141 Posto de coleta de material de laboratório 100,00 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 100,00 15146 Serviço de estefilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 15148 médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho) 15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00 15150 Mendo de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15159 Congêneres MENOR RISCO SANITÁRIO 50,00	15128	Laboratório de análises clinica veterinário	180,00
15131 Laboratório de anatomia e patologia veterinária 180,00 15132 Laboratório citopatologia/cito genética 180,00 15133 Laboratório químico-toxicológico 180,00 15134 Laboratório/Oficina de prótese auditiva 100,00 15135 Laboratório/Oficina de prótese auditiva 100,00 15136 Laboratório/Oficina de prótese dentária 100,00 15137 Laboratório/Oficina de prótese dentária 100,00 15138 Laboratório/Oficina de prótese ortopédica 100,00 15139 Lavanderia hospitalar 100,00 15140 Lavanderia hospitalar 100,00 15141 Posto de coleta de material de laboratório 100,00 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatório cola/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 100,00 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 15149 Serviço de vacinação (sala especifica para o procedimento) 60,00 15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15159 Congêneres MENOR RISCO SANITÁRIO 150,00 1520 MENOR RISCO SANITÁRIO 50,00	15129	Laboratório de análises bromatológicas	180,00
15132 Laboratório citopatologia/cito genética 180,00 15133 Laboratório químico-toxicológico 180,00 15134 Laboratório ortomolecular 180,00 15135 Laboratório/Oficina de prótese auditiva 100,00 15136 Laboratório/Oficina de prótese dentária 100,00 15137 Laboratório/Oficina de prótese ortopédica 100,00 15138 Laboratório/Oficina óptico 100,00 15139 Lavanderia hospitalar 100,00 15140 Lavanderia industrial 100,00 15141 Posto de coleta de material de laboratório 100,00 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 100,00 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15199 Congêneres MENOR RISCO SANITÁRIO	15130	Laboratório de anatomia e patologia	180,00
15133 Laboratório químico-toxicológico 180,00 15134 Laboratório ortomolecular 180,00 15135 Laboratório/Oficina de prótese auditiva 100,00 15136 Laboratório/Oficina de prótese dentária 100,00 15137 Laboratório/Oficina de prótese ortopédica 100,00 15138 Laboratório/Oficina de prótese ortopédica 100,00 15139 Lavanderia hospitalar 100,00 15140 Lavanderia industrial 100,00 15141 Posto de coleta de material de laboratório 100,00 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 100,00 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15150 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	15131	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	180,00
15134 Laboratório ortomolecular 188,00 15135 Laboratório/Oficina de prótese auditiva 100,00 15136 Laboratório/Oficina de prótese dentária 100,00 15137 Laboratório/Oficina de orteses e prótese ortopédica 100,00 15138 Laboratório/Oficina óptico 100,00 15139 Lavanderia hospitalar 100,00 15140 Lavanderia industrial 100,00 15141 Posto de coleta de material de laboratório 100,00 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 100,00 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 15148 médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho) 15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15199 Congêneres MENOR RISCO SANITÁRIO 50,00	15132	Laboratório citopatologia/cito genética	180,00
15135 Laboratório/Oficina de prótese auditiva 100,00 15136 Laboratório/Oficina de prótese dentária 100,00 15137 Laboratório/Oficina de orteses e prótese ortopédica 100,00 15138 Laboratório/Oficina óptico 100,00 15139 Lavanderia hospitalar 100,00 15140 Lavanderia industrial 100,00 15141 Posto de coleta de material de laboratório 100,00 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 100,00 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 15148 Medica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho) 15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) 1sento 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15159 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	15133	Laboratório químico-toxicológico	180,00
15136 Laboratório/Oficina de prótese dentária 100,00 15137 Laboratório/Oficina de orteses e prótese ortopédica 100,00 15138 Laboratório/Oficina óptico 100,00 15139 Lavanderia hospitalar 100,00 15140 Lavanderia industrial 100,00 15141 Posto de coleta de material de laboratório 100,00 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 100,00 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 15148 Medica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho) Serviço de vacinação/imunização 100,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15159 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	15134	Laboratório ortomolecular	180,00
15137 Laboratório/Oficina de orteses e prótese ortopédica 15138 Laboratório/Oficina óptico 15139 Lavanderia hospitalar 100,00 15140 Lavanderia industrial 100,00 15141 Posto de coleta de material de laboratório 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 15148 médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho) 15149 Serviço de vacinação/imunização 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 15153 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 15199 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  152 MENOR RISCO SANITÁRIO	15135	Laboratório/Oficina de prótese auditiva	100,00
15138 Laboratório/Oficina óptico 100,00 15139 Lavanderia hospitalar 100,00 15140 Lavanderia industrial 100,00 15141 Posto de coleta de material de laboratório 100,00 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 100,00 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 15148 médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho) 15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15159 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	15136	·	100,00
15139 Lavanderia hospitalar 100,00 15140 Lavanderia industrial 100,00 15141 Posto de coleta de material de laboratório 100,00 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 100,00 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 15148 Medica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho) 15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15199 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	15137	Laboratório/Oficina de orteses e prótese ortopédica	100,00
15140 Lavanderia industrial 100,00 15141 Posto de coleta de material de laboratório 100,00 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 100,00 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 15148 médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho) 200,00 15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15159 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	15138	Laboratório/Oficina óptico	100,00
15141 Posto de coleta de material de laboratório 15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) Serviço de radiologia médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho) 15149 Serviço de vacinação/imunização 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 15153 Unidade móvel de assistência adontológica (por gabinete) 15199 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) 50,00	15139	Lavanderia hospitalar	100,00
15142 Posto de enfermagem 100,00 15143 Sala de Procedimentos 100,00 15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00 15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços) 100,00 15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00 15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00 Serviço de radiologia médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho) 15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00 15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15199 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	15140	Lavanderia industrial	100,00
15143 Sala de Procedimentos 100,00  15144 Serviço de acupuntura e similares 80,00  15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços)  15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento) 60,00  15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento) 60,00  Serviço de radiologia médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho)  15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00  15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00  15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00  15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00  15199 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) 50,00	15141	Posto de coleta de material de laboratório	100,00
15144 Serviço de acupuntura e similares  Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços)  15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento)  Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)  Serviço de radiologia  médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho)  Serviço de vacinação/imunização  15149 Serviço de vacinação/imunização  15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços)  15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)  15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)  15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)  15199 Congêneres  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)  50,00	15142	Posto de enfermagem	100,00
15145 Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncioal/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços)  15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento)  15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)  Serviço de radiologia  15148 médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho)  15149 Serviço de vacinação/imunização  100,00  15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços)  15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)  15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)  15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)  15199 Congêneres  120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  152 MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)  50,00	15143	Sala de Procedimentos	100,00
técnico (valor base + somatório de serviços)  15146 Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento)  15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)  Serviço de radiologia  15148 médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho)  15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00  15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00  15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento  15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00  15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00  15199 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  152 MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) 50,00	15144		80,00
15147 Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)  Serviço de radiologia  15148 médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho)  15149 Serviço de vacinação/imunização  15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços)  15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)  15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)  15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)  15199 Congêneres  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)  50,00	15145		100,00
Serviço de radiología  15148 médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho)  15149 Serviço de vacinação/imunização 100,00  15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 100,00  15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) Isento  15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00  15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00  15199 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  152 MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) 50,00	15146	Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento)	60,00
15148médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho)200,0015149Serviço de vacinação/imunização100,0015150Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços)100,0015151Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)Isento15152Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)120,0015153Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)120,0015199Congêneres120,00* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.152MENOR RISCO SANITÁRIO15201Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)50,00	15147		60,00
15150 Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços) 15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 15199 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  152 MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) 50,00	15148	médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densiometria / Mamografia (por aparelho)	200,00
15151 Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal) 15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15199 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  152 MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) 50,00	15149	Serviço de vacinação/imunização	100,00
15152 Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete) 120,00 15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15199 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  152 MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) 50,00	15150		100,00
15153 Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete) 120,00 15199 Congêneres 120,00  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  152 MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) 50,00	15151		Isento
Tongêneres  * Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  * MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)  50,00	15152	" "	120,00
* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.  152 MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) 50,00	15153	Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)	120,00
base mais as taxas referente às atividades exercidas.  152 MENOR RISCO SANITÁRIO  15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) 50,00	15199	Congêneres	120,00
15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) <b>50,00</b>			o valor
15201 Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório) <b>50,00</b>	152	MENOR RISCO SANITÁRIO	
15202 Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional (por consultório) 50,00	15201	,	
	15202	Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional (por consultório)	50,00

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

15203	Clínica de psicanálise (por consultório + somatório de serviços)	50,00
15204	Clínica de ortopedia (por consultório + somatório de serviços)	50,00
15205	Clínica de fonoaudilogia (por consultório + somatório de serviços)	50,00
15206	Consultório de fisioterapia	100,00
15207	Consultório de fonoaudiologia	100,00
15208	Consultório de nutrição	100,00
15209	Consultório de psicanálise/psicologia/terapia ocupacional/psicoterapia psicopedagogia	100,00
15210	Consultório virtual/tele medicina	100,00
15211	Espaço de ludoterapia	100,00
15212	Serviço de massoterapia/podologia e similares	100,00
15299	Congêneres	50,00
* Estabe	elecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma d	o valor
	base mais as taxas referente às atividades exercidas.	
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
	,	
161	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
16101	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares	100,00
16102	Clube social (valor base + somatório de atividades)	100,00
16103	Escola de natação, piscina coletivas e similares (valor base + somatório de atividades)	60,00
16104	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	150,00
16105	Estabelecimento de ensino (valor base + somatório de atividades)	100,00
16106	Estabelecimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações públicas.	80,00
16107	Instituições de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.	Isento
16108	Salão de embelezamento animal banho/tosa	100,00
16109	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	50,00
16110	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água	80,00
16111	Serviço de limpeza de fossa	100,00
16112	Serviços de sanitários químicos e correlatos	120,00
16113	Instituição de longa permanência para idoso 105,49	80,00
16114	Empresa aplicadora de Saneantes domissanitários (empresa higienizadora) 150,70	150,00

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

16199	Congêneres	80,00
* Estab	 elecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma d	o valor
LStabl	base mais as taxas referente às atividades exercidas.	J Valui
162	MENOR RISCO SANITÁRIO	
16201	Academia de ginástica/dança /artes marciais e similares	100,00
16202	Barbearia	30,00
16203	Camping (valor base + somatório de atividades)	80,00
16204	Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativa (Cárcere/penitenciária) e similares	80,00
16205	Casa de espetáculos/discoteca/boate e similares (valor base + somatório de atividades)	100,00
16206	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares) (valor base + somatório de atividades)	80,00
16207	Cemitério/necrotério/crematório (por sala)	100,00
16208	Cinema/auditório/teatro (por sala de apresentação + somatório de atividades)	40,00
16209	Estádio de futebol (área comum) (valor base + somatório de atividades)	100,00
16210	Estação rodoviária/ferroviária (área comum) exceto estabelecimento	120,00
16211	Hotel / motel (pôr cômodo + somatório de atividades)	8,00
16212	Instituições religiosas	50,00
16213	Lavanderia/tinturaria comercial	60,00
16214	Pensão/albergue/dormitório/pousada (por cômodo + somatório de atividades)	8,00
16215	Salão de beleza (cabeleireiro/manicura / pedicura)	50,00
16216	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	50,00
16217	Shopping (área comum) exceto estabelecimento	250,00
16218	Serviços funerários/tanatório/carro mortuário (por atividade)	120,00
16219	Tabacaria	40,00
16299	Congêneres	80,00
* Estab	elecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma de base mais as taxas referente às atividades exercidas.  TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS – PARTE "B"	o valor
	TOURSE VIOLENTON CONTINUES 1 FOR TAKEE	
211	MAIOR RISCO SANITÁRIO	

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

### MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

21101	Box de Feiras / permissionários (c/venda carne/pescados/vegetais)	50,00
21102	Carro de apoio de trio elétrico	150,00
21103	Circo/parque de diversão (valor base + somatório de serviços)	60,00
21104	Entidade carnavalesca com posto médico	200,00
	Entidade carnavalesca com serviço de alimentação	80,00
21105	Entidade carnavalesca com posto médico e serviço de alimentação	280,00
21106	Estruturas provisórias: camarotes	80,00
21107	Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação	80,00
21108	Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico	80,00
21109	Estruturas provisórias: Camarotes com posto médico	80,00
21110	Estrutura provisória/Barraca: serviço de alimentação em eventos	30,00
21111	Estrutura provisória/Barraca: serviço de interesse à saúde em eventos	30,00
21112	Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos (valor base + somatório de serviços)	80,00
21113	Posto Médico (estrutura provisória)	180,00
21114	Serv-carro/drive-in/quiosque/trailer e baiana, beiju e similares	30,00
21115	Venda ambulante (carrinho de pipoca/milho/camarão)	15,00
21116	Trio elétrico	140,00
21199	Congêneres	140,00
	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS - PARTE "C"	
212	TAXAS POR SERVIÇO	
21201	ALTERAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO *	10,00
21202	REINSPEÇÃO**	100,00
* Alte	│ eração de endereço, razão social, nome fantasia, responsável legal e/ou téc	l nico

responsável

<sup>\*\*</sup> Reinspeção ocasionada por descumprimento do prazo descrito em notificação



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

### TABELA DE RECEITA X

ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017..

### DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

	ÁREA DO IMÓVEL					
DESTINAÇÃO DO USO	De 30 a 50 M <sup>2</sup>	De 50,01 a 100 M <sup>2</sup>	De 100,0 a 200M <sup>2</sup>	De 200,01 a 400M <sup>2</sup>	De 400,01 a 600M <sup>2</sup>	Mais de 600M <sup>2</sup>
RESIDENCIAL	0,3	0,4	0,5	0,6	0,6	0,6
COMERCIAL	0,2	0,3	0,4	0,5	0,5	0,5
INDUSTRIAL	0,4	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6
RESTAURANTE	0,3	0,4	0,5	0,6	0,6	0,6
SUPERMERCADO	0,4	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6
TERRENO	0,1	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3

### NOTAS:

- 1. Para efeitos de cálculo da área doimóvel;
  - 1.1. Nos imóveis construídos, leva-se em consideração toda a área construída, possuindo ou não
  - 1.2. Nos terrenos, leva-se em consideração toda a área doterreno.
- 2. Cada unidade imobiliária constante no cadastro imobiliário do Município será cobrada deforma independente;



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

### TABELA DE RECEITA Nº XI

### ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017..

### TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	U FM	[

### 01 - Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m2 oufração

a) até 30m² para construções estritamente residenciais e imóvel único do	
proprietário:	ISENTO
b) de 31 até 60m <sup>2</sup>	0,65
c) de 61 m2 até 100 m2	0,90
d) de 101 m2 até 150 m2	1,00
e) de 151 m2 até 200 m2	1,20
f) de 201 m2 até 250 m2	1,50
g) de 251 m2 até 300 m2	2,00
h) acima de 301 m2	2,50

02 - Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com Alvará ainda em vigor, por m2 oufração

a) sem aumento ou com redução dá área		0,75	
b)	com aumento da área	aplica-se a tabela do código 01	

### 03 -Demolições

Fiscalização de obra de demolição, por M2, ( com expedição do Alvará )	0,75
--	------

### 04 - Cadastro paraaverbação

Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de	0,05
registro de imóveis, por M2 ou fração da área totalconstruída	

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

Por M2	0,75
06 -Desmembramento	
Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município por M2 do projeto	0,50
07 -Remembramentos	
Por M2 do projeto	0,25
08 - Loteamentos	
Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que sejam doados ao município, por M2 do projeto	0,25
09 - Condomínio fechado delotes	
Por M2 do projeto	0,50
10 - Qualquer obra não especificada nestatabela,	
Por M2 do projeto	1,00
11 - Instalação de elevadores, monta-cargas e escadasrolantes,	
Por unidade	120,00



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

### TABELA DE RECEITA XII

### AVALIAÇÃO DO ITIV PARA IMÓVEIS RURAIS

UNIDADE	TIPO	LOCALIDADE	UFM
TAREFA -	COM BENFEITORIA	SETOR 01	1000
TAKEFA	SEM BENFEITORIA	SEDE DO MUNICIPIO	600
TAREFA -	COM BENFEITORIA	SETOR 02	800
TAKEFA	SEM BENFEITORIA	PREVENIDO	500
TAREFA	COM BENFEITORIA	SETOR 03	800
TAKEFA	SEM BENFEITORIA	CAMPO ALEGRE	500
TAREFA	COM BENFEITORIA	SETOR 04	700
TAKEFA	SEM BENFEITORIA	CAMPO LARGO	450
TAREFA -	COM BENFEITORIA	SETOR 05	1000
	SEM BENFEITORIA	BELO CAMPO	650
TAREFA -	COM BENFEITORIA	SETOR 06	1000
TAKEFA	SEM BENFEITORIA	IPANEMA	600
TAREFA	COM BENFEITORIA	SETOR 07	1000
TAKEFA	SEM BENFEITORIA	LAGOA DOS BORGES	600
TAREFA -	COM BENFEITORIA	SETOR 08	900
	SEM BENFEITORIA	SOARES	650
TAREFA	COM BENFEITORIA	SETOR 09	700



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

	SEM BENFEITORIA	CANABRAVA	400
TAREFA	COM BENFEITORIA	SETOR 10	700
TAKEFA	SEM BENFEITORIA	LAPINHA	400
TAREFA	COM BENFEITORIA	SETOR 11 QUEIMADA DOS	700
TAKEFA	SEM BENFEITORIA	BENEDITOS	400
TAREFA	COM BENFEITORIA	SETOR 01	700
TAKEFA	SEM BENFEITORIA	MAXIMINIO	400

Lei



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

### LEI Nº 411 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de América Dourada para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual do Quadriênio 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício de 2018, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## Capitulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:
- 1 O Orçamento Fiscal, inerente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.



## **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

## Capitulo II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 54.119.000,00 (cinquenta e quatro milhões cento e dezenove mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	49.469.000,00	14 (14 A) 14 A 17 A 18	49.469.000,00
Receita Tributária	2.907.000,00		2.907.000,00
Receita de Contribuição	350,000,00		350.000,00
Receita Patrimonial	776.000,00		776.000,00
Receita de Serviços	10,000,00		10.000,00
Transferências Correntes	43.951.000,00		43.951.000,00
Outras Receitas Correntes	1.475,000,00		1.475.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.650,000,00		4.650.000,00
Operações de Crédito	100.000,00		100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00		100.000,00
Transferências de Capital	4.450.000,00		4.450.000,00
RECEITA TOTAL	54.119.000,00		54.119.000,00

## Secão II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 54.119.000,00 (cinquenta e quatro milhões cento e dezenove mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

### I - Por Órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	1.225.240,00	atema (n. 1126) e	1.225.240,00
Câmara Municipal	1.225,240,00		1.225.240,00
PODER EXECUTIVO	38.202.760,00	14,691,000,00	52.893.760,00
Gabinete do Prefeita	645,000,00		645.000,00
Secretaria Municipal de Administração	99.000,00	Branch Control of the	99.000,00
Controladoria Interna	168.000,00	1	188.000,00
Ouvidoria do municpio	9.000,00		9.000,00
Secretaria de Governo e relações Institucionais	296,000,00		296,000,00
Secretaria de Administração e Fazenda	3.588.000,00	Ì	3.588.000,00
Secretaria de Saúde		13.035.000,00	13.035.000,00
Secreatria de Educação	27.125.500,00		27.125.500,00
Secreatria de Deserv, Social e Prom. Da Cidadenia	est (southerness)	1.656.000.00	1.656.000,00
Secretaria de Infraestrutura, Serv. Público e transporte	4.543.000,00		4.543.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	342.760,00		342.760,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	1.247,000,00	er e	1.247.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	139.500,00		139.500,00
DESPESA TOTAL	39.428.000,00	14.691.000,00	54.119.000,00

### II - Por Funções

II – POR FUNÇÕES							
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$				
LEGISLATIVA	1.225.240,00		1.225.240,00				
ADMINISTRAÇÃO	4.216.000,00		4.216.000,00				
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1,656,000,00	1.656.000,00				
SAÚDE		13,035,000,00	13.035.000,00				
EDUCAÇÃO	27.125.500,00		27.125.500,00				
CULTURA	1.247.000,00		1.247.000,00				
URBANISMO	4.519.000,00		4.519.000,00				
HABITAÇÃO	16,000.00		16 000,00				
SANEAMENTO	8.000,00		8.000,00				
GESTAO AMBIENTAL	139.500,00		139.500,00				
AGRICULTURA	342.760,00		342.760,00				
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	589.000,00		589.000,00				
DESPESA TOTAL	39.428.000,00	14.691.000,00	54.119.000,00				



## **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

### III - Por Categorias Econômicas

III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS							
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL R\$	SEGURIDADE SOCIAL R\$	TOTAL R\$				
DESPESAS CORRENTES	32.980.000,00	13.141.000,00	46.121.000,00				
Pessoal e Encargos Sociais	20.327.240,00	6.900.000,00	27.227.240,00				
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00		2.000,00				
Outras Despesas Correntes	12.650.760,00	6.241.000,00	18.891.760,00				
DESPESAS DE CAPITAL	5.859.000,00	1.550.000,00	7.409.000,00				
Investimentos	5.059.000,00	1.550.000,00	6.609.000,00				
Inversão Financeira			-				
Amortização da Dívida	800.000,00		800.000,00				
RESERVA DE CONTINGENCIA	589.000,00		589.000,00				
DESPESA TOTAL	39.428.000,00	14.691.000,00	54.119.000,00				

## Seção III DAS AUTORIZAÇÕES

- Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:
- a) Decorrente de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64:
- c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

- d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que jurídicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4,320/64.
- Art. 7º O Limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:
- I Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018:
- II Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;
- III Para atender o pagamento dos serviços da divida pública até o tímite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;
- IV Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018.
- Art. 8º Fica autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

## Capitulo V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 9º As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2018, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes ao anexo desta Lei.
- Art. 10 As prioridades da Administração Pública Municipal de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2018, são as constantes no anexo desta Lei.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de América dourada, em 27 de dezembro de 2017.

Rosa Maria Dourado Lopes Prefeita Municipal

Data: 04/09/2017

## Prefeitura Municipal de America Dourada

# Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA

Receitas	Valor	Despesas	A	Valor
4 - RECEITAS	44.968.000,00	01 - Legislativa		1,225,240,00
41 - Receitas Correntes	42.418.000,00	04 - ADMINISTRAÇÃO		4.216.000.00
42 - Receitas de Capital	2.550,000,00	12-EDUCAÇÃO		27.125.500,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECAI	-4.850.000,00	13 - CULTURA		1.247.000,00
91 - Dedução das Receitas Comentes	-4.850.000,00	15 - URBANISMO		4.519.000,00
51 - Dedução das ricueitas Contines	44.650.000,00	16 - HABITAÇÃO	16.000.00	
		17 - SANEAMENTO		8,000,00
		18 - GESTÃO AMBIENTAL		139.500,00
		20 - AGRICULTURA		342.760,00
		99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		589.000,00
Subtotal:	40.118.000,00		Subtotal:	39.428.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas		0,00
Total:	40,118,000,00		Total:	39,428,000,00

# Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 2/3 Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE AMERICA DOURADA

Receitas		Valor	Despesas		Valor
4-RECEITAS		13.035.000,00	10 - SAÚDE		13.035.000,00
41 - Receitas Correntes		10.935.000,00			
42 - Receitas de Capital		2.100.000,00			
	Subtotal:	13.035.000,00		Subtotal:	13.035.000,00
Transferências Financeiras Recebidas		0.00	Transferências Financeiras Concedidas		0,00
	Total:	13,835,800,00		Total:	13.035.000.00

# Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 3/3 Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

### Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL AMERICA DOURADA

Receitas		Valor	Despesas		Valor
4-RECEITAS		966,000,00	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		1 656,000 00
41 - Receitas Correntes		966.000,00			
	Subtotal:	966,000,00		Subtotal:	1,656,000,00
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	Transferências Financeiras Concedidas		0,00
	Total:	966,000,00		Total:	1,656,000,00

# Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 1/1 Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas		Valor	Despesas		Valor
Receitas Correntes	49,4	69,000,00	Despesas Correntes	46.1	21,000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,9	07,000,00	Pessoal E Encargos Sociais	27.2	27.240,00
Contribuições	3	60,000,00	Juros E Encargos Da Divida		2,000,00
Receita Patrimonial	7	76,000,00	Outras Despesas Correntes	18.8	91.760,00
Receita de Serviços		10,000,00			
Transferências Correntes	43,9	51.000,00			
Outras Receitas Correntes	1.4	75,000,00			
			Superavit	3.3	48,000,00
Total	49.4	69.000,00	Total	49.4	69.000,00
Superavit do orçamento corrente	3.3	48.000,00			
Receitas de Capital	4.6	50,000,00	Despesas De Capital	7.4	09,000,00
Operações de Crédito	1	00,000,00	Investimentos	6.6	09.000,00
Alienação de Bens	ti	00.000,00	Amortização Da Divida / Refinanciamento Da Divida	6	00.000,00
Transferências de Capital	4.4	50.000,00			
Deficit	2.7	59.000,00			
Total	7.4	09.000,00	Total	7.4	09.000.00
		Res	sumo		
Receitas Correntes	54,319,000,00	100,37 %	Despesas Correntes 46.	121,000,00	85,22 %
Receitas de Capital	4.650,000,00	8,59 %	Despesas De Capital 7.	409,000,00	13,69 %
Dedução das Receitas Correntes	-4.850.000,00	-8,96 %	Reserva De Contingência	589.000,00	1.09 %
Total	54, 119, 000, 00	100,00 %	Fotal 54	.119,000,00	100.00 %

Seleção: \*LOA = 1; \*Exercício = 2018; \*Entidade (0-Consolidado) = 0; \*Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

### Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

					<del></del>
Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte Recurso	
		54,319,000,00	1.0.0.0.00.00.00.00.00		Receitas Correntes
		2.967,990,98	112000000000000		Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
	2,517,650,00		t t tadadaadaada		impredise
1.367.000.00			111200000000000		impostos Sabra a Randa a Proventas da Qualquer Ratur
1.367.000,00			1.1.1.3.03.00.00.00.00		Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte
917,000,00			1.1.1.3.03.11.00.00.00		Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Prin
192,500,00			1.1.1.3.03.11.01.00.00	00.01.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Prin
94.500,00			1.1.1.3.03.11.02.00.00	00.01.0001	Imposto sobre a Reruta - Retido na Fonte - Trabalho - Prin
630,000,00			1.1.1.3.03.11.03.00.00	00.01.0002	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Prin
450,000,00			1.1.1.3.63.41.06.86.86		Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Guiros Rendim
247.500,00			1,1,1,3,03,41,01,00,00	00.01.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim
121,500,00			1.1.1.3.03.41.02.00.00	00.01.0001	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendin
81.000,00			1,1,1,3,03,41,03,00,00	00,01,0002	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendin
1.250.000,00			1.1.1.8.00.00.00.00.00		Impostos Específicos de Estados/DF Municípios
245.000.00			1.1180100000000000		Impostos Sobre o Património para Estados DF Municípios
100.000,00			1,1,1,8,01,11,00,00,00		Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
55.000,00			1.1.1.8.01.11.01.00.00	00.01.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
27.000,00			1.1.1.8.01.11.02.00.00	00.01.0001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
18.000,00			1.1.1.8.01.11.03.00.00	00.01.0002	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
10.000,00			1.1.1.8.01.12.00.00.00		Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
5,500,00			1 1 1 8 01 12 01 00 00	00,01,0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
2.700,00			1.1.1.8.01.12.02.00.00	00.01.0001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
1.800,00			1.1.1.8.01.12.03.00.00	00.01.0002	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
20.000,00			1,1,1,8,01,13,00,00,00		Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
11.000,00			1.1.1.8.01.13.01.00.00	00.01,0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
5.400,00			1.1.1.8.01.13.02.00.00	00,01,0001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
3,600,00			1.1.1.8.01.13.03.00.00	00.01.0002	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
10.000,00			1.1.1.8.01.14.00.00.00		Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
5,500,00			1,1,1,8,01,14,01,00,00	00.01.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
2.700,00			1.1.1.8.01.14.02.00.00	00.01.0001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
1.800,00			1.1,1.8.01.14.03.00.00	00.01.0002	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -
70,000,00			1.1.1.8.01.41.00.00.00		Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
36,500,00			1.1.1.8.01.41.01.00.00	00.01.0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
18.900,00			1.1.1.8.01.41.02.00.00	00.01.0001	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
†2,600,00			1.1.1.8.01.41.03.00.00	99.91.9992	Imposto Sobre Trensmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
10.000,00			1.1.1.8.01.42.00.00.00		Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
5.500,00			1,1,1,8,01,42,01,00,00	00.01.0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
2.700,00			1.1.1.8.01.42.02.00.00	00.01.0001	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
1.800,00			1.1.1.8.01.42.03.00.00	00.01.0002	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
15,000,00			1.1.1.8.01.43.00.90.00		Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis:
8.250,00			1.1.1.8.07.43.01.00.00	00.01.0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
4.050,00			1.1,1,8,01,43,02,00,00	00.01.0001	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
2,700,00			1.1.1.8.01.43.03.00.00	00.01.0002	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
10.000,00			1.1.1.8.01.44.00.00.00		Împosto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Îmóveis e
5.500,00			1.1,1,8,01,44,01,00,00	00.01,0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
2,700,00			1.1.1.8.01.44.02.00.00	99,91,9991	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis
1.800,00			1.1.1.8.01.44.03.00.00	5000.10.00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imoveis
1.005.000,00			1.1.1.8.02.00.00.00.00		Impostos Sobre a Produção, circulação de Mercadorias e So
850.000,00			1.1.1.8.02.31.00.00.00		Împosto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal
467.500,00			1,1,1,8,02,31,01,00,00	00.01.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal
229.500,00			1.1.1.8.02.31.02.00.00	00.01.0001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal
153,000,00			1.1.1.8.02.31.03.00.00	00.01.0002	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal
10,000,00			1.1.1.8.02.32.00.00.00		Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e J
5.500,00			1.1.1.8.02.32.01.00.00	00,01,0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mulias e J
2,700,00			1,1,1,8,02,32,02,00,00	00.01.0001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e J
1.800,00			1.1.1.8.02.32.03.00.00	00.01.0002	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e .
15.000,00			1.1.1.8.02.33.00.00.00		Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativ
8,250,00			1.1.1.8.02.33.01.00.00	99.91.9999	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativ
4.050,00			1.1.1.8.02.33.02.00.00	00.01.0001	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Aliv Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Aliv
2,700,00			1.1.1.8.02.33.03.00.00	99.91.9992	Love some persides of Sheidner Meinters - Diales Will

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

Seleção: \*LOA = 1; \*Exercício = 2018; \*Entidade (0-Consolidado) = 0; \*Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

### Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

		Categoria	I	Fonte	
esdobramento	Fontes	Econômica	Conta	Recurso	
10,000,00			1.1.1.8.02.34,00,00,00		Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At
5.500,00			1.1.1.8.02.34.01.00.00	20,01,0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Al
2.700.00			1.1.1.8.02.34.02.00.00	רמפט רט מפ	Imposto sobre Serviços de Qualquer Matureca - Divido Al
1,800,00			1.1.1.8.02.34.03.00.00	99.91.9992	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida A
120.000,00			1.1.1.8.02.35.00.00.00	ment of the country	Simples Nacional - Principal
66.000,00 32.400,00			1.1.1.8.02.35.01.00.00	00.01.0000	Simples Nacional - Principal
21.600,00			1.1.1.8.02.35.02.00.00	00.01,0001	Simples Nacional - Principal
21.000,00	290.000	100	1.1.1.8.02.35.03.00.00	00.01.0002	Simples Nacional - Principal
270.000,00		34.4	1.1.2.0.00.00.00.00.00		Taxas
260,000,00			1.1.2.1.00.00.00.00.00		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
			1,1,2,1,01,00,00,00,00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
260.000,00			1.1.2.1.01.11.00.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal
260,000,00			1.1.2.1.01.11.10.00,00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal
125,000,00			1.1.2.1.01.11.10.01.00	00.01.0002	Taxa de fiscalização de vigilancia sanitaria
80.000,00 10.000,00			1.1.2.1.01.11.10.03.00	20,01,0000	Tarca de Lizença para Funcionamento de Estabelecimen
10,000,00			1,1,2,1,91,11,10,04,00	33.31.0000	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporto
10,000,00			1.1.2.1.01.11.10.06.00	00.01.0000	Taxa de Licença para Execução de Obras
10.000,00			1.1.2.1.01.11.10.07.00	99.91.9099	Taxa de Utilização de Área de Dominio Público
5.000,00			1.1.2.1.01.11.10.08.00 1.1.2.1.01.11.10.10.00	00.01.0000	Taxa de Publicidade Comercial
10.000,00			1,1,2,1,61,11,10,14,00	99.91,9999	Taxa de Serviços Cadastrais
10,000,01			1.1.2.1.64.66.06.06.06	30.01.0000	Taxa de Regularização e Fiscalização  Taxa de Comtole e Fiscalização Ambiental
10,000,00	2		1,1,2,1,94,11,99,90,99	99.91.9980	
20.000,00			1.1.2.2.00.00.00.00.00	29,91,8829	Texa de Controlo e Piecelização Ambientel - Principal
20,000,00					Taxas pela Prestação de Serviços
20.000,00			1.1.2.2.01.00.00.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços
29,000,00			1,1,2,2,01,11,00,00,00		Taxas pela Prestação de Serviços - Princípal
19,000,00			1.1.2.2.01.11.10.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços - Principal
5,000,00			1.1.2.2.01.11.10.02.00	00.01.0000 00.01.0000	Tana de Limpeza Filòlica Tana de Cemitério
5.000,00			1.1.2.2.01.11.10.99.00	00.01.0000	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal
		350.000,00		00.01.0000	Contribuições
	350.000		1.2.4.0.00.00.00.00.00		
350.000,00		\$16TP	1.2.4.8.00.11.00.00.00	99,91,9888	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação I
333.033,33		776,850.80		מממתינהיהה	Contribuição para o Custeio do Serviço de Illuminação Pú
	776.800				Receits Patrimonial
776.000,00		,00	1.3.2.0.00.00.00.00.00		Valores Mobiliários
			1.3.2.1.00.00.00.00.00		Juros e Correções Monetárias
776.000,00			1,3,2,1,00,11,00,00,00		Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
501.000,00			1.3.2.1.00.11.10.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Educação
471,000,00 251,000,00			1.3.2.1.00.11.10.01.00		Remuneração de Depósitos Sancários - Fundeb
220,000,00			1.3.2.1.00.11.10.01.01	20,01,0018	Remuneração do Dopúsitos Bancários - Fundob
5.000,00			1,3,2,1,00,11,10,01,02	00.01.0019	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb
5.000,00			1.3.2.1.00.11.10.02.00	00.01.0001	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE (25%)
5.000,00			1.3.2.1.00.11.10.03.00	00.01.0004	Remuneração de Depósitos Bancários - QSE
5.000,00			1.3.2.1.00.11.10.04.00	00.01.0095	Remuneração de Depósitos Bancários - Precatorio do F
10,000,00			1.3.2.1.00.11.10.09.00	99.91.9915	Remuneração de Depósitos Bancários - Convenios - edi
40.000,00			1.3.2.1.00.11.20.00.00	2012 1100 10	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vincula: Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde
5,000,00	E		1.3.2.1.00.11.20.01.00	00.01.0002	Remuneração de Depósitos Bancários - FMS 15%
10.000,00	1		1.3.2.1.00,11.20,02.00	00.01.0014	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferencia de
20.000,00	t <sub>i</sub>		1.3.2.1.00.11.20.03.00	00.01.0023	Remuneração de Depósitos Bancários - Convenios - Sar
5.000,00	ÿ.		1.3.2.1.00.11.20.99.00	00.01,0014	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculado
50.000,00	E 5		1.3.2.1.00.11.30.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Soci
15.000,00			1.3.2,1,00,11,30,02,00	00.01.0029	Remuneração de Depositos Bancarios - Transferencia d
5.000,00			1,3,2,1,00,11,30,03,00	00.01.0028	Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS
25.000,00			1.3.2.1.00.11,30.04.00	00.01.0024	Remuneração de Depósitos Bancários - Convenios - açã
5.000,00			1.3.2.1.00.11.30.99.00	00.01.0029	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculado
100.000,00			1.3.2.1.00.11.40.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários - Convenio
100.000,00			1.3.2.1.00.11.40.99.00	00.01.0024	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Diver
30,000,00			1.3,2,1,90,11,50,00,00		Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Recursos
5.000,00			1.3.2.1.00.11.50.01.00	00.01.0042	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties
5.000,00			1.3.2.1,00.11,50.02,00	00.01.0016	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

Seleção: \*LOA = 1; \*Exercício = 2018; \*Entidade (0-Consolidado) = 0; \*Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

### Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

sciobramento	Fontes		Categoria	Comta	Fonte	
	<u> </u>		Econômica	Coma	Recurso	
5.000,00 5.000,00				1.3,2,1,00,11,50,03,00	00.01.0010	Remuneração de Depósitos Bancários - FCBA
5.000,00				1.3.2.1.00.11.50.04.00	00.01.0039	Remuneração de Depósitos Bancários - FIES
5.000,0				13.2.100 11 50.06 00	00.01.0000	Remuneração de Depásitos Bancários -Deposito de pou
55.000,00				1.3.2.1.00.11.50.99.00	00.01.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Recurs
5,000,00				1.3.2.1.00.11.60.00.00	*******	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não V
50.000,00				1,3,2,1,00,11,60,01,00	00.01.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Inves
			10.000,00	1.3.2.1.00.11.60.99.00	00.01.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Recurs
		10.900,00	10.000,00			Receita de Serviços
10.000.00	,	10.000,00		1.6.1.0.00.00.00.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
				1.6.1.0.01.00.00.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
10,000,00				1.6.1.0.01.11.00.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal
5.000,00				1.6.1.0.01,11.10.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal
5.000,00				1.6.1.0.01.11.10.01.00	00.01.0000	Serviços de Venda de Editais
3.000,00			26 862 866 86	1.6.1.0.01.11.10.99.00	00.01.0000	Outros Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - F
		emperos Apon Altro Artes de La constante de La	45.501.000,00	1.7.8.0.08.08.00.00.00		Transferências Correntes
		6.426.600,60		1.7.1.0.00.00.00.00.00.00		Transferências da União e de suas Entidades
26.420.000,00	!			1.7.1.8.00.00.00.00.00		Transferências da União - Específica EM
20.050.000,00				1.7.1.8.01.00.00.00.00		Participação na Receita da União
20,000,000,00	į.			1.7.1.8.01.21.00.00.00		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co
10.400.000,00	t			1.7.1.8.01.21.01.00.00	00.01.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C
5.000.000,00	i.			1.7.1.8.01.21.02.00.00	00.01,0001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - C
4,600,000,00				1.7.1.8.01.21.03.00.00	00.01.0002	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - C
50.000,00				1.7.1.8.01.51.00.00.00		Cols-Parte da Imposto Sabre a Propriedade Territorial Ru
27,500,00	(			1.7.1.8.01.51.01.00.00	99.91,9999	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R
13,500,00	ĺ			1.7.1.8.01.51.02.00.00	00.01.0001	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R
9.000,00	i			1,7,1,8,01,51,03,00,00	00.01.0002	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R
300,000,00				1.7.1.8.02.00.00.00.00		Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç.
50,000,00				1.7.1.8.02.11.00.00.00	00.01.0042	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Rio
50,000,00				1.7.1.8.02.21.00.00.00	00.01.0042	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mir
50,000,00				1.7.1.8.02.31.00.00.00	00.01.0042	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Pro
150.000,00				1.7.1.8.02.61.00.00.00	00.01.0042	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Princi
3.370.000,00				1,7,1,8,03,00,00,00,00	00,01,0042	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde —
3.370.000.00				1.7.1.8.03.11.00.00.00		
155,000.00						Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -
120,000,00				1.7.1.8.03.11.10.00.00		Sinco de Assistencia Farmaceutica
35.000,00				1.7.1.8.03.11.10.01.00	00.01.0014	Programa de Assistencia Farmaceutica Básica
2.650.000,00				1.7.1.8.03.11.10.03.00	00.01.0014	Prog. Nac. de Qual. da Ass. Farm QUALIFAR
600.000.00				1.7.1.8.03.11.20.00.00		Błoco Atenção Básica
700,000,00				1.7.1.8.03.11.20.01.00	00.01.0014	Piso de Atenção Básica - PAB FIXO
50.999,99				1.7.1.8.03.11.20.02.00	00.01.0014	Programa Saúde da Familia - PSF
250,000,00				1.7.1.8.03.11.20.03.00	50,01,0014	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS
15.000,00				1.7.1.8.03.11.20.04.00	00.01.0014	Programa Saúde Bucat
200.000,00				1.7.1.6.03.11.20.06.00	00.01.0014	Programa Saude na Escula - PSE
300.000,00				1.7.1.8.03.11.20.07.00	00.01.0014	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMA
5.000,00				1.7.1.8.03.11.20.08.00	00.01.0014	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF
20.900,00				1.7.1.8.03.11.20.10.00	00.01.0014	Teste Rapido de Gravidez
350.000,00				1.7.1.8.03.11.20.17.00	4100.10.00	Fortalecimento de Pol. Afetas à atuação da Estratégia de
50.000.00				17.18.01.11.20.18.00	00.01.0014	Assistancia Financaira complementair - ACS 95 %
10,000,00				1.7.1.8.03.11.20.20.00	00.01.0014	Incentivo Adicional Assistência Financeira complementa
50.000,00				1.7.1.8.03.11.20.21.00 1.7.1.8.03.11.20.23.00	00.01.0014	Incentivo Adicional Fortalecimento de Pot. Afetas á atuaç
50.000,00				1.7.1.8.03.11.20.26.00		Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitário
300,000,00				1.7.1.8.03.11.40.00.00	00.01.0014	Incentivo Adicional Saúde Bucal  Bloco Média e Alfa Complexidade Ambulatorial e Hospital
300,000,00				1.7.1.8.03.11.40.09.00	33 34 354 4	
265,000,00				1.7.1.8.03.11.50.00.00	08.01.0014	Servico de Atentimento Movel as Urgencia - SAMU
70.000,00					00.04.004.4	Bloco Vigilancia em Saúde
50.000,00				1.7.1.8.03.11.50.01.00	00.01.0014	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS
20.000,00				1.7.1,8,03,11,50,09,00	00.01.0014	Piso Fixo de Vigilância em Saude - (PFVS )
5.000,00				1.7.1.8.03.11.50.16.00	00.01.0014 00.01.0014	Piso Fixo de Vigilância sanitária parte FNS
40,000,00				1.7.1.8.03.11.50.17.00	00.01.0014	Piso Fixo de Vigilancia Sanitária parte Anvisa
60.000,00				1.7.1.6.03.11.50.23.00		Incentivo Pontuais para ações de serviços de vigilancia e
					00.01.0014	Assistência Financeira Complementar - ACE - 95%

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

Seleção: \*LOA = 1; \*Exercício = 2018; \*Entidade (0-Consolidado) = 0; \*Entidade(Cabeçalho) = 1

### Anexo 2 da Lei 4.320/64

### Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

	SUMO GERAL				EXERCÍCIO DE 2018
esdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte Recurso	
15,000,0		***************************************	1.7.1.8.03.11.50.27.00	90.01.0014	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
750.000,0	00		1.7.1.8.04.00.00.00.00		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis
750,000 (	90		17180411000000		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Asol
105.000,0	00.		1,7,1,8,04,11,10,00,00		Blaco dos Programas
5.000,0	00		1.7.1.8.04.11.10.01.00	00.01.0029	BPC na Escola
50.000,0			1.7.1.8.04,11.10.03.00	00.01.0029	Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessua
50.000,0			1.7.1.8.04.11.10.04.00	00.01.0029	Programa Primeira Infancia no SUAS - Criança Feliz
470.000,0			1.7.1,8,04,11,40,00,00		Bloco Da Proteção Social Básica
150,990,9			1.7.1.8.04.11.40.01.00	00,01,0029	Pigo Básico Fixe-CRAS
250,000,0			1.7.1.8.94.11.49.02.99	00.01.0026	Piso Básico Variavel - SCFV
70.000,0			1.7.1.8.04.11.40.03.00	00.01.0029	Piso Básico Variavel III - Equipe Volante
150.000,8			1.7.1.8.04.11.50.00.00		Bloco de Gestão dos Programa Bolsa Familia e do Cad
150.000,0			1.7.1.8.04.11.50.01.00	00.01.0029	Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF
25.000,0			1,7,1,8,04,11,60,00,00		Bloco Da Gestão do SUAS
25,000,0			1.7.1.8,D4,11.5D,D1,DD	00.01.0029	Indice de Gestao Descentralizada do SUAS
1.870,000,0	DC		1.7.1.6.05.00.00.00.00		Transferèncias de Recursos do Fundo Nacional do Dese
800.000,0	20		1.7.1.8.05.11.00.00.00	30,01,0004	Transferências do Salano-Educação - Procipal
20.000,0	00		1.7.1.8.05.21.00.00.00	00.01.0015	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa
770.000,0	00		1.7.1.8.05.31.00.00.00		Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa
770,000,0	00		1.7.1.8.05.31.10,00.00		Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program
1,000,000,0	30		1.7.1.8.05.31.10.01.00	20.01.0015	Transferência PNAE - Pré Escola
166 660 C			1.7.1.8.05.31.10.00.00	20,01,0015	Transferência PNAE - Creche
300.000,0			1,7,1,8,05,31,10,03,00	00.01.0015	Transferência PNAE - Ensino Fundamental
20.000,0			1.7.1.8.05.31.10.04.00	00.01.0015	Transferência PNAE - EJA
200.000,0			1.7.1.8.05,31,10,05,00	00.01.0015	Transferência PNAE - Mais Educação
50,000,0			1.7.1.8.05.31.10.06.00	00.01.0015	Transferência PNAE - Quilombola
210.000,0			1.7.1.8.05.41.00.00.00		Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa
210,000.0			1718054110.00.00		Transferências Diretas do FNOE referentes ao Program
20.000.0			1,7,1,8,05,41,10,01,00	90.01.0015	Transferència PALATE - Infantili
32,002,2			1.7.1.8.05.41.118.02.00	WIN WAS	รีเกมเล้าเรียกอ่าน ที่ที่เครื่อง - ร้างเกมเกราะเน่น
80.000,0			1.7.1.8.05.41.10.03.00	90.91.0015	Transferência PMATE - Médio
70.000,0			1.7.1.8.05.91.00.00.00		Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do De
70.000,0			1.7.1.8.05.91.10.00.00		Outras Transf, da Dir. do FNDE
50,000,0			1.7.1.8.05.91.10.01.00	00.01,0015	Brasil Caririhoso
10.000.0			1,7,1,8,05,91,10,04,00	00,01,0015	PROJUNEM
			1.7.1.8.05.91.10.07.00	00.01.0015	Manutenção da educação Infantil TD
50.000,0			1.7.1.8.06.00.00.00.00		Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.
50,000,0			1.7.1.8.06.11.00.00.00		Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C
27,500,0			1.7.1.8.06.11.01.00.00	00.01.0000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C
13.500,0			1.7,1,8,96,11,02,00,00	99,91,9991	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C
9.000.0			1.7.1.806.11.09.09.09	00.01.0002	Transferência Financeira do ICAIS - Desoneração - 1.0
30.000,0			1.7.1.8.99.00.00.00.00		Outras Trensferêncies da União
30.000,0			1.7.1.8,99,11,00,00,00		Outras Transferências da União - Principal
30.000,0			1.7.1.8.99.11.10.00.00		Outras Transferências da União
30.000,0			1.7.1.8.99.11.10.02.00	00.01.0000	CEX/FEX - Auxilio Financiero P/ Formento Exportação
	5.881.0	00,00	1.7.2.0.08.00.00.00.00		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de
5.881.000,0	10		1,7,2,8,00,00,00,00,00		Transferências dos Estados - Específica EM
4.250.000,0	6		1,7,2,8,01,00,00,00,00		Participação na Receitas dos Estados
4,000,000,0	D		1.7.2.8.01.11.00.00.00		Cota-Parte do ICMS - Principal
2.200.000,0	10		1.7.2.8.01.11.01.00.00	00,01,0000	Cota-Parte do ICMS - Principal
1.080.000,0	0		1.7.2.8.01.11.02.00.00	00.01.0001	Cota-Parte do ICMS - Principal
720.000,0			1.7.2.8.01.11.03.00.00	00.01.0002	Cota-Parte do ICMS - Principal
150.000,0	ū		1.7.2.8.01.21.00.00.00		Cota-Parte do IPVA - Principal
82,500,0	0		1.7.2.8.01.21.01.00.00	00.01.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal
40.500,0	ð		1.7.2.8.01,21,02.00.00	רססס, דס, סס	Cota-Parte do IPVA - Principal
27,000,0			1.7.2.8.01.21.03.00.00	00.01.0002	Cots-Parte do IPVA - Principal
50.000,0	0		1.7.2.8.01.31.00.00.00		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal
27.500,0	0		1.7.2.8.01.31.01.00.00	00.01.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal
13,500,0	O		1.7.2.8.01,31,02,00,00	00.01.0001	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal
9.000,0	0		1.7.2.6.01.31.03.00.00	99,01,0992	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal
50,000,00	9		1.7.2.8.01.41.00.00.00	00.01.0016	Cota-Parte da Cuntribuição de Intervenção no Dominto E

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

Seleção: \*LOA = 1; \*Exercício = 2018; \*Entidade (0-Consolidado) = 0; \*Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

### Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

ECEITA - RESI	UMO GERAL			100	EXERCÍCIO DE 2018
sdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte Recurso	
1,090,000,00			1,7,2,8,03,00,00,00,00		Transferência de Recursos do Estado para Programas de
1.090.000,00	)		1.7.2.8.03.11.00.00.00		Transferência de Recursos do Estado para Programas d
1,090,000,00			1.7.2.9.03.11.10.00.00		Transferência de Recursos de Estado para Programas o
100,000,00	3		1.7.2.8.03.11.10.01.00	00:01:0014	Programa Saúde da Familia - PSF - Estado
10.000,00	)		1,7,2,8,03,11,10,02,00	00.01.0014	Tratamento Fora do Domicifio
200.000,00			1,7,2,8,03,11,10,03,00	00.01.0014	Serviços de Atendimento Movel as Urgencias - SAMU I
330.000,00			1.7.2.8.03.11.10.04.00	00.01.0014	Serviços Hospitalares - AIH - Estado
400.000,00	1		1,7,2,8,03,11,10,08,00	00.01.0014	Serviços Hospitalares - SIA - Estado
50,000,00	1		1.7.2.8.03.11.10.99.00	00.01.0014	Demais Transferência do Estado para a Saúde
541.000,00	)		1.7.2.8.99.00.00.00.00		Outras Transferências dos Estados
541,000,00	i		1,7,2,8,99,11,00,00,00		
191.000,00					Outras Transferências dos Estados - Principal
			1.7.2.8.99.11.10.00.00		Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assi
20.000,00			1.7.2.8.99.11.10.01.00	00.01.0028	Piso Básico Fixo - CRAS
10.000,00			1.7.2.8.99,11.10,02,00	00.01.0028	Programa de Beneficios Eventuais
20.000,00			1.7.2.8.99.11.10.03.00	00.01.0028	Piso Básico Variável - PBV - SCFV
141,000,00			1,7,2,8,99,11,10,99,00	00.01.0028	Outras Transferência do Estado para Assistência Socia
270,000,00	i e		1.7.2.8.99.11.20.00.00		Transferências do Fundo Nacional do Bes, da Educação
200.000,00	1		1,7,2,8,99,11,20,01,00	00.01.0015	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE
50,000,00	)		1.7.2.8.99.11.20.02.00	00.01.0022	TOPA - Todos Pela Alfabetização
20.000,00	1		1.7.2.8.99.11.20.99.00	00.01.0015	Outras Transferências do Estado para Educação
80,000,00	į.		1.7.2.8,99.11.30.00.00		Catras Transferências do Estado
10.000,00	\$		1.7.2.8.99.11.30.01.00	00.01.0030	Fundo de Investimento Econômico e Social -FIES
20.000,00	ı		1.7.2.8.89.11.30.02.00	00.01.0018	FCBA - Funda de Cultura da Sanla
50,000,00	i i		1,7,2,8,99,11,30,99,00	00.01.0000	Demais Transferência do Estado
	500.000	0,00	1.7.4.0.00.00.00.00.00		Transferências de Instituições Privadas
500.000.00			1,7,4,0,00,11,00,00,00	00.01.0095	and the second s
000.000,00	16.000.000	0.00	1.7.5.0.00.00.00.00.00	00.01.0035	Transferências de Instituições Privadas - Principal
40 000 000 00		,,00			Transferências de Outras Instituições Públicas
16,000,000,00			17580000000000		Transferências de Outras Instituições Públicas - Espe
16,000,000,00	t .		1.7.5.8.01.00.00.00.00.00		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e l
11.200,000,00			1.7.5.8.01.11.00.00.00		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e
7.840.000,00			1,7,5,8,01,11,01,00,00	00.01.0018	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e
3,360,000,00			1.7,5.8.01,11.02,00.00	00.01.0019	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e
4.800.000,00			1.7.5.8.01.21.00.00.00		Transferências de Recursos da Complementação da Uni
3,360,000,00	k:		1,758.01.21.01.00.00	20.01.2018	Transferências de Recursos da Complementação da Un
1,440,000,00	6		1.7.5.8.01.21.02.00.00	00.01.0018	Transferências de Recursos da Complementação da Un
		1,475,600			Outras Receitas Correntes
	50,000	0.00	1.9.1.0.00.00.00.00.00		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
50.000,00		#55			sarron, turing in the Barrery of the control
			1.9.1.0.07.00.00.00.00		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas
50.000,00			1.9.1.0.07.11.00.00.00	00.01.0000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal
	700.000	0,00	1.9.2.0.00.00.00.00.00		Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
300,000,00			1,5,2,1,00,00,00,00,00		îndenizações
300,000,00			1,9,2,1,99,00,00,00,00		Outras Indenizações - Principal
300.000,00			1.9.2.1.99.11.00.00.00	00.01.0000	Outras Indenizações - Principal
400.000,00			1.9.2,2,00,00,00,00,00	00.01.0000	Restituições
400.000,00					
499,999,99			1.9.2.2.99.00.00.00.00		Outras Restituições
430.000,00			1.9.2.2.99.11.00.00.00	00,01,0000	Outras Restituições - Principal
	725,993	r/ara	1.9.9.0.00.00.00.00.00		Demais Receitas Correntes
725,000,00			1.9.9.0.99.00.00.00.00		Outras Receitas
10,000,00			1.9.9.0.99.12.00.00.00	00.01.0000	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros
15.000,00			1.9.9.0.99.13.00,00.00	00.01.0000	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa
700.000,00			1.9.9.0.99.21.00.00.00	00.01.0000	Outras Receitas - Financeiras - Principal
		-4.850.000,	00,00,00,00,00,00,0,0,0		DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS
		-4,850,000.	93 9.1.0.0.0.00.00.00.00.00		
					Dedução das Receitas Correntes
			00 9.1.7.0.0.00.00.00.00.00		(R)Deduções Receita Transférencia Corrente
g, <u>a p</u> ara nasa a	4.010.000	,00	9.1.7.1.0.00.00.00.00.00		(R)Dedução das Transferencias da União e de Suas Ent
4.010.000,00			9.1.7.1.8.00.00.00.00.00		(R)Deduções das Transferencias da União » Específica
-4.010.000,00			9,1,7,1,8,01,00,00,00,00		(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB
15					
-4.000.000.00			9.1.7.1.8.01.71.00.00.00	onns to no	(Giffadurán de Geralda para a Compaña de CHUNED -
-4,000,000,00 -10,000,00			9.1.7.1.8.01.21.00.00.00 9.1.7.1.8.01.51.00.00.00	99,91,9999	(R)Dedução de Roceda para a Formação do FUNDEB - F (R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - F

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

Seleção: \*LOA = 1; \*Exercício = 2018; \*Entidade (0-Consolidado) = 0; \*Entidade(Cabeçalho) = 1

Anexo 2 da Lei 4.320/64

### Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

RECEITA - RESU	IMU GERAL		EXERCÍCIO DE 2018		
esdobramento	Fontes	Categoría Econômica	Conta	Fonte Recurso	
-840.000,00			9.1.7.2.8.00.00.00.00.00	-1	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - F
-840.000,00			9.1.7.2.8.01.00.00.00.00		(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Pa
-800.000,00			9,1,7,2,8,01,11,00,00,00	00,01,0000	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IO
30,000,00			9.1.7.2.8.01.21.00.00.00	30.81.0000	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDES - IP
-10.000,00			9.1.7.2.8.01.31.00.00.00	00,01,0000	(R)Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IP
		49.469.000,00	Total deste grupo		
		4.650.000,00	2.0.0.0.00.00.00.00.00		Receitas de Capital
		100,000,00	2.1.0.0.08.00.00.00.00		Operações de Crédito
	100.000,0	The second section	2.1.1.0.00.00.00.00.00		950 1951 1971 1970 1970 1970 1970 1970 1970 197
100,000,00	,,-		2.1.1.9.66.66.00.00.00		Operações de Crédito - Mercado Interno
100,000,00					Outras Operações de Crêdito - Mercado Interno
100,000,00		100.000,00	2.1.1.9.00.11.00.00.00	00.01.0090	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal
	50,000,00		2.2.0,0,00,00.00.00.00		Alienação de Bens
PA ANN AN	50,000,00	N.	2.2.1.0.00.00.00.00.00		Alienação de Bens Móveis
50.000,00			2.2.1.3.00.00.00.00.00		Alienação de Bens Móveis e Semoventes
50.000.00		22	2,2,1,3,00,11,00,00,00	00,01,0092	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal
20.00000	50,000,00	K.	2.2.2.6.66.66.66.66.66		Atienação de Bens Imóveis
50.000,00		Value and a	2.2.2.0.00.11.00.00.00	00.01.0092	Alienação de Bens Imóveis - Principal
		4.450.000,00	2,4.0.0.00,00,00.00.00		Transferências de Capital
	2.350.000,00		2.4.1.0.00.00.00.00.00		Transferências da União e de suas Entidades
2.350.000,00			2,4,1,8,00,00,00,00,00		Transferências da União
1,000,000,00			2,4,1,8,03,00,00,00,00		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -
1.000.000,00			2.4.1.8.03.11.00.00.00		Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde -
1.000,000,00			2.4.1.8.03.11.10.00.00		Bloco de investimento
300,000,00			2.4.1.8.03.11.10.07.00	00.01.0014	Programa de Requalificação de UBS - Construção
700.000,00			2.4.1.8.03.11.10.08.00	00.01.0014	Programa de Requalificação de UBS -Ampliação
350,000,00			2.4.1.9.05.00.00.00.00		Transferências de Recursos Destinados a Programas de E
350.000,00			2.4.1.8.05.11.00.00.00		Transferências de Recursos Destinados a Programas de S
350,000,00			2.4.1.8.05.11.10.00.00		Transferências de Recursos Destinados a Programas de
200,000,00			2,4.1,8,05,11,10,02,00	00.01.0015	Transferência Direta - PAC II - PROINFÂNCIA CONSTRU
150.000,00			2.4.1.8.05.11.10.03.00	00.01.0015	Transferência Direta - PAR - PLANO DE AÇÃO ARTICUL
1.000.000,00			2.4.1.8.10.00.00.00.00		Transferência de Convênios da União e de suas Entidades
400,000,00			2.4.1.8.10.11.00.00.00	00.01.0023	Transferências de Convêriio da União para o Sistema Únic
300,000,00			2.4.1,6.10.21,00,00.00	00,01,0022	Transferências de Convênio da União destinadas a Progra
300,000,00			24.1.6.10.81.00.00.00	00.01.0024	Outres Trensferències de Convênios de União - Principal
	2.100.000,00		2.4,2,0,00,00,00,00,00		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su
2.100.000,00			2.4.2.8.00,00.00.00,00		Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas
300,000,00			2.4.2.8.03.00.00.00.00		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -
300,000,00			2.4.2.8.03.11.00.00.00	00.01.0023	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -
300,000,00			2.4.2.8.05.00.00.00.00		Transferências de Recursos Destinados a Programas de E
300,000,00			2.4.2.8.05.11.00.00.00	00.01.0022	Transferências de Recursos Destinados a Programas de E
1.100.000,00			2.4.2.8.10.00.00.00.00	0000 110022	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Fed
400,000,00			2.4.2.8.10.11.00.00.00	00.01.0023	
300,000,00			2.4.2.8.10.21.00.00.00	00.01.0023	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pro
400,000,00			2.4.2.8.10.91.00.00.00	00.01.0024	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principa
400,000,00			2.4.2.8.99.00.00.00.00		Outras Transferências dos Estados
400.000,00			2,4,2,8,99,11,00,00,00	00,01,0024	Outras Transferências dos Estados - Principal
				-,,	manoremuno ano Estados - Cimcipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 1/2 Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Códița	Especificação		upo de espesa	Catigoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA M	UNICIPAL DE AMERICA DOURADA	A STATE OF THE STA	-	
DESPESAS ORGAMEN	ITÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			32,980.000,00
3,1.00,00,00,00,00	Pessoal E Encargos Sociais	2	0.327,240,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	2	0.327,240,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros E Encargos Da Divida		2,000,00	
3.2.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		2,000,00	
3.3.00,00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1	2,650,760,00	
3,3,50,00,00,00,00	Transferências A Instituições Privadas Sens Fins Lu		71,000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica		2,000,00	
3,3.90,00.00,00,00	Aplicações Diretas	1	2,577,760,00	
4,0.00,00.00.00.00	Despesas De Capital			5,859.000,00
4.4.00,00.00.00.00.00	Investimentos		5,059,000,00	
4,4.71,00,00.00.00.00	Transferências A Consórcios Públicos		5,000,00	
4,4,90,00,00,00,00,00	Aplicações Diretas		5,060,000,00	
4.4.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decor. Operação De Órgãos, Fundos		4,000,00	
4,6.00,00.00.00.00.00	Amortização Da Divida / Refinanciamento Da Divida		800,000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		800,000,000	
9.0.00.00.00.00.00	Reserva De Contingência			589.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva De Contingência		589,000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva De Contingência		589,000,00	
		Total da	s despesas;	39,428.000,00
		Total	da entidade:	39,428.000,00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICI	PAL SAUDE DE AMERICA DOURADA			
DESPESAS ORGAMEN	ITÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			11,783,000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal E Encargos Socials		6.505,000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas		6.505,000,00	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes		5.278,000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lu		1,000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		5.277,000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas De Capital			1,252.000,00
4,4.00,00.00.00.00.00	Investimentos		1,252,000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1,252,000,00	
			as despesas:	13,035.000,00
		Total	da entidade:	13,035.000,00

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 2/2 Date: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Códiga	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Cafegoria Econômica
Entidade: 3 - FUNDO MUNICI	PAL ASSISTENCIA SOCIAL AMERICA DOURADA		the same of the sa	Andrew Committee of National State of S
DESPESAS ORÇAMEN	ITÁRIAS			
3.0.00,00.00.00.00	Despesas Correntas			1.358.000,00
3,1,00,00,00,00,00,00	Possoal E Encargos Socials		395,000.00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		395,000,00	
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes		963,000,00	
3,3,60,00,00,00,00	Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lu		7,000,00	
3,3,90,00,00,00,00	Aplicações Diretas		956,000,00	
4.0.00.00.00.00.00	Despesas De Capital			298.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos		298,000,00	
4.4.90,00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		298,000,00	
			Total das despesas:	1.856,000,00
			Total da entidade:	1,656,000,00
			Total geral:	54,119,000,00

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 1/7 Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1-PREFEITI	URA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA	3.709.500,00	35.129.500,00	0,00	39,428.000,00
Órgão: 01.00 GABIN	JETE DO PREFEITO	0,00	\$45,000,00	0,00	645.000,00
Unidade: 01.01 GABIN	JETE DO PREFICITO	0,00	645,000,00	0,00	645.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		645,000,00		645,000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		\$45,000,00		645.000,00
04.122.0005	GESTÃO COMPARTILHAÇÃ		645,000,00		645.000,00
04.122.0005.2.062	Manutenção da Ações do Gabinete do Prefeito		645,000,00		645.000,00
	URADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6,00	99.000,00	0,00	99.000,00
Unidade: 02.01 PROC	URADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	99,000,00	0,00	99.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		99,000,00		99.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		99.000,00		99.000,00
04,122.0005	GESTÃO COMPARTILHADA		99,000,00		99.000,00
04.122.0005.2.064	Manutenção das Ações da Procuradoria Geral do Município		99,000,00		99.000,00
Órgão: 03.00 CONT	ROLADORIA INTERNA	0,00	168.000,00	0,00	168.000,00
Unidade: 03.01 CONT	ROLADORIA INTERNA	0,00	168.000,00	0,00	168.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		168,000,00		168.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		168,000,00		168.000,00
04.122.0005	GESTÃO COMPARTILHADA		168,000,00		168.000,00
04.122.0005.2.063	Manutenção das Ações da Controladoria Interna		168.000,00		168.000,00
Órgão: 04.00 OUVIC	OORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
Unidade: 04.01 OUVIC	OORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	9,000,00	0,00	9.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		9,000,00		9.000.00
04,122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		9,000,00		9.000,00
04.122.0005	GESTÃO COMPARTILHADA		9,000,00		9.000,00
04.122.0005.2.065	Manutenção das Ações da Ouvidoria Geral do Município		9,000,00		9.000,00
	ETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	296,000,00	0,00	296.000,00
Unidade: 05.01 SECR	ETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	296.000,00	0,00	296.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		296,000,00		296.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		296,000,00		296,000,00
04,122,0005	GESTÃO COMPARTILHADA		296,000,00		296.000,00
04.122.0005.2.066	Manutenção das Ações da Sec de Governo e Relações Institucionais		296,000,00		296.000,00

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 2/7 Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Enpeciais	Total
Entidade: 1 - PREFEITI	JRA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA	3.709.500,00	35.129.500,00	0,00	39,428.000,00
Órgão: 05.00 SECRI	ETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	296.000,00	0,00	296.000,00
Unidade: 05.01 SECRI	ETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	296,000,00	0,00	296.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		296,000,00		296.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		296,000,00		296.000,00
04.122.0005	GESTÃO COMPARTILHADA		296,000,00		296.000,00
04.122.0005.2.066	Manutenção das Ações da Sec de Governo e Relações Institucionais		296,000,00		296.000,00
Órgão: 06.00 SECRI	ETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	2.999.000,00	0,00	3,588.000,00
Unidade: 08.01 SECRI	ETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	2.999.000,00	0,00	3,588.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		2.999.000,00		2,989,000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.143.000,00		2,143.000,00
04,122.0005	GESTÃO COMPARTILHADA		2.143,000,00		2,143,000,00
04.122.0005.2.007	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda		1.917.000,00		1,917.000,00
04.122.0005,2.009	Encargos com PASEP		205,000,00		205.000,00
04.122.0005.2.010	Manutenção dos Conselhos Municipais		10,000,00		10.000,00
04.122.0005.2.054	Manutenção das Ações do Consórcio Público		11,000,00		11.000,00
04,123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		804,000,00		804.000,00
04,123.0005	GESTÃO COMPARTILHADA		804.000,00		804.000,00
04.123,0005,2.008	Amortização da Dívida l <sup>o</sup> ública Municipal		\$04,000,00		804.000,00
04,181	POLICIAMENTO		39,000,00		39.000,00
04.181.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		39,000,00		39.000,00
04.181.0004.2.067	Manutenção das Ações de Segurança Pública		39,000,00		39.000,00
04.182	DEFESA CIVIL		13.000,00		13.000,00
04.182.0005	GESTÃO COMPARTILHADA		13,000,00		13.000,00
04.182.0005.2.068	Manutenção das Ações da Defesa Civil - COMDEC		13.000,00		13.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				589.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				589.000.00
99.999.9999	GESTÃO COMPARTILHADA				589.000,00
99.999.9899.9.999	Reserva de Contingência				589.000,00
Órgão: 08.00 SECRI	ETARIA DE EDUCAÇÃO	2.182.000,00	24.943,500,00	0,00	27,125.500,00
Unidade: 08.01 SECRI	ETARIA DE EDUCAÇÃO	2.182.000,00	24.943,500,00	0,00	27,125.500,00
12	EDUCAÇÃO	2.162.000,00	24.943.500,00		27,125,500,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.592,000.00	14.447,500.00		16,039,500,00
12.361.0003	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	1.592.000.00	14.447.500,00		16.039.500.00
12.361.0003,1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	720,000.00			720.000,00

### Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

15.452.0006.1.012

15.452.0006.2.049

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

LEI ORÇAMENT'ÁRIA ANUAL 2018

Página: 3/7 Data: 04/09/2017

Total

0,00

0,00

235,500,00

1.526,000.00

22.000.00

39,428,000,00

27,125.500,00

27,125,500,00

27,125,500,00

16,039.500,00

16.039.500.00

517.000,00

355.000.00

2,667.000.00

8.875.000.00

1,330,000,00

580,000.00

205.000.00

235.500,00

22.000.00

50.000,00

Código Especificação Projetos Atividades Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA 3.709.500.00 35,129,500.00 08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade: 08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.182.000,00 24.943.500.00 2.162,000,00 24,943,500.00 12,361 ENSINO FUNDAMENTAL 1.592.000,00 14.447.500,00 12.361.0003 EDUGAÇÃO INCLUSIVA 1.592.000.00 14,447,500,00 12.361.0003.1.013 12.361.0003.1.014 Modernizar e Reequipar as Unidades de Ensino 355,000,00 Manutenção das Ações da Secretaria de Edutação Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 12.361.0003.2.011 2.667,000,00 12.361.0003.2.012 8.875,000,00 12.361.0003.2.016 Manutenção das Ações do TOPA

Manutenção das Ações de Transporte Escokar - PNATE 50,000,00 1.330,000.00 12.361.0003.2.018 Manutenção das Ações da Merenda Escolar - PNAE 580,000,00 12,361,0003,2,019 12,361,0003,2,069 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE 205,000,00

Aperteiçoamento/Qualificação de Profissionais da Educação

Aquisição de Veículos para Coleta e Transporte de Lixo

Manut, das Ações da Sec, de Infraestrutura, Serv. Públicos e Transporte

12,361,0003,2,071	Gestao dos Recursos da Educação - Precatorio do FUNDEF		505,000,00		505.000,00
12,365	EDUCAÇÃO INFANTIL	590,000,00	9.540.000,00		10,130,000,00
12,365.0003	EDUÇAÇÃO INCLUSIVA	590,000,00	9.540,000,00		10,130,000,00
12,365,0003,1,008	Construção, Ampliação e Reforma de Creches	590,000,00			590,000,00
12.365.0003,2,013	Manutenção das Ações do Ensino Infantil		9.540,000.00		9,540,000,00
12,366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		\$63,000,00		563.000,00
12,365.0003	EDUCAÇÃO INCLUSIVA		563,000,00		563.000,00
12.366.0003.2.015	Manutenção das Ações do Ensino de Jovens e Adultos - EJA		\$63,000,00		563.000.00
12,367	EDUCAÇÃO ESPECIAL		393,000,00		393.000,00
12,367.0003	EDUCAÇÃO INCLUSIVA		393,000,00		393.000,00
12.367.0003.2.014	Manutenção das Ações do Ensino Especial		393,000,00		393.000,00
Órgão: 10.00 SEC. 0	E INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	909,000,00	3.634.000.00	0.00	4,543.000,00
	E INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	909.000,00	3.634.000,00	0,00	4,543.000,00
15	URBANISMO	885,000,00	3,634,000,00		4.519.000,00
15,451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	863.000,00			863.000.00
15.451.0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	863.000,00			863.000,00
15,451.0006,1.003	Construção e Ampliação de Logradouros Públicos	47,000,00			47.000.00
15,451,0006,1.005	Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas	816.000,00			816.000.00
15,452	SERVIÇOS URBANOS	22.000,00	3.634.000,00		3,656,000,00
15,452,0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	22,000,00	3.634.000,00		3,656,000,00
The same of the sa					

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 4/7 Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Enpeciais	Total
Entidade: 1-PREFEITUI	RA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA	3.709.500,00	35.129.500,00	0,00	39.428.000,00
Órgão: 10.00 SEC. DE	E INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	909,000,00	3.\$34.000,00	0,00	4,543,000,00
Unidade: 10.01 SEC. DE	E INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	909.000,00	3.\$34.000,00	0,00	4.543.000,00
15	URBANISMO	865,000,00	3,634.000,00		4,519.000,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	22.000,00	3.634.000,00		3.656.000,00
15.452.0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	22.000,00	3.634.000,00		3,656,000,00
15.452.0006.2.050	Manutenção de Limpeza Pública		1,368,000,00		1,368.000,00
15.452.0006.2.051	Manutenção da Iluminação Pública		426,000,00		426.000,00
15,452,0006.2.052	Manut, e Conserv, de Praças, Parques, Ruas e Prédios Públicos		57,000,00		57.000,00
15.452,0006.2.053	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		257,000,00		257.000,00
16	HABITAÇ-ÃO	16,000.00			16.000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	16.000,00			16.000,00
16.482.0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	15.000,00			16.000,00
16.482.0006.1.006	Construção de Habitações Populares	15,000,00			16.000,00
17	SANEAMENTO	5.000,00			8.000,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	8.000,00			8.000,00
17,512,0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	8.000,00			8.000,00
17.512.0006.1.004	Constr. e Ampliação da Rede de Saneamento Básico e Esgot, Sanifário	8,000,00			8.000.00
Órgão: 11.00 SECRET	TARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENY	0,00	342,760,00	0,00	342.760,00
Unidade: 11.01 SECRET	TARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENY	00,00	342,760,00	0,00	342.760,00
20	AGRICULTURA		342.760,00		342.760,00
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		342,760,00		342,760,00
20,608,0007	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO		342,760,00		342,760,00
20,608,0007,2,055	Manutenção das Ações da Sec. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		324,760,00		324.760.00
20.608.0007.2.056	Manut. das Ações de Apoio/Incentivo à Agricultura e Pecuária		18.000,00		18.000,00
Órgão: 12.00 SECRE	TARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	584,000,00	663,000,00	0,00	1,247.000,00
Unidade: 12.01 SECRE	TARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	584,000,00	663,000,00	0,00	1,247.000,00
13	CULTURA	584.000,00	663,000,00		1.247.000,00
13,392	DIFUSÃO CULTURAL		663,000,00		663,000,00
13.392.0010	CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS		578,000,00		578.000,00
13,392.0010.2.057	Manutenção das Ações da Sec. de Cultura, Esporte e Lazer		215,000,00		215.000,00
13.392.0010.2.059	Manutenção das Ações das Festas Tradicionais e Culturais		363,000,00		363.000,00
13.392.0008	CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS		85,000,00		85.000.00
13.392.0008.2.058	Apolo às Atividades e Praticas Esportivas		85,000,00		85.000,00

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Enpecials	Total
Entidade: 1-PREFEITUR	A MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA	3.709.500,00	35.129.500,00	0,00	39.426.000,00
Órgão: 12.00 SECRETA	ARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	584,000,00	\$63,000,00	0,00	1,247,000,00
Unidade: 12.01 SECRETA	ARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	584.000,00	663,000,00	0,00	1,247.000,00
13	CULTURA	564,000,00	663,000,00		1.247.000,00
13.813	LAZER	564.000,00			584.000,00
13.813.0008	CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS	564.000,00			584.000,00
13.813.0008,1.010	Construção e Ampliação de Quadras e Equipamentos Esportivos	564.000,00			584.000,00
Órgão: 13.00 SECRETA	ARIA DE MEIO AMBIENTE	4.500,00	135,000,00	0,00	139.500,00
Unidade: 13.01 SECRETA	ARIA DE MEIO AMBIENTE	4.500,00	135.000,00	0,00	139.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.500,00	135.000,00		139.500,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4.500,00	135.000,00		139.500,00
18.541.0009	MEIO AMBIENTE, RESPONSABILIDADE DE TODOS NÓS	4.500,00	135,000,00		139.500,00
18.541.0009.1.011	Implantação da Coleta Seletiva	4,500,00			4.500,00
18,541,0009,2,060	Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo		125,000,00		125.000.00
18.541,0009,2,061	Manut, das Ações de Apeio e Promoção da Educação Ambiental		10,000,00		10,000,00
Órgão: 14.00 CÂMARA		30.000,00	1.195.240,00	0,00	1.225.240,00
Unidade: 14.01 CÂMARA	A MUNICIPAL	30.000,00	1.195.240,00	0,00	1,225,240,00
01	Legislativa .	30.000,00	1.195.240,00		1,225.240,00
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	30.000,00	1.195.240,00		1,225,240,00
01,031.0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO	30,000,00	1.195,240,00		1,225,240,00
01.031.0001.1.001	Construção, Ampliação, Reforma e Reequipernento da Câmara	30.000,00			30.000,00
01.031.0001.2.001	Gestão do Processo Legislativo		870,220,00		870.220,00
01,031,0001,2,002	Gestão dos Serviços do Legislativo Municipal		325.020,00		325.020.00
Entidade: 2 - FUNDO MUN	NICIPAL SAUDE DE AMERICA DOURADA	735.000,00	12.299.000,00	0,00	13,035.000,00
Órgão: 07.00 SECRETA	ARIA DE SAÚDE	736.000,00	12.299.000,00	0,00	13,035.000,00
Unidade: 07.01 FUNDO	MUNICIPAL DE SAÚDE	735.000,00	12.299.000,00	0,00	13,035.000,00
10	SAÚDE	736,000,00	12.299.000,00		13.035.000,00
10,125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		8.000,00		8.000,00
10.125.0002	SAÚDE EM AÇÃO		8,000,00		3.000,00
10.125.0002.2.070	Manutenção do Conselho Municipal de Saúcke		8.000,00		8.000,00
10,301	ATENÇÃO BÁSICA	124,000,00	8.517.000,00		8,641,000,00
16,301.0002	SAÚDE EM AÇÃO	124,000.00	8.517,000,00		8,641.000,00
10,301,0002,1,016	Construção, Ampl e Reforma da Academia de Saúde	124.000.00			124,000.00

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Frograma de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Especificação	Projeton	Atividades	Especiais	Total
E DE AMERICA DOURADA	735.000,00	12.299.000,00	0,00	13,035,000,00
DE	736,000,00	12.299.000,00	0,00	
SAÚDE	736.000,00	12.299.000,00	0,00	13.035.000,00
	736,000,00	12.299,000,00		13,035,000.00
ÃO BÁSICA	124.000,00	8.517,000,00		3.641.000,00
E EM AÇÃO	1;24.000,00	8.517,000,00		8.641.000,00
utenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		2.976,000,00		2.976.000,00
utenção das Ações de Saúde da Família - PSF		553,000,00		553,000,00
utenção das Ações de Atenção Básica - PAB Fixo		2.759,000,00		2,759.000.00
utenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		665,000,00		665,000.00
ut das Campanhas e Ações de Combate a Endemias - ACE		264,000.00		264.000.00
utenção das Ações de Assistência Farmacêutica		40,000,00		40.000.00
utenção das Ações do NASF		185,000,00		185.000.00
utenção das Ações de Saúde Bucal - SB		467,000,00		467.000.00
utenção das Ações do SAMU		348,000,00		348,000,00
utenção das Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		20,000,00		20.000.00
ut das Ações de Comp. Especificidades Regionais		18,000,00		18,000,00
ut das Ações do Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		115,000,00		115,000.00
ut das Ações do Centro de Espec. Odontológicas - CEO		32,000,00		32.000.00
utenção do Programa Saúde na Escola - PSE		20,000,00		20.000.00
utenção do Programa Qualificação Farmacêutica - QUALIFAR		55,000,00		55.000.00
ÉNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	612,000,00	3.513,000,00		4.125.000,00
E EM AÇÃO	\$12,000,00	3.513,000,00		4,125,000.00
strução, Ampliação. Reforma e Reequipsimento de Unidades de Saúde	512,000,00			612.000,00
ut das Ações de Média/Alta Complex - Ambulatorial e Emergencia		3.513,000,00		3,513,000.00
ICIA SANITÁRIA		261,000,00		261.000.00
EEMAÇÃO		261,000,00		261.000.00
ut das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS		261,000,00		261.000,00
TENCIA SOCIAL AMERICA DOURADA	245,000,00	1.410.000,00	0,00	1,659,000,00
NV. SOCIAL E PROM. DA CIDADANIA	245.000,00	1.410.000,00	0,00	1.656.000,00
NV. SOCIAL E PROM. DA CIDADANIA	245,000,00	309,000,00	0,00	555.000,00
IGIA SOCIAL	245,000,00	309,000,00		555.000.00
ÊNCIA COMUNITÁRIA		309,000,00		309.000,00
ISÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		309,000,00		309.000,00
ut, das Ações da Secretaria de Desenv, Social e Promoção da Cidadania		291,000,00		291.000.00
utenção dos Conselhos		18,000,00		18.000,00
ÊNCIA COMU ISÃO SOCIAL ut. das Ações	. COMI FORTALECIMENTO DE VINCULOS da Secretaria de Desenv. Social e Promoção da Cidadania	UNITÁRIA L CONI FORTALECIMENTO DE VINCULOS l da Secretaria de Desenv. Social e Promoção da Cidadania	JNITÁRIA         309.000,00           . CONI FORTALECIMENTO DE VINCULOS         309.000,00           . da Secretaria de Desenv. Social e Promoção da Cidadania         291.000,00	UNITÁRIA         309.000,00           . CONIFORTALECIMENTO DE VINCULOS         309.000,00           . da Secretaria de Desenv. Social e Promoção da Cidadania         291.000,00

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÂRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 7/7 Data: 04/09/2017

54.119.000,00

Côdigo	Especificação	Projetos	Atividades	Especiais	Total
Entidade: 3 - FUNDO M	UNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL AMERICA DOURADA	246,000,00	1.410.000,00	0,00	1,656,000,00
Órgão: 09.00 SECRE	ETARIA DE DESENV. SOCIAL E PROM. DA CIDADANIA	245.000,00	1.410.000,00	0,00	1,656,000,00
Unidade: 09.01 SECRI	ETARIA DE DESENV. SOCIAL E PROM. DA CIDADANIA	246.000,00	309,000,00	0,00	555.000,00
06	ASSISTÈNCIA SOCIAL	246,000,00	309,000,00		559.000.00
08.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	245.000,00			246.000,00
08.451.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS	245.000,00			246.000,00
08.451.0004.1.015	Construção, Ampl. e Reforma de Infraestrutura da Assistência Social	246,000,00			246,000,00
Unidade: 09.02 FUND	D MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	995,000,00	0,00	995.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		995,000,00		995,000,00
08.241	ASSISTÉNCIA AO IDOSO		121.000,00		121.000.00
08.241.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		121.000,00		121.000,00
08.241.0004.2.045	Manutenção do Centro de Convivência (Projevem, Idoso e Peti)		121,000,00		121.000,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		874,000,00		874.000,00
08.244.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		\$74,000,00		874,000,00
08.244.0004.2.039	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		192,000,00		192.000,00
08.244.0004.2.040	Manutenção do Programa Bolsa Familia - PIEF		172,000,00		172.000,00
08.244.0004.2.041	Manutenção das Ações do IGD/SUAS		30,000,00		30.000,00
08.244.0004.2.042	Manutenção dos Beneficios Eventuais		40,000.00		40.000,00
08,244,0004,2,043	Manutenção das Ações do Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS		332,000,00		332.000.00
08.244.0004.2.044	Manut, do Piso Básico de Média Complexidade - CREAS		59,000,00		59.000,00
08.244,0004,2,046	Manutenção do Beneficio de Prestação Continuada - BCP		49,000,00		49.000.00
Unidade: 09.03 FUND	D MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	106.000,00	0,00	106.000,00
06	ASSISTÉNCIA SOCIAL		106,000,00		106.000.00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		106,000,00		106.000,00
08.243.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		106,000,00		106,000.00
08.243.0004.2.047	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		13.000,00		13.000,00
08.243.0004.2.048	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar		93,000,00		93.000.00

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 1/3 Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	30.000,00	1.195.240,00		1.225.240,00
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	30.000,00	1.195.240,00		1.225.240,00
01.031.0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO	30.000,00	1,195,240,00		1,225,240,00
04	ADMINISTRAÇÃO		4.216.000,00		4.216.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.360.000,00		3.360.000,00
04.122,0005	GESTÃO COMPARTILHADA		3,360,000,00		3,360,000,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		804.000,00		804.000,00
04,123,0005	GESTÃO COMPARTILHADA		804.000,00		804.000,00
04.181	POLICIAMENTO		39,000,00		39.000,00
04.181,0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		39,000,00		39.000,00
04.182	DEFESA CIVIL		13,000,00		13.000,00
04.182.0005	GESTÃO COMPARTILHADA		13.000,00		13.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	246.000,00	1,410,000,00		1,656,000,00
08.241	ASSISTÈNCIA AO IDOSO		121,000,00		121,000,00
08,241,0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		121,000,00		121,000,00
08.243	ASSISTÈNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTS		106,000,00		106,000,00
08.243.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		106,000,00		106.000,00
08,244	ASSISTÈNCIA COMUNITÀRIA		1,183,000,00		1,183.000,00
08.244.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		1.183,000,00		1.183.000,00
08.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	245.000,00			246.000,00
08,451.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS	246.000,00			246.000,00
10	SAÚDE	736,000,00	12.299,000,00		13,035,000,00
10,125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		8,000,00		3.000,00
10,125,0002	SAUDE EM AÇÃO		8,000,00		3.000,00
10,301	ATENÇÃO BÁSICA	124.000,00	8,517,000,00		8,641,000,00
10.301.0002	SAÚDE EM AÇÃO	124.000,00	8.517,000,00		8,641,000,00
10.302	ASSISTÈNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	612,000,00	3.513,000,00		4,125.000,00
10.302.0002	SAÚDE EM AÇÃO	612.000,00	3.513,000,00		4,125,000,00
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA:		261,000,00		261.000,00
10,304.0002	SAÚDE EM AÇÃO		261,000,00		261,000,00
12	EDUCAÇÃO	2.182.000,00	24.943,500,00		27.125.500,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.592.000,00	14,447,500,00		16,039,500,00
12.361.0003	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	1.592.000,00	14.447.500,00		16,039,500,00
12,565	EDUCAÇÃO INFANTIL	590.000,00	9.540,000,00		10.130.000.00
12,365.0003	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	590,000.00	9,540,000,00		10.130.000.00

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Date: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Frograma de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Especiais	Total
12	EDUCAÇÃO	2.182.000,00	24.943,500,00		27.125.500.00
12.366	EDUÇAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		563,000,00		563.000,0
12,366 0003	EDUCAÇÃO INCLUSIVA		563,000.00		563.000.00
12.367	EDUÇAÇÃO ESPECIAL		393,000,00		393.000.00
12,367,0003	EDUCAÇÃO INCLUSIVA		393,000,00		393.000.00
13	CULTURA	564,000,00	663,000,00		1,247,000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL		663,000,00		663.000.00
13.392.0010	CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS		578,000,00		578,000.00
3.392.0008	CULTURA, ESPORTE É LAZER PARA TODOS		85,000,00		85.000,00
13.813	LAZER	564.000.00			584,000,00
13.813.0008	CULTURA, ESPORTE É LAZER PARA TODOS	584,000,00			584.000.00
15	URBANISMO	865.000,00	3.634.000,00		4,519,000,00
5.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	863.000,00			863.000,00
15.451.0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLYIMENTO	863.000.00			863.000.00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	22.000,00	3.634,000,00		3.656.000,00
15.452.0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	22.000.00	3.634,000,00		3,659,000,00
16	HABITAÇÃO	16.000,00			16.000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	15,000,00			16,000,00
16.482.0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	15.000,00			16.000.00
17	SANEAMENTO	8,000,00			8.000,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	8.000,00			8.000.00
17.612.0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLYIMENTO	8.000.00			8,000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.500,00	135,000,00		139.500.00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4.500,00	135,000,00		139.500,00
18.541.0009	MEIO AMBIENTE, RESPONSABILIDADE DE YODOS NÓS	4,500.00	135,000.00		139,500,00
20	AGRICULTURA		342,760.00		342.760.00
80.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		342,760.00		342.760.00
20.608.0007	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ABASTECIMENTO		342,760,00		342,760,00

NATUREZA JURIDICA NAO ENCONTRADA
PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código		Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR				589.000.00
99.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					589.000,00
99,999,9999	GESTÃO COMPARTILHADA					589.000.00
		Total:	4.691.500,00	48.538,500,00	0,00	54,119.000,00

Matureza Junigica nao encontraga PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vinculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Oreinário	Vinculado	Total
01	Legislatiya	1.225.240.00		1.225.240,0
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	1,225,240.00		1.225.240,0
01.031,0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO	1.225.240.00		1.225.240,0
04	ADMINISTRAÇÃO	4.216.000.00		4.216.000.0
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.360,000.00		3.360.000.0
04.122.0005	GESTÃO COMPARTILHADA	3,360,000.00		3,360,000,0
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	804.000.00		804.000,0
04, 123,0005	GESTÃO COMPARTILHADA	804,000.00		804.000,0
04.181	POLICIAMENTO	39,000.00		39.000.0
04.181.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS	39,000.00		39.000,0
34.182	DEFESA CIVIL	13,000.00		13.000,0
04.182,0005	GESTÃO COMPARTILHADA	13.000.00		13.000,0
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	690,000,00	966,000.00	1,656,000,0
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSC	11,000.00	110,000,00	121.000,0
08,241,0004	INCLUSÃO SOCIAL COM PORTALECIMENTO DE VINCULOS	11.000.00	110,000.00	121.000,0
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	106,000.00		106.000,0
08.243.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS	106,000.00		106.000,0
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	573,000.00	610,000.00	1.183.000,0
08.244.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS	573,000.00	610,000.00	1.183.000,0
08.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		246.000.00	246.000.0
08.451.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		246.000.00	246.000,0
10	SAÚDE	13.035.000.00		13.035.000,0
10.125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	8,000,00		8.000,0
10.125.0002	SAÚDE EMAÇÃO	8,000.00		8.000.0
0.301	ATENÇÃO BÁSICA	8.641,000,00		8.641.000,0
0.301.0002	SAÚDE EM AÇÃO	8.641,000.00		8.641.000.0
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4,125,000.00		4.125.000.0
0.302,0002	SAÚDE EM AÇÃO	4.125.000.00		4,125,000,0
0.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	261,000.00		261.000,0
0.304.0002	SAUDE EM AÇÃO	261,000,00		261.000,0
12	EDUCAÇÃO	20.406,000.00	6.719.500.00	27.125.500,0
2.361	ENSINO FUNDAMENTAL	10.532,000.00	5.507.500,00	16.039.500,0
2,361.0003	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	10.532,000,00	5.507.500.00	16.039.500,0
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	9.296,000.00	834.000.00	10.130.000,0
2.365.0003	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	9.296,000.00	834.000.00	10,130,000,0
2.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	372,000.00	191,000.00	563.000,0
2,366.0003	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	372.000.00	191.000.00	563,000.0

NATUREZA JURIGICA NAO ENCONTRADA
PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Data 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Cádigo	Especificação	2010 - 2000 - 20	Oro4nário	Vinculado	Total
12	EDUCAÇÃO	and their are the same of the	20.406,000.00	6.719,500,00	27.125.500,00
2.367	EDUÇAÇÃO ESPECIAL		206,000,00	187,000,00	393,000,00
2.367,0003	EDUCAÇÃO INCLUSIVA		206,000,00	187,000,00	393.000,00
3	CULTURA		1.222,000,00	25,000,00	1.247.000.00
3.392	DIFUSÃO CULTURAL		638,000,00	25,000,00	663.000,00
3.392.0010	CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS		\$63,000.00	25,000,00	578.000,00
3.392.0008	CULTURA, ESPORTE È LAZER PARA TODOS		85,000.00		85.000.00
3.813	LAZER		\$84,000.00		584.000,00
3.813.0008	CULTURA, ESPORTE É LAZER PARA TODOS		\$84,000.00		584.000,00
5	URBANISMO		4,404,000,00	115,000,00	4,519,000.00
5.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		\$63,000.00		863,000.00
5.451,0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO		863,000,00		863,000,00
5.452	SERVIÇOS URBANOS		3.541,000.00	115.000.00	3.656.000.00
5.452.0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO		3.541,000.00	115,000,00	3,656.000,00
6	HABITAÇÃO		16,000.00		16.000,00
6.482	HABITAÇÃO URBANA		16,000,00		16,000,00
6.482.0006	INFRAESTRUTURA PARÁ O DESENVOLVIMENTO		16,000.00		16.000,00
7	SANEAMENTO		8,000,00		8.000,00
7.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		8,000.00		8,000,00
7.512,0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO		8,000,00		8,000,00
8	GESTÃO AMBIENTAL		139,500,00		139.500,00
8.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		139,500.00		139.500,00
8,541,0009	MEIO AMBIENTE, RESPONSABILIDADE DE TODOS NÓS		139,500,00		139.500,00
0	AGRICULTURA		342,760.00		342,760.00
809.0	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		342,760.00		342,760.00
0.608.0007	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ABASTECIMENTO		342,780.00		342,760,00
В	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				589.000,00
9.999	RESERVA DE CONTINGÉNCIA				589.000,00
9.999,9999	GESTÃO COMPARTILHADA				589.000,00
		Total:	46.293,500,00	7.825,500,00	54,119.000,00
		Total geral:	46.293.500,00	7.825.500,00	54,119,000,00

NATUREZA JURIGIGA HAO ERICORTRADA
PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA

Funções	Legislativa	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL Á JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01.90 - GABINETE CO PREFEITO	0.00	0,00	0,00	645,000,00	0,00	0.00
02.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0.00	0,00	99,000,00	0,00	0,00
03.00 - CONTROLADORIA INTERNA	0,00	0.00	0,90	168,000,00	0,00	0,00
04.00 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARÍA DE GOVERNO E MELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0.00	0,00	0,00	296,000,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO É FAZENDA	0.00	0,00	0,00	2,999,000,00	0,00	0,00
08.60 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00
0.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00
4.60 - CÂMARA MUNICIPAL	1,225,240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.225.240,00	0,00	0,00	4.216.000,00	0,00	0,00

Matureza Juridica nao encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Órgão	Funções	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABIALHO	EDUCAÇÃO
01.90 - GABINETE (X) PREFEITO	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
02.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
03.00 - CONTROLADORIA INTERNA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E MELAÇÕES	INSTITUÇIONAIS	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZE	NDA	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE EDUÇAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	27,125,500,00
10.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLI	COS E TRANSPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁR	A E ABASTECIMENT	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E L	AZER	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00
14.00 - CÂMARA MUNICIPAL		0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	27 125 500 no

Natureza Jurigica nao encontraga PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA Pagina: 3/18 Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1-PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA

Funções	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
01.00 - GABINETE DO PREFEITO	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.50 - CONTROLADORIA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E MELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	0,00	0.00	4.519.000,00	16,000,00	8.000,00	0,00
1.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAISTECIMENT	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.00 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.247.000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0.00	0,06	0,00	0,00	0,00	139,500,00
14.00 - CÂMARA MUNICIPAL	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
To	tal: 1.247.000,00	0,00	4.519.000,00	16,000,00	8.000,00	139.500,00

### Diário Oficial do **Município 219**

## Prefeitura Municipal de America Dourada

мацитеда зипідіса нао епсонтгада PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA Data 04/09/2017

LEI ORÇAMENT'ÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA

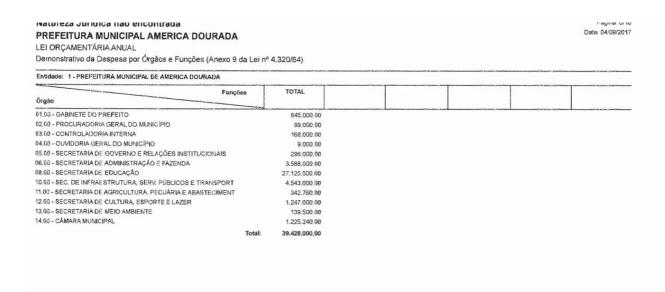
Funções	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
01.00 - GABINETE DO PREFEITO	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
02.68 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - CONTROLADORÍA INTERNA	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
04.00 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENT	0.00	342.760.00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00
14.00 - CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	otal: 0,00	342.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4,320/64)

Órgão	Funções	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	FEAS - ESTADO A. SOCIAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01.00 - GABINETE DO PREFEITO		0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00
02.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.00 - CONTROLADORÍA INTERNA		0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,0
5.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUC	IONAIS	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.0
06.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	589,000,00
8.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
0.00 - SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TR.	ANSPORT	0,00	9,00	0,00	9,00	0,00	0,0
1.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAST	<b>FECIMENT</b>	0,00	9,00	0.00	0,00	0,00	0,00
2.00 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
14.00 - CÂMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	589,000,00



мацитеда Јигиргса нао епсоптгаца PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE AMERICA DOURADA

JUDICIÁRIA Órgão 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE 0,00 0,00 0.00 0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00

мациједа Јининса нао епсонизиа PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4,320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE AMERICA DOURADA

Órgão	Funções	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
07.60 - SECRETARIA DE SAÚDE		0.00	0,00	0,00	13.035,000,00	0.00	0.00
	Total:	0,00	0.00	0.00	13.035.000,00	0.00	0.00

PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÂRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4,320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE AMERICA DOURADA

Órgão	Funções	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	OĂÇATIBAH	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE		0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
	Total	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Natureza Juridica nao encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Date: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÂRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4,320/64)

Entidade:	2 - FUNDO	MUNICIPAL	SAUDE	DE AMERICA	DOURADA

The state of the s	Funções	CIÊNCIA E	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E	COMUNICAÇÕES
Órgão		TECNOLOGIA		AGRÁRIA		SERVIÇOS	
07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE		0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA Data 04/09/2017

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade:	2 - FUNDO MUNICIPAL SA	AUDE DE AMERICA DOURADA

Orgán	Funções	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	FEAS - ESTADO A. SOCIAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	144	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL								
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE AM	MERICA DOURADA							
Órgão	Funções	TOTAL						
07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE		13,035,000.00		and the second s				
	Total:	13.035.000,00						

Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 13/18 Date: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL AMERICA DOURADA

Órgão	Funções	Legislativa	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
09.00 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL I	PROM. DA.CILIADANIA	0.00	0,00	00,00	0,00	0,00	0.00
	Total:	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA Fagina: 14/18 Data: 04/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Orgão	Funções	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRAÑALHO	EDUCAÇÃO
09.00 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E PR	OM. DA CIDADANIA	0.00	1,656,000,00	0,00	0,00	0,00	0.00
	Yotal	0.00	1 656 000 00	0.00	0.00	0.00	0.00

Natureza Juridica não encontrada Date: 04/09/2017 PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64) Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL AMERICA DOURADA HABITAÇÃO SANEAMENTO URBANISMO GESTÃO AMBIENTAL CULTURA DIREITOS DA CIDADANIA 09.00 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E PROM. DA CIDADANIA 0.00 0,00 0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Flagina: 16/18 Natureza Jurídica não encontrada Data 04/09/2017 PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64) Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL AMERICA DOURADA AGRICULTURA COMUNICAÇÕES CIÊNCIA E TECNOLOGIA 0.00 09.00 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL É PROM. DA CICIADANIA 0.00 0.00 0.00 0,00 0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 0.00 0.00

09.00 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E PROM. DA CIDADANIA

### Prefeitura Municipal de America Dourada

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DÖURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Ĉrgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNIDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL AMERICA DOURADA

Funções ENERGIA TRANSPORTE DESPORTO E LAZER ESPECIAIS SOCIAL CONTINGÊNCIA

0,00

0.00

0.00

0,00

0.00

0,00

0.00

0,00

0.00

0,00

Natureza Juridica não end					Fägina: 18/18 Date 04/09/2017
PREFEITURA MUNICIPAL	AMERICA DOURADA				
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Demonstrativo da Despesa por Ó	rgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº	4.320/64)			
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL ASS	ISTENCIA SOCIAL AMERICA DOURADA			 	
Órgão	Funções	TOTAL			
09.00 - SECRETARIA DE DESENV. SOC	IALE PROM. DA CICIADANIA	1,656,000.00			
	Total:	1.656.000,00			
	Total geral:	54.119.000,00			

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 1/1

Demonstrativo Consolidado Demonstrativo da Despesa por Órgãos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Código	Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
01	GABINETE DO PREFEITO	645.000.00	0.00	645,000,00
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	99.000,00	0,00	99.000,00
03	CONTROLADORIA INTERNA	168,000,00	0,00	168,000,00
04	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	9.000,00	0,00	9.000,00
Oti	SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	296,000,00	0,00	296,000,00
Oti	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.999.000,00	589.000.00	3,588,000,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE	12.299.000.00	736.000.00	13.035,000,00
OB	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24,943,500,00	2.182.000.00	27,125,500,00
09	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E PROM. DA CIDADANIA	1.410.000,00	246,000,00	1,656,000,00
10	SEC. DE INFRAESTRUTURA. SERV. PÚBLICOS É TRANSPORT	3,634,000,00	909,000,000	4,543,000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENT	342,760,00	0.00	342,760,00
12	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	663.000,00	584.000,00	1.247.000,00
13	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	135.000,00	4.500.00	139,500,00
14	CÂMARA MUNICIPAL	1.195.240,00	30,000,00	1,225,240,00
Total		48.838.500,00	5.280.500.00	54,119,000,00

Prefeito Municipal

### Diário Oficial do **Município** 235

Prefeitura Municipal de America Dourada

Seleção: 'Tipo de Orgamento = C; 'Exercício = 2018

Natureza Juridica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 1/1

Exercício: 2018

Demonstrativo Consolidado Demonstrativo da Despesa por Programa Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Código	Programa	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
1	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO	1.195.240,00	30.000,00	1.225.240,00
10	CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS	578,000,00	0,00	578,000,00
2	SAÚDE EM AÇÃO	12.299.000,00	736.000,00	13.035.000,00
3	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	24.943.500,00	2.182.000,00	27.125.500,00
4	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS	1.449.000,00	246.000,00	1.695.000,00
5	GESTÃO COMPARTILHADA	4,177,000,00	0,00	4.177.000,00
6	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	3,634,000,00	969,000,00	4,542,000,00
?	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO	342.750.00	9,98	342,750,00
8	CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS	85.000,00	584,000,00	669.000,00
9	MEIO AMBIENTE, RESPONSABILIDADE DE TODOS NÓS	135.000,00	4,500,00	139,500,00
9999	GESTÃO COMPARTILHADA	0,00	589.000,00	589.000,00
Total		48.838.500,00	5.280.500,00	54.119.000,00

Prefeito Municipal

Solocio: "Timo de Oscamento = C: "Evancicio = 2018

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 1/1

Exercício: 2018

Demonstrativo Consolidado Demonstrativo da Despesa por Funções Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Código	Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
01	LEGISLATIVA	1.195.240,00	30.000,00	1.225.240,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.216.000.00	0.00	4.216.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,410,000,00	246,000,00	1,656,000,00
10	SAÚDE	12,299,000,00	736,000,00	13.035.000,00
12	EDUCAÇÃO	24.943.500,00	2.182.000,00	27.125.500,00
13	CULTURA	663.000,00	584.000,00	1.247.000,00
15	URBANISMO	3.534.000,00	885,000,00	4.519.000,00
16	HABITAÇÃO	0,00	16,000,00	16,000,00
17	SANEAMENTO	0,00	00,000.8	8.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	135,000,00	4,500,00	139,500,00
20	AGRICULTURA	342.760,00	0,00	342,760,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	589.000,00	589.000,00
Total		48.838.500,00	5.280.500,00	54.119.000,00

Prefeito Municipal

Seleção: \*Tipo de Orçamento = C; \*Exercício = 2018

## Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 1/1

Exercício: 2018

### Demonstrativo Consolidado Demonstrativo da Despesa por Sub-Funções Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Código	Sub-Função	Manutenção	Ampliação	Total
		(Attvidades)	(Projetos)	Total
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.195.240,00	30,000,00	1.225.240,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.360.000,00	0,00	3.360.000,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	804.000,00	0,66	864.066,66
125	NORMATIZAÇÃO É FISCALIZAÇÃO	8.000,00	0,00	8.000,00
181	POLICIAMENTO	39,000,00	0,00	39,000,00
182	DEFESA CIVIL	13.000,00	0,00	13.000,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	121,000,00	0,00	121,000,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	106,000,00	0,00	106.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1, 183,000,00	0,00	1, 183,000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	8.517.000,00	124.000,00	8.641.000,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.513.000,00	612,000,00	4,125,000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	261.000,00	0,00	261.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	14.447.500,00	1.592.000,00	16.039.500,00
385	EDUCAÇÃO INFANTIL	9,540,000,00	590,000,00	19,130,000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	563,000,00	0.00	563,000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	393.000,00	0,00	393.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	663.000,00	0,00	663.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	1.109.000,00	1.109.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	3.634.000,00	22,000,00	3,656,000,00
482	HABITAÇÃO URBANA	0,90	16,000,00	16,000.00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0.00	8,000,00	8,000,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	135,000,00	4,500,00	139,500,00
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	342.760,00	0,00	342.760,00
213	LAZER	0,00	584.000,00	584,000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	589,000,00	589.000,00
fotal		48.838.500,00	5.280.50D,0D	54.119.00D,D0

Prefeito	Municipal	

### latureza Jurídica não encontrada 'REFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Data: 04/09/2017

EI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018 telatório das Despesas por Órgão, Unidade e Categorias Econômicas

Intidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA

irgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
ABINETE DO PREFEITO	640,000,00	5,000,00	645,000.00
GABINETE DO PREFEITO	640.000,00	5.000,00	645.000,00
ROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	98.000,00	1.000,00	99.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	98.000,00	1.000,06	99.000,00
ONTROLADORIA INTERNA	157,000,00	11,000,00	168,000.00
CONTROLADORIA INTERNA	157,000,00	11.000,60	166,000,00
UVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	9,000,00	0,00	9,000,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	9.000,00	0,00	9.000,00
ECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	294,000,00	2.000,00	295,000,00
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	294,000,00	3.000.00	596 000 00
ECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.179.000,00	820.000,00	3.588.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2,179,000,00	820.000,00	3.588.000,00
ECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23.710.500,00	3.415.000,00	27.125.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23.710.500,00	3,415,000,00	27,125,500,00
EC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	3,577,000,00	966,000,00	4,543,000,00
SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	3,577,000,00	966,000,00	4.543.000,00
ECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENT	330.760,00	12.000,00	342,760,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENT	330.760,00	12.000,00	342.760,00
ECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	661,000,00	586.000.00	1,247,000,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	661.000.00	586,000,00	1,247,000,00
ECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	136,500,00	3,000,00	139,500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	136,500,00	3,000,00	139,500,00
ÂMARA MUNICIPAL	1.187.240,00	38,000,00	1,225,240,00
CÁMARA MUNICIPAL	1.187.240,00	38,000,00	1.225.240.00
Total por entidade:	32.980.000,00	5.859.000.00	39.428.000,00

### Vatureza Jurídica não encontrada REFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Data: 04/09/2017

.EI ORÇAMENTÂRIA ANUAL 2018

Relatório das Despesas por Órgão, Unidade e Categorias Econômicas

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE AMERICA DOURADA

)rgão e Unidade		Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
ECRETARIA DE SAÚDE		11.783.000,00	1.252.000.00	13.035.000.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		11.783.000,00	1.252.000,00	13.035.000,00
	Total por entidade:	11.783.000.00	1.252.000.00	13.035.000.00

Data: 04/09/2017

106,000,00

### Prefeitura Municipal de America Dourada

### latureza Jurídica não encontrada REFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

El ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

telatório das Despesas por Órgão, Unidade e Categorias Econômicas

ntidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL AMERICA DOU	RADA		
rgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
ECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E PROM. DA CIDADANIA	1,358,000,00	298,000,00	1.656.000,00
SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E PROM. DA CIDADANIA	306,000,00	249.000,00	555.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	948 000 00	47 000 00	995 000 00

Total por entidade: 1.358.000,00 298,000,00 1,656,000,00 Total Geral: 46,121,000,00 7,409,000,00 54,119,000,00

2.000,00

104,000,00

### iatureza Jurídica não encontrada REFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

Página: 1/1

esumo de Receitas e Despesas por Fontes de Recursos legão: "Exercício = 2018; "Administração (Ci pi Consolidado) = C; "Quebra = E

Exercício: 2018

Fontes de Recursos	Despesas	Receita	Diferença
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURAL	OA 39.428.000,00	40.118.000,00	690.000,00
0.1.00 - Recursos Ordinários	10.497.500,00	11.187.500,00	590.000,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	10,497,500,00	11,187,500,00	690,000,00
0.1.01 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Educação - 25%	6.719.500,00	6.719.500,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.719.500,00	6.719.500,00	0,00
0.1.04 - Salário Educação	805.000,00	805,000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	805,000,00	805,000,00	0,00
0.1.10 - FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	25.000,00	25,000,00	9,99
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	25,000,00	25.000,00	0,00
0.1.15 - Transf. de Recursos do FNDE	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1,650,000,00	1.650,000,00	0,00
0,1,16 - CIDE	55,000,00	55,000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	55,000,00	55,000,00	0,00
0.1.18 - Transf. do FUNDEB/FUNDEF - 60%	11.451.000,00	11.451.000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	11.451.000,00	11.451.000,00	0,00
0.1.19 - Transf. do FUNDEB/FUNDEF - 40%	5.020.000,00	5.020.000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	5.020.990,00	5.020.000,00	0.00
0.1.22 - Transferências de Convênios - Educação	955.000,00	955.000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	956.000.00	955.000 00	0.00
0.1.24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á e	educação 1,225,000,00	1,225,000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.225.000,00	1.225.000,00	0,00
0.1.30 - Transf. do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	15.000,00	15.000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	15.000.00	15,000,00	0,00
0.1.42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financia		305.000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	305,000,00	305,000,00	0,00
0.1.90 - Operações de Créditos Internas	100.000,00	100.000,00	0,00
D - Sem detalhamento das destinações de recursos	100.000.00	100.000,00	0,00
0.1.92 - Alienação de Bens	100,000,00	100,000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	100 000 00	100.000.00	0,00
0.1.95 - Precatório do FUNDEB	505,000,00	505.000,00	0.00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	505.000.00	505,000,00	0.00
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE AMERICA DOURAL	1990 B.	13.035.000,00	0,00
0.1.02 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde - 15%	6.440.000,00	6.440.000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	6.440.000.00	5.440.000.00	0.00
0.1.14 - Transf. de Recursos do - SUS	5.475.000,00	5.475.000,00	00,0
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	5.475.000,00	5.475.000,00	0,00
0.1.23 - Transferências de Convênios - Saúde	1.120.000,00	1.120.000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	1.120.000,00	1.120.000.00	0,00
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL AMERICA D			
	an south	966.000,00	-690.960,60
0.1.00 - Recursos Ordinários	690.000,00	0,00	-690.000,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos 0.1.28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	590,000,00 405,000,00	\$,\$C	-690,000,00
	196.000,00	196.000,00	0,00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  0.1.29 - Transferencia de Recursos do FNAS	196.000,00	196.000,00	0.00
0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	770,000,00	770,000,00	0,00
o - Gerri deciamamento das desimações de recursos	770.000,00	770.000.00	0,00
	Total Geral: 54.119.000,00	54,119,000,00	99,9

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64) Selegias: Tipo ospamento ≈ Fiscal

	Código	Especificação	Projetos	Atividades	Especiais	Total
Entidade:	1-PREFEITU	RA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA	3,709,500,00	35.129.500,00	0,00	39,428,000,00
Órgão:	01.00 GABINE	ETE DO PREFEITO	0,00	645,000,00	0,00	645.000,00
Unidade:	01.01 GABINE	ETE DO PREFISITO	0,00	645,000,00	0,00	645.000,00
04		ADMINISTRAÇÃO		645,000,00		645.000,00
04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		645,000,00		645.000,00
04.122.000	35	GESTÃO COMPARTILHADA		645.000,00		645.000,00
04,122,000	05.2.062	Manutenção da Ações do Gabinete do Prefeito		645,000,00		645.000,00
Órgão:	02.00 PROCU	IRADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	99,000,00	0,00	99.000,00
Unidade:	02.01 PROCU	PRADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	99,000,00	00,0	99.000,00
04		ADMINISTRAÇÃO		99,000,00		99.000.00
04,122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		99,000,00		99.000,00
04.122.000	26	GESTÃO COMPARTILHADA		99,000,00		99.000,00
04.122.00	05.2.064	Manutenção das Ações da Procuradoria Geral de Município		99,000,00		99,000,00
Órgão:	03.00 CONTR	OLADORIA INTERNA	0,00	168,000,00	0,00	168,000,00
Unidade:	03.01 CONTR	OLADORIA INTERNA	0,00	168,000,00	0,00	166,000,00
04		ADMINISTRAÇÃO		168,000,00		168.000,00
04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		168.000,00		168,000,00
04,122.000	06	GESTÃO COMPARTILHADA		168.000,00		168.000.00
04.122.00	05.2.063	Manutenção das Ações da Controladoria Interna		168,000,00		168,000,00
Órgão:	04.00 OUVIDO	DRIA GERAL (X) MUNICÍPIO	0,00	9,000,00	0,00	9.000,00
Unidade:	04.01 OUVIDO	DRIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
04		ADMINISTRAÇÃO		9,000,00		9.000,00
04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		9,000.00		9.000.00
04.122.000	06	GESTÃO COMPARTILHADA		9,000,00		9.000.00
04 122 00	05.2.065	Manutenção das Ações da Cunidoria Geral do Município		9.000.00		9.000.00

Data 04/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Enpeciais	Total
Entidade: 1 - PREFEITUR	RA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA	3.709.500,00	35.129,500,00	0,00	39,428,000,00
Órgão: 05.00 SECRE	TARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	296,000,00	0,00	296.000,00
Unidade: 05.01 SECRE	TARIA DE GOVERNO E RELAÇÕÊS INSTITUCIONAIS	0,00	296,000,00	0,00	296,000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		296,000,00		293,000,00
04,122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		296,000.00		296.000.00
04.122.0005	GESTÃC COMPARTILHADA		296.000,00		296.000.00
04,122,0005,2,066	Manutenção das Ações da Sec de Governo e Relações Institucionais		296,000,00		296,000.00
Órgão: 06.00 SECRE	TARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	2.999,000,00	0,00	3,588,000,00
Unidade: 06.01 SECRE	TARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	2.999,000,00	0,00	3,588,000,00
04	ADMINISTRAÇÃO		2.999,000.00		2,999,000.00
04,122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.143,000,00		2.143.000.00
04.122.0005	GESTÃO COMPARTILHADA		2.143.000,00		2.143.000,00
04,122,0005,2,007	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda		1.917,000,00		1.917.000.00
(4.122.0005.2.009	Entargos com PASEP		205,000,00		205.000,00
(4.122.0005.2.010	Manutenção dos Conselhos Municipais		10,000,00		10.000,00
04.122.0005.2.054	Manutenção das Ações do Consórcio Público		11,000,00		11,000,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		804,000,00		804.000,00
04.123.0006	GESTÃO COMPARTILHADA		804.000,00		804.000,00
04.123.0005.2.008	Amortização da Dívida Pública Municipal		804,000.00		804.000,00
04.181	POLICIAMENTO		39,000,00		39.000,00
04.161,0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		39,000,00		39.000.00
04.181.0004.2.067	Manutenção das Ações de Segurança Pública		39,000,00		39.000,00
04.182	DEFERA CIVIL		13.000,00		13.000,00
04.182.0005	GESTÃO COMPARTILHADA		13,000,00		13.000,00
04.182.0005.2.068	Manutenção das Ações da Defesa Civil - COMDEC		13,000,00		13.000.00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				589.000,00
99,099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				589.000.00
99,999,9999	GESTÃO COMPARTILHADA				589.000.00
99,999,9999,9,999	Reserva de Contingência				589,000.00

Data 04/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

	Código	Especificação	Projetos	Atividades	Otierações Especiais	Total
Entidade:	1-PREFEITU	RA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA	3.709.500,00	35.129.500,00	0,00	39,428,000,00
Órgão:	08.00 SECRE	TARIA DE EDUCAÇÃO	2.152.000,00	24.943,500,00	0,00	27,125,500,00
Unidade:	08.01 SECRE	TARIA DE EDUCAÇÃO	2.182.000,00	24.943,500,00	0,00	27,125.500,00
12		EDUCAÇÃO	2.182.000,00	24.943.500,00		27.125.500,00
12.361		ENSINO FUNDAMENTAL	1.592.000,00	14.447.500.00		16.039.500,00
12,361,000	3	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	1.592.000,00	14.447.500,00		16.039.500.00
12.361,000	3.1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	720.000,00			720.000,00
12.361.000	3.1.013	Construção e Reforma de Quadras Escolares	517.000,00			\$17.000,00
12.361.000	3,1.014	Modernizar e Reequipar as Unidades de Entino	355.000,00			355,000,00
12.361,000	3.2.011	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação		2.667,000,00		2.667.000,00
12.361.000	3.2.012	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		8,875,000,00		8.875.000,00
12.361.000	3.2.016	Manutenção das Ações do TOPA		50,000,00		50,000,00
12.361,000	3.2.017	Manutenção das Ações de Transporte Escolar - PNATE		1.330,000,00		1,330,000,00
12.361.000	3.2.018	Manutenção das Ações da Merenda Escolar - PNAE		580,000,00		580,000,00
12.361.000	13,2,019	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		205,000,00		205.000,00
12.361.000	3.2.069	Aperfeiçoamento/Qualificação de Profissionais da Educação		235,500,00		235.500,00
12.361.000	3.2.071	Gestão dos Recursos da Éducação - Precatório do FUNDEF		505,000,00		505,000,00
12.365		EDUCAÇÃO INFANTIL	590,000,00	9.540,000,00		10,130,000,00
12.365.000	3	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	590.000,00	9.540,000,00		10,130,000,00
12.365.000	3.1.008	Construção, Ampliação e Reforma de Creches	590,000,00			590.000,00
12.365.000	3.2.013	Manutenção das Ações do Ensino Infantil		9.540,000,00		9.540.000,00
12.366		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		563,000,00		563.000,00
12.366.000	3	EDUCAÇÃO INCLUSIVA		563,000,00		563.000,00
12.366.000	13.2.015	Manutenção das Ações do Ensino de Jovens e Adultos - EJA		563,000,00		563.000,00
12.367		EDUCAÇÃO ESPECIAL		393.000,00		393.000,00
12.367.000	3	EDUCAÇÃO INCLUSIVA		393,000,00		393.000,00
12.367.000	13.2.014	Manutenção das Ações do Ensino Especial		393,000,00		393.000.00
Órgão:	10.00 SEC. D	E INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	909,000,00	3.534.000,00	0,00	4,543.000,00
Unidade:	10.01 SEC. D	E INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	909,000,00	3.634.000,00	0,00	4,543.000,00
15		URBANISMO	865.000,00	3.634.000,00		4.519.000,00
15.451		INFRA-ESTRUTURA URBANA	863.000,00			863,000.00
15.451.000	6	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	863.000,00			863.000,00
15,451,000		Construção e Ampliação de Logradouros Públicos	47,000,00			47.000,00
15,451.000	6.1.005	Pavimentação e Calçamento de Vias Públicies	816,000,00			816.000,00

Data: 04/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei  $n^{\rm o}$  4.320/64) Seleção: Tipo organismos or Fiscal

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Enpeciais	Total
Entidade: 1 - PREFEITU	JRA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA	3.709,500,00	35,129,500,00	0,00	39,428.000,00
Órgão: 10.00 SEC. (	DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	909,000,00	3.\$34.000,00	0,00	4,543.000,00
Unidade: 10.01 SEC. I	DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT	909,000,00	3,534,000,00	0,00	4,543.000,00
15	URBANISMO	865,000,00	3.634,000,00		4,519,000,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	22.000.00	3.834,000,00		3.656.000,00
15.452.0006	INFRÆSTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	22.000,00	3.634,000,00		3.656.000,00
15,452,0006,1,012	Aquisição de Velculos para Goleta e Transporte de Lixo	22.000,00			22.000,00
15.452.0006,2.049	Manut, das Ações da Sec. de Infraestrutura, Serv. Públicos e Transporte		1,526,000,00		1.526.000,00
15,452,0006,2,050	Manutenção de Limpeza Pública		1,368,000,00		1,368.000,00
15,452,0006,2.051	Manutenção da Iluminação Pública		426,000,00		426,000,00
15,452.0006,2.052	Manut, e Conserv, de Praças, Parques, Ruas e Prédios Públicos		57,000,00		57,000,00
15,452,0006,2,053	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		257,000,00		257.000,00
16	HABITAÇ:ÃO	15,000,00			16,000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	15.000.00			16,000,00
16,482.0006	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	16.000,00			16.000,00
16,482,0006,1,006	Construção de Habitações Populares	16,000.00			16.000,00
17	SANEAMENTO	8,000,00			8.000,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	8.000,00			8.000,00
17,512.0006	INFRÁESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	8,000,00			8.000,00
17.512.0006,1.004	Conetr. e Ampliação da Rede de Saneamento Básico e Esgot, Sanifário	8.000,00			8,000,00
Órgão: 11.00 SECRI	ETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENT	0,00	342.760,00	0,00	342.760,00
Unidade: 11.01 SECRE	ETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENT	0,00	342.760,00	0,00	342.750,00
20	AGRICULTURA		342.760,00		342.760,00
20,608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		342,760,00		342,760,00
20,608,0007	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ABASTECIMENTO		342,760,00		342,760,00
20.608.0007.2.055	Manutenção das Ações da Sec. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		324,760,00		324.760,00
20.608.0007.2.056	Manut, das Ações de Apolo/Incentivo à Agricultura e Pecuária		18,000,00		18.000,00
Órgão: 12.00 SECR	ETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	\$84.000,00	\$63.000,00	0,00	1,247.000,00
Unidade: 12.01 SECR	ETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	554,000,00	663,000,00	00,00	1,247.000,00
13	CULTURA	584.000,00	663.000,00		1.247.000,00
13,392	DIFUSÃO CULTURAL		663,000,00		663,000,00
13,392.0010	CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS		578,000,00		578,000,00
13,392,0010,2,057	Manutenção das Ações da Sec. de Cultura, Esporte e Lazer		215,000,00		215,000,00
13.382.0010,2.059	Manuterição das Ações das Festas Tradicionais e Culturais		363,000,00		363.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

elegita: Tipo orgamento = Fiscal

Data 04/09/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Enpeciais	Total
Entidade: 1-PREFEIT	JRA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA	3.709.500,00	35.129,500,00	0,00	39,428.000,00
Órgão: 12.00 SECRI	ETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	584,000,00	663,000,00	0,00	1,247,000,00
Unidade: 12,01 SECRI	ETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	584.000,00	663,000,00	0,00	1,247,000,00
13	CULTURA	564,000,00	663,000,00		1,247,000,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL		663,000,00		663.000,00
3.392.0008	CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS		85,000,00		85.000.00
3.392.0003.2.058	Apolo às Atividades e Práticas Esportivas		85,000,00		85.000,00
3.813	LAZER	584.000,00			584.000,00
3.813.0008	CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA TODOS	564,000,00			584.000,00
13.813.0003.1.010	Construção e Ampliação de Quadras e Equipamentos Esportivos	564.000,00			584.000,00
rgão: 13.00 SECRI	ETARIA DE MEIO AMBIENTE	4.500,00	135,000,00	0,00	139.500,00
Inidade: 13.01 SECRI	ETARIA DE MEIO AMBIENTE	4,500,00	135,000,00	0,00	139.500,00
8	GESTÃO AMBIENTAL	4,500,00	135,000,00		139.500,00
8.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4.500.00	135,000,00		139,500,00
8.541.0009	MEIO AMBIENTE, RESPONSABILIDADE DE TODOS NÓS	4.500,00	135,000.00		139.500.00
8.541,0009,1.011	Implantação da Coleta Beletiva	4,500,00			4.500.00
8.541.0009.2.060	Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo		125,000,00		125.000,00
18.541.0009.2.061	Manut, das Ações de Apolo e Promoção da Educação Ambiental		10.000,00		10.000,00
orgão: 14.00 CÂMA	RA MUNICIPAL	30,000,00	1.195,240,00	0,00	1,225,240,00
Inidade: 14.01 CAMA	RA MUNICIPAL	30,000,00	1.195,240,00	0,00	1,225.240,00
1	Legislativa	30.000,00	1.195,240,00		1,225,240,00
1.031	AÇÃO LEGISLATIVA	30.000,00	1.195,240,00		1.225.240.00
1.031.0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO	30,000,00	1.195,240,00		1,225,240,00
1.031.0001.1.001	Construção, Ampliação. Reforma e Reequipamento da Câmara	30,000,00			30,000.00
11.031.0001.2.001	Gestão do Processo Legislativo		870,220,00		870.220,00
01.031,0001,2,002	Gestão dos Serviços do Legislativo Municipal		325,020.00		325.020,00
				Tetal ceral:	30 434 000 00

### Natureza Juridica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64) Selestra: Tipo organizado Selestra:

Página: 1/2 Data 04/09/2017

Grigito:         07.00 SECRETARIA DE SAÚDE         736,000,00         12,299,000,00         0,00         13,035,000,00           10         SAÚDE         736,000,00         12,299,000,00         0,00         13,035,000,00           10:25         NORMATUSCA DE FISICALIZAÇÃO         8,000,00         8,000,00         8,000,00           10:25 0002         SAÚDE EIM AÇÃO         8,000,00         8,000,00         8,000,00           10:25 0002 2.070         Manuturopão do Conselho Vunicipal de Saúde         8,000,00         8,000,00         8,000,00           10:301 0002 2.071         ATENIÇÃO BÁSICA         124,000,00         8,517,000,00         8,641,000,00           10:301 0002 2.072         Manuturopão dos Ações de Risúde         124,000,00         8,517,000,00         8,641,000,00           10:301 0002 2.072         Manuturopão das Ações de Saúde da Famillar-PEF         56,000,00         9,2978,000,00         2,2978,000,00           10:301 0002 2.072         Manuturopão das Ações de Saúde da Famillar-PEF         563,000,00         563,000,00         2,2978,000,00         2,2978,000,00         2,2978,000,00         3,000,00         3,000,00         3,000,00         3,000,00         3,000,00         3,000,00         3,000,00         3,000,00         3,000,00         3,000,00         3,000,00         3,000,00         3,	Código	Especificação	Especificação Projetos		Operacióes Especiais	Total
Unisade: 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE         736,000,00         12.299,000,00         13.035,000,00           10         SAÚDE         736,000,00         12.299,000,00         13.035,000,00           10:25         NORMINTE/AÇÃO E FISCALIZ/QÃO         8,000,00         8,000,00         8,000,00           10:25         SAÚDE EIM AÇÃO         8,000,00         8,000,00         8,000,00         10,000,00           10:25         ATENÇÃO BÁSICA         124,000,00         8,000,00         8,000,00         8,000,00         10,000,00           10:301         ATENÇÃO BÁSICA         124,000,00         8,000,00         8,611,000,00         10,000,00         8,611,000,00         8,611,000,00         8,611,000,00         10,000,00         10,000,00         8,611,000,00         8,611,000,00         10,000,00         <	Entidade: 2-FUNDO MI	UNICIPAL SAUDE ()E AMERICA DOURADA	735.000,00	12.299,000,00	0,00	13,035,000,00
10	Órgão: 07.00 SECRE	TARIA DE SAÚDE	735.000,00	12.299,000,00	0,00	13,035,000,00
10.:25         NORMNTLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO         8,000.00         8,000.00           10::25,0002         SAÚDE EM AÇÃO         8,000.00         8,000.00           10::25,0002         SAÚDE EM AÇÃO         8,000.00         8,000.00           10::01         ATENÇÃO BÁSICA         124,000.00         8,517,000.00         8,641,000.0           10::01-0002         SAÚDE EM AÇÃO         124,000.00         8,517,000.00         8,641,000.0           10::01-0002-1016         Construção, Ample Referras da Academia de Saúde         124,000.00         8,517,000.00         2,978,000.0           10::01-0002-2.020         Manutrycpão das Ações de Turro Municipal de Saúde         124,000.00         2,576,000.00         2,978,000.0           10::01-0002-2.021         Manutrycpão das Ações de Turro Municipal de Saúde - PAE Fixo         2,576,000.00         2,578,000.0           10::01-0002-2.022         Manutrycpão das Ações de Fixeris Básica - PAE Fixo         2,759,000.00         2,759,000.0           10::01-0002-2.023         Manutrycpão das Ações de Agentes Comunitários de Saúde - ACS         665,000.00         665,000.0           10::01-0002-2.023         Manutrycpão das Ações de Agentes Comunitários de Saúde - ACS         264,000.00         2,759,000.0           10::01-0002-2.023         Manutrycpão das Ações de Agentes Comunitários de Saúde Bucal - Sã         1,600.00	Unidade: 07.01 FUNDO	MUNICIPAL DE SAÚDE	736,000,00	12.299,000,00	0,00	13,035.000,00
10, 25, 50002         SAÜDE EIM AÇÃO         8,000,00         8,000,00           10, 125, 50002, 2.070         Manuterição do Conselhu Municipal de Saúde         8,000,00         8,000,00           10, 291         ATENÇÃO ABAICA         124,000,00         8,517,000,00         8,641,000,0           10, 201,0002         SAÜDE EIM AÇÃO         124,000,00         8,517,000,00         8,641,000,0           10, 201,0002,1,016         Construção, Ample Pelermar da Academia de Saúde         124,000,00         8,517,000,00         2,978,000,0           10, 301,0002,2,021         Manuterição das Ações de Fundo Municipal de Saúde         2,976,000,00         2,978,000,0           10, 301,0002,2,022         Manuterição das Ações de Viterição Básica « PAR Flixo         553,000,00         2,759,000,0           10, 301,0002,2,023         Manuterição das Ações de Ações de Saúde da Famillia « PAR Flixo         2,759,000,00         2,759,000,0           10, 301,0002,2,023         Manuterição das Ações de Ações de Saúde de Combater a Endemias « ACE         254,000,00         265,000,0           10, 301,0002,2,025         Manuterição das Ações de Saúde de Combater a Endemias « ACE         254,000,0         20,000,0           10, 301,0002,2,026         Manuterição das Ações de Saúde Bucal « Sã         467,000,0         467,000,0           10, 301,0002,2,026         Manuterição das Ações de Saúde Buca	10	SAÛDE	736,000,00	12.299,000,00		13,035,000,00
10,125 0002,2.070   Manuterspà do Conselho Municipal de Saúde   8,000.00   8,000.00   10,000.00   10,000.00   10,000.00   10,000.00   124,000.00   8,517,000.00   8,641,000.00   10,001.0002   SAÚDE EIM AÇÃO   124,000.00   124,000.00   124,000.00   8,641,000.00   10,001.0002,2.020   Manuterspà da Sações do Fundo Municipal de Saúde   124,000.00   124,000.00   2,976,000.00   2,976,000.00   10,001.0002,2.021   Manuterspà das Ações do Fundo Municipal de Saúde   2,000.00   2,976,000.00	10.: 25	NORMATI. (AÇÃO E FISCALIZAÇÃO		8,000.00		8.000,00
10,301         ATENÇÃO BÁSICA         124,000,00         8,517,000,00         3,641,000,0           10,301,0002         SAÜDE EIM AÇÃO         124,000,00         8,517,000,00         3,641,000,0           10,301,0002,1,016         Construção, Ampl e Relemia dia Academia de Saúde         124,000,00         2,976,000,00         2,976,000,0           10,301,0002,2,002         Manutrinção das Ações de Staúde da Familla - PSF         653,000,00         2,785,000,0         3,785,000,0	10,125,0002	SAÚDÉ EM AÇÃO		8,000,00		8.000,00
10.301.0002         SAÜDE EIM AÇÃO         124,000,00         8.517,000,00         8.641,000,00           10.301.0002.1.016         Construção, Ample Referma da Academia de Siúde         124,000,00         2.976,000,00         2.976,000,00           10.301.0002.2.021         Manutirinção das Ações de Fundo Municipal de Saúde         2.976,000,00         2.976,000,00           10.301.0002.2.022         Manutirinção das Ações de Atenção Básica - PAÉI Filxo         563,000,00         2.759,000,00           10.301.0002.2.023         Manutirinção das Ações de Agênetes Comunitários de Saúde - ACS         665,000,00         665,000,00           10.301.0002.2.023         Manutirinção das Ações de Asisténcia Farmacéritica         264,000,00         284,000,00           10.301.0002.2.023         Manutirinção das Ações de Asisténcia Farmacéritica         484,000,00         284,000,00           10.301.0002.2.024         Manutirinção das Ações de INAEF         487,000,00         40,000,00           10.301.0002.2.025         Manutirinção das Ações de Isaúde Bucal - Sã         487,000,00         40,000,00           10.301.0002.2.026         Manutirinção das Ações de Isaúde Bucal - Sã         487,000,00         40,000,00           10.301.0002.2.027         Manutirinção das Ações do Cantro de Atenção Philososocial - CAPS         487,000,00         348,000,00           10.301.0002.2.028         Manutirinçã	10.125.0002.2.070	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		8,000,00		8,000.00
10.301 0002.1.016         Construção, Ampl e Referma da Academia de Stúde         124,000,00         2,976,000,00         2,976,000,00           10.301 0002.2.020         Manuteroção das Ações de Funda Municipal de Saúde         2,976,000,00         2,976,000,00         2,976,000,00         2,976,000,00         2,976,000,00         2,976,000,00         2,976,000,00         2,759,000,00         2,	10,301	ATENÇÃO BÁSICA	124 000,00	8.517,000,00		8.641.000,00
10.301 00022.2020         Manuttrinção das Apões de Fundo Municipal de Saúde         2.976.000,00         2.978.000,00           10.301 00022.0221         Manuttrinção das Apões de Bialdde da Familla - PSF         553.000,00         553.000,00           10.301 00022.0232         Manuttrinção das Apões de Afenção Básica - PAEF lixo         2.758.000,00         2.759.000,00           10.301 00022.0233         Manuttrinção das Apões de Agentes Comunitárias de Saúde - ACS         685.000,00         685.000,00           10.301 00022.025         Manuttrinção das Apões de Assistência Farmacêtuloa         40,000,00         40,000,00           10.301 00022.026         Manuttrinção das Apões de Assistência Farmacêtuloa         185.000,00         48,000,00           10.301 00022.027         Manuttrinção das Apões de Assistência Farmacêtuloa         467.000,00         467.000,00           10.301 00022.028         Manuttrinção das Apões de SiáUde Bucal - SSI         487.000,00         487.000,00           10.301 00022.029         Manuttrinção das Apões de OliASET         20.000,00         20.000,00           10.301 00022.029         Manuttrinção das Apões de Cemp. Especificidades Regionais         18.000,00         110.000,00           10.301 00022.032         Manuttrinção das Apões de Cemp. Especificidades Regionais         18.000,00         115.000,00           10.301 00022.033         Manuttrinção da Prizição Medida	10.001.0002	SAÚDE EM AÇÃO	124,000,00	8.517.000,00		8.641,000,00
10.301 00022.2021         Manuternção das Ações de Salúde da Familla - PSF         \$53.000.00         \$53.000.00           10.301 00022.2022         Manuternção das Ações de Netnção Básica - PAEF Elizo         2.759.000.00         2.759.000.00           10.301 00022.2023         Manuternção das Ações de Agentes Comunitários de Saúde - ACS         685.000.00         685.000.00           10.301 00022.2024         Manuternção das Ações de Assistência Farmaçêutica         284.000.00         284.000.00           10.301 00022.2025         Manuternção das Ações de Assistência Farmaçêutica         185.000.00         40.000.00           10.301 00022.2026         Manuternção das Ações de NASEF         487.000.00         40.000.00           10.301 00022.2027         Manuternção das Ações de Siaúde Bucal - SBI         487.000.00         48.000.00           10.301 00022.2028         Manuternção das Ações de Centre de Atenção Philososocial - CAPS         20.000.00         20.000.00           10.301 00022.2032         Manuternção das Ações de Centre de Atenção Philososocial - CAPS         20.000.00         18.000.00           10.301 00022.2032         Manuternção das Ações de Centre de Atenção Philososocial - CAPS         20.000.00         18.000.00           10.301 00022.2033         Manuternção das Ações de Centre de Espec. Odonlológicas - CEO         18.000.00         115.000.00           10.301 00022.2034         Man	10.001.0002.1.016	Construção, Ampl e Referma da Academia de Saúde	124.000,00			124.000,00
10.301 0002.2.022	1001.0002.2.020	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		2.976,000,00		2.976.000,00
10.301 0002.2.023	10.001.0002.2.021	Manutenção das Ações de Saúde da Família - PSF		553.000,00		553.000.00
10.101 00022.024         Manut das Campanhas e Ações de Combate a Endemias - ACE         264.000,00         264.000,00           10.301 00022.025         Manutrinção das Ações de Assistência Farmacéutica         40,000,00         40,000,00           10.301 00022.026         Manutrinção das Ações de HASEF         185,000,00         185,000,00           10.301 00022.027         Manutrinção das Ações de Siadde Bucal - SÉI         467,000,00         46,000,00           10.301 00022.028         Manutrinção das Ações de SIAMU         348,000,00         348,000,00           10.301 00022.029         Manutrinção das Ações de Centro de Atenção Philossocial - CAPS         20,000,00         20,000,00           10.301 00022.032         Manut das Ações de Centro, Especificidades Regionais         18,000,00         11,000,00           10.301 00022.033         Manut das Ações de Centro, Especificidades Regionais         18,000,00         115,000,00           10.301 00022.033         Manut das Ações do Centro de Espec. Odontológicas - CEO         32,000,00         15,000,00           10.301 00022.035         Manut das Ações do Centro de Espec. Odontológicas - CEO         32,000,00         20,000,00           10.301 00022.035         Manutrinção do Progratas Saúde na Escola - PSE         20,000,00         50,000,00           10.302 00022.036         Manutrinção do Progratas Saúde na Escola - PSE         50,000,00 </td <td>10.001.0002.2.022</td> <td>Manutenção das Ações de Atenção Básica - PAE Fixo</td> <td></td> <td>2.759,000,00</td> <td></td> <td>2,759,000,00</td>	10.001.0002.2.022	Manutenção das Ações de Atenção Básica - PAE Fixo		2.759,000,00		2,759,000,00
10.301 00022.2025         Manuttrição das Ações de Assistência Farmacéritica         40,000,00         40,000,00           10.301 00022.2026         Manuttrição das Ações de NaIAEF         185,000,00         185,000,00           10.301 00022.2028         Manuttrição das Ações de Siádde Bucal - S§         467,000,00         348,000,00           10.301 00022.2029         Manuttrição das Ações do SIAMU         348,000,00         20,000,00           10.301 00022.2029         Manut são Ações do Centro de Atenção Polodasocial - CAPS         20,000,00         20,000,00           10.301 00022.2032         Manut são Ações do Prig, te Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ         115,000,00         115,000,00           10.301 00022.2034         Manut são Ações do Centro de Espec, Odontológicas - CEO         32,000,00         32,000,00           10.301 00022.2035         Manut são Ações do Centro de Espec, Odontológicas - CEO         32,000,00         32,000,00           10.301 00022.2036         Manut são Ações do Centro de Espec, Odontológicas - CEO         32,000,00         20,000,00           10.302 00022.035         Manut são Ações do Centro de Espec, Odontológicas - CEO         20,000,00         20,000,00           10.302 0002         ASSISTÊNCIA HOSPITALIRA E AMBULATORIAL         612,000,00         3,513,000,00         4,125,000,00           10.302 0002 1.009         SAÓDE EM AÇÃO	10.01.0002.2.023	Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		665,000,00		665.000,00
10.301 0002.2.026	10.101.0002.2.024	Manut des Campanhas e Acides de Combate a Endemias - ACE		264.000,00		264.000,00
10.301 00022.2027         Manutringão das Ações de Siúde Bucal - S§I         467.000,00         467.000,00           10.301 00022.2028         Manutringão das Ações de Siúde Bucal - S§I         348.000,00         348.000,00           10.301 00022.022         Manutringão das Ações de Centro de Atenção Pubossocial - CAPS         20,000,00         20.000,00           10.301 00022.032         Manut das Ações de Comp. Especificidades Regionais         18.000,00         115.000,00           10.301 00022.033         Manut das Ações do Centro de Espec. Odontológicas - CEO         32,000,00         15.000,00           10.301 00022.034         Manut das Ações do Centro de Espec. Odontológicas - CEO         32,000,00         20.000,00           10.301 00022.035         Manutrinção do Progratas Saúde na Escola - PSI         20.000,00         20.000,00           10.301 00022.035         Manutrinção do Progratas Saúde na Escola - PSI         20.000,00         55.000,00           10.302         ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         612.000,00         3.513,000,00         4.125.000,00           10.302.0002         SACIDE EM AÇÃO         612.000,00         3.513,000,00         4.125.000,00           10.302.0002.1,009         Construção, Ampliação, Reforma e Reequipatmento de Unidades de Naúde         612.000,00         3.513,000,00         3.513,000,00           10.304.0002         SACIDE	10.001.0002.2.025	Manutunção das Ações de Assistência Farmacêutica		40,000,00		40.000,00
10.101 0.002.2.028	10.301.0002.2.026	Manutenção das Ações do NASF		185,000,00		185.000,00
10,101 0002.2.029   Manutrinção das Ações do Centro de Atenção Ptilossocial - CAPS   20,000.00   18,000.00   10,001 0002.2.032   Manut das Ações do Centro de Regionais   18,000.00   115,000.00   115,000.00   10,000.002.2.033   Manut das Ações do Centro de Espec. Odontológicas - CEO   32,000.00   32,000.00   10,000.002.2.035   Manutrinção do Progratha Sudide na Escola - PSE   20,000.00   20,000.00   10,000.002.2.035   Manutrinção do Progratha Sudide na Escola - PSE   20,000.00   20,000.00   10,000.2.035   Manutrinção do Progratha Sudide na Escola - PSE   20,000.00   32,000.0	10.301.0002.2.027	Manutenção das Ações de Saúde Bucal - S\$!		467,000,00		467.000,00
18,000,00	10.301.0002.2.028	Manutenção das Ações do BAMU		348,000,00		348,000,00
115,000,00	10.101.0002.2.029	Manutenção das Ações do Centro de Atenção Palcossocial - CAPS		20,000,00		20,000,00
10.301 0002.2.034         Manut sias Ações do Centro de Espec. Odontológicas - CEO         32.000.00         32.000.00           10.301 0002.2.035         Manut rição do Programa Saúde na Escola - PSE         20.000.00         20.000.00           10.301 0002.2.036         Manut rição do Programa Cualificação Farmacéutica - QUALIFAR         55,000.00         55,000.00           10.302         ASSISTÊNCIA HOSPITALAR £ AMBULATORIAL         612,000.00         3.513,000.00         4.125,000.0           10.302.0002         SAÚDE EM AÇÃO         612,000.00         3.513,000.00         4.125,000.0           10.302.0002.1.009         Construção, Ampliação, Retirma e Reequipitmento de Unidades de Baûde         612,000.00         3.513,000.00         612,000.0           10.302.0002.2.030         Manut das Ações de Média/Alta Complex - Ambulatorial e Emergancia         3.513,000.00         3.513,000.00           10.304.0002         SAÚDE EM AÇÃO         281.000.00         281.000.00	10.301.0002.2.032	Manut das Ações de Comp. Especificidades Regionais		18,000,00		18.000,00
10.101 0002.2.035   Manuttinção do Progratia Saúde na Escola - PSE   20.000,00   20.000,00   10.000,000   10.000,000   10.000,000   10.000,000   10.000,000   10.000,000   10.000,000   10.000   10.000,000   10.00	10,301,0002,2,033	Manut das Ações do Prog. া Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		115,000,00		115.000,00
10.301/00022_2036         Manutxingão do Programa Cualificação Farmacé,titica - QUALIFAR         \$5,000,00         \$5,000,00           10.302         ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         \$12,000,00         3,513,000,00         4,125,000,0           10.302/0002         SAÚDE EM AÇÃO         \$12,000,00         3,513,000,00         4,125,000,0           10.302/0002,1,009         Construção, Ampliação, Reterma e Reequipismento de Unidades de 180de         \$12,000,00         3,513,000,00           10.302/0002,2,030         Manut das Ações de Média/Alta Complex - Ambulatorial e Emergencia         3,513,000,00         3,513,000,0           10.304/0002         SAÚDE EM AÇÃO         281,000,00         281,000,0           10.304/0002         SAÚDE EM AÇÃO         261,000,0         261,000,0	10.001.0002.2.034	Manut das Ações do Centro de Espec. Odontológicas - CEO				32,000,00
10,392         ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         612,000,00         3,513,000,00         4,125,000,00           10,302,0002         SAÚDE EM AÇÃO         612,000,00         3,513,000,00         4,125,000,00           10,302,0002,1,009         Construção, Ampliação, Returma e Reequipitmento de Unidades de 180de         612,000,00         612,000,00           10,302,0002,2,030         Manut das Ações de Média/Alta Complex - Ambulatorial e Emergencia         3,513,000,00         3,513,000,00           10,304,0002         VIGILIĀNCIA SANITĀRIA         281,000,00         281,000,00         281,000,00           10,304,0002         SAÚDE EM AÇÃO         261,000,00         261,000,00	10.101.0002.2.035	Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE		20,000,00		20,000,00
10:302.0002         SAÜDE EM AÇÃO         612.000,00         3.513.000,00         4.125.000,0           10:302.0002.1,009         Construção, Ampliação, Reterma e Reequipismento de Unidades de Baûde         612.000,00         612.000,00           10:302.0002.2,030         Manut das Ações de Média/Alta Complex - Ambulatorial e Emergencia         3.513.000,00         3.513.000,00           10:304         VIGIL/INICIA SANITÂRIA         281.000,0         281.000,0           10:304.0002         SAÜDE EM AÇÃO         261.000,0         261.000,0	10.301,0002,2,036	Manutenção do Programa Cualificação Farmacêutica - QUALIFAR		55,000,00		55.000,00
10:302 0002.1.009         Construção, Ampliação, Reterma e Reequipitmento de Unidades de Saúde         612.000.00         612.000.00         612.000.00         612.000.00         612.000.00         3.513.000.00         3.513.000.00         3.513.000.00         3.513.000.00         261.000.00	10.002	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	£12,000,00	3.513.000,00		4.125.000.00
10.302 0002.2.030         Manut slas Ações de Mésia/Alta Complex - Ambulatorial e Emergencia         3.513,000,00         3.513,000,00           10.304         VIGIL/ÎNCIA SANITÂRIA         261,000,00         261,000,00           10.304,0002         SAÚIDE EM AÇÃO         261,000,00         261,000,00	10.002.0002	SAÚDE EM AÇÃO	612.000,00	3.513.000,00		4.125.000,00
10:894         VIGILĀNCIA SANITĀRIA         261.000,00         261.000,0           10:894,0002         SAÚIDE EM AÇÃO         261.000,0         261.000,0	10.302,0002,1.009	Construção, Ampliação, Reterma e Reequipame no de Unidades de Saúde	\$12,000,00			612.000.00
10:394,0002 SAÜDE EM AÇÃO 261,000,00 261,000,00	10,302,0002,2.030	Manut das Ações de Média/Alta Complex - Ambulatorial e Emergencia		3.513.000,00		3,513,000,00
Transfer Strategy Str	10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		261.000,00		261.000,00
10.304.0002.2.031 Manut das Ações de Viţilânda e Promoção da Saúde - PFVPS 261.000.00 261.000.00	10.004,0002	SAÚDE EM AÇÃO		261.000,00		261,000,00
	10.304.0002.2.031	Manut das Ações de Vigilânda e Promoção da Saúde - PFVPS		261.000,00		261.000.00

Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Selectio: Tipo orçamento = Seguidade Social

Página: 2/2 Data: 04/09/2017

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Especials	Total
Entidade: 3 - FUNDO M	IUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL AMERICA DOURADA	245.000,00	1,410,000,00	0,00	1,656,000,00
Órgão: 09.00 SECR	ETARIA DE DESENV. SOCIAL E PROM. DA CIDADANIA	245,000,00	1.410.000,00	0,00	1,656.000,00
Unidade: 09.01 SECR	ETARIA DE DESENV. SOCIAL E PROM. DA CIDADANIA	245.000,00	309,000,00	0,00	555.000,00
08	ASSISTÉNCIA SOCIAL	246.000,00	309,000,00		555.000,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		309,000,00		309.000.00
08.244.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		309.000,00		309.000.00
08.244.0004,2.037	Manut, das Ações da Segrelaria de Deseny, Social e Promoção da Cidadania		291,000,00		291,000,00
08.244.0004.2.038	Manutenção dos Conselhos		18,000,00		18.000,00
08.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	246,000,00			245.000.00
08.451.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS	245 000,00			246.000,00
08.451.0004.1.015	Construção, Ampl. e Reforma de Infraestrutura da Assistência Social	245.000,00			245.000,00
Unidade: 09.02 FUND	D MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	995,000,00	0,00	995,000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		995,000,00		995.000,00
08,241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		121,000,00		121.000,00
08.241.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		121,000,00		121.000,00
08.241.0004.2.045	Manutenção do Centro de Convivência (Projovem, Idoso e Peti)		121,000,00		121.000,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		874.000,00		874.000,00
08.244.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		874,000,00		874.000,00
08.244.0004.2.039	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		192,000,00		192.000,00
08.244.0004.2.040	Manutenção do Programa Eolsa Familia - PBF		172,000,00		172.000,00
08.244,0004,2.041	Manutenção das Ações do IGD/SUAS		30,000,00		30.000,00
08.244.0004.2.042	Manutenção dos Beneficios Eventuais		40.000,00		40.000,00
08.244,0004.2.043	Manutenção das Ações do Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS		332.000,00		332,000,00
08.244,0004.2.044	Manut, de Piso Básico de Média Complexidade - CREAS		59.000,00		59.000,00
08.244.0004.2.046	Manutenção do Beneficio de Prestação Continueda - BCP		49.000,00		49.000,00
Unidade: 09.03 FUND	O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	106,000,00	0,00	106,000,00
80	ASSISTÉNCIA SOCIAL		106.000,00		106.000.00
08.243	ASSISTÉNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		106.000.00		106.000,00
08.243.0004	INCLUSÃO SOCIAL COM FORTALECIMENTO DE VINCULOS		106,000,00		106.000,00
08.:243.0004.2,047	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente		13,000,00		13.000,00
08.243,0004,2,048	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar		93,000,00		93,000,00
				Total gerel:	14,691,000,00

## Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relatório de Projetos/Atividades

Seleção: Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

	r agina. 112
Data:	04/09/2017

1 001				
1.861	Construção, Ampliação, Reforma e Reequipamento da Cârr	1,001	Construção, Ampliação, Reforma e Reequipamento da Câr	30,000.00
1.003	Construção e Ampliação de Logradouros Públicos	1.003	Construção e Ampliação de Logradouros Públicos	47,000,00
1.004	Constr. e Ampliação da Rede de Saneamento Básico e Esg	1.004	Constr. e Ampliação da Rede de Saneamento Básico e Esç	8,000,00
1.005	Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas	1.005	Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas	816.000,00
1.006	Construção de Habitações Populares	1.006	Construção de Habitações Populares	16,000,00
1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	720,000,00
1,008	Construção, Ampliação e Reforma de Creches	\$00.1	Construção, Ampliação e Reforma de Creches	590,000,00
1.009	Construção, Ampliação, Reforma e Reequipamento de Unid	1.009	Construção, Ampliação, Reforma e Reequipamento de Uni	612.000,00
1.010	Construção e Ampliação de Quadras e Equipamentos Espo	1.010	Construção e Ampliação de Quadras e Equipamentos Espi	584,000,00
1.011	Impiantação da Coleta Seletiva	1.011	Implantação da Coleta Seletiva	4,500,00
1.012	Aquisição de Veiculos para Coleta e Transporte de Lixo	1.012	Aquisição de Veículos para Coleta e Transponte de Lixo	22,000,00
1.013	Construção e Reforma de Quadras Escolares	1.013	Construção e Reforma de Quadras Escolares	517,000,00
1.014	Modernizar e Reequipar as Unidades de Ensino	1.014	Modernizar e Reequipar as Unidades de Ensino	355,000,00
1.015	Construção, Ampl. e Reforma de Infraestrutura da Assistênc	1.015	Construção, Ampl. e Reforma de Infraestrutura da Assistên	246,000,00
1.016	Construção, Ampl e Reforma da Academia de Saúde	1.016	Construção, Ampl e Reforma da Academia de Saúde	124,000,00
2.001	Gestão do Processo Legislativo	2.001	Gestão do Processo Legislativo	870,220,00
2002	Gestão dos Serviços do Legislativo Municipal	2002	Gestão dos Serviços do Legislativo Municipal	325.020,00
2.007	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e F:	2.007	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e F	1.917.000.00
300,5	Amortização da Olvida Pública Municipal	2.008	Amortização da Divida Pública Municipal	804.000.00
2.009	Encargos com PASEP	2.009	Encargos com PASEP	205,000,00
2,010	Manutenção dos Conseinos Municipais	2,010	Manutenção dos Conselhos Municipais	10,000,00
2,011	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação	2011	Mamutenção das Ações da Secretaria de Educação	2,667,000,00
2.012	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	2.012	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	8.875.000,00
2.013	Manutenção das Ações do Ensino Infantil	2.013	Manutenção das Ações do Ensino Infantil	9.540.000.00
2.014	Manutenção das Ações do Ensino Especial	2.014	Manutenção das Ações do Frisino Especial	393,000,00
2.015	Manutenção das Ações do Ensino de Jovens e Adultos - EJ	2.015	Manuterção das Ações do Ensino de Jovens e Adultos - E	583,000.00
2,016	Manutenção das Ações do TOPA	2.016	Manutenção das Ações do TOPA	50,000.00
2.017	Manutenção das Ações de Transporte Escolar - PNATE	2.017	Manutenção das Ações de Transporte Escolar - PNATE	1,330,000,00
	그리고 그리고 그릇하는 그그리고 그릇하는 그리고 그리고 그 이 사람들이 그리고	2.018	Manutenção das Ações da Merenda Escolar - PNAE	580.000.00
2.019	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.019	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDC	205.000.00
2.020	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	2.020	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	2.976.000.00
2.021	Manutenção das Ações de Saúde da Familia - PSF	2.021	Manutenção das Ações de Saúde da Familia - PSF	553,000,00
2,022	Manutenção das Ações de Atenção Básica - PAB Fixo	2,022	Manutenção das Ações de Atenção Básica - PAB Fixo	2,759,000,00
2.023	Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúd-	2.023	Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúx	665,000,00
	AND SOURCE SOUR	2.024	Manut das Campanhas e Ações de Combate a Endemias -	264,000,00
		2,025	Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica	40,000.00
		2.026	Manutenção das Ações do NASF	185,000 00
	and the first term of the state	2.027	Manutenção das Ações de Saúde Bucal - SB	457,000,00
	3. Per 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	2.028	Manutenção das Ações do SAMU	348.000,00
	Manutenção das Ações do Centro de Atenção Psicossocial		Manutenção das Ações do Centro de Atenção Psicossocia	20.000.00
	Manut das Acões de Média/Alta Complex - Ambulatorial e E		Manut das Ações de Média/Alta Complex - Ambulatorial e f	3,513,000,00
.031	Manut das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde - PF\	2.031	Manut das Ações de Vigilància e Promoção da Saúde - PF	261.000.00
		2.032	Manut das Ações de Comp. Especificidades Regionais	18.000.00
	Manut das Ações do Prog. de Melhoria do Acesso e da Qua :		Manut das Ações do Prog. de Melhoria do Acesso e da Qu	115,000,00
	Manut das Ações do Centro de Espec. Odontológicas - CEC		Manut das Ações do Centro de Espec. Odontológicas - CE	32.000,00
	. • 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	2.035	Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE	20.000,00
	Manutenção do Programa Qualificação Farmacêutica - QUA		Manutenção do Programa Qualificação Farmacêutica - QU	55.000,00
	Manut. das Ações da Secretaria de Desenv. Social e Promo 2		Manut, das Ações da Secretaria de Desenv. Social e Prom	291.000.00
		2.038	Manutenção dos Conselhos	18.000.00
	Wanutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FM :		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FI	192,000,00
		2.040	Manutenção do Programa Bolsa Familia - PBF	172,000,00
		2,041	Manutenção das Ações do IGD/SUAS	30,000,00
	DEL CONTRACTOR DE LA CO	2.042	Manutenção dos Benefícios Eventuais	40.000,00
		2.043	Manutenção das Ações do Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	332.000.00
		2.044	Manual do Piso Básico de Média Comdexidade - CREAS	59.000.00
			1 1 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
045 1	Manutenção do Centro de Convivência (Projovem, Idoso e I 2	11145	Manutenção do Centro de Convivência (Projovem, Idoso e	121.000.00

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

Data: 04/09/2017

235.500,00

505,000,00

589,000,00

8,000.00

### Prefeitura Municipal de America Dourada

## Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL AMERICA DOURADA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Relatório de Projetos/Atividades

Seleção: Opção = Demonstrar apenas os projetos/atividades com despesas

Código	Descrição	Ação	Título	Valor
2.047	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	2,047	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	13.000,00
2.048	Manutenção das Ações do Conseiho Tutelar	2.046	Manutenção das Ações do Conseino Tutelar	93,000,00
2.049	Manut, das Ações da Sec. de Infraestrutura, Seru Públicos	2.049	Manut, das Ações da Sec. de Infraestrutura, Seru Públicos	1.526.000,00
2.050	Manutenção de Limpeza Pública	2.050	Manutenção de Limpeza Pública	1.368.000,00
2.051	Manutenção da Iluminação Pública	2.051	Manutenção da Iluminação Pública	426.000,00
2,052	Manut, e Conserv. de Praças, Parques, Ruas e Prédios Púl	2.052	Manut, e Conserv, de Praças, Parques, Ruas e Prédios Pú	57,000,00
2,053	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	2,053	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	257,000,00
2.054	Manutenção das Ações do Consórcio Público	2.054	Manutenção das Ações do Consórcio Público	11,000,00
2.055	Manutenção das Ações da Sec. de Agricultura, Pecuária e	2.055	Manutenção das Ações da Sec. de Agricultura, Pecuária e	324,760,00
2.056	Manut. das Ações de Apoio/Incentivo à Agricultura e Pecuá	2.056	Manut, das Ações de Apoio/Incentivo à Agricultura e Pecuá	18.000,00
2.057	Manutenção das Ações da Sec. de Cultura, Esporte e Laze	r 2.057	Manutenção das Ações da Sec. de Cultura, Esporte e Laze	215,000,00
2.058	Apoio às Atividades e Práticas Esportivas	2.058	Apoio às Atividades e Práticas Esportivas	85.000,00
2.059	Manutenção das Ações das Festas Tradicionais e Culturais	2.059	Manutenção das Ações das Festas Tradicionais e Culturais	363.000,00
2.060	Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e	2.060	Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e	125.000,00
2.061	Manut. das Ações de Apoio e Promoção da Educação Amb	2.061	Manut. das Ações de Apoio e Promoção da Educação Amb	10,000,00
2.062	Manutenção da Ações do Gabinete do Prefeito	2.062	Manutenção da Ações do Gabinete do Prefeito	645.000,00
2063	Manutenção das Ações da Controlationia Interna	2/053	filanulenção das Ações da Commiladoria Interna	168,000,00
2.064	Manutenção das Ações da Procuradoria Geral do Municipio	2064	Manutenção das Ações da Procuradoria Geral do Municipi	99,000.00
2.065	Manutenção das Ações da Ouvidoria Geral do Município	2.065	Manutenção das Ações da Ouvidoria Geral do Município	9,000.00
2.066	Manutenção das Ações da Sec de Governo e Relações Inst	2.066	Manutanção das Ações da Sec de Governo e Relações ins	296,000,00
2,067	Manutenção das Ações de Segurança Pública	2.067	Manutenção das Ações de Segurança Púldica	39,000,00
2,068	Manutenção das Ações da Defesa Civil - COMDEC	2.068	Mamutenção das Ações da Defesa Civil - COMDEC	13,000,00

2.069 Aperfeiçoamento/Qualificação de Profissionais da Educação 2.069 Aperfeiçoamento/Qualificação de Profissionais da Educação

2.071 Gestão dos Recursos da Educação - Precatório do FUNDEL2.071 Gestão dos Recursos da Educação - Precatório do FUNDEL

2.070 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 2.070 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Total projetos/atividades: 83

9.999 Reserva de Contingência



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

No. of the last of				HOMBE	ODOTTA	2010 - 20
EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Fiscalização das Contas Públicas	Ação Legislativa	Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;	х	x	x	x
		Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsidios dos vereadores);	х	x	×	х
		Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, midias diversas).	х	x	x	x

Página 1 de 28



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos, administrativos e de planejamento, supervisão, direção, coordenação de programas;	х	x	x	x
		Assessorar o Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal;	X	x	х	×
		Exercer as funções de programação, execução e controle das atividades cerimoniais e de relações públicas, a organização e o controle da agenda institucional e das audiências do Prefeito;	X	×	×	×
		Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;	x	x	x	×
		Exercer o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar as suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas;	×	×	x	×
		Promover a defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município;	×	x	x	x
		Garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da administração Municipal;	x	x	x	x
		Interpelar as ações de interesse do Município, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;	х	x	x	х

Página 2 de 28

## de dezembro de 2017 | Ano V - Edição nº 00592 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de America Dourada



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

			PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2				
EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO I\ 2021	
Administração Municipal	Defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias	х	x	x	х		
		Assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico- legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal;	x	x	×	x	
		Emissão de opiniões e redação de minutas de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios celebrados quando exigido em leis ou regulamentos e pareceres sobre questões técnicas, administrativas e juridicas e outros documentos afins;	х	x	×	x	
		Cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Administração e Fazenda;	х	x	x	x	
	Auxiliar na instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito; o desempenho de outras competências afins.	х	x	x	х		

Página 3 de 28

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



**ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Adminis Municipal	Administração	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;	х	x	x	×
		Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;	х	×	x	x
		Comprovar quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, na aplicação de subvenções e renúncias de receitas, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;	x	×	x	x
		Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;	x	x	x	x
		Apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;	х	x	х	x
Common es actividad international common	Exercer as atividades do controle ínterno, propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo;	x	×	x	х	
	Coordenar as ações relacionadas com o planejamento operacional das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno;	x	x	x	×	

Página 4 de 28



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
	which control and	Executar as atividades próprias do sistema de controle interno na análise dos dados, no acompanhamento do cumprimento das instruções expedidas e das normas legais;	х	х	x	x
		Elaborar os relatórios relacionados com as análises dos documentos, realização de incursões, inspeções e auditorias para serem enviadas às autoridades competentes;	х	х	x	x
		Acompanhar a realização de auditorias;	x	x	x	x
	Control and	Promover a condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal;	х	x	x	x
	The second secon	Realizar correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;	x	x	x	x
	Microbia citica e forma e form	Formular recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal:	x	x	x	x

Página 5 de 28



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Avaliar os indicadores de desempenho municipal, com vista à melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;	х	x	x	x
	NAP (TON) INCOME	Identificar as necessidades, sugestões e reclamações dos cidadãos, objetivando o fortalecimento da relação com a Administração e a sociedade;	х	x	х	х
		Apurar e encaminhar as denúncias de irregularidades provenientes da sociedade;	x	x	x	x
		Interpretar as ansiedades e demandas dos municipes, traduzindo as suas expectativas com relação aos serviços prestados pela Prefeitura;	х	x	х	х
		Zelar pela transparência e a postura ética dos atos do Governo;	х	x	х	x
		Apurar e sanar os atos irregulares internos, promovendo os	v		~	v

Página 6 de 28



## **ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

			THIOMBADEO DOTTALEDIO 1			
EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO I
Administração Municipal	Administração	Formular de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;	x	x	x	x
CONTRACT VIOLANCE (INTERPREDATA		Promover e coordenar atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura;	x	x	x	x
***************************************		Expedição e publicação de atos oficiais;	x	x	x	х
nest broken to the second		Organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito;	х	x	x	x
of our mean comments for the second		Formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bemestar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;	x	x	х	х
		Providenciar suporte técnico em informática aos órgãos e entidades da Prefeitura;	x	x	x	×
		Padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;	х	x	x	x
	Gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços;	×	x	x	x	

Página 7 de 28



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Administração	Tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis do Município;	х	х	x	x
		Promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria e telefonia dos Prédios Públicos e a reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;	х	x	x	x
		Normatização e padronização das atividades e processos administrativos;	х	х	x	х
		Prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos e administrativos;	х	x	x	x
		Planejar e ordenar as atividades da administração municipal em seus aspectos técnicos;	х	х	x	x
		Manter a articulação entre os órgãos institucionais do Município ou fora dele, visando o desenvolvimento das instituições, objetivando alcançar os fins buscados pela administração;	x	x	x	х
		Auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal;	x	x	х	х
		Promoção, coordenação, execução e monitoramento do desenvolvimento e programação de sistemas informatizados para a Prefeitura;	x	x	x	x

Página 8 de 28



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Governo e Municipal Relações	Governo e Relações institucionais	Formular, coordenar e promover a politica de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;	x	х	X	х
		Promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais;	x	x	×	×
		Apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local	x	x	х	х
		Assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;	x	x	x	х
		Apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de América Dourada, desempenho de outras competências afins.	x	x	x	x
		Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal:	x	x	x	x

Página 9 de 28



### **ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Administração Municipal	Governo e Relações institucionais	Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;	x	x	x	x
		Promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municípais;	x	x	x	x
		Apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local	х	x	x	x
		Assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;	x	×	x	x
		Apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de América Dourada, desempenho de outras competências afins.	x	×	x	x
		Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal:	х	×	×	х

Página 10 de 28



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO I\ 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Garantir veículos para p atendímento e acessibilidade nos territórios adscritos;	x	x	_	_
		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	x	x	x	×
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção básica;	x	x	x	x
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes comunitários de saúde;	x	x	x	×
		Implantar o SISB e o E-SUAS, qualificando assim o atendimento à população;	х	x	x	×
And the state of t		Ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal;	x	x	x	x
		Fomentar a estruturação física e administrativa da secretaria municipal de Saúde;	x	x	x	x
To the state of th		Estratégia de gestão para pensar, refletir e construir praticas educativas e processo de trabalho;	x	x	x	×
		Implantação e implementações de ações de saúde sobre o uso de álcool e outras drogas, viabilizando acesso e condições de cuidados aos cidadãos que estão nesta condição de fragilidade e vulnerabilidade;	х	×	x	х
		Criar lei municipal de benefícios eventuais para atender as necessidades de saúde resultante de situações de vulnerabilidade temporária;	x	x	x	x

Página 11 de 28



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
		Garantir tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município;	х	x	x	x
		Estimular e incentivar as equipes para o gerenciamento do recurso financeiro, proporcional, a partir do resultado da avaliação externa do PMAQ;	x	x	x	х
		Criação do centro para a humanização da assistência ao parto em consonância as portarias do ministério da saúde da rede cegonha;	х	x	-	-
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, proporcionando melhoria do acesso e qualidade de atenção especializada;	x	х	х	х
		Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos territórios adscritos;	x	x	_	_
		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	х	x	x	x
A A CONTRACTOR OF THE CONTRACT		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção básica;	x	х	х	x
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes comunitários de saúde;	x	x	x	x
9100		Implantar o SISB e o E-SUAS, qualificando assim o atendimento à população;	х	x	x	x

Página 12 de 28



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos territórios adscritos;	х	x		
AT THE PERSON NAMED IN COLUMN		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	x	x	x	x
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção básica;	x	x	х	x
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes comunitários de saúde;	x	×	х	x
		Implantar o SISB e o E-SUAS, qualificando assim o atendimento à população;	x	x	x	x
are except of a second		Ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal;	х	×	x	x
		Fomentar a estruturação física e administrativa da secretaria municipal de Saúde;	х	x	x	x
MET THE CAMPAIGN		Estratégia de gestão para pensar, refletir e construir praticas educativas e processo de trabalho;	х	x	x	х
		Implantação e implementações de ações de saúde sobre o uso de álcool e outras drogas, viabilizando acesso e condições de cuidados aos cidadãos que estão nesta condição de fragilidade e vulnerabilidade;	×	-	×	-
		Criar lei municipal de benefícios eventuais para atender as necessidades de saúde resultante de situações de vulnerabilidade temporária;	х	x	x	x

Página 13 de 28



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Saúde	Garantir tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município;	x	х	x	x
		Estimular e incentivar as equipes para o gerenciamento do recurso financeiro, proporcional, a partir do resultado da avaliação externa do PMAQ;	х	x	x	х
el od kaliforni programa		Criação do centro para a humanização da assistência ao parto em consonância as portarias do ministério da saúde da rede cegonha;	х	x	х	х
ACCOUNTS OF THE PROPERTY OF TH		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, proporcionando melhoria do acesso e qualidade de atenção especializada;	х	x	x	×

Página 14 de 28

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

			FRIORIDADES DO FFA 2018 - 20				
EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO I\ 2021	
Direitos Básicos com Qualidade	Educação	Implantação da educação em tempo integral;	x	x	x	×	
		Realizar concurso público ou processo seletivo para guardas, agentes de serviços e merendeira;	x	x	x	x	
THE PERSON NAMED IN		Realizar processo seletivo para professores substituto;	x	×	x	×	
ESTITULES AND		Implantação e qualificação de bibliotecas escolares;	х	x	x	x	
		Aquisição de livros de livros, enciclopédia, revistas, jornais e gibis para as bibliotecas escolares, bem como para as bibliotecas públicas;	x	x	х	х	
AND THE CONTRACT OF THE CONTRA		Viabilizar a implantação de rede de acesso à internet nas escolas;	x	_	-		
ACCEPTANCE OF THE PERSON		Compra e manutenção de brinquedos;	x	x	х	×	
A control a per control del del del del del del del del del de		Manutenção do conselho municipal de educação;	х	x	_	_	
		Adquirir fardamento para alunos da rede de ensino municipal;	х	x	x	×	
		Garantir o pagamento dos salários aos funcionários concursados e efetivos de acordo com a legislação vigente;	x	x	x	x	
		Efetuar repasses financeiros as escolas para execução de pequenos reparos e aguisição de limpeza:	x	x	×	×	

Página 15 de 28



### **ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Educação	Financiamento para a qualificação da merenda escolar;	х	x	x	x
		Regularização da situação funcional dos profissionais da educação, relativo a elevação dos niveis e aprimoramento profissional;	x	x	x	×
The state in the state of the s		Garantir padrões mínimos de qualidade de infraestrutura do prédio escolares;	x	x	x	x
		Construção de auditórios nas escolas da rede de ensino;	х	x	x	x
detection replication and the second		Fomentar crédito para seguridade das atividades cívicas e culturais das escolas públicas municipais;	x	x	x	x
server sales		Implantação da educação em tempo integral;	x	x	x	×
		Realizar concurso público ou processo seletivo para guardas, agentes de serviços e merendeira;	x	x	x	x
and the same of th		Realizar processo seletivo para professores substituto;	x	x	x	х
		Implantação e qualificação de bibliotecas escolares;	x	x	x	х

Página 16 de 28

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

			FRIORIDADES DO FFA 2016 - 20				
EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021	
Direitos Básicos com Qualidade	Assistência Social	Fazer o acompanhamento familiar através do PAIF;	x	x	x	×	
Policina de la companya de la compan		Acompanhar através do PAIF as famílias membros beneficiários do BPC;	x	x	x	x	
	Acompanhamento pelo PAIF das familias beneficiarias do programa bolsa família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda;	х	×	×	х		
		Acompanhamento pelo PAIF das familias beneficiárias do Programa Bolsa Familia em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social;	х	×	×	х	
displaying and the second		Reordenar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	x	x	x	x	
		Ampliação da cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles;	х	x	х	х	
		Prover adesão ao Programa BPC na Escola;	x	x	x	×	
		Suprimir a precarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS;	x	×	×	х	

Página 17 de 28



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

CARACTER STATE OF THE STATE OF			O DO I I A ZOLO Z			
EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Direitos Básicos com Qualidade	Assistência Social	Formalizar, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial;	x	x	x	x
THE CASE OF THE PARTY OF THE PA		Atualizar Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS;	x	x	x	×
		Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social;	х	x	x	x
		Instituir o Conselho Municipal de Assistência Social com instância de Controle Social do Programa Bolsa Familia;	x	x	-	-
er open statement		Ampliar a equipe volante do Centro de Referência da Assistência Social para atender todo território;	x	x	-	_
		Ampliar e reformar a sede própria do Centro de Referência da Assistência Social;	x	x	-	
ARRICA PROPRIESTA ARRIVANTA DE PARTICA DE PA		Construir sede própria para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos sede e distritos;	x	x	x	x
		Implantar CRAS Quilombola;	x	х	-	-
		Ampliar a quantidade de benefícios eventuais e fortalecer as familias atendidas;	x	x	x	x
		Ampliar o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social;	x	x	x	x

Página 18 de 28



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO I\ 2021
Crescimento	Infraestrutura	Construção, manutenção, ampliação, recuperação e				
Econômico e		conservação das estradas vicinais;	X	x	x	X
Sustentável		Reforma e Ampliação da Iluminação Pública;	x	x	x	x
		Construção de auditório para a realização de eventos;	х	x	-	-
		Providenciar aterro nas ruas;	х	-	х	-
Can of Country of Canada		Instalação, manutenção e Ampliação das Redes de Esgoto;	х	-	x	_
Common a rest fig.		Providenciar destinação correta do lixo, com a construção de uma estação de transbordo;	х	x		
		Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;	x	×	x	x
		Ampliação e reforma de cemitérios;	х	x	x	х
		Reforma de canteiros de ruas;	х		x	_
		Prover a construção de banheiros públicos;	х	x	x	х
		Implanta sinalização das vias de acesso;	x	×	x	x
		Construção de calçadão e passeios em vias públicas;	х	x	_	_

Página 19 de 28



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO I <sup>1</sup> 2021
Crescimento Econômico e	Infraestrutura	Construção de muro de contenção para margens;	х	x	x	×
Sustentável		Revitalização de Barragens	х	×	×	x
	MINISTER CONTRACTOR	Aquisição de terrenos, com intuito de construção de órgão público e ampliação das ruas;	x	x	x	x
		Construção e reforma de ponto de ônibus;	x	×		-
		Construção de ciclovias;	х	×	x	х
		Construção do complexo administrativo municipal;	x	×	×	x
		Construção, manutenção, ampliação, recuperação e conservação das estradas vicinais;	х	x	x	х
	STATE	Reforma e Ampliação da Iluminação Pública;	х	x	x	х
Actual Ac	ACTION AND ADDRESS OF THE ACTION ADDRESS OF THE ACTION AND ADDRESS OF THE ACTION AND ADDRESS OF	Construção de auditório para a realização de eventos;	х	x	x	x
		Providenciar aterro nas ruas;	х	x	x	х
	reconstruction	Instalação, manutenção e Ampliação das Redes de Esgoto;	х	x	x	×
		Providenciar destinação correta do lixo, com a construção de uma estação de transbordo;	x	x	x	x

Página 20 de 28



### **ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Econômico e	Infraestrutura	Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;	х	x	x	x
Sustentável	The Control of the Co	Ampliação e reforma de cemitérios;	х	x	x	x
		Reforma de canteiros de ruas;	х	х	х	x
		Prover a construção de banheiros públicos;	x	x	x	×
		Implanta sinalização das vias de acesso;	х	x	х	х
deservative state		Construção de calçadão e passeios em vias públicas;	x	x	x	x
	The state of the s	Construção de muro de contenção para margens;	x	x	x	x
		Revitalização de Barragens	Y	×	×	×

Página 21 de 28



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO I\ 2021
Crescimento econômico e	Meio Ambiente	Estabelecer parcerias com entes da federação e ongs para a revitalização de rios;	х	x	x	х
sustentável		Prover a destinação correta o lixo, com a construção de uma estação de tratamento;	х	×	x	x
		Construir um barracão de reciclagem;	х	x	х	x
		Construção de sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;	x	×	x	x
		Construção e ou ampliação do sistema de saneamento básico;	х	x	х	x
		Elaborar plano municipal de arborização;	х	×	x	x
		Implantar aterro sanitário simplificado;	х	x	x	х
		Contratação de empresa para recolhimento de resíduos sólidos, agrotóxicos e lixo hospitalar;	x	x	х	x
A Americania de la Calabra de America de Calabra de Cal		Promover palestras no município referente ao meio ambiente;	x	x	x	x
		Implantação e manutenção de estação de tratamento de esgoto;	x	x	х	x
		Implantação de coleta seletiva de líxo;	x	x	x	х
THE PARTY OF THE P		Fortalecimento do Conselho de Meio Ambiente, com formação permanente dos conselheiros;	x	×	х	x

Página 22 de 28



### **ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA		PRIORIDADES		ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento econômico e	Meio Ambiente	Programme and the second state	ograma de Replantio de sertificação e seus efeit		x	х	x	x
sustentável	CONTRACTOR AND	perigo de extinção,	s endêmicas, raras, an incluindo isto na apreer capturadas ilegalmente;		х	x	x	х
State of the state	Account the state of the state	and the second second	ojetos e definição de servação de fundos de		х	x	x	х
		gerenciamento e	ítica de limpeza urba fiscalização da coleta por administração dire	a, reciclagem e	х	×	х	×
	T. L.	Serviços de limpez perímetro urbano;	a, conservação e contro	le de terrenos no	x	x	x	x
	and the second s		jetos visando captar rec ão, bem como de organi		x	x	х	х
	Management of the control of the con	Planejar e executa	r de programas de educa	oção ambiental;	х	х	х	х
	Commence of the commence of th	Estabelecer parcer revitalização de rio	ias com entes da federa s;	ção e ongs para a	х	х	х	x
		Prover a destinação estação de tratame	o correta o lixo, com a co ento;	enstrução de uma	x	x	х	×

Página 23 de 28



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO I\ 2021
Crescimento Econômico e	Agricultura, pecuária e	Construir centro de abastecimento para atender a agricultura familiar e feirantes;	х	x	×	x
Sustentável abastecime	abastecimento	Buscar parcerias com instituições de pesquisas, tais como EMBRAPA, universidades estaduais e federais), para a criação de área de experimentação de agricultura e pecuária;	х	×	x	×
	Account of the second s	Estabolecer ações para a implementação do projeto de hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do município;	х	x	x	x
	ATT THE PARTY OF T	Prover regularização das associações comunitárias;	х	×	x	x
		Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agricola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;	x	×	х	x
веления и инвертенција (пр. 1886).		Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos produtores rurais, objetivando a expansão de suas atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;	х	x	x	x
		Manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade na produção;	х	×	x	x

Página 24 de 28



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Agricultura, pecuária e abastecimento	Estimular a agropecuária do município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário e contribuir com distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade de áreas para o plantio;	x	х	x	x
	energia de la constanta de la	Incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em culturas alternativas, através de programas implementados pelo Município;	x	x	x	x
		Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para prestar serviços aos pequenos produtores rurais;	х	x	x	x
		Coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município através do Cadastro Técnico Rural;	x	x	x	×
	Videopolitica de Video de Vide	Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à aplicação de novas tecnologias, agregando valores em suas propriedades;	х	×	×	х
	Andreas of the second of	Manter a fiscalização e o controle dos serviços públicos de abastecimento;	х	x	x	х
		Promover a orientação, controle e fiscalização dos mercados, feiras livres e organizar a comercialização de bens e produtos produzidos no campo:	x	x	x	х

Página 25 de 28



### **ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO I\ 2021
Crescimento Econômico e Sustentável	Agricultura, pecuária e abastecimento	Prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, associações de produtores e feirantes visando à organização e estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor;	x	×	х	x
		Construir centro de abastecimento para atender a agricultura familiar e feirantes;	х	×	x	×
		Buscar parcerias com instituições de pesquisas, tais como EMBRAPA, universidades estaduais e federais), para a criação de área de experimentação de agricultura e pecuária;	х	x	x	x
		Estabelecor ações para a implementação do projeto de hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do município;	х	x	х	x
		Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;	x	x	x	х
TO SHERRY DOLANDA AND AND REPORTED TO SHERRY AND		Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos produtores rurais, objetivando a expansão de suas atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;	х	x	x	x

Página 26 de 28



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento Cultura, Esporte, econômico e Lazer e		Construir e melhorar os campos de futebol do município;	х	×	x	x
sustentável Juventude	Construção e reformar quadras poliesportivas;	х	x	x	x	
		Aquisição de equipamentos poliesportivos;	x	x	x	x
		Construção de ginásio de esporte	х	x	x	х
	Aquisição de uniformes esportivos;	х	x	x	х	
	Reforma e ampliação do Clube 20 de janeiro;	х	x	x	x	
	Implementação de jogos educativos;	x	x	x	х	
	Comprar materiais educativos para oficinas de modalidades esportivas:	х	x	x	×	
	Realizar campeonatos municipais;	х	x	х	х	
	ALL ACCOUNTS OF THE PROPERTY O	Promover a exibição de filmes educativos nas praças;	x	x	x	х
	Appendix Transaction	Compra de notebook para a secretaria;	x	x	х	x

Página 27 de 28



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Crescimento	Cultura, Esporte,	Construção parques no município, oferecendo assim mais				
econômico e	Lazer e	lazer para os munícipes;	X	×	X	X
sustentável Juventude	Juventude	Aquisição de instrumentos e uniformes para fanfarras e filarmônicas;	х	x	х	х
		Construção de auditórios para eventos;	х	x	×	x
	Construção de um centro cultural na sede, bem como a garantia de recursos financeiros para financiamento de ações culturais em todo município;	x	x	x	x	
		Criação e manutenção de programas de capacitação cultural para jovens e adultos;	х	x	х	х
	Aquisição de equipamento para cinema;	х	x	x	×	
	Compras de equipamentos e materiais para os eventos culturais, tais como toldo e cadeira	х	x	х	х	
	V C	Aquisição de um carro para atender a secretaria municipal de cultura, esporte, lazer e Juventude;	х	×	x	x
		Compra de kít educativos culturais para serem usados em fóruns, palestras, debates, conferencias entre outros;	x	x	x	x

Página 28 de 28



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art, 4°, § 2°, i	nciso III)				VALORES A P	REÇOS CORR	ENTES				R\$ MIL
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	*	2017	*	2018	*	2019	*	2020	ж.
Receita Total	41.534	44.375	6,400%	45,474	2,418%	54.119	15,974%	59.152	8,509%	64.653	8,598%
Receitas Primárias (1)	41.316	44.083	6,277%	45,885	2,221%	53.674	16,003%	58.665	8,508%	64.121	8,509%
Despesas Total	40.312	43.843	8,052%	45,474	3,588%	54.119	15,974%	59.152	8,509%	64.653	8,508%
Despesas Primárias (II)	39.834	43,732	8,914%	45,395	3,563%	53,698	15,462%	58.691	8,507%	64.150	8,510%
Resultado Primário (III) = [I - II)	1.482	351	-322,199%	(311)	213,052%	(24)	-1194,017%	(26)	7,692%	(29)	10,345%
Resultado Nominal	1000000	(2.592)	100,000%	1.130	329,351%	(495)	328,348%	126	492,506%	166	24,266%
Dívida Pública Consolidada	9.342	8.302	-12,584%	8.750	5,120%	8.263	-5,900%	8.397	2,590%	8,573	2,057%
Divida Consolidada Liquida	9.752	7,166	-36,166%	8.296	13,62196	7.801	-6,343%	7,927	1,590%	8.093	2,057%

ESPÉCIFICAÇÃO	( Dispersion	VALORES A PRISCOS CONSTANTE										
	2016	2018		2017	*	2018	*	2018	*	2820	%	
Receita Total	33.310	39.385	15,425%	42,900	8,19%	51,683	16,994%	56,490	8,509%	61,743	8,508%	
Receitas Primárias [1]	33.136	39.127	15,313%	42.533	8,01%	51.258	17,022%	56.025	8,509%	61.236	8,510%	
Despesas Total	32.330	38.913	16,917%	42,900	9,29%	51.683	16,994%	56.490	8,509%	61,743	8,508%	
Despesas Primárias (II)	31.947	38.815	17,696%	42,826	9,36%	51,281	16,488%	56,050	8,508%	61.263	8,509%	
Resultado Primário (1 - II)	1.189	312	-281,494%	(293)	206,36%	(23)	-1173,848%	(25)	8,000%	(27)	7,407%	
Resultado Nominal		(1.465)	100,000%	882	266,12%	152	-479,947%	155	2,057%	159	2,057%	
Divida Pública Consolidada	7.496	7.369	-1,729%	7,671	3,94%	7,832	2,057%	7.997	2,057%	8.165	2,057%	
Divida Consolidada Liquida	7.825	6.360	-23,038%	7.242	12,18%	7,394	2,057%	7.550	2,057%	7,708	2,057%	

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
PIB (croscimento % anual)	0,1	1.60	3,00	2,10	2,10	2,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação	10,7	5.29	6,00	5,50	5,00	5,00

AUSTRAL PROPERTY		DATE STATE	ALC: SELECTED		
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10.67	6,29	6	5,5	5	5

## Diário Oficial do Município 280

## Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei

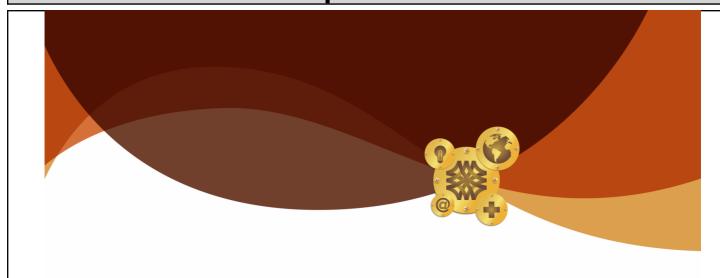
### **ERRATA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, através da sua Prefeita Municipal, torna pública a retificação da publicação do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, publicado na edição nº 00581 de 11 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a redação disposta em anexo.

AMÉRICA DOURADA – BA, 12 de dezembro de 2017.

**Rosa Maria Dourado Lopes Prefeita Municipal** 

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA PLANO PLURIANUAL

2018 - 2021



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA

### LEI Nº 409 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

- A Prefeita Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.
- **Art. 2º -** O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.
- **Art. 3º** O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:
- I Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.
- II- Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

Parágrafo único – Não integram o PPA 2018-2021 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

- Art. 4º O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas e Valor Global.
- § 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:
- I Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;
- II Meta: medida do alcance do Objetivo; e
- III Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade.
- § 2º As Metas são as medidas de ações para o alcance do compromisso ao qual está vinculado e revelam as estratégias quantificáveis de atuação do município. Cada meta tem um Órgão responsável, mas todos os órgãos que propõem iniciativas são também corresponsáveis para o alcance das metas estipuladas.
- § 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao tema no período do Plano.
- **Art. 5º -** O PPA 2018–2021, aperfeiçoado nos mecanismos de escuta social, territorialização e transversalização da ação de governo, está organizado em Eixos e Programas, construídos a partir

1



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA

de diretrizes e temas estratégicos, que orientam e concretizam as políticas públicas a serem desenvolvidas para temas considerados estratégicos para o quadriênio.

**Art. 6º -** Caberá ao Chefe do Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

**Parágrafo único:** O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

- **Art. 7º -** Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.
- § 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.
- § 2º A lei orçamentaria anual detalhara o valor dos programas para o exercício de sua vigência.
- **Art. 8º** O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.
- Art. 9º O plano instituído por esta lei poderá ser alterado ou modificado em decorrência de:
  - a) Adequação a realidade econômica, social e financeira do município, decorrente do permanente acompanhamento de sua execução.
  - b) Revisão anual
  - Necessidade de ajuste e adequação de natureza conceitual, mormente em relação ao modelo adotado em sua elaboração e execução.
  - d) Inclusão de informação, dados ou atributos não identificados no momento de sua elaboração original
- **§ único** A alteração, inclusão ou exclusão de programas ou ações no plano plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentaria ou de créditos adicionais.
- **Art. 10** A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento e a revisão dos programas, objetivos e iniciativas.
- Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de América Dourada, 06 de dezembro de 2017.	

Rosa Maria Dourado Lopes Prefeita Municipal

2



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

### **AMÉRICA DOURADA**



América Dourada é um município brasileiro do Estado da Bahia, sua população estimada em 2010 era de 15.952 habitantes.

O município encontra-se

situado no centro-norte baiano, fazendo parte da microrregião de Irecê, ocupando uma área de 743,889 Km<sup>2</sup>, sua densidade demográfica é de 21,44 habitantes por km². Limita-se como os municípios de João Dourado, Lapão, Cafarnaum, Morro de Chapéu e Irecê.

A distância entre a cidade de América Dourada e a capital Salvador é de aproximadamente 429 km utilizando a rodovia BR 052 e aproximadamente 519 através da rodovia BR 324 e da rodovia BR 052.

América Dourada teve seu surgimento através dos filho e netos de João José da Silva Dourado, que em 1870 compraram uma fazenda, que no decorrer dos tempos passou a povoado e foi denominado de Mundo Novo.

A maioria de seus habitantes era descentes de João José da Silva Dourado e tomando conhecimento da existência de uma cidade com este mesmo nome, porém sentiram a necessidade de mudar o nome do povoado para América. As povoações vizinhas passaram a chamá-lo de América dos Dourados. Passando depois a denominar-se América Dourada.



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Elevada à condição de cidade com a denominação de América Dourado, pela Lei Estadual nº 1090, de 22 de julho de 1915, subordinado ao Município de Morro de Chapéu. Pela Lei Estadual nº 1896, de 02 de agosto de 1926, o Distrito de América Dourada foi transferido do Município de Morro de Chapéu para constituir o novo Município de Irecê.

A economia do município é eminentemente baseada na agricultura.

No que diz respeito ao aspecto religioso América Dourada conta com uma das manifestações populares mais bonitas da Bahia, representada pela festa do padroeiro, São Sebastião, no dia 20 de janeiro. O evento leva às ruas uma tradição secular: o bumba de Cândido Borges no dia 18 de janeiro levando uma multidão às ruas da cidade tocando e cantando músicas típicas do citado movimento. Outra festa popular que agita a cidade no período de Festejos Junino, é o tradicional São Pedro de América Dourada, realizado em Praça Pública desde a sua emancipação política, criado pelo primeiro prefeito municipal Sinobelino Dourado Neto, e que vem se tornando umas das maiores festas popular na Bahia, sinônimo de organização e segurança, permite aos turistas e visitantes diversão, muito forró e bebidas típicas.



## **PLANO PLURIANUAL**

# **ANEXOS**

I- Programas de Gestão, Manutenção e Serviços

**QUADRIÊNIO 2018-2021** 

### **PODER LEGISLATIVO**

# **EIXO ESTRUTURANTE I** FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS



PPA 2018-2021

PPA 2018-2021

# **EIXO ESTRUTURANTE I** FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

Na divisão dos Poderes estabelecida pela Constituição Brasileira cabe ao Poder Legislativo, entre outras atribuições, a elaboração de leis e a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Como uma prerrogativa da soberania popular, compete ao Poder Legislativo não só a produção de normas e de instrumentos reguladores da administração pública, mas também o controle externo.

É neste contexto, que o Eixo Estruturante I Fiscalização das Contas Públicas se apresenta para o PPA 2018-2021, no âmbito Legislativo Municipal, tendo como Área Temática a Ação Legislativa e como Programa a atuação do Legislativo.

PPA 2018-2021

# **EIXO ESTRUTURANTE I** FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS



Área Temática **AÇÃO LEGISLATIVA** 

Município

## Prefeitura Municipal de America Dourada

Poder:	Poder Legislativo	
Eixo Estruturante:	Fiscalização das Contas Públicas	
Área Temática:	Ação Legislativa	
Programa:	Atuação do Legislativo	
Recursos do Programa	R\$ 9.490.879,28	

### **OBJETIVO:**

Estabelecer novo padrão de relação entre Município e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.

Orgao Nesponsavei.	Camara Mamorpar de America Boarada	
Meta:	Desenvolver de forma efica	z o controle externo.
Regionalização da Meta:	Quantidade:	Unidade de Medida:

Câmara Municipal de América Dourada

## **Entregas / Iniciativas:**

Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;

Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);

Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).

## PODER EXECUTIVO

# **EIXO ESTRUTURANTE II** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PPA 2018-2021

# **EIXO ESTRUTURANTE II ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

O município é a construção de uma coletividade de pessoas que molda a sua própria identidade, com seus traços peculiares e o seu perfil sociocultural em que ao mesmo tempo escreve sua própria história. Quanto mais consciente seu povo, mais forte se faz sentir os princípios de uma cidadania participativa e atuante nas políticas públicas que envolva as questões municipais, debatendo-as e buscando soluções que competem a maioria da sua população.

A construção do eixo estruturante II - Administração Municipal reflete, a importância da participação efetiva de pessoas nas diferentes áreas de atuação, além disso serviu como base para sua elaboração a identificação das carências e necessidades em todas as áreas da administração.

Os órgãos descritos abaixo auxiliarão a gestão na manutenção da máquina pública, possibilitando assim governar com eficiência e eficácia através da área temática: Administração, Governo e Relações Públicas;

- Gabinete do Prefeito:
- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Interna;
- Ouvidoria Geral do Município;
- Secretaria de Governo e Relações institucionais
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

# **EIXO ESTRUTURANTE II ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



Área Temática **ADMINISTRAÇÃO** 

Órgão Responsável:

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Poder:	Poder Executivo	
Eixo Estruturante:	Administração Municipal	
Área Temática:	Administração	
Programa:	Gestão Compartilhada	
Recursos do Programa	R\$ 5.682.865,29	

## **OBJETIVO:**

Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;

Gabinete da Prefeita

orgae mesperioaven		
Meta:	Assessorar ao chefe do poder executivo, nas suas	
	relações político-administrativas com os municípios,	
	órgãos da administração e entes de natureza pública	
	ou privada;	
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:
Meta:		
Município	100	%

## **Entregas / Iniciativas:**

Prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos, administrativos e de planejamento, supervisão, direção, coordenação de programas; Assessorar o Prefeito na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal; Exercer as funções de programação, execução e controle das atividades cerimoniais e de relações públicas, a organização e o controle da agenda institucional e das audiências do Prefeito;

Organização e o controle dos serviços de recepção às autoridades e de atendimento

Planejar e ordenar as atividades do Prefeito em seus aspectos sociais, protocolares e de representação.

Poder:	Poder Executivo	
Eixo Estruturante:	Administração Municipal	
Área Temática:	Administração	
Programa:	Gestão Compartilhada	

### **OBJETIVO:**

Modernizar a procuradoria garantindo lisura, legalidade e eficiência na administração pública

Orgão Responsável:	Procuradoria Ge	ral do Município
Meta:	Realizar o controle das	demandas judiciais do
	município.	
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:
Meta:		
Município	100	%

## **Entregas / Iniciativas:**

Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;

Exercer o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar as suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas;

Promover a defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do

Garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da administração Municipal;

Interpelar as ações de interesse do Município, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;

Defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias

Assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Emissão de opiniões e redação de minutas de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios celebrados quando exigido em leis ou regulamentos e pareceres sobre questões técnicas, administrativas e jurídicas e outros documentos afins;

Cobrança judicial da dívid Administração e Fazenda	ida ativa da Prefeitura, em articulaçã a:	o com a Secretaria de
	a, de inquéritos administrativos determi	nados nelo Prefeito: o
desempenho de outras co		mades pois i referes, e
		PPA 2018-2021
		FFA 2010-2021

Poder:	Poder Executivo	
Eixo Estruturante:	Administração Municipal	
Área Temática:	Administração	
Programa:	Gestão Compartilhada	

### **OBJETIVO:**

Melhorar a eficácia do controle interno municipal, através da elaboração de diretrizes capaz de exercer controle contábil, financeiro, orçamentário e operacional do município. Auxiliando assim o prefeito na tomada de decisão.

Órgão Responsável:	Controladoria interna do município	
Meta:	Coordenar, controlar, auditar e avaliar os resultados	
	quanto à eficácia e eficiência da gestão dos recursos	
	públicos;	
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:
Meta:		

### **Entregas / Iniciativas:**

Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;

Comprovar quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, na aplicação de subvenções e renúncias de receitas, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

Apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

Exercer as atividades do controle interno, propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo;

Coordenar as ações relacionadas com o planejamento operacional das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno;

Executar as atividades próprias do sistema de controle interno na análise dos dados, no acompanhamento do cumprimento das instruções expedidas e das normas legais:

Elaborar os relatórios relacionados com as análises dos documentos, realização de incursões, inspeções e auditorias para serem enviadas às autoridades competentes;

Acompanhar a realização de auditorias;

Promover a condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal;

Realizar correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

Formular recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal;

Coordenar a análise dos balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis das unidades da Administração Direta, bem como dos fundos e programas especiais;

Coordenar o exame das prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e a avaliação dos resultados quanto a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;

Coordenar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 48, 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

Providenciar para que a despesa total com pessoal se enquadre no limite que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

Desempenhar outras competências afins determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal:

Poder:	Poder Executivo	
Eixo Estruturante:	Administração Municipal	
Área Temática:	Administração	
Programa:	Gestão Compartilhada	

### **OBJETIVO:**

Torna-se um elo eficiente entre os munícipes e a administração pública, funcionando como uma espécie de "controle de qualidade do serviço público", apontando falhas e acertos e auxiliando na busca de soluções para os problemas;

Órgão Responsável:	Ouvidoria Geral do Município	
		·
Meta:	Promover a comunicação entre a comunidade e a	
	Administração Pública, visando à participação popular	
	no processo de gestão;	
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:
Meta:		
Município	100	%

## **Entregas / Iniciativas:**

Avaliar os indicadores de desempenho municipal, com vista à melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

Identificar as necessidades, sugestões e reclamações dos cidadãos, objetivando o fortalecimento da relação com a Administração e a sociedade;

Apurar e encaminhar as denúncias de irregularidades provenientes da sociedade;

Interpretar as ansiedades e demandas dos munícipes, traduzindo as suas expectativas com relação aos serviços prestados pela Prefeitura;

Zelar pela transparência e a postura ética dos atos do Governo;

Apurar e sanar os atos irregulares internos, promovendo os levantamentos necessários para atingir seu objetivo;

Poder:	Poder Executivo	
Eixo Estruturante:	Administração Municipal	
Área Temática:	Administração	
Programa:	Gestão Compartilhada	
Recursos do Programa	R\$ 20.138.614,66	

### **OBJETIVO 1:**

Estabelecer a eficiência dos serviços administrativos e de controle gerencial, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas;

Órgão Responsável:	Secretária de Administração e Fazenda;
--------------------	--

Meta:	Torna a administração c	do município de América	
	Dourada a mais eficiente e transparente da região.		
Regionalização da	Quantidade: Unidade de Medida:		
Mata			
Meta:			

### **Entregas / Iniciativas:**

Formular de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;

Promover e coordenar atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura;

Expedição e publicação de atos oficiais;

Organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito;

Formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;

Providenciar suporte técnico em informática aos órgãos e entidades da Prefeitura;

Padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;

Gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços;

Tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis do Município;

Promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria e telefonia dos Prédios Públicos e a reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;

Normatização e padronização das atividades e processos administrativos;

Prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos e administrativos;

Planejar e ordenar as atividades da administração municipal em seus aspectos técnicos:

Manter a articulação entre os órgãos institucionais do Município ou fora dele, visando o desenvolvimento das instituições, objetivando alcançar os fins buscados pela administração;

Auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal;

Promoção, coordenação, execução e monitoramento do desenvolvimento e programação de sistemas informatizados para a Prefeitura;

Executar a política econômica e financeira do município e as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;

Recebimento, pagamento, guarda, movimentação e controle dos valores em moeda e outros valores pertencentes ao Município;

Promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura;

Formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência; a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal:

Formulação da programação financeira da Prefeitura e o controle de sua execução; Execução, fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais;

### **OBJETIVO 2:**

Gerenciar todo o Processo Administrativo e Financeiro e Incrementar a arrecadação de receitas, visando o equilíbrio das contas públicas.

Órgão Responsável:	Secretária de Administração e Fazenda;
--------------------	--

Meta:	Modernização do Sistema de Arrecadação Municipal	
Regionalização da Meta:	Quantidade:	Unidade de Medida:
Município	100	%

### **Entregas / Iniciativas:**

Executar a política econômica e financeira do município e as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;

Recebimento, pagamento, guarda, movimentação e controle dos valores em moeda e outros valores pertencentes ao Município;

Promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da

Formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência; a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal;

Formulação da programação financeira da Prefeitura e o controle de sua execução;

Execução, fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais;

Gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas do Município, em articulação com a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos e a Controladoria Interna;

Administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança amigável;

Prestar atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência do Município;

Realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros do Município, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município;

Preparação de balancetes, relatórios contábeis e balanços anuais do Município e a consolidação dos demonstrativos contábeis dos fundos, e outros órgãos da administração municipal;

Prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder;

Manutenção e aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário da Prefeitura;

Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, da proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias; o desempenho de outras competências afins.

PPA 2018-2021

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

# **EIXO ESTRUTURANTE II ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



Área Temática **GOVERNO E RELACÕES INSTITUCIONAIS** 

Poder:	Poder Executivo	
Eixo Estruturante:	Administração Municipal	
Área Temática:	Governo e Relações institucionais	
Programa:	Comunicação Social Eficiente	
Recursos do Programa	R\$ 2.767.181,95	

## **OBJETIVO 1:**

Assessorar e apoiar tecnicamente o Poder Executivo Municipal, para atuar eficientemente entre as organizações governamentais e não governamentais, associações, sindicatos e representantes da sociedade civil.

Órgão Responsável:	Secretaria Municipal de Governo e Relações	
	Institucionais;	

Meta:	Coordenar as ações políticas e institucionais do Poder		
	Executivo.		
Regionalização da	Quantidade: Unidade de Medida:		
Meta:			
Município	100	%	

## **Entregas / Iniciativas:**

Formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;

Promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais;

Apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local

Assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;

Apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de América Dourada, desempenho de outras competências afins.

### **OBJETIVO 2:**

Assessorar o prefeito nas mais variadas questões, sejam elas, politicas, administrativas ou técnica.

Órgão Responsável:	Secretaria Municipal de Governo e Relações	
	Institucionais;	

Meta:	Assessorar o prefeito nos diversos assuntos ligado ao	
	relacionamento com a câmara e demais entidades.	
Regionalização da	Quantidade: Unidade de Medida:	
Meta:		
Município	100	%

## **Entregas / Iniciativas:**

Assessorar o Prefeito na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal;

Apoio logístico, administrativo e de segurança pessoal ao Prefeito;

Expedição e publicação de atos oficiais;

Organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito;

Promoção, articulação, implantação e manutenção de recursos eletrônicos de comunicação, inclusive o Portal da Prefeitura,

Acompanhar a tramitação de projetos de lei, nas diferentes esferas de poder, de interesse do Poder Executivo Municipal;

## PLANO PLURIANUAL

# **ANEXOS**

II - Programas Temáticos

**QUADRIÊNIO 2018-2021** 

## PODER EXECUTIVO

# **EIXO ESTRUTURANTE III DIREITOS BÁSICOS COM QUALIDADE**



PPA 2018-2021

PPA 2018-2021

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

# EIXO ESTRUTURANTE III **DIREITOS BÁSICOS COM QUALIDADE**

A Constituição Brasileira de 1988 teve a preocupação de garantir a igualdade de todos perante a lei sem distinção de qualquer natureza. A Prefeitura Municipal de América Dourada buscará oferecer a população de políticas públicas que proporcionem dignidade e atendam às necessidades do município.

O Eixo II do PPA 2018-2021, Direitos Básicos com Qualidade relaciona os enfoques estratégicos, programas e compromissos que buscam garantir a satisfação de necessidades básicas, qualidade de vida e desenvolvimento humano para os indivíduos e grupos sociais que se encontram em desvantagem de oportunidades e direitos, assegurando o acesso universal a serviços públicos de qualidade, e acima de tudo de entender que as políticas sociais precisam ser orientadas segundo o princípio do tratamento equitativo

O Eixo Estruturante Direitos Básicos com Qualidade é formado pelas seguintes áreas temáticas: Saúde, Educação e Assistência Social.

# **EIXO ESTRUTURANTE III DIREITOS BÁSICOS COM QUALIDADE**



Área Temática **SAÚDE** 

Poder:	Poder executivo	
Eixo Estruturante:	Direitos Básicos com Qualidade	
Área Temática:	Saúde	
Programa:	Saúde em Ação	
Recursos do Programa	R\$ 46.777.236,82	

### **OBJETIVO:**

Planejar, coordenar e executar a política de saúde do município, através da implementação do sistema municipal da saúde, bem como implementar as ações de saúde no âmbito da prevenção, da promoção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, implementar as ações de vigilância à saúde, compreendendo a vigilância sanitária, epidemiológica e o controle de doenças segundo as prerrogativas do Sistema Único de Saúde - SUS;

Órgão Responsável:	Secretária de Saúde	
Meta 1:	Aquisição de veículos para atender às equipes de	
	Saúde da Família – NASF;	
Regionalização da	Quantidade: Unidade de Medida:	
Meta:		
Município	08	Unidades

Meta 2:	Implantação de salas de observação nas unidades de	
	saúde da família;	
Regionalização da	Quantidade: Unidade de	
Meta:		Medida:
Município	07	Unidades

Meta 3:	Reformas das unidades Básicas de saúde;	
Regionalização da Meta:	Quantidade: Unidade de Medida:	
Município	08	Unidades

Maria	Amalia año das unidadas F	Pásicos do Coúdo.	
Meta 4:	Ampliação das unidades Básicas de Saúde;		
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de	
Meta:		Medida:	
Município	04	Unidades	
Meta 5:	Construção das unidades Básicas de Saúde;		
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de	
Meta:		Medida:	
Município	01	Unidades	
Meta 6:	Realizar seleção publica para		
Dawlers Paragonia	para agentes comunitários de s		
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de	
Meta:	0.0	Medida:	
Município	20	Vagas	
Meta 7:	Implantação do sistema de ir básica nas unidades de saúde o prontuários eletrônicos e tablet	da família por meio dos	
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de	
Meta:		Medida:	
Município	07	Unidades	
Meta 8:	Aquisição de equipamentos unidades básicas de Saúde;	permanente para as	
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de	
Meta:		Medida:	
Município	13	Unidades	
Meta 9:	Ampliação da cobertura de sa básica;	úde bucal na atenção	
Regionalização da Meta:	Quantidade:	Unidade de Medida:	
Município	02	Equipes	

Meta 10:	Construção da sede municipal da secretaria de Saúde;			
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de		
Meta:		Medida:		
Município	01	Unidade		
Meta 11:	Implantação da política na	cional de educação		
	permanente em saúde.			
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de		
Meta:		Medida:		
Município	01	Equipe		
Meta 12:	Implantar política municipal d	e atenção integral ao		
	uso de álcool e outras drogas;			
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de		
Meta:		Medida:		
Município	100	%		
Meta 13:	Criação de Lei municipal de l	Benefícios eventuais		
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de		
Meta:		Medida:		
Município	100	%		
	[			
Meta 14:	Aquisição de micro-ônibus	para transporte de		
	pacientes em tratamento fora o			
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de		
Meta:		Medida:		
Município	01	Unidade		
	<u></u>			
Meta 15:	Criação do programa dinheiro	direto na equipe da		
	saúde da família;			
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de		
Meta:		Medida:		
Município	100	%		

Meta 16:	Adequação e ambiência da unidade hospitalar para a	
	implantação do centro de parto humanizado	
Regionalização da	Quantidade: Unidade de	
Meta:	Medida:	
Município	100	%

Meta 17:	Reforma	geral	da	estrutura	física	da	unidade
	hospitala	r;					
Regionalização da	Q	uantic	lade	:	Un	idad	e de
Meta:					N	ledio	da:
Município		100				%	

Meta 18:	Implantação da sala para os serviços de radiologia no	
	município;	
Regionalização da	Quantidade: Unidade de	
Meta:		Medida:
Município	01	Unidade

Meta 19:	Construção do centro municipal de reabilitação;	
Regionalização da Meta:	Quantidade: Unidade de Medida:	
Município	01	Unidade

Meta 20:	Construção do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial	
Regionalização da Meta:	Quantidade: Unidade de Medida:	
Município	100	%

Meta 21:	Realocação da base do SAMU;	
Regionalização da Meta:	Quantidade: Unidade de Medida:	
Município	100	%

Meta 22:	Adequação de prédio para funcionamento da unidade	
	de pronto atendimento 24hs;	
Regionalização da	Quantidade: Unidade de	
Meta:		Medida:
Município	100	%

Meta 23:	Criação do Centro de Referência da Saúde da Mulher;	
Regionalização da Meta:	Quantidade: Unidade de Medida:	
Município	100	%

## **Entregas / iniciativas:**

Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos territórios adscritos;

Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de urgência - a portaria  $2.338~{\rm de}~03~{\rm de}$  outubro de 2011

Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção básica;

Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes comunitários de saúde;

Implantar o SISB e o E-SUAS, qualificando assim o atendimento à população;

Ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal;

Fomentar a estruturação física e administrativa da secretaria municipal de Saúde;

Estratégia de gestão para pensar, refletir e construir praticas educativas e processo de trabalho;

Implantação e implementações de ações de saúde sobre o uso de álcool e outras drogas, viabilizando acesso e condições de cuidados aos cidadãos que estão nesta condição de fragilidade e vulnerabilidade;

Criar lei municipal de benefícios eventuais para atender as necessidades de saúde resultante de situações de vulnerabilidade temporária;

Garantir tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município;

Estimular e incentivar as equipes para o gerenciamento do recurso financeiro, proporcional, a partir do resultado da avaliação externa do PMAQ;

Criação do centro para a humanização da assistência ao parto em consonância as portarias do ministério da saúde da rede cegonha;

Promover condições adequadas para o trabalho em saúde, proporcionando melhoria do acesso e qualidade de atenção especializada;

Aquisição de equipamentos permanentes para a unidade hospitalar, promovendo condições adequadas para o trabalho em saúde;

Iniciar das atividades do CAPS no município, garantindo os direitos e proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais;

Construir em local estratégico uma nova base do SAMU para realocar a antiga, garantindo assim que o serviço atenda todo município;

Aquisição de material permanente para unidade de pronto atendimento 24h;

Criar casa de apoio a saúde na capital para atender as pessoas com necessidades especiais;

Ampliar o atendimento do hospital municipal através da implantação do centro cirúrgico;

Aumentar a quantidade de leitos no hospital municipal;

Priorizar a assistência médica, odontológica e de profissionais da saúde nas comunidades rurais, através da criação do atendimento móvel itinerante;

Estruturar o serviço de vigilância sanitária e epidemiológica;

Melhorar a qualificação e valorização dos agentes de saúde;

Criação e ampliação de oferta de medicamento das farmácias básicas;

Implantar atendimento de qualidade e humanizado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Fazer com que o Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) funcione de modo qualificado e ampliado;

Criação de polos de academias e associações para melhor atender os usuários diabéticos e hipertensos;

Criação e implantação da central de marcação de consultas, exames e outros atendimentos que se fizerem necessários;

Aquisição de academia de saúde nas praças;

# **EIXO ESTRUTURANTE III DIREITOS BÁSICOS COM QUALIDADE**



Área Temática **EDUCAÇÃO** 

Poder:	Poder executivo	
Eixo Estruturante:	Direitos Básicos com Qualidade	
Área Temática:	Educação	
Programa:	Educação Inclusiva	
Recursos do Programa	R\$ 98.243.175,92	

### **OBJETIVO:**

Exercer uma educação que influenciem no crescimento, satisfação pessoal e a inserção de todos, de modo que está respondam as diversidades, com uma reestruturação de conhecimento, cultura e democracia vivenciadas nas escolas;

Órgão Responsável:	Secretaria Municipal de Educação			
Meta 1:	Construção de Biblioteca Pública Municipal;			
Regionalização da	Quantidade: Unidade de Medida			
Meta:				
Município	01	Unidade		
Meta 2:	Aquisição de veículos de grande porte destinado a			
	manutenção das escolas;			
Regionalização da	Quantidade: Unidade de Medida:			
Meta:				
Meta: Município	02	Unidades		
	02	Unidades		
		Unidades rar, adequar e equipar as		
Município		rar, adequar e equipar as		
Município	Reformar, ampliar, recupe	rar, adequar e equipar as ndo padrões básicos de		
Município	Reformar, ampliar, recupe escolas municipais segui	rar, adequar e equipar as ndo padrões básicos de		
Município	Reformar, ampliar, recupe escolas municipais segui funcionamento estabeleci Educação	rar, adequar e equipar as ndo padrões básicos de		
Município Meta 3:	Reformar, ampliar, recupe escolas municipais segui funcionamento estabeleci	rar, adequar e equipar as ndo padrões básicos de idos pela Secretaria de		

Meta 4:	Efetivação de parceria	as para a formação,
	aperfeiçoamento e capa	acitação continuada em
	serviço para os professores que se destacam na rede	
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:
Meta:		
Município	100	%

Meta 5:	Construir ou im	plantar	sede p	oara os	conselhos
	educacionais;				
Regionalização da Meta:	Quantidad	le:	Unid	dade de	Medida:
Município	01			Unida	des

## Entregas / iniciativas:

Implantação da educação em tempo integral;

Realizar concurso público ou processo seletivo para guardas, agentes de serviços e merendeira:

Realizar processo seletivo para professores substituto;

Implantação e qualificação de bibliotecas escolares;

Aquisição de livros de livros, enciclopédia, revistas, jornais e gibis para as bibliotecas escolares, bem como para as bibliotecas públicas;

Viabilizar a implantação de rede de acesso à internet nas escolas;

Compra e manutenção de brinquedos;

Manutenção do conselho municipal de educação;

Adquirir fardamento para alunos da rede de ensino municipal;

Garantir o pagamento dos salários aos funcionários concursados e efetivos de acordo com a legislação vigente;

Efetuar repasses financeiros as escolas para execução de pequenos reparos e aquisição de limpeza;

Financiamento para a qualificação da merenda escolar;

Regularização da situação funcional dos profissionais da educação, relativo a elevação dos níveis e aprimoramento profissional;

Garantir padrões mínimos de qualidade de infraestrutura do prédio escolares;

Construção de auditórios nas escolas da rede de ensino;

Fomentar crédito para seguridade das atividades cívicas e culturais das escolas públicas municipais;

Aquisição, manutenção e adaptação de mobiliários escolares para os professores, alunos e demais profissionais da rede municipal de educação;

Construção e aquisição de materiais de refeitórios nas escolas;

Prover financiamento para a instituição e manutenção da realização anualmente da feira literária;

Contratação de serviços especializados para apoio na construção da proposta curricular na rede municipal e educação;

Construção e equipagem das escolas para educação infantil;

Ampliação, reforma e equipagem de creches do município;

Reforma das escolas municipais e reforma da secretaria municipal de educação.

Construção quadras cobertas e não cobertas nas escolas;

Construção, reformas e coberturas de quadras poliesportivas em escolas da rede de ensino ou área de recreação;

Aquisição de novo veículo para viabilização dos serviços locais da secretaria municipal de educação;

Assegurar a cobertura de Coordenação e supervisão pedagógica para garantia da formação continuada dos profissionais nas escolas;

Garantir a manutenção da equipe técnica e pedagógica promotoras das políticas públicas municipais na secretaria

Locação de imóveis para funcionamento de turma de Educação Infantil;

Construção de muros nas escolas municipais onde houver necessidade;

Manutenção das ações relacionadas ao EJA;

Criação e manutenção do programa dinheiro direto na escola- PDDE;

Promover realizações de mobilizações leitores nas escolas;

Aquisição programa de Uniformes e materiais escolares;

Valorização e premiação dos professores que se destacam na rede;

Implantação e manutenção da casa do estudante em Irecê e salvador;

Aquisição de instrumento para a fanfarra;

Construção de salas multifuncionais nas escolas;

Aquisição de materiais imobiliários e tecnológicos para a manutenção das salas multifuncionais;

Construção de centro de referência para educação inclusiva;

Contratação de equipe especifica para o centro de educação inclusiva, tais com psicopedagogos, assistentes sociais, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapeutas;

Aquisição de materiais imobiliários e tecnológicos para manutenção o centro de educação inclusiva;

Implantação, reforma ou reativação dos laboratórios de informáticas para as escolas municipais;

Fortalecimento dos programas de alfabetização de jovens adultos na zona rural, ampliando a oferta do EJA, atendendo as demandas e as necessidades de turnos, horários e formatos favoráveis;

Transformar as escolas públicas municipais desativadas na zona rural em centros de apoio sociocultural para adolescentes, jovens e adultos;

Fortalecimento da prática de atividades físicas e esportivas nas escolas;

Aproximação da comunicação entre as instituições familiares e pedagógicas, através da implantação de programas educativos, fortalecendo o Projeto Político Pedagógico (PPP);

Incentivar a criação de hortas orgânicas nas unidades escolares para melhor atender a qualidade da merenda escolar;

Adequação da merenda escolar das comunidades quilombolas em conformidade com a legislação federal;

Reestruturação do plano de cargos e salários dos profissionais de educação;

Melhoria na higienização dos espaços físicos escolares;

Ampliar e melhorar a qualidade do transporte escolar;

Criação das olimpíadas do conhecimento no município;

Incentivo e fortalecimento dos centros cívicos;

Elaborar projeto piloto para a implantação de creche em tempo integral;

Ampliação da equipe de professores itinerantes para melhorar a qualidade de ensino;

# **EIXO ESTRUTURANTE III DIREITOS BÁSICOS COM QUALIDADE**



Área Temática Assistência Social

Poder:	Poder executivo	
Eixo Estruturante:	Direitos Básicos com Qualidade	
Área Temática:	Assistência Social	
Programa:	Inclusão social com fortalecimento de vínculos;	
Recursos do Programa	R\$ 8.642.651,69	

### **OBJETIVO 1:**

Realizar de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritorial, visando seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender as contingenciais sociais e a universalização dos direitos sociais.

Órgão Responsável:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
	promoção da cidadania;

Meta 1:	Atingir em 10% a taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico;		
Regionalização da Meta:	Quantidade:	Unidade de Medida:	
Município	10	%	

Meta 2:	Atingir em 10% taxa de acompanhamento do PAIF das		
	famílias com membros beneficiários do BPC;		
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:	
Meta:			
Município	10	%	

Meta 3:	Atingir em 70% o Cadastramento no CadÚnico das famílias com presença de beneficiários do BPC;		
Regionalização da Meta:	Quantidade:	Unidade de Medida:	
Município	70	%	

Regionalização da

Meta: Município

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Meta 4:	Atingir em 10% taxa de acompanhamento pelo PAII		
	das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família		
Regionalização da	Quantidade: Unidade de Medida:		
Meta:			
Município	10 %		
Meta 5:	Atingir 50% de taxa de acompanhamento das família em fase de suspensão do Programa Bolsa Família e		
	decorrência do	descumprimento de	
	condicionalidades, cujos m	otivos sejam da assistência	
	social com respectivo siste	ma de informação.	
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:	
Meta:			
Município	50	%	
Meta 6:	Atingir 50% de inclusão do público prioritário no		
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.		
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:	
Meta:			
Município	50	%	
Meta 7:	4000/ 1 2	D DDO F 1	
	,	o Programa BPC na Escola.	
Regionalização da	Alcançar 100% de adesão a Quantidade:	o Programa BPC na Escola.  Unidade de Medida:	
	,	_	
Regionalização da	,	_	
Regionalização da Meta: Município	Quantidade:	Unidade de Medida: %	
Regionalização da Meta:	Quantidade:  100  Atingir percentual mínimo	Unidade de Medida: % 60% de trabalhadores do	
Regionalização da Meta: Município	Quantidade:  100  Atingir percentual mínimo	Unidade de Medida:  %  60% de trabalhadores do e médio com vínculo de	

PPA 2018-2021

Unidade de Medida:

%

Quantidade:

60

Meta 9:	Estruturação das Secretária Municipal de Assistência		
	Social com formalização de áreas essenciais;		
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:	
Meta:			
Município	100	%	
Meta 10:	Adequação da legislação	Municipal à legislação do	
	SUAS;	, ,	
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:	
Meta:			
Município	01	Unidade	
Meta 11:	Atingir 100% do Conselho	Municipal de Assistência	
	Social com representação o	da sociedade civil composta	
	representantes de usuários e dos trabalhadores do		
	representantes de usuário	os e dos trabalhadores do	
	representantes de usuário SUAS.	os e dos trabalhadores do	
Regionalização da	·	Unidade de Medida:	
Regionalização da Meta:	SUAS.		
	SUAS.		
Meta:	SUAS.  Quantidade:	Unidade de Medida:	
Meta:	Quantidade:	Unidade de Medida:	
Meta: Município	Quantidade:  100  Atingir 100% do Conselho	Unidade de Medida: %	
Meta: Município	Quantidade:  100  Atingir 100% do Conselho	Unidade de Medida:  %  Municipal de Assistência	
Meta: Município	Quantidade:  100  Atingir 100% do Conselho Social como instância de c	Unidade de Medida:  %  Municipal de Assistência	
Meta:  Município  Meta 12:	Quantidade:  100  Atingir 100% do Conselho Social como instância de c Bolsa Família.	Unidade de Medida:  %  Municipal de Assistência ontrole social do Programa	
Meta:  Município  Meta 12:  Regionalização da	Quantidade:  100  Atingir 100% do Conselho Social como instância de c Bolsa Família.	Unidade de Medida:  %  Municipal de Assistência ontrole social do Programa	
Meta:  Município  Meta 12:  Regionalização da  Meta:	Quantidade:  100  Atingir 100% do Conselho Social como instância de como Bolsa Família.  Quantidade:  100	Unidade de Medida:  %  Municipal de Assistência ontrole social do Programa  Unidade de Medida:  %	
Meta:  Município  Meta 12:  Regionalização da  Meta:  Município  Meta 13:	Quantidade:  100  Atingir 100% do Conselho Social como instância de como Bolsa Família.  Quantidade:  100  Construção do restaurante	Unidade de Medida:  %  Municipal de Assistência ontrole social do Programa  Unidade de Medida:  %  comunitário;	
Meta: Município  Meta 12:  Regionalização da Meta: Município	Quantidade:  100  Atingir 100% do Conselho Social como instância de como Bolsa Família.  Quantidade:  100	Unidade de Medida:  %  Municipal de Assistência ontrole social do Programa  Unidade de Medida:  %	

# Unidade 01

### Entregas / iniciativas:

Fazer o acompanhamento familiar através do PAIF;

Município

Acompanhar através do PAIF as famílias membros beneficiários do BPC;

Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiarias do programa bolsa família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda:

Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social;

Reordenar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Ampliação da cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles;

Prover adesão ao Programa BPC na Escola;

Suprimir a precarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS;

Formalizar, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial:

Atualizar Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS;

Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Instituir o Conselho Municipal de Assistência Social com instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;

Ampliar a equipe volante do Centro de Referência da Assistência Social para atender todo território:

Ampliar e reformar a sede própria do Centro de Referência da Assistência Social;

Construir sede própria para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos sede e distritos;

Implantar CRAS Quilombola;

Ampliar a quantidade de benefícios eventuais e fortalecer as famílias atendidas;

Ampliar o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Melhorar a atuação do Conselho Tutelar nos povoados;

Capacitar todos os membros dos conselhos municipais;

Aproximar a equipe do Programa Bolsa Família das comunidades rurais;

Aderir a mais programas de melhoria habitacional;

Ampliar as ações do Projeto Formiguinha;

Buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento Social a Implantação de uma unidade de CREAS;

Prover melhoria habitacional para os Distrito e comunidades rurais;

Buscar estratégias para equipagem do CRAS e conselho tutelar;

Realizar de concurso público para os trabalhadores do SUAS, com construção de Plano de Carreira, Cargos e Salários;

Instituir o Galpão das Artes como um Ponto Cultural do município;

Desenvolver Projetos de Geração de Emprego e Renda;

Realizar a atualização da legislação municipal do SUAS;

Implantação da Vigilância Socioassistencial no município

Construção de Centro de Convivência com piscina de hidroginástica na Sede;

Política de proteção às crianças e jovens, com apoio psicossocial às famílias a partir de Campanhas de sensibilização sobre os riscos dos usos de drogas, álcool e substâncias ilícitas, através da criação do CAPS - PROGRAMA CULTURA DE PA7:

Implementação de cursos profissionalizantes para jovens e adultos em parceria com o SEBRAE, SENAI, SENAR e SENAC e apoio para ingresso e permanência no CETEP – Irecê;

Criação do programa redes de oportunidades com parceiras entre a rede pública e privada para pequenos financiamentos e inserção no mercado de trabalho das pessoas que foram qualificadas nos cursos desenvolvidos pela secretaria;

Criação do programa social para distribuição de Pães e Leites para comunidades remanescentes de quilombos;

Criação, ampliação e melhoria dos grupos de convivência da terceira idade, jovens, adolescentes e gestantes na zona urbana e rural;

Criação da Vila Agroindustrial, visando à geração de emprego e renda para os munícipes cadastrados junto aos programas sociais;

Instituir o departamento dos direitos humanos;

# PODER EXECUTIVO **EIXO ESTRUTURANTE IV** CRESCIMENTO ECONÔMICO E **SUSTENTAVEL**



PPA 2018-2021

PPA 2018-2021

# **EIXO ESTRUTURANTE IV** CRESCIMENTO ECONÔMICO E **SUSTENTAVEL**

A organização do Eixo estruturante IV para a formatação do PPA 2018-2021 da Prefeitura de América Dourada, teve como diretriz o Crescimento econômico e sustentável, que objetivam a geração de emprego e renda assegurando a garantia dos direitos fundamentais para as presentes e futuras gerações.

Sendo assim a sustentabilidade também pode ser definida como a capacidade de o ser humano interagir com o mundo, preservando o meio ambiente para não comprometer os recursos naturais das gerações futuras.

No que tange a sustentabilidade econômica uma entidade só é economicamente sustentável, se for capaz de produzir, distribuir e oferecer serviços de forma que garanta a equidade social. Além disso, seu desenvolvimento econômico não deve existir às custas de um desequilíbrio nos ecossistemas a seu redor.

O Eixo estruturante IV - Crescimento Econômico e Sustentável é formado pela seguinte áreas temáticas: Infraestrutura, agricultura, pecuária, abastecimento, Cultura, Esporte, Lazer, juventude e meio ambiente;

# **EIXO ESTRUTURANTE IV CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTAVEL**



Área Temática **INFRAESTRUTURA** 

PPA 2018-2021

Poder:	Poder executivo	
Eixo Estruturante:	Crescimento Econômico e Sustentável	
Área Temática:	Infraestrutura	
Programa:	Infraestrutura para o desenvolvimento	
Recursos do Programa	R\$ 35.200.011,72	

### **OBJETIVO:**

Melhorar toda infraestrutura urbana do município de América Dourada, dando destaque para ruas, praça e avenidas. Assegurando acessibilidade e mobilidade que garantam melhores condições de vida aos cidadãos.

Órgão Responsável:	Secretaria	Municipal	de	Infraestrutura,	Serviços
	Público e tr	ansporte;			

Meta 1:	Executar as atividades concernentes à elaboração de		
	projetos, construção e	conservação das obras	
	públicas municipais, o	desenvolvimento e a	
	implantação de projeto	os de construção de	
	infraestrutura e de obras de	e pequeno e médio porte;	
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:	

	imacstratara e de obras de pequeño e medio porte,		
Regionalização da Meta:	Quantidade:	Unidade de Medida:	
Município	100	%	

Meta 2:	Construção de caixa d'agua para abastecimento;		
Regionalização da	Quantidade: Unidade de Medida:		
Meta:			
Município	06	Unidade	

Meta 3:	Pavimentação das Ruas	s do Município, com
	paralelepípedo e com Asfalt	0;
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:
Meta:		
Município	100	%

# Diário Oficial do **Município** 332

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Meta 4:	Extensão de rede de energia elétrica		
Regionalização da Meta:	Quantidade: Unidade de Med		
Município	100	%	

### Entregas / iniciativas:

Construção, manutenção, ampliação, recuperação e conservação das estradas vicinais:

Reforma e Ampliação da Iluminação Pública;

Construção de auditório para a realização de eventos;

Providenciar aterro nas ruas;

Instalação, manutenção e Ampliação das Redes de Esgoto;

Providenciar destinação correta do lixo, com a construção de uma estação de transbordo:

Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;

Ampliação e reforma de cemitérios;

Reforma de canteiros de ruas;

Prover a construção de banheiros públicos;

Implanta sinalização das vias de acesso;

Construção de calçadão e passeios em vias públicas;

Construção de muro de contenção para margens;

Revitalização de Barragens

Aquisição de terrenos, com intuito de construção de órgão público e ampliação das ruas:

Construção e reforma de ponto de ônibus;

Construção de ciclovias;

Construção do complexo administrativo municipal;

Construção e sinalização das estradas dos povoados e distrito;

Recapeamento da pavimentação asfáltica;

Verificar viabilidade para a implantação do sistema de transporte coletivo gratuito no município;

Elaborar projeto para o plano de saneamento básico;

Elaborar projeto para o plano de resíduo solido;

Elaborar projeto para o plano diretor;

Elaborar projeto para o plano código de postura;

Construir e reformar unidades sanitárias na zona rural e urbana de famílias com baixa renda;

Implantação de redes wi-fi em praças e jardins;	
Construção de sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;	
PP4 2040 2004	
PPA 2018-2021	

# **EIXO ESTRUTURANTE IV CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTAVEL**



Área Temática **MEIO AMBIENTE** 

PPA 2018-2021

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

Poder:	Poder executivo	
Eixo Estruturante:	Crescimento econômico e sustentável	
Área Temática:	Meio Ambiente	
Programa:	Meio Ambiente, responsabilidade de todos nós	
Recursos do Programa	R\$ 3.494.169,47	

### **OBJETIVO:**

Formular políticas públicas de respeito ao meio ambiente visando sempre um modelo produtivo ecologicamente sustentável.

Órgão Responsável:	Secretária de Meio Ambiente;		
Meta 1:	Implantação de políticas públicas voltadas ao		
	meio ambiente;		
Regionalização da	Quantidade: Unidade de Medida:		
Meta:			
Zona rural	100	%	

Meta 2:	Preservar e recuperar áreas ambientais;		
Regionalização da Meta:	Quantidade: Unidade de Med		
Zona rural	100	%	

### **Entregas / iniciativas:**

Estabelecer parcerias com entes da federação e ongs para a revitalização de rios;

Prover a destinação correta o lixo, com a construção de uma estação de tratamento;

Construir um barração de reciclagem;

Construção de sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;

Construção e ou ampliação do sistema de saneamento básico;

Elaborar plano municipal de arborização;

Implantar aterro sanitário simplificado;

Contratação de empresa para recolhimento de resíduos sólidos, agrotóxicos e lixo

Promover palestras no município referente ao meio ambiente;

Implantação e manutenção de estação de tratamento de esgoto;

Implantação de coleta seletiva de lixo;

PPA 2018-2021

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

Fortalecimento do Conselho de Meio Ambiente, com formação permanente dos conselheiros;

Implantação do programa de Replantio de plantas nativas, visando evitar a desertificação e seus efeitos negativos;

Conservar espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente;

Elaboração de projetos e definição de prioridades de recuperação e conservação de fundos de vales e áreas de preservação;

Definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;

Serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano;

Formulação de projetos visando captar recursos financeiros do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais;

Planejar e executar de programas de educação ambiental;

# **EIXO ESTRUTURANTE IV CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTAVEL**



Área Temática AGRICULTURA, PECUARIA E **ABASTECIMENTO** 

## Diário Oficial do **Município** 338

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Poder:	Poder executivo
Eixo Estruturante:	Crescimento Econômico e Sustentável;
Área Temática:	Agricultura, pecuária e abastecimento
Programa:	Desenvolvimento econômico e abastecimento
Recursos do Programa	R\$ 5.400.892,65

### **OBJETIVO:**

Estabelecer as políticas e diretrizes de atuação do município nos setores agropecuário e de abastecimento;

Órgão Responsável:	Secretaria	de	agricultura,	pecuária	е
	abastecimer	nto;			

Meta 1:	Promover o bom desenvolvimento rural sustentável		
	por meio de ações qu	ue visem, sobretudo, o	
	fortalecimento da agricult	ura familiar e de políticas	
	que promovam o aume	ento da produção e da	
	produtividade no campo;		
Regionalização da	Quantidade:	Unidade de Medida:	

Regionalização da Meta:	Quantidade:	Unidade de Medida:
Zona rural	100	%

## **Entregas / iniciativas:**

Construir centro de abastecimento para atender a agricultura familiar e feirantes;

Buscar parcerias com instituições de pesquisas, tais como EMBRAPA, universidades estaduais e federais), para a criação de área de experimentação de agricultura e pecuária

Estabelecer ações para a implementação do projeto de hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do município;

Prover regularização das associações comunitárias;

Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;

Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos produtores rurais, objetivando a expansão de suas atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;

Manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade na produção;

Estimular a agropecuária do município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário e contribuir com distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade de áreas para o plantio;

Incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em culturas alternativas, através de programas implementados pelo Município;

Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para prestar serviços aos pequenos produtores rurais;

Coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do Município através do Cadastro Técnico Rural;

Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à aplicação de novas tecnologias, agregando valores em suas propriedades;

Manter a fiscalização e o controle dos serviços públicos de abastecimento;

Promover a orientação, controle e fiscalização dos mercados, feiras livres e organizar a comercialização de bens e produtos produzidos no campo;

Prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos produtores rurais, associações de produtores e feirantes visando à organização e estruturação das entidades representativas, em parcerias com outras entidades do setor;

# **EIXO ESTRUTURANTE IV CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL**



Área Temática CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Poder:	Poder executivo
Eixo Estruturante:	Crescimento econômico e sustentável
Área Temática:	Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Programa:	Cultura, esporte e lazer para todos
Recursos do Programa	R\$ 9.785.754,06

### **OBJETIVO:**

Desenvolver as ações voltadas para o desenvolvimento do esporte no Município, planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades esportivas em todas as suas modalidades, bem como desenvolver e difundir a prática esportiva integrando a população de forma democrática e participativa;

Órgão Responsável: Sec	etaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
------------------------	--

Meta 1:	Construção de Quadras poliesportivas;	
Regionalização da Meta:	Quantidade: Unidade de Medio	
Zona rural	08	Unidade

Meta 2:	Construção de um centro cultural;	
Regionalização da Meta:	Quantidade:	Unidade de Medida:
Zona rural	01	Unidade

Meta 3:	Implantar programas e realizar atividades esportivas,		
	de lazer e de apoio a juventude;		
Regionalização da	Quantidade: Unidade de Medida:		
Meta:			
Zona rural	100	%	

Meta 4:	Elaboração, desenvolver,	coordenar e a executar
	políticas públicas que ga	rantam a integração e a
	participação da juventu	de no processo social,
	econômico, político e cultu	ral do Município;
Regionalização da	Quantidade: Unidade de Medida:	
Meta:		
Zona rural	100	%

### Entregas / iniciativas:

Construir e melhorar os campos de futebol do município;

Construção e reformar quadras poliesportivas;

Aquisição de equipamentos poliesportivos;

Construção de ginásio de esporte

Aquisição de uniformes esportivos;

Reforma e ampliação do Clube 20 de janeiro;

Implementação de jogos educativos;

Comprar materiais educativos para oficinas de modalidades esportivas:

Realizar campeonatos municipais;

Promover a exibição de filmes educativos nas praças;

Compra de notebook para a secretaria;

Construção de pista de skate, pista de atletismo e ciclovias;

Construção parques no município, oferecendo assim mais lazer para os munícipes;

Aquisição de instrumentos e uniformes para fanfarras e filarmônicas;

Construção de auditórios para eventos;

Construção de um centro cultural na sede, bem como a garantia de recursos financeiros para financiamento de ações culturais em todo município;

Criação e manutenção de programas de capacitação cultural para jovens e adultos;

Aquisição de equipamento para cinema;

Revitalização da manifestação cultural centenária o bumba de Cândido borges;

Compra do caminhão cultural;

Comprar material para oficinas de teatro

Compras de equipamentos e materiais para os eventos culturais, tais como toldo e

Aquisição de um carro para atender a secretaria municipal de cultura, esporte, lazer

Compra de kit educativos culturais para serem usados em fóruns, palestras, debates, conferencias entre outros;

Compra de materiais para decoração de eventos, para atender as demandas do

Aquisição de ônibus para facilitar o desenvolvimento das atividades culturais e esportivas;

Incentivar a prática das escolinhas de futebol no município;

Buscar parcerias entre os órgãos federativos para a capacitação de todos os segmentos artísticos do município;

Criação da escola filarmônica municipal;

Criação de espaços culturais visando atender as demandas dos artistas do município e promover intercâmbios culturais com outras cidades;

Criar museu e o arquivo público municipal;

Apoio e valorização as manifestações culturais e locais;

Organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização

Promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer

Administração de estádios (campos de futebol) e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

Manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;

Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais e estaduais voltados para o atendimento das questões relativas a juventude especialmente com relação a educação, saúde, emprego, formação profissional e combate as drogas;

Promover articulação de órgãos governamentais e não governamentais para efetivar o acesso dos grupos jovens mais vulneráveis as redes escolares de qualidade, incentivar, apoiar e contribuir de forma participativa para difusão da cultura local;

Promover eventos culturais, comemorativos e festivos dando suporte aos grupos culturais locais;

Definir, identificar e preservar o patrimônio histórico;

Organizar, manter, preservar e difundir as bibliotecas públicas do Município;

Formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;

Preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de América Dourada;

NZT	
V	
_ <b>ΣΤ</b>	
7	
1	

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

ESTADO DA BAHIA

ш.	ANOI	0,00
	PRIORIDADES	
	AREA	401±y
	EIXO	

ERICA DOUBADA			PR	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021	S DO PPA 2	2018 – 2021
EIXO	AREA	PRIORIDADES	ANO I	ANOII	ANO III	ANO IV
	TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021
Fiscalização	Ação Legislativa	Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara				
das Contas		Municipal, proporcionando melhores condições de	×	×	×	×
Públicas		funcionamento da unidade responsável pela prestação de				
		serviços governamentais;				
		Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a				
		manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos	×	×	×	×
		com os subsídios dos vereadores);				
		Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os				
		compromissos em obediência as legislações específicas,	×	×	×	×
		bem como dar transparência aos atos e fatos da				
		administração nos meios de comunicação existentes				
		(eletrônicos, mídias diversas).				

tomada das providências necessárias;

Página 2 de 28

# Prefeitura Municipal de America Dourada

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA **ESTADO DA BAHIA**

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

Administração Municipal

		PR	IORIDADE	S DO PPA 2	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021
AREA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021
Administração	Prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito				
	em assuntos técnicos, administrativos e de planejamento,	×	×	×	×
	supervisão, direção, coordenação de programas;				
	Assessorar o Prefeito na execução direta dos atos de gestão,				
	coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e	×	×	×	×
	programas no âmbito da administração municipal;				
	Exercer as funções de programação, execução e controle das				
	atividades cerimoniais e de relações públicas, a organização	×	×	×	×
	e o controle da agenda institucional e das audiências do				
	Prefeito;				
	Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;				
		×	×	×	×
	Exercer o acompanhamento da legislação e regulamentação				
	vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar	×	×	×	×
	as suas implicações sobre a Administração Municipal e				
	proposição de medidas preventivas requeridas;				
	Promover a defesa e representação em juízo e fora dele dos				
	direitos e interesses do Município;	×	×	×	×
	Garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos				
	atos e ações da administração Municipal;	×	×	×	×
	Interpelar as ações de interesse do Município, seu				
	acompanhamento, controle e observância dos prazos e	×	×	×	×

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 ESTADO DA BAHIA

Página 4 de 28

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

ANO IV 2021	×	×	×	×	×	×	×
ANO III 2020	×	×	×	×	×	×	×
ANO II 2019	×	×	×	×	×	×	×
ANO I 2018	×	×	×	×	×	×	×
PRIORIDADES	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;	Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;	Comprovar quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, na aplicação de subvenções e renúncias de receitas, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;	Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;	Apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;	Exercer as atividades do controle interno, propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo;	Coordenar as ações relacionadas com o planejamento operacional das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno:
AREA TEMÁTICA	Administração						
EIXO	Administração Municipal						

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

ESTADO DA BAHIA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

# Diário Oficial do **Município** 348

# Prefeitura Municipal de America Dourada

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 ESTADO DA BAHIA

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

ANO IV 2021	×	×	×	×	×	×
ANO III 2020	×	×	X	×	×	×
ANO II 2019	×	×	×	×	×	×
ANO I 2018	×	×	×	×	*	×
PRIORIDADES	Executar as atividades próprias do sistema de controle interno na análise dos dados, no acompanhamento do cumprimento das instruções expedidas e das normas legais;	Elaborar os relatórios relacionados com as análises dos documentos, realização de incursões, inspeções e auditorias para serem enviadas às autoridades competentes;	Acompanhar a realização de auditorias;	Promover a condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal:	Realizar correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;	Formular recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal;
AREA TEMÁTICA						
EIXO						

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

AREA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021
Administração	Avaliar os indicadores de desempenho municipal, com vista				
	à melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;	×	×	×	×
	Identificar as necessidades, sugestões e reclamações dos				
	cidadãos, objetivando o fortalecimento da relação com a	×	×	×	×
	Administração e a sociedade;				
	Apurar e encaminhar as denúncias de irregularidades				
	provenientes da sociedade;	×	×	×	×
	Interpretar as ansiedades e demandas dos munícipes,				
	traduzindo as suas expectativas com relação aos serviços	×	×	×	×
	prestados pela Prefeitura;				
	Zelar pela transparência e a postura ética dos atos do				
	Governo;	X	X	X	×
	Apurar e sanar os atos irregulares internos, promovendo os				
	levantamentos necessários para atingir seu objetivo;	×	×	×	×

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 ESTADO DA BAHIA

Administração Municipal

Página 7 de 28

# Prefeitura Municipal de America Dourada

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

ESTADO DA BAHIA

ARICA DOURADA			PR	IORIDADES	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021	2018 – 2021
EIXO	AREA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANOIV
	TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021
Administração	Administração	Formular de políticas e a coordenação de atividades de				
Municipal		treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e	×	×	×	×
		gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à				
		avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema				
		de carreiras;				
		Promover e coordenar atividades de recrutamento, seleção,				
		controle e lotação de pessoal e demais atividades de	×	×	×	×
		natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos				
		da Prefeitura;				
		Expedição e publicação de atos oficiais;				
			×	×	×	×
		Organização, manutenção e controle do acervo da legislação				
		e demais atos expedidos pelo Prefeito;	×	×	×	×
		Formulação de políticas e a promoção e coordenação de				
		atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-	×	×	×	×
		estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;				
		Providenciar suporte técnico em informática aos órgãos e				
		entidades da Prefeitura;	×	×	×	×
		Padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e				
		controle de materiais, bens e serviços para as atividades da	×	×	×	×
		Prefeitura;				
		Gestão e execução do processamento das licitações para a				
		aquisição de materiais, bens e servicos;	×	×	×	×

Página 8 de 28

# Prefeitura Municipal de America Dourada

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

ESTADO DA BAHIA

WENCA DOURAGA			PR	IORIDADES	S DO PPA 2	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021
EIXO	AREA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
	TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021
Administração	Administração	Tombamento, registro, conservação e controle dos bens				
Municipal		públicos móveis e imóveis do Município;	×	×	×	×
		Promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância,				
		copa, portaria e telefonia dos Prédios Públicos e a	×	×	×	×
		reprodução de papéis e documentos nas dependências da				
		Prefeitura;				
		Normatização e padronização das atividades e processos				
		administrativos;	×	×	×	×
		Prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito				
		em assuntos técnicos e administrativos;	×	×	×	×
		Planejar e ordenar as atividades da administração municipal				
		em seus aspectos técnicos;	×	×	×	×
		Manter a articulação entre os órgãos institucionais do				
		Município ou fora dele, visando o desenvolvimento das	×	×	×	×
		instituições, objetivando alcançar os fins buscados pela				
		administração;				
		Auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de				
		atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis	×	×	×	×
		da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal;				
		Promoção, coordenação, execução e monitoramento do				
		desenvolvimento e programação de sistemas informatizados	×	×	×	×
		para a Prefeitura;				

Página 9 de 28

# Prefeitura Municipal de America Dourada

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA ESTADO DA BAHIA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

DOURAGA			PR	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021	S DO PPA 2	2018 – 2021	
EIXO	AREA	PRIORIDADES	ANOI	ANOII	ANO III	ANO IV	
	TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021	
Administração	Governo e	Formular, coordenar e promover a política de relações					
Municipal	Relações	públicas, publicidade institucional e de comunicação interna	×	×	×	×	
	institucionais	e externa do Poder Executivo Municipal;					
		Promoção e divulgação de fatos e temas de interesse					
		público, sobre o município e os serviços municipais;	×	×	×	×	
		Apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas					
		iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e	×	×	×	×	
		em seu relacionamento institucional com a comunidade local					
		Assistência e apoio ao Prefeito na articulação e					
		relacionamento com o Poder Legislativo Municipal,	×	×	×	×	
		entidades dos governos federal e estadual, associações e					
		empresas do setor privado e instituições e movimentos da					
		sociedade civil;					
		Apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais					
		voltados para ampliar a participação democrática da	×	×	×	×	
		sociedade de América Dourada, desempenho de outras					
		competências afins.					
		Formular, coordenar e promover a política de relações					
		públicas, publicidade institucional e de comunicação interna	×	×	×	×	
		Containing the Dade Contains Ministral.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CIAG	
121	
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021	
NUAL – PP	
O PLURIAI	
M PLAN	
RADA	

PRIORIDADES DO PPA 2018 - 20	III ANO IV	20 2021		×			×		×			×					×				×	
ES DO F	ANO III	2020		×			×		×			×					×				×	
IOKIDADI	ANO II	2019		×			×		×			×					×				×	
Į,	ANO I	2018		×			×		×			×					×				×	
	PRIORIDADES		Formular, coordenar e promover a política de relações	públicas, publicidade institucional e de comunicação interna	e externa do Poder Executivo Municipal;	Promoção e divulgação de fatos e temas de interesse	público, sobre o município e os serviços municipais;	Apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas	iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e	em seu relacionamento institucional com a comunidade local	Assistência e apoio ao Prefeito na articulação e	relacionamento com o Poder Legislativo Municipal,	entidades dos governos federal e estadual, associações e	empresas do setor privado e instituições e movimentos da	sociedade civil;	Apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais	voltados para ampliar a participação democrática da	sociedade de América Dourada, desempenho de outras	competências afins.	Formular, coordenar e promover a política de relações	públicas, publicidade institucional e de comunicação interna	e externa do Poder Executivo Municipal:
	AREA	TEMÁTICA	Governo e	Relações	institucionais																	
	EIXO		Administração	Municipal																		

ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA ESTADO DA BAHIA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

CA DOURADA			PR	IORIDADES	S DO PPA 2	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021
EIXO	AREA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
	TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021
Direitos Básicos	Saúde	Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos				
com Qualidade		territórios adscritos;	×	×	1	1
		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de				
		urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	×	×	×	×
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde,				
		promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção	×	×	×	×
		básica;				
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes				
		comunitários de saúde;	×	×	×	×
		Implantar o SISB e o E-SUAS, qualificando assim o				
		atendimento à população;	×	×	×	×
		Ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal;				
			×	×	×	×
		Fomentar a estruturação física e administrativa da				
		secretaria municipal de Saúde;	×	X	×	×
		Estratégia de gestão para pensar, refletir e construir				
		praticas educativas e processo de trabalho;	×	×	×	×
		Implantação e implementações de ações de saúde sobre o				
		uso de álcool e outras drogas, viabilizando acesso e	×	×	×	×
		condições de cuidados aos cidadãos que estão nesta				
		condição de fragilidade e vulnerabilidade;				
		Criar lei municipal de benefícios eventuais para atender as				
		necessidades de saúde resultante de situações de	×	×	×	×
		vulnerabilidade temporária;				

EIXO	AREA	PRIORIDADES	ANOI	ANO II	ANO III	ANO IV
	TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021
		Garantir tratamento médico a pacientes portadores de				
		doenças não tratáveis no município;	×	×	×	×
		Estimular e incentivar as equipes para o gerenciamento do				
		recurso financeiro, proporcional, a partir do resultado da	×	×	×	×
		avaliação externa do PMAQ;				
		Criação do centro para a humanização da assistência ao				
		parto em consonância as portarias do ministério da saúde	×	×	1	
		da rede cegonha;				
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde,				
		proporcionando melhoria do acesso e qualidade de atenção	×	×	×	×
		especializada;				
		Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos				
		territórios adscritos;	×	×	1	•
		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de				
		urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	Х	×	×	×
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde,				
		promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção	×	×	×	×
		básica;				
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes				
		comunitários de saúde;	×	×	×	×
		Implantar o SISB e o E-SUAS, qualificando assim o				
		atendimento à população;	Х	×	×	×

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

OVERORA S			PR	IORIDADE	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021	2018 – 2021
EIXO	AREA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANOIV
	TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021
Direitos Básicos	Saúde	Garantir veículos para p atendimento e acessibilidade nos				
com Qualidade		territórios adscritos;	×	×	ı	ı
		Ampliação dos serviços de saúde / componente da rede de				
		urgência - a portaria 2.338 de 03 de outubro de 2011	×	×	×	×
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde,				
		promovendo melhoria do acesso e qualidade da atenção	×	×	×	×
		básica;				
		Diminuir a quantidade de áreas descobertas por agentes				
		comunitários de saúde;	×	×	×	×
		Implantar o SISB e o E-SUAS, qualificando assim o				
		atendimento à população;	×	×	×	×
		Ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal;				
			×	×	×	×
		Fomentar a estruturação física e administrativa da				
		secretaria municipal de Saúde;	×	×	×	×
		Estratégia de gestão para pensar, refletir e construir				
		praticas educativas e processo de trabalho;	×	×	×	×
		Implantação e implementações de ações de saúde sobre o				
		uso de álcool e outras drogas, viabilizando acesso e	×	1	×	
		condições de cuidados aos cidadãos que estão nesta				
		condição de fragilidade e vulnerabilidade;				
		Criar lei municipal de benefícios eventuais para atender as				
		necessidades de saúde resultante de situações de	×	×	×	×
		vulnerabilidade temporária;				

# Prefeitura Municipal de America Dourada

× × × ×

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 ESTADO DA BAHIA

VOYAGO VARIAN
---------------

AREBICA DOUBAGA			PR	IORIDADES	S DO PPA 2	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021	
EIXO	AREA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	
	TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021	
Direitos Básicos	Saúde	Garantir tratamento médico a pacientes portadores de					
com Qualidade		doenças não tratáveis no município;	×	×	×	×	
		Estimular e incentivar as equipes para o gerenciamento do					
		recurso financeiro, proporcional, a partir do resultado da	×	×	×	×	
		avaliação externa do PMAQ;					
		Criação do centro para a humanização da assistência ao					
		parto em consonância as portarias do ministério da saúde	×	×	×	×	
		da rede cegonha;					
		Promover condições adequadas para o trabalho em saúde,					
		proporcionando melhoria do acesso e qualidade de atenção	×	×	×	×	
		especializada:					

# Diário Oficial do **Município** 358

# Prefeitura Municipal de America Dourada

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021 ESTADO DA BAHIA

			2	ORIDADE	S DO FFA A	PRIURIUADES DO PPA 2018 - 2021
EIXO	AREA	PRIORIDADES	ANOI	ANO II	ANO III	ANO IV
	TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021
Direitos Básicos	Educação	Implantação da educação em tempo integral;				
com Qualidade			×	×	×	×
		Realizar concurso público ou processo seletivo para				
		guardas, agentes de serviços e merendeira;	×	×	×	×
		Realizar processo seletivo para professores substituto;				
			×	×	×	×
		Implantação e qualificação de bibliotecas escolares;				
			×	×	×	×
		Aquisição de livros de livros, enciclopédia, revistas, jornais				
		e gibis para as bibliotecas escolares, bem como para as	×	×	×	×
		bibliotecas públicas;				
		Viabilizar a implantação de rede de acesso à internet nas				
		escolas;	X	-	-	1
		Compra e manutenção de brinquedos;				
			×	×	×	×
		Manutenção do conselho municipal de educação;				
			×	Х	-	1
		Adquirir fardamento para alunos da rede de ensino				
		municipal;	×	Х	X	×
		Garantir o pagamento dos salários aos funcionários				
		concursados e efetivos de acordo com a legislação vigente;	×	Х	X	×
		Efetuar repasses financeiros as escolas para execução de				
		pequenos reparos e aquisição de limpeza;	×	Х	X	×

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

21					1					1				1		1					
2018 - 20	ANO IV	2021		×		×			×		×		×		×		×		×		>
DO PPA	ANO III	2020		×		×			×		×		×		×		×		×		>
PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021	ANO II	2019		×		×			×		×		×		×		×		×		>
PRI	ANO I	2018		×		×			×		×		×		×		×		×		>
	PRIORIDADES		Financiamento para a qualificação da merenda escolar;		Regularização da situação funcional dos profissionais da	educação, relativo a elevação dos níveis e aprimoramento	profissional;	Garantir padrões mínimos de qualidade de infraestrutura do	prédio escolares;	Construção de auditórios nas escolas da rede de ensino;		Fomentar crédito para seguridade das atividades cívicas e	culturais das escolas públicas municipais;	Implantação da educação em tempo integral;		Realizar concurso público ou processo seletivo para	guardas, agentes de serviços e merendeira;	Realizar processo seletivo para professores substituto;		Implantação e qualificação de bibliotecas escolares;	
	AREA	TEMÁTICA	Educação																		
A DOURADA	EIXO		Direitos Básicos	com Qualidade																	_

'agına **16** de **2** 

# Diário Oficial do **Município** 360

# Prefeitura Municipal de America Dourada

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021 **ESTADO DA BAHIA**

REICA DOURADA			PR	IORIDADES	S DO PPA 2	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021
EIXO	AREA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
	TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021
Direitos Básicos	Assistência	Fazer o acompanhamento familiar através do PAIF;				
com Qualidade	Social		×	×	×	×
		Acompanhar através do PAIF as famílias membros				
		beneficiários do BPC;	×	×	×	×
		Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiarias do				
		programa bolsa família que apresentem outras	×	×	×	×
		vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de				
		renda;				
		Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do				
		Programa Bolsa Família em fase de suspensão por	×	×	×	×
		descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam				
		da assistência social;				
		Reordenar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de				
		Vinculos;	×	×	×	×
		Ampliação da cobertura da Proteção Social Básica nos				
		municípios de grande porte e metrópoles;	×	×	×	×
		Prover adesão ao Programa BPC na Escola;				
			×	×	×	×
		Suprimir a precarização dos vínculos trabalhistas das				
		equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na	×	×	×	×
		gestão do SUAS;				

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

AMÉRICA DOURADA			PR	IORIDADES	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021	2018 – 2021
EIXO	AREA	PRIORIDADES	ANO I	ANOII	ANO III	ANOIV
	TEMÁTICA		2018	2019	2020	2021
Direitos Básicos	Assistência	Formalizar, na estrutura do órgão gestor de assistência				
com Qualidade	Social	social, as áreas constituídas como subdivisões	×	×	×	×
		administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social				
		Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de				
		Vigilância Socioassistencial;				
		Atualizar Lei que regulamenta a Assistência Social e o				
		SUAS;	×	×	×	×
		Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos				
		Conselhos Municipais de Assistência Social;	×	×	×	×
		Instituir o Conselho Municipal de Assistência Social com				
		instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;	×	×	ı	1
		Ampliar a equipe volante do Centro de Referência da				
		Assistência Social para atender todo território;	×	×	ı	
		Ampliar e reformar a sede própria do Centro de Referência				
		da Assistência Social;	×	×	1	1
		Construir sede própria para os Serviços de Convivência e				
		Fortalecimento de vínculos sede e distritos;	×	×	×	×
		Implantar CRAS Quilombola;				
			×	×	ı	,
		Ampliar a quantidade de benefícios eventuais e fortalecer				
		as famílias atendidas;	×	×	×	×
		Ampliar o quadro de profissionais da Secretaria Municipal				
		de Assistência Social;	×	×	×	×

		PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021	ANO II ANO III A	2018 2019 2020 2021		× ×		× × ×		· ×		· ×		· × · ×		· ×		× × ×		× × ×		· ×		× × ×		X X X		· ×
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA	PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021		PRIORIDADES		Construção, manutenção, ampliação, recuperação e	conservação das estradas vicinais;	Reforma e Ampliação da Iluminação Pública;		Construção de auditório para a realização de eventos;		Providenciar aterro nas ruas;		Instalação, manutenção e Ampliação das Redes de Esgoto;		Providenciar destinação correta do lixo, com a construção	de uma estação de transbordo;	Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;		Ampliação e reforma de cemitérios;		Reforma de canteiros de ruas;		Prover a construção de banheiros públicos;		Implanta sinalização das vias de acesso;		Construção de calçadão e passeios em vias públicas;	
FEITURA MUNIC	NO PLURIANUAI		AREA TEMÁTICA		Infraestrutura		•																					
PRE	PLA	AMERICA DOUBLOS	EIXO		Crescimento	Econômico e	Sustentável																					

		PRIORIDANES DO PDA 2018 - 2021	707 – 9105	ANO IV 2021	×	×	×	-	×	X	×	×	X	×	×	×
		Y Add Od a	א א ז ז טט נ	ANO III 2020	×	×	×		×	×	×	×	×	×	×	×
		SAUVUIAU	IONIDADE	ANO II 2019	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×
		9	¥	ANO I 2018	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	×	X
	IPAL DE AMÉRICA DOURADA	PPA 2018 - 2021		PRIORIDADES	Construção de muro de contenção para margens;	Revitalização de Barragens	Aquisição de terrenos, com intuito de construção de órgão público e ampliação das ruas;	Construção e reforma de ponto de ônibus;	Construção de ciclovias;	Construção do complexo administrativo municipal;	Construção, manutenção, ampliação, recuperação e conservação das estradas vicinais;	Reforma e Ampliação da Iluminação Pública;	Construção de auditório para a realização de eventos;	Providenciar aterro nas ruas;	Instalação, manutenção e Ampliação das Redes de Esgoto;	Providenciar destinação correta do lixo, com a construção de uma estação de transbordo;
ESTADO DA BAHIA	PREFEITURA MUNICIP	PLANO PLURIANUAL –		AREA TEMATICA	Infraestrutura											
EST A	PREF	PLAN (AREST DOUBLES)		EIXO	Crescimento Econômico e	Sustentável										

### Diário Oficial do **Município** 364

# Prefeitura Municipal de America Dourada

8 – 2021	NOIV	2021	×		×		×		×		×		×		×		×	
DO PPA 2018	ANO III	2020	*		×		×		×		×		×		×		×	
ORIDADES	ANO II	2019	×	1	×		×		×		×		×		×		×	
PRI	ANO I	2018	×		×		×		×		×		×		×		×	
	PRIORIDADES		Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;	Ampliacão e reforma de cemitérios:		Reforma de canteiros de ruas;		Prover a construção de banheiros públicos;		Implanta sinalização das vias de acesso;		Construção de calçadão e passeios em vias públicas;		Construção de muro de contenção para margens;		Revitalização de Barragens		
	AREA TEMÁTICA		Infraestrutura															
WALDA.	EIXO		Crescimento Econômico e	Sustentável														
	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES ANO I	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES ANO I	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES 2018  Infraestrutura Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES 2018 Infraestrutura Construção, reforma, revitalização e arborização de praças; X Ampliação e reforma de cemitérios;	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES 2018 Infraestrutura Construção, reforma, revitalização e arborização de praças; X Ampliação e reforma de cemitérios; X	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES 2018 Infraestrutura Construção, reforma, revitalização e arborização de praças; Ampliação e reforma de cemitérios; X Reforma de canteiros de ruas;	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES 2018 Infraestrutura Construção, reforma, revitalização e arborização de praças; X Ampliação e reforma de cemitérios; X Reforma de canteiros de ruas; X X X	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES 2018 Infraestrutura Construção, reforma, revitalização e arborização de praças; X Ampliação e reforma de cemitérios; X Reforma de canteiros de ruas; X Prover a construção de banheiros públicos; X	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES 2018 Infraestrutura Construção, reforma, revitalização e arborização de praças; X Ampliação e reforma de cemitérios; X Reforma de canteiros de ruas; X Prover a construção de banheiros públicos; X X X	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES 2018 Infraestrutura Construção, reforma, revitalização e arborização de praças; Ampliação e reforma de cemitérios; X Reforma de canteiros de ruas; X Prover a construção de banheiros públicos; X Implanta sinalização das vias de acesso; X	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES 2018 Infraestrutura Construção, reforma, revitalização e arborização de praças; Ampliação e reforma de cemitérios; X Reforma de canteiros de ruas; X Prover a construção de banheiros públicos; X Implanta sinalização das vias de acesso; X	AREA TEMÁTICA PRIORIDADES 2018 Infraestrutura Construção, reforma, revitalização e arborização de praças; X Ampliação e reforma de cemitérios; X Reforma de canteiros de ruas; X Prover a construção de banheiros públicos; X Implanta sinalização das vias de acesso; X Construção de calçadão e passeios em vias públicas; X	AREA TEMÁTICA  PRIORIDADES  2018  Infraestrutura  Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;  Ampliação e reforma de cemitérios;  Reforma de canteiros de ruas;  Prover a construção de banheiros públicos;  X  Implanta sinalização das vias de acesso;  X  Construção de calçadão e passeios em vias públicas;  X  Construção de calçadão e passeios em vias públicas;  X	AREA TEMÁTICA  PRIORIDADES  2018  Infraestrutura  Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;  Ampliação e reforma de cemitérios;  Reforma de canteiros de ruas;  Reforma de canteiros de ruas;  X  Prover a construção de banheiros públicos;  X  Implanta sinalização das vias de acesso;  Construção de calçadão e passeios em vias públicas;  X  Construção de muro de contenção para margens;  X  Construção de muro de contenção para margens;	AREA TEMÁTICA  PRIORIDADES  ANO I  Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;  Ampliação e reforma de cemitérios;  Reforma de canteiros de ruas;  Reforma de canteiros de ruas;  X  Prover a construção de banheiros públicos;  X  Construção de calçadão e passeios em vias públicas;  X  Construção de muro de contenção para margens;  X  Construção de muro de contenção para margens;  X	AREA TEMÁTICA  PRIORIDADES  ANO I  Infraestrutura  Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;  Ampliação e reforma de cemitérios;  Reforma de canteiros de ruas;  Reforma de canteiros de ruas;  X  Prover a construção de banheiros públicos;  X  Construção de calçadão e passeios em vias públicas;  X  Construção de muro de contenção para margens;  X  Revitalização de Barragens	AREA TEMÁTICA  PRIORIDADES  ANO I  Infraestrutura  Construção, reforma, revitalização e arborização de praças;  Ampliação e reforma de cemitérios;  Reforma de canteiros de ruas;  Reforma de canteiros de ruas;  X  Prover a construção de banheiros públicos;  X  Construção de calçadão e passeios em vias públicas;  X  Construção de muro de contenção para margens;  X  Revitalização de Barragens  X

Página **22** de **28** 

# Prefeitura Municipal de America Dourada

### PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021 ANO IV 2021 × × × × × × × × × × × **ANO III** × × × × × × × × × × × ANO II × 2018 × meio Estabelecer parcerias com entes da federação e ongs para a Prover a destinação correta o lixo, com a construção de uma de sistema de drenagem e manejo de águas saneamento Implantação e manutenção de estação de tratamento Ambiente, ao Contratação de empresa para recolhimento de referente qe Construção e ou ampliação do sistema de Meio Elaborar plano municipal de arborização; formação permanente dos conselheiros; PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA mplantar aterro sanitário simplificado; mplantação de coleta seletiva de lixo; município Construir um barracão de reciclagem; sólidos, agrotóxicos e lixo hospitalar; Conselho 9 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 estação de tratamento; palestras မ revitalização de rios; Fortalecimento Construção Promover ambiente; pluviais; **ESTADO DA BAHIA** AREA TEMÁTICA Meio Ambiente econômico e Crescimento sustentável

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021 ESTADO DA BAHIA

_																									
FRIURIDADES DO FFA 2018 - 2021	ANO IV	2021		×		×			×			×				×		×			×		×		×
S DO FFA	ANO III	2020		×		×			×			×				×		×			×		×		×
IORIDADE	ANO II	2019		×		×			×			×				×		×			×		×		×
ב	ANO I	2018		×		×			×			×				×		×			×		×		×
	PRIORIDADES		Implantação do programa de Replantio de plantas nativas,	visando evitar a desertificação e seus efeitos negativos;	Conservar espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em	perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e	plantas silvestres capturadas ilegalmente;	Elaboração de projetos e definição de prioridades de	recuperação e conservação de fundos de vales e áreas de	preservação;	Definição da política de limpeza urbana, através do	gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e	disposição do lixo, por administração direta ou através de	terceiros;	Serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no	perímetro urbano;	Formulação de projetos visando captar recursos financeiros	do estado e da união, bem como de organizações nacionais	e internacionais;	Planejar e executar de programas de educação ambiental;		Estabelecer parcerias com entes da federação e ongs para a	revitalização de rios;	Prover a destinação correta o lixo, com a construção de uma	estação de tratamento:
	AREA TEMÁTICA		Meio Ambiente																						
	EIXO		Crescimento	econômico e	sustentável																				

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021 ESTADO DA BAHIA

2021 PRIORIDANES NO PPA 2018

PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
	2018	2019	2020	2021
Construir centro de abastecimento para atender a				
agricultura familiar e feirantes;	×	×	×	×
Buscar parcerias com instituições de pesquisas, tais como				
EMBRAPA, universidades estaduais e federais), para a	×	×	×	×
criação de área de experimentação de agricultura e				
pecuária;				
Estabelecer ações para a implementação do projeto de				
hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do	×	×	×	×
município;				
Prover regularização das associações comunitárias;				
	×	×	×	×
Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e				
dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação	×	×	×	×
da atividade agropecuária;				
Desenvolver projetos em conjunto com as organizações				
representativas dos produtores rurais, objetivando a	×	×	×	×
expansão de suas atividades, na busca de alternativas que				
visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a				
auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo				
melhorar a qualidade de vida do produtor rural;				
Manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva				
rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade	×	×	×	×
na produção;				
	EMBRAPA, universidades estaduais e federais), para a criação de área de experimentação de agricultura e pecuária;  Estabelecer ações para a implementação do projeto de hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do município;  Prover regularização das associações comunitárias;  Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação da atividade agropecuária;  Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos produtores rurais, objetivando a expansão de suas atividades, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;  Manter programa nas diversas áreas da cadeia produtiva rural, visando melhores condições de trabalho e qualidade na produção;	Φ	× × × × × ×	× × × × × × × ×

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA **ESTADO DA BAHIA**

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

DOURAGA			PR	IORIDADES	S DO PPA	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021	
EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	
			2018	2019	2020	2021	
Crescimento	Agricultura,	Estimular a agropecuária do município oferecendo					
Econômico e	pecuária e	assistência técnica ao pequeno e médio proprietário e	×	×	×	×	
Sustentável	abastecimento	contribuir com distribuição de sementes, aração de terras e					
		disponibilidade de áreas para o plantio;					
		Incentivar o produtor rural a diversificar suas atividades em					
		culturas alternativas, através de programas implementados	×	×	×	×	
		pelo Município;					
		Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para prestar					
		serviços aos pequenos produtores rurais;	×	×	×	×	
		Coordenar e atualizar os dados das propriedades rurais do					
		Município através do Cadastro Técnico Rural;	×	×	×	×	
		Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, cursos de					
		treinamentos e capacitação para o produtor rural, visando à	×	×	×	×	
		aplicação de novas tecnologias, agregando valores em suas					
		propriedades;					
		Manter a fiscalização e o controle dos serviços públicos de					
		abastecimento;	×	×	×	×	
		Promover a orientação, controle e fiscalização dos					
		mercados, feiras livres e organizar a comercialização de	×	×	×	×	
		bens e produtos produzidos no campo;					

Página 26 de 28

# Prefeitura Municipal de America Dourada

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA **ESTADO DA BAHIA**

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

			PR	IORIDADES	S DO PPA 2	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021
EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Crescimento	Agricultura,	Prestar assessoria aos programas desenvolvidos junto aos				
Econômico e	pecuária e	produtores rurais, associações de produtores e feirantes	×	×	×	×
Sustentável	abastecimento	visando à organização e estruturação das entidades				
		representativas, em parcerias com outras entidades do				
		setor;				
		Construir centro de abastecimento para atender a				
		agricultura familiar e feirantes;	×	×	×	×
		Buscar parcerias com instituições de pesquisas, tais como				
		EMBRAPA, universidades estaduais e federais), para a	×	×	×	×
		criação de área de experimentação de agricultura e				
		pecuária;				
		Estabelecer ações para a implementação do projeto de				
		hortas orgânicas com parcerias com associações rurais do	×	×	×	×
		município;				
		Orientar a recuperação e o uso adequado do solo agrícola e				
		dos recursos naturais, como um todo, para a sustentação	×	×	×	×
		da atividade agropecuária;				
		Desenvolver projetos em conjunto com as organizações				
		representativas dos produtores rurais, objetivando a	×	×	×	×
		expansão de suas atividades, na busca de alternativas que				
		visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a				
		auto sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo				
		melhorar a qualidade de vida do produtor rural;				

Página 27 de 28

# Prefeitura Municipal de America Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

ESTADO DA BAHIA

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV
			2018	2019	2020	2021
Crescimento	Cultura, Esporte,	Construir e melhorar os campos de futebol do município;				
econômico e	Lazer e		×	×	×	×
sustentável	Juventude	Construção e reformar quadras poliesportivas;				
			×	×	×	×
		Aquisição de equipamentos poliesportivos;				
			×	×	×	×
		Construção de ginásio de esporte				
			×	×	×	×
		Aquisição de uniformes esportivos;				
			×	×	×	×
		Reforma e ampliação do Clube 20 de janeiro;				
			×	×	×	×
		Implementação de jogos educativos;				
			×	×	×	×
		Comprar materiais educativos para oficinas de modalidades				
		esportivas:	×	×	×	×
		Realizar campeonatos municipais;				
			×	×	×	×
		Promover a exibição de filmes educativos nas praças;				
			×	×	×	×
		Compra de notebook para a secretaria;				
			>	>	>	>

	REFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA	
	RICA	200
	E AMÉ	יייטט סייטט אַרוּים
	PAL D	<u>.</u>
	UNICI	
אווואס אס סטעונ	JRA M	
	EFEITI	
)	$\overline{\mathbf{z}}$	_

PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

RICA DOURADA			PRI	ORIDADES	S DO PPA 2	PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021	
EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I	ANO II	III ONY	ANO IV	
			2018	2019	2020	2021	
Crescimento	Cultura, Esporte,	Construção parques no município, oferecendo assim mais					
econômico e	Lazer e	lazer para os munícipes;	×	×	×	×	
sustentável	Juventude	Aquisição de instrumentos e uniformes para fanfarras e					
		filarmônicas;	×	×	×	×	
		Construção de auditórios para eventos;					
			×	×	×	×	
		Construção de um centro cultural na sede, bem como a					
		garantia de recursos financeiros para financiamento de	×	×	×	×	
		ações culturais em todo município;					
		Criação e manutenção de programas de capacitação					
		cultural para jovens e adultos;	×	×	×	×	
		Aquisição de equipamento para cinema;					
			×	×	×	×	
		Compras de equipamentos e materiais para os eventos					
		culturais, tais como toldo e cadeira	×	×	×	×	
		Aquisição de um carro para atender a secretaria municipal					
		de cultura, esporte, lazer e juventude;	×	×	×	×	
		Compra de kit educativos culturais para serem usados em					
		fóruns, palestras, debates, conferencias entre outros;	×	×	×	×	



### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL - PPA 2018 - 2021

### RESUMO DOS PROGRAMAS DO PPA

I – Pro	ogramas de Gestão, Manutenção e Serviços
UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMAS
Câmara Municipal de América Dourada	Atuação do Legislativo
Gabinete da Prefeita	Gestão Compartilhada
Procuradoria Geral do Município	Gestão Compartilhada
Controladoria interna do município	Gestão Compartilhada
Ouvidoria Geral do Município	Gestão Compartilhada
Secretária de Administração e Fazenda;	Gestão Compartilhada
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;	Comunicação Social Eficiente

II – Programas Temáticos	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMAS
Secretária de Saúde	Saúde em ação
Secretaria Municipal de Educação	Educação Inclusiva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e promoção da cidadania;	Inclusão social com fortalecimento de vínculos
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e transporte	Infraestrutura para o desenvolvimento
Secretária de Meio Ambiente	Meio Ambiente, responsabilidade de todos nós



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

Secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento;	Desenvolvimento econômico e abastecimento
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	Cultura, esporte e lazer para todos